



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10084 | 134 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	70
Casa Militar	73
Procuradoria Geral do Estado	74

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	74
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	77
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	77
Secretaria da Comunicação Social	79
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	80
Secretaria da Cultura	87
Secretaria da Educação	91
Secretaria da Fazenda	113
Secretaria da Saúde	113
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	114
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	114
Secretaria de Infraestrutura e Logística	118
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	119
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	120

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	122
Ministério Público do Estado do Paraná	125



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.261

Data 07 de dezembro de 2017

Cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos Paraná Resíduos para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos – Paraná Resíduos, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses.

Art. 2º O Programa Paraná Resíduos atende aos princípios e diretrizes definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º O Programa Paraná Resíduos seguirá as premissas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou o Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou de Resíduo Sólido deverão se adequar aos planos e programa previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Programa Paraná Resíduos tem como princípios e fundamentos:

I – ações de incentivo à educação ambiental;

II – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos;

III – a gestão integrada, compartilhada e participativa dos resíduos sólidos;

IV – o controle e a fiscalização da gestão de resíduos sólidos;

V – a regionalização do gerenciamento de resíduos sólidos;

VI – a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização e reciclagem;

VII – a responsabilidade da destinação dos geradores, produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento;

VIII – a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação, desenvolvimento social e econômico;

IX – o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis como um bem econômico gerador de trabalho e renda;

X – a valorização da dignidade humana e a promoção da erradicação do trabalho infante-juvenil nas atividades relacionadas aos resíduos sólidos, com a finalidade de sua integração social e de sua família;

XI – o incentivo sistemático às atividades de reutilização, coleta seletiva, compostagem, reciclagem e valorização de resíduos, podendo inclusive, serem criados mecanismos de redução tributária às empresas que se encaixarem nesse perfil.

§ 1º Caberá à Sema a coordenação do plano de ação desse programa, que estabelecerá estratégias e mecanismos para alcance das metas propostas.

§ 2º A Sema poderá delegar funções e atribuições relacionadas ao contido neste artigo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Para concretizar a gestão associada dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos serão criados consórcios públicos interfederativos, na forma da lei, dos quais os municípios poderão participar, em conjunto com o Estado do Paraná, tendo como referência as regiões definidas no Plano Estadual de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - Pergirsu ou documento que vier substituí-lo ou atualizá-lo.

§ 1º Na gestão dos serviços constantes no *caput* deste artigo, poderão ser considerados os seguintes objetivos:

I - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos;

II - erradicar as destinações e disposição inadequadas de resíduos sólidos;

III - promover o fortalecimento das associações de municípios, por meio da criação de consórcios intermunicipais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos;

IV - assegurar a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da

saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;

V - reduzir os problemas ambientais e de saúde pública gerados pelas destinações inadequadas;

VI - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva de materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis, incentivando a criação e o desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, bem como de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;

VII - fomentar a implantação de sistemas de coleta seletiva;

VIII - incentivar a adoção de tecnologias limpas na gestão de resíduos sólidos;

IX - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa dos resíduos sólidos através da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

X - compatibilizar o gerenciamento de resíduos sólidos com o gerenciamento dos recursos hídricos, com o desenvolvimento regional e com a proteção ambiental;

XI - incentivar a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos;

XII - incentivar a implantação de indústrias geradoras de energia a partir de resíduos sólidos orgânicos, provenientes da coleta seletiva;

XIII - incentivar a parceria entre Estado, municípios e entidades particulares para a capacitação técnica e gerencial dos profissionais envolvidos na cadeia de resíduos sólidos;

XIV - incentivar a criação de comitês regionais articulados ao Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Estado para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

XV - incentivar, por meio das universidades estaduais e da Fundação Araucária, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que não agredam o meio ambiente.

§ 2º Os objetivos a que se refere o § 1º deste artigo deverão orientar normas e planos, observados os princípios e fundamentos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A recuperação energética de resíduos sólidos será objeto de licenciamento próprio, demonstrada a viabilidade técnica e ambiental, assim como obrigatoriamente deverá implementar programa de monitoramento ambiental da atividade.

§ 4º As atribuições de cada ente serão definidas em normas complementares.

§ 5º Os entes participantes da gestão associada deverão prever em seus planos plurianuais a política do Programa Paraná Resíduos.

Art. 6º Para alcançar os objetivos colimados, a Administração Pública Estadual poderá:

I - estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

II - articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

III - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

IV - incentivar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da autodeclaração na rotulagem, análise de ciclo de vida e certificação ambiental;

V - promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais reaproveitáveis;

VI - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

VII - instituir linhas de crédito e financiamento para elaboração e/ou implantação de planos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos estadual e municipais;

VIII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IX - promover a implantação de programas de capacitação para atuação na área de resíduos sólidos;

X - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos;

XI - promover a educação ambiental e a capacitação de forma consistente e continuada;

XII - assegurar a regularidade, a continuidade e a universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos;

XIII - implantar Inventário Estadual de Resíduos Sólidos para o controle de geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos;

XIV - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos por meio das associações de municípios;

XV - fomentar o reaproveitamento de resíduos como matérias-primas e fontes

de energia e consequente preservação de recursos naturais não-reaproveitáveis;

XVI - fomentar a criação de indicadores de qualidade ambiental;

XVII - contribuir com o incentivo à logística reversa.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º O Programa Paraná Resíduos terá como instrumento para sua implementação o Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pela Sema e será composto:

I – pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab;

II – pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa;

III – pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – Seds;

IV – pela Secretaria de Estado da Educação – Seed;

V – pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – Sedu;

VI – pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;

VII – pela Secretaria de Estado da Saúde – Sesa;

VIII – pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil;

IX – pela Companhia Paranaense de Energia – Copel;

X – pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;

XI – pelo Programa do Voluntariado Paranaense – Provopar;

XII – pelo Instituto das Águas do Paraná – Aguasparaná;

XIII – pelo Instituto Ambiental do Paraná – Iap;

XIV – pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade;

XV – pela Fomento Paraná;

XVI – pelo Presidente de cada consórcio legalmente constituído;

XVII – por subsidiárias de estatais que tenham correlação direta e possam apresentar soluções inovadoras para tratamento e destino de resíduos sólidos no Estado.

§ 2º Poderão ser inseridos no Comitê Gestor, por determinação da Sema, mediante resolução, outras instituições estaduais e autarquias do Governo Estadual que tenham ações relacionadas a resíduos sólidos.

Art. 8º Para implementação do Programa Paraná Resíduos, o Comitê Gestor poderá utilizar:

I - o planejamento integrado e compartilhado do gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - os Planos Estadual e Municipais de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

III - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos em conformidade com o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis;

IV - o licenciamento ambiental;

V - a fiscalização e as penalidades;

VI - o monitoramento dos indicadores de qualidade ambiental;

VII - o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados, ao reaproveitamento de materiais, à recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;

VIII - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem as práticas de prevenção da poluição e de minimização dos resíduos gerados e a recuperação de áreas degradadas e à remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;

IX - a gestão e o gerenciamento regionalizado dos resíduos sólidos;

X - as linhas de financiamento de fundos estaduais;

XI - a certificação ambiental de produtos e serviços;

XII - a auditoria ambiental legal;

XIII - a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas e para a adoção de processos que utilizem as tecnologias limpas;

XIV - a avaliação do ciclo de vida do produto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à entidade reguladora de serviços públicos delegados a regulação

e fiscalização pela prestação dos serviços previstos na *caput* do art. 5º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 1º Aplicam-se as normas previstas na contratação celebrada entre o consórcio e a entidade qualificada no § 2º deste artigo, até que a entidade reguladora de serviços públicos implemente o modelo regulatório da prestação dos serviços previstos no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º A prestação dos serviços previstos na *caput* do art. 5º desta Lei será executada por entidade da administração indireta de um dos entes consorciados, na forma da lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Parágrafo único. A falta de regulamentação desta Lei não exime a elaboração dos planos, em especial dos obrigados ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 11. Os prazos de adequação para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos serão os dispostos na Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

121063/2017

Lei nº 19.262

Data 07 de dezembro de 2017

Inserir e dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 18.843, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão com lotação no Centro Cultural Teatro Guaíra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seu inciso III da Lei nº 18.843, de 22 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria, com lotação no Centro Cultural Teatro Guaíra, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, os cargos de provimento em comissão abaixo especificados, destinados aos chefes de departamento, chefes de divisão, chefes de setor e assessores de diretoria da autarquia:

(...)

III – doze cargos com a denominação de Chefe de Divisão, símbolo 1-C;

Art. 2º Insere o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 18.843, de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A descrição de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo está estabelecida no Anexo Único desta Lei.(NR)

Art. 3º Insere o Anexo Único na Lei nº 18.843, de 2016, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As alíneas “a” e “h” do inciso I do art. 2º da Lei nº 18.843, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Departamento de Materiais;

(...)

h) Departamento de Serviços Gerais;

Art. 5º O inciso III do art. 2º da Lei nº 18.843, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - os departamentos da autarquia são subdivididos em divisões e setores e os cargos com denominação de Chefe de Divisão, símbolo 1-C e Chefe de Setor, símbolo 8-C, serão destinados aos agentes que exercerem chefia de divisão e chefia de setor, com a atribuição de fiscalizar diretamente as atividades meramente burocráticas e/ou operacionais realizadas pelos demais servidores da autarquia.(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

121072/2017

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº
19.262/2017
(Anexo Único da Lei nº 18.843, de 2016)**

Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão Integrantes do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL	NÍVEL DE ATUAÇÃO
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-5	10	Execução
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL	Diretoria		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

- I - a execução do orçamento;
- II - os assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros;
- III - o levantamento do balancete mensal do CCTG;
- IV - as medidas e providências de controle interno;
- V - a auditoria econômica e financeira do CCTG;
- VI - o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais do CCTG.

- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- I - o controle dos custos de pessoal da Autarquia, por categoria, função e matéria inerente;
- II - a coordenação e a execução de programas de treinamento de interesse restrito da Autarquia;
- III - a elaboração da folha de pagamento, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - a instrução de processos sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do CCTG.

- DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

- I - a adesão às atas de registro de preços junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;
- II - o levantamento das necessidades e a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pela Direção;
- III - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços;
- IV - a capacitação aos servidores da Autarquia para utilização do sistema informatizado de gestão de compras;
- V - o recebimento de diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, e a coordenação da distribuição.

- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- I - a promoção da uniformização de serviços de comunicação, tais como: telefonia fixa e móvel, bem como a padronização na utilização das tecnologias para infraestrutura desses serviços; mão-de-obra especializada não inerente à função pública, de limpeza e conservação, de vigilância e de outras categorias profissionais, no âmbito da Autarquia;
- II - a promoção da política de utilização e aparelhamento de serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos, visando sua otimização;
- III - o controle das despesas administrativas: energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações,

telefonia fixa e móvel, reprografia, limpeza e conservação, vigilância armada e monitorada da Autarquia;

IV - o controle e gerenciamento dos bens patrimoniados;

V - a gestão do transporte oficial dentro da Autarquia.

- DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIOS

I - a orientação e fiscalização das chefias dos setores afetos ao Departamento quanto ao controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;

II - a apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;

III - a impressão de ingressos para eventos próprios, certificando-se sobre suas especificações e valores;

IV - o envio de informações entre a Autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;

V - a informação nos processos administrativos de locação de auditórios quanto à regularidade do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos (taxas) decorrentes dos direitos autorais e contratação de terceirizados pelos produtores.

ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA DIRETORIA ARTÍSTICA

- DEPARTAMENTO DE DANÇA

I - a proposição da realização de cursos, palestras, seminários, oficinas que visem ao aperfeiçoamento técnico e artístico na área de dança;

II - o estudo de viabilidade da realização de convênios com entidades públicas, particulares e afins, em todos os níveis, que empreendam estímulo à dança, nas suas variadas manifestações;

III - a manutenção de contatos com outros estados e municípios, visando à realização de excursões do Balé Teatro Guaíra e do G2 Companhia de Dança, motivando empresas particulares a apoiarem tais eventos;

IV - a avaliação técnico-artístico das companhias.

- DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO, RECICLAGEM E APRIMORAMENTO

I - promoção de estudos e práticas que oportunizem o aprimoramento e o desenvolvimento dos profissionais amadores e estudantes de artes cênicas e da dança;

II - levantamento de oportunidades no sentido de viabilizar bolsas de estudos e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e privadas;

III - promoção de audições regulares que oportunizem a revelação de novos talentos.

- DEPARTAMENTO DE MÚSICA E PROJETOS ESPECIAIS

I - a definição anual, com o maestro e direção da Autarquia, das atividades da Orquestra Sinfônica do Paraná;

II - a organização e elaboração de informações para a divulgação e a promoção da programação anual da Orquestra;

III - a realização de contatos com outras localidades e instituições, visando à divulgação da Orquestra; e

IV - a proposição de convênios e parcerias, com entidades públicas e particulares, que viabilizem projetos especiais da Orquestra Sinfônica.

- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

I - o detalhamento dos projetos artísticos, incluindo elenco e necessidades técnicas e artísticas;

II - levantamento das necessidades de materiais, equipamentos e recursos humanos indispensáveis à execução do projeto;

III - a elaboração de projetos de captação de recursos para investimento cultural e artístico, nos termos das legislações vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal.

- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESPAÇOS CÊNICOS

I - a promoção do uso correto e ordenado dos espaços cênicos nas montagens, ensaios e realizações de eventos pautados;

II - a elaboração de escala de técnicos das áreas de iluminação, cenotécnica, guarda-roupa, sonorização, vídeo, contrarregra e camarins;

III - o controle de entrada de materiais recebidos para serem utilizados em montagens de cenografia, figurino e adereços que compõem o repertório do Teatro;

IV - a elaboração de “riders” e planos de viagens, para espetáculos produzidos pelo CCTG, a serem apresentados em outras localidades;

V - a coordenação das etapas de montagem e desmontagem, zelando pela segurança e respeitando a legislação vigente.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ASSESSOR DE DIREÇÃO	DAS-5	06	Assessoramento
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL	Diretoria		

ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA ASSESSORIA TÉCNICA

- ÁREA JURÍDICA

I) a assistência jurídica, em consonância com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nas ações em que o Governo do Estado, por meio do Teatro Guaíra, figure como réu, oponente ou autor e a assistência à Diretoria em matéria de sua competência;

II) a elaboração de minutas de contratos e convênios;

III) a apreciação dos projetos de lei, decretos e atos de interesse do Teatro.

- ÁREA DE IMPRENSA

I) a coleta, junto às diversas unidades do CCTG, de elementos para a divulgação das artes cênicas, dança e música, bem como a coleta e a análise de notícias, críticas, sugestões, reclamações e solicitações originárias da imprensa relativas a estas áreas;

II) a realização de contatos diários com os organismos de imprensa para divulgar as atividades do Teatro;

III) a redação e publicação, após aprovação pela Diretoria, nas mídias eletrônicas de matérias que envolvam as atividades desenvolvidas pelo CCTG.

- ÁREA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

I) a prestação de serviços relativos à promoção e venda da programação, projetos e atividades do Teatro;

II) a agilização na captação de recursos para a viabilização de projetos, colocando-os junto à iniciativa pública e privada;

III) o levantamento e a proposição de meios de barateamento de produção de projetos, adequando-os à realidade orçamentária da autarquia.

- ASSESSORIA DE GABINETE

I -o assessoramento ao Diretor-Presidente do Teatro Guaíra;

- II -o estudo, a instrução e a preparação do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;
- III -o despacho de processos junto ao Diretor-Presidente;
- IV -a preparação da agenda do Diretor-Presidente e a representação em cerimônias, quando designado;
- V -o desempenho das atividades de secretaria nas reuniões do Conselho de Administração.

- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- I -o assessoramento ao Diretor Administrativo e Financeiro do Teatro Guaíra;
- II -o estudo, a instrução e a preparação do expediente e da correspondência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- III -o despacho de processos junto ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV -a preparação da agenda do Diretor Administrativo e Financeiro e a representação em cerimônias, quando designado.

- ASSESSORIA ARTÍSTICA

- I -o assessoramento ao Diretor Artístico do Teatro Guaíra;
- II -o estudo, a instrução e a preparação do expediente e da correspondência do Diretor Artístico;
- III -o despacho de processos junto ao Diretor Artístico;
- IV -a preparação da agenda do Diretor Artístico e a representação em cerimônias, quando designado.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL	NÍVEL DE ATUAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	1-C	12	Execução
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL	Diretoria		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

I- coordenação e orientação da elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária da Autarquia;

II- articulação com entidades prestadoras de serviços contínuos à Autarquia, por meio de contrato de gestão;

III- adequação do volume e periodicidade das liberações financeiras, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, das cotas orçamentárias e financeiras da Autarquia;

IV- elaboração e execução da proposta orçamentária da entidade, e da empresa contratada via contrato de gestão;

V- implantação de mecanismos de controle orçamentário e financeiro dos projetos e eventos no âmbito do Teatro;

VI- acompanhamento da execução dos projetos e eventos, bem como a produção de dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

VII- coleta de informações técnicas solicitadas pelas Secretarias de Estado da Cultura e da Fazenda;

VIII- consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse do Teatro e para o processo decisório de sua Diretoria e do Conselho de Administração;

IX- elaboração do relatório mensal e anual do CCTG;

X- responsabilidade pelas declarações de disponibilidade orçamentária e financeira para quaisquer despesas, que deverão ser efetuadas com base na legislação aplicável à espécie;

XI- orientação técnica e administrativa aos demais departamentos na elaboração de pedidos de compras e investimentos, no que concerne à sua competência;

XII- elaboração e execução da proposta orçamentária da entidade;

XIII- responsabilidade pelos empenhos, liquidações e pagamentos;

XIV- controle dos saldos orçamentários e financeiros para contratações diretas e indiretas, informando a Direção Administrativa e Financeira sobre a existência ou não de gráfico orçamentário;

XV- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE COMPRAS

I- cadastramento e gerenciamento das informações no sistema operacional informatizado de gestão de compras da Secretaria da Administração e Previdência e do Tribunal de Contas do Estado, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos impostos pelos órgãos de controle;

II- levantamento das necessidades de materiais de consumo permanente da Autarquia, com base nos projetos, atividades e operações especiais programados;

III- organização, manutenção e controle do almoxarifado de materiais de uso frequente, para o abastecimento das unidades da Autarquia;

IV- catalogação de itens a serem adquiridos ou contratados pelos departamentos da Autarquia, através de metodologia de descrição padronizada;

V- levantamento de informações junto aos demais departamentos da Autarquia, quanto à necessidade de contratação de bens e serviços para elaboração da proposta orçamentária anual relativa a materiais de uso contínuo;

VI- controle de estoque e previsão anual de reposição;

VII- emissão de ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais, e prestadores de serviços;

VIII- recebimento dos comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos para o adequado processamento e pagamento das mesmas;

IX- coleta, estoque, controle, movimentação e distribuição de materiais, conforme procedimentos adequados;

X- definição de normas e procedimentos quanto a gestão do Sistema Integrado de Documentos, denominado e-protocolo, no que se refere às atividades de protocolo nos órgãos da Administração Pública Estadual;

XI- organização e gestão do arquivo da Autarquia;

XII- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE INFORMÁTICA

I -estabelecimento da política de informática da autarquia, e integração com o Conselho de Informática do Paraná;

II- permanente atualização nas questões referentes à área de informática;

III- promoção e desenvolvimento de sistemas informatizados e padronizados para o Teatro Guaíra;

IV- análise do comportamento das despesas administrativas relativas ao processamento e comunicação de dados;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE ZELADORIA

I- coordenação e supervisão das atividades de recepção, zeladoria, vigilância e copa;

II- conservação das instalações da Autarquia;

III- elaboração de projeto básico para a contratação dos serviços terceirizados de limpeza e vigilância;

IV- acompanhamento do processo licitatório para a contratação de serviço de limpeza e vigilância em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

V- gerenciamento de arquivos para cada contrato, visando à elaboração de eventuais termos aditivos;

VI- controle do prazo de vigência dos contratos com as empresas terceirizadas, e encaminhamento dos processos administrativos à Direção, nos prazos legais, com a solicitação de prorrogação;

VII- controle dos reajustes dos contratos com as empresas terceirizadas;

VIII- verificação do cumprimento, pelas empresas terceirizadas, da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;

IX- anotação em formulário próprio sobre todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos celebrados com empresas terceirizadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X- controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XI- receber e atestar notas fiscais, encaminhando-as à unidade competente para pagamento;

XII- supervisão junto aos representantes das terceirizadas sobre a troca de escalas de trabalho, inclusive no período noturno, em decorrência da realização de espetáculos e eventos em quaisquer dos auditórios da Autarquia;

XIII- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

I- coordenação da área de engenharia e manutenção, visando à execução das atividades afetas, respondendo pelos indicadores;

II- coordenação das tarefas de caráter técnico sobre projetos de obras civis, elétricas ou mecânicas;

III- realização, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores e demais equipamentos;

IV- coordenação das rotinas e atividades de manutenção;

V- atuação como facilitador junto aos fornecedores de serviços de engenharia civil, mecânica ou elétrica, ou fornecedores de matéria prima, produtos e equipamentos;

VI- acompanhamento das atividades da equipe e do setor quanto ao atendimento das demandas de serviços, durante o horário útil e durante os espetáculos;

VII- programação das manutenções prediais externas, acompanhando os serviços prestados por terceiros;

VIII- suporte técnico, acompanhando entregas técnicas, providenciando orçamentos de consertos e analisando os custos das manutenções;

IX- acompanhamento e auditoria dos documentos internos e externos, visando apoiar a gerência na programação de projetos e processos internos, elaborando os termos de referências em casos de licitações que visem a contratação de obras, reformas, pinturas ou qualquer prestação de serviço de manutenção predial e/ou de equipamentos;

X- acompanhamento da medição de temperatura ambiente e dos níveis de intensidade sonora dos auditórios, conforme legislação vigente;

XI- zelo pela segurança dos servidores, produtores, artistas e públicos, viabilizando, conforme legislação vigente, o acesso aos auditórios e às saídas de emergência;

XII- zelo pela acessibilidade do público portador de necessidades especiais, conforme Lei de Acessibilidade;

XIII- manutenção e orientação da equipe que compõe a brigada de incêndio;

XIV- manutenção e eventuais trocas de extintores de incêndio;

XV- cumprimento de toda a legislação pertinente à segurança de pessoas;

XVI- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DO TEATRO JOSÉ MARIA SANTOS

I- supervisão e controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;

II- apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento, e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;

III- numeração e distribuição de assentos na bilheteria;

IV- impressão de ingressos para eventos próprios, certificando-se sobre suas especificações e valores;

V- envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;

VI- emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;

VII- emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;

VIII- supervisão e acompanhamento, ao final dos espetáculos, sobre o fechamento do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos e de taxas decorrentes dos direitos autorais;

IX- envio ao Chefe do Departamento de cópia do borderô para a elaboração de informação nos processos administrativos de locação de auditórios;

X- orientação aos servidores quanto ao atendimento e à prestação de informações ao público sobre os eventos do Teatro Guaíra;

XI- manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;

XII- comunicação à chefia do Departamento quando se mostrar necessário acionar o policiamento para manter a ordem nas bilheterias e arredores das mesmas;

XIII- elaboração da escala do pessoal lotado no Setor;

XIV- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE DANÇA

I- coordenação, junto ao Departamento de Dança, das atividades do Balé Teatro Guaíra e do G-2 Cia de Dança;

II- organização da programação das atividades de dança do Teatro Guaíra, de forma a otimizar espaços e equipamentos, oportunizando a troca de experiências com a finalidade de contribuir para o aprimoramento artístico e técnico das manifestações no Paraná;

III- elaboração de projetos relativos à pesquisa e produção na área da Dança;

IV- fornecimento de informações para a divulgação e promoção das atividades desenvolvidas pelo CCTG;

V- avaliação das condições de palco, bastidores, camarins, estruturas de sonorização e iluminação em teatros ou espaços cênicos, a fim de atender à programação de espetáculos de Dança do CCTG em outras localidades;

VI- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE CENOTECNIA

I- planejamento, construção, adaptação, execução e detalhamento de materiais, serviços e montagens dos cenários e adereços de espetáculos, conforme maquetes, croquis e plantas fornecidas pelo cenógrafo;

II- montagem, desmontagem e execução de manobras dos cenários, de acordo com o exigido pelo roteiro do espetáculo, durante a apresentação nos auditórios e em outros espaços quando em turnê dos corpos estáveis do Teatro;

III- guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que fazem parte da maquinaria do palco;

IV- execução das etapas de montagem e desmontagem, zelando pela segurança do palco e plateia, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas

- DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO

I- montagem e instalação dos equipamentos de iluminação cênica, segundo concepção do iluminador do espetáculo;

II- afinação dos refletores, programação e operação da mesa de iluminação, de acordo com o roteiro estabelecido para o espetáculo;

III- manutenção dos equipamentos que integram a iluminação cênica dos auditórios deste CCTG;

IV- execução das etapas de montagem e desmontagem dos equipamentos de iluminação, zelando pela segurança do palco e plateia, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO DE COSTURA E GUARDA-ROUPA

I- confecção da indumentária e dos adereços que compõem o figurino elaborado pelo figurinista do espetáculo;

II- assistência para colocação, ajuste, troca e retirada do figurino durante a apresentação;

III- catalogação, guarda, conservação e manutenção das peças que compõem o acervo de figurino dos espetáculos mantidos no repertório do Teatro;

IV- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO TÉCNICA DO AUDITÓRIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

I- responsabilidade pela execução da montagem cênica do evento pautado, conciliando as necessidades de cada espetáculo aos recursos técnicos existentes no auditório;

II- organização prévia da montagem e desmontagem dos espetáculos, respeitando horários, escalas, equipamentos, pessoal, bem como a coordenação das equipes técnicas dos espetáculos programados;

III- controle e acompanhamento durante a apresentação, através da adoção de medidas técnico-operacionais que propiciem o uso regular do espaço;

IV- supervisão das etapas de montagem, acompanhamento e desmontagem dos espetáculos, zelando pela segurança do público, artistas, técnicos e funcionários, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

- DIVISÃO TÉCNICA DO TEATRO JOSÉ MARIA SANTOS

I- responsabilidade pela execução da montagem cênica do evento pautado, conciliando as necessidades de cada espetáculo aos recursos técnicos existentes no auditório;

II- organização prévia da montagem e desmontagem dos espetáculos, respeitando horários, escalas, equipamentos, pessoal, bem como a coordenação das equipes técnicas dos espetáculos programados;

III- controle e acompanhamento durante a apresentação, através da adoção de medidas técnico-operacionais que propiciem o uso regular do espaço;

IV- supervisão das etapas de montagem, acompanhamento e desmontagem dos espetáculos, priorizando a segurança do público, artistas, técnicos e funcionários, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL	NÍVEL DE ATUAÇÃO
CHEFE DE SETOR	8-C	15	Execução
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL	Diretoria		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- SETOR DE CONTROLE

I- coleta de dados para subsidiar o controle da lotação e dos custos de pessoal, por categoria e função;

II- elaboração de estudo, junto com o setor de planejamento, quanto às previsões anuais de custos com mão de obra, por setor e categoria, especializada ou não;

III- supervisão e requisição de pessoal para os programas e atividades da Autarquia, conforme plano de trabalho;

IV- alimentação do sistema utilizado pela Secretaria de Administração e Previdência com os dados de férias, aposentadorias, promoções, progressões e todas as demais informações exigidas na área de pessoal;

V- gestão da contratação e avaliação dos estagiários, bem como informação à Central de Estágios sobre quaisquer alterações na vigência dos contratos de estágio;

VI- execução de módulos práticos dos programas de treinamento de interesse restrito da Autarquia que se derem durante a montagem e a realização de espetáculos;

VII- controle da frequência dos servidores do Teatro, bem como a elaboração da escala de férias;

VIII- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE PATRIMÔNIO

I- gerenciamento do cadastro, registro, avaliação, carga e baixa dos bens patrimoniais da Autarquia;

II- articulação com a Secretaria de Estado da Cultura na descrição, avaliação, catalogação e controle de instrumentos musicais, antiguidades, objetos e documentos de valor histórico de propriedade da Autarquia;

III- prestação de informações e orientação aos órgãos estaduais sobre a gestão do patrimônio;

IV- prestação de informações e orientação aos demais departamentos sobre normas e instruções para a gestão dos bens móveis e imóveis;

V- manutenção e atualização do Cadastro de Bens Imóveis do Estado, bem como disponibilização da documentação cadastrada;

VI- busca da documentação necessária para fins de cadastramento dos bens imóveis, providenciando escrituras, certidões, cópias, plantas, croquis e outros elementos indispensáveis à sua perfeita caracterização e regularização;

VII- pronunciamento em processos de transferências, cessões, aquisições, alienações, doações e permutas de bens móveis ou imóveis pela Autarquia;

VIII- guarda e disponibilização da documentação inerente ao patrimônio imobiliário como escrituras, certidões, registros, croquis, mapas, plantas, fotografias e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado;

IX- proposição de instrumentos e medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens do patrimônio da Autarquia;

X- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE TRANSPORTE

I- gestão do transporte oficial no âmbito da Autarquia;

II- gerenciamento e acompanhamento das atividades de aquisição, recolhimento, remanejamento, guarda e alienação da frota oficial, mediante ajustes, convênios ou contratos;

III- administração das atividades relativas ao transporte de pessoas, de forma centralizada, por meio dos serviços da aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais, marítimas e ferroviárias, nacionais e internacionais, mediante controle pelo Sistema da Central de Viagens;

IV- desenvolvimento de estudos e projetos para a otimização da frota oficial da Autarquia, e a racionalização do uso do transporte oficial;

V- controle dos pagamentos de tributos e multas decorrentes da propriedade de veículos ou

da condução dos mesmos;

VI- comunicação à Direção sobre eventuais infrações de trânsito cometidas pelos servidores habilitados a conduzir os veículos oficiais;

VII- em caso de infração de trânsito cometida por servidor condutor do veículo oficial, providenciar a apresentação de condutor conforme legislação de trânsito para evitar a duplicação do valor da multa;

VIII- elaboração da escala de transporte de servidores ao término dos espetáculos para as regiões que não possuem transporte coletivo após as 23 horas;

IX- fiscalização da saída e retorno dos veículos quando do transporte dos servidores ao final da jornada de trabalho;

X- controle para cumprimento dos serviços de manutenção e revisão dos veículos pertencentes à Autarquia;

XI- elaboração da escala de motoristas para conduzir ônibus e vans quando das viagens dos corpos artísticos;

XII- elaboração da escala de motoristas para o transporte de artistas contratados a prestar serviços para a Autarquia;

XIII- fiscalização do cumprimento das escalas;

XIV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DO AUDITÓRIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

I- supervisão e controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;

II- apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;

III- numeração e distribuição de assentos na bilheteria;

IV- impressão de ingressos para eventos próprios, certificando-se sobre suas especificações e valores;

V- envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;

VI- emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;

VII- emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;

VIII- supervisão e acompanhamento, ao final dos espetáculos, sobre o fechamento do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos e de taxas decorrentes dos direitos autorais;

IX- envio ao Chefe do Departamento de cópia do borderô para a elaboração de informação nos processos administrativos de locação de auditórios;

X- orientação aos servidores quanto ao atendimento e à prestação de informações ao público

sobre os eventos do Teatro Guaíra;

XI- manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;

XII- comunicação à chefia do Departamento quando se mostrar necessário acionar o policiamento para manter a ordem nas bilheterias e arredores das mesmas;

XIII- elaboração da escala do pessoal lotado no Setor;

XIV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DO AUDITÓRIO SALVADOR DE FERRANTE

I- supervisão e controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;

II- apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;

III- numeração e distribuição de assentos na bilhetagem;

IV- impressão de ingressos para eventos próprios, certificando-se sobre suas especificações e valores;

V- envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;

VI- emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;

VII- emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;

VIII- supervisão e acompanhamento, ao final dos espetáculos, sobre o fechamento do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos e de taxas decorrentes dos direitos autorais;

IX- envio ao Chefe do Departamento de cópia do borderô para a elaboração de informação nos processos administrativos de locação de auditórios;

X- orientação aos servidores quanto ao atendimento e a prestação de informações ao público sobre os eventos do Teatro Guaíra;

XI- manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;

XII- comunicação à chefia do Departamento quando se mostrar necessário acionar o policiamento para manter a ordem nas bilheterias e arredores das mesmas;

XIII- elaboração da escala do pessoal lotado no Setor;

XIV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DO AUDITÓRIO GLAUCO FLORES DE SÁ BRITO

I- supervisão e controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;

II- apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;

III- numeração e distribuição de assentos na bilheteria;

IV- impressão de ingressos para eventos próprios, certificando-se sobre suas especificações e valores;

V- envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;

VI- emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;

VII- emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;

VIII- supervisão e acompanhamento, ao final dos espetáculos, sobre o fechamento do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos e de taxas decorrentes dos direitos autorais;

IX- envio ao Chefe do Departamento de cópia do borderô para a elaboração de informação nos processos administrativos de locação de auditórios;

X- orientação aos servidores quanto ao atendimento e à prestação de informações ao público sobre os eventos do Teatro Guaíra;

XI- manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;

XII- comunicação à chefia do Departamento quando se mostrar necessário acionar o policiamento para manter a ordem nas bilheterias e arredores das mesmas;

XIII- elaboração da escala do pessoal lotado no Setor;

XIV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE INSPETORIA

I- atividade de suporte nos ensaios e apresentações de concertos da Orquestra Sinfônica do Paraná, a partir das necessidades específicas de cada obra, ou manifestadas pelos maestros e chefes de naipes;

II- controle da frequência dos componentes da Orquestra;

III- adequação do local para ensaios e apresentações dos concertos no Teatro Guaíra, e em outras localidades;

IV- organização de horários e tabelas de ensaios e concertos;

V- acompanhamento dos ensaios e concertos da Orquestra;

VI- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE ARQUIVO

I- organização e catalogação das partituras utilizadas pela Orquestra;

II- execução das tarefas de conservação, revisão e correção das partes e partituras, de acordo com as necessidades da Orquestra;

III- avaliação da necessidade da aquisição ou locação de partituras de acordo com a programação estabelecida;

IV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE TEATRO

I- coordenação, junto ao Departamento de Produções Artísticas, das atividades do Teatro de Comédia do Paraná-TCP, Festival Internacional de Teatro de Bonecos, Troféu Gralha Azul, entre outras;

II- organização da programação das atividades cênicas do Teatro Guaíra de forma a otimizar espaços e equipamentos, oportunizando a troca de experiências com a finalidade de contribuir para o aprimoramento artístico e técnico das manifestações cênicas no Paraná;

III- elaboração de projetos, relativos à pesquisa e produção na área das artes cênicas;

IV- elaboração e fornecimento de informações para a divulgação e a promoção das atividades desenvolvidas no CCTG;

V- avaliação das condições de palco, bastidores, camarins, estruturas de sonorização e iluminação, em teatros ou espaços cênicos, a fim de atender à programação de espetáculos teatrais do CCTG em outras localidades;

VI- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE MÚSICA

I- coordenação, junto ao Departamento de Música e Projetos Especiais, das atividades musicais e líricas do CCTG;

II- organização da programação das atividades musicais do Centro Cultural Teatro Guaíra de forma a otimizar espaços e equipamentos, oportunizando a troca de experiências com a finalidade de contribuir para o aprimoramento artístico e técnico das manifestações musicais no Paraná;

III- elaboração de projetos relativos a pesquisa e produção na área da música;

IV- fornecimento de informações para a divulgação e à promoção das atividades desenvolvidas pelo CCTG;

V- avaliação das condições de palco, bastidores, camarins, estruturas de sonorização e iluminação, em teatros ou espaços cênicos, a fim de atender a programação de espetáculos musicais do CCTG em outras localidades;

VI- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

I - pesquisa, criação, planejamento e realização dos serviços de programação visual gráfica e editoração de textos e imagens para divulgação, e registro das atividades artísticas desenvolvidas pelo CCTG;

II- organização e controle de instalação dos banners e painéis no prédio sede da autarquia, utilizados para promoção dos eventos programados em seus auditórios;

III- manutenção de relacionamento e valorização da marca corporativa Teatro Guaíra junto aos órgãos oficiais;

IV- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE SONOPLASTIA E VÍDEO

I- organização e instalação dos equipamentos de áudio e vídeo, conforme as necessidades do espetáculo;

II- operação dos equipamentos de som e vídeo de acordo com o roteiro concebido para a apresentação;

III- manutenção dos equipamentos que compõem os sistemas de áudio e vídeo dos auditórios;

IV- organização e catalogação do acervo de som e vídeo deste CCTG;

V- assessoramento técnico às produções pautadas no CCTG;

VI- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR DE CONTRARREGRA E CAMARIM

I- realização de tarefas de apoio ao espetáculo, providenciando o manejo dos objetos de cena e auxiliando a movimentação dos artistas nos bastidores durante a apresentação;

II- preparação dos camarins para atendimento aos artistas;

III- catalogação, guarda e conservação do material de cena utilizado nos espetáculos;

IV- execução das etapas de montagem e desmontagem, zelando pela segurança, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR TÉCNICO DO AUDITÓRIO SALVADOR DE FERRANTE

I- responsabilidade pela execução da montagem cênica do evento pautado, conciliando as necessidades de cada espetáculo aos recursos técnicos existentes no auditório;

II- organização prévia da montagem e desmontagem dos espetáculos, respeitando horários, escalas, equipamentos, pessoal, bem como a coordenação das equipes técnicas dos espetáculos programados;

III- controle e acompanhamento durante a apresentação, através da adoção de medidas técnico-operacionais que propiciem o uso regular do espaço;

IV- supervisão das etapas de montagem, acompanhamento e desmontagem dos espetáculos, priorizando a segurança do público, artistas, técnicos e funcionários, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

- SETOR TÉCNICO DO AUDITÓRIO GLAUCO FLORES DE SÁ BRITO

I- responsabilidade pela execução da montagem cênica do evento pautado, conciliando as necessidades de cada espetáculo aos recursos técnicos existentes no auditório;

II- organização prévia da montagem e desmontagem dos espetáculos, respeitando horários, escalas, equipamentos, pessoal, bem como a coordenação das equipes técnicas dos espetáculos programados;

III- controle e acompanhamento durante a apresentação, através da adoção de medidas técnico-operacionais que propiciem o uso regular do espaço;

IV- supervisão das etapas de montagem, acompanhamento e desmontagem dos espetáculos, priorizando a segurança do público, artistas, técnicos e funcionários, respeitando a legislação vigente;

V- desempenho de outras atividades correlatas.

Lei nº 19.263

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Duovizinhense de Futsal, com sede no Município de Dois Vizinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Duovizinhense de Futsal, com sede no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.415-0

Lei nº 19.264

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Capoeirê Palotina, com sede no Município de Palotina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Capoeirê Palotina, com sede no Município de Palotina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.430-4

Lei nº 19.265

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal em Catanduvas, com sede no Município de Catanduvas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal em Catanduvas, com sede no Município de Catanduvas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.267-0

Lei nº 19.266

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Arca de Noé de Proteção aos Animais, com sede no Município de Matinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Arca de Noé de Proteção aos Animais, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.327-8

121073/2017

Lei nº 19.267

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, com sede no Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Lapa Goll – Inserção para a Sociedade, com sede no Município da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.364-2

Lei nº 19.268

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Amigo Bicho de Moreira Sales, com sede no Município de Moreira Sales.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Amigo Bicho de Moreira Sales, com sede no Município de Moreira Sales.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.426-6

Lei nº 19.269

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária das Mulheres Organizadas de Roncador, com sede no Município de Roncador.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária das Mulheres Organizadas de Roncador, com sede no Município de Roncador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.284-0

Lei nº 19.270

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional de Tecnologia Social, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional de Tecnologia Social – Inates, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Márcio Nunes
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.419-3

Lei nº 19.271

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama, com sede no Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama – Saau, com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Fernando Scanavaca
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.346-4

Lei nº 19.272

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Atlética de Futsal XV de Dezembro, com sede no Município de Pinhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Atlética de Futsal XV de Dezembro, com sede no Município de Pinhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.402-9

Lei nº 19.273

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos Badminton Toledo, com sede no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos Badminton Toledo, com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.254-9

Lei nº 19.274

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Palotina, com sede no Município de Palotina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac de Palotina, com sede no Município de Palotina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademir Bier
Deputado Estadual

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Cláudio Palozi
Deputado Estadual

Elio Rusch
Deputado Estadual

Evandro Junior
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.941.380-4

Lei nº 19.275

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Orquestra Sanfônica de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Orquestra Sanfônica de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.950.268-8

Lei nº 19.276

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Educacional e Assistencial Bethânia, com sede no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Educacional e Assistencial Bethânia - Comunidade Bethânia, com sede no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.950.259-9

Lei nº 19.277

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Cultural Suábio-Brasileira, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Cultural Suábio-Brasileira, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.950.274-2

Lei nº 19.278

Data 07 de dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Evangelização Cristo é Nosso Show, com sede no Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Evangelização Cristo é Nosso Show, com sede no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.953.017-7

Lei Complementar nº 205

Data 07 de dezembro de 2017

Dispõe sobre os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, de que trata o art. 9º da Constituição Estadual e providências pertinentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem o objeto desta Lei Complementar:

I – dispor sobre os serviços de distribuição de gás canalizado, nos termos do art. 9º da Constituição Estadual;

II – ampliar as competências da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar.

Art. 2º São objetivos essenciais da concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado:

I – dotar o Estado do Paraná de infraestrutura de energia adequada;

II – promover o desenvolvimento social e econômico do Estado;

III – promover a expansão de rede de distribuição de gás canalizado de acordo com o planejamento estadual para o setor;

IV – incrementar a utilização do gás natural em bases econômicas, sociais e ambientais sustentáveis;

V – atrair investimentos para o setor;

VI – garantir o respeito nos mais elevados padrões de mercado de segurança, respeito ao meio ambiente, governança e transparência;

VII – garantir um elevado grau de satisfação do usuário do serviço;

VIII – garantir a atualidade do serviço e a modicidade tarifária;

Parágrafo único. Caberá ao poder concedente definir índices objetivos de desempenho que reflitam todos os objetivos acima elencados, que deverão constar obrigatoriamente do contrato de concessão.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, acerca dos direitos dos usuários, a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado deve observar a atualidade tecnológica e empregar equipamentos, instalações e métodos operativos adequados, que garantam níveis de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º deste artigo devem ser observados os procedimentos previstos no Plano de Continuidade do Serviço a ser apresentado pela concessionária e aprovado pela Agepar.

Art. 4º Devem, a concessionária e o poder concedente, dar ampla publicidade às informações acerca da prestação do serviço, ressalvadas aquelas informações da concessionária que por sua natureza devam permanecer sigilosas.

Art. 5º Sem prejuízo do conjunto de investimentos que integrem o contrato de concessão, o poder concedente poderá solicitar investimentos adicionais ao concessionário que deverá realizá-los sempre que economicamente viáveis.

§ 1º No caso de recusa à realização dos investimentos, poderá o poder concedente, além de eventuais penalidades cabíveis, optar pelas seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – redução da área territorial de exclusividade e nova concessão para a constituição e operação da infraestrutura;

II – realização de investimento pelo Estado do Paraná para constituição de bem público.

§ 2º Autoriza o poder concedente a realizar investimentos adicionais que não integram o contrato de concessão através de subsídio financeiro a investimento, desde que atendidos os preceitos estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 6º O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 7º São cláusulas essenciais do contrato de concessão de distribuição de gás canalizado as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e do desempenho da concessionária;

IV - ao valor da tarifa e aos critérios e procedimentos para reajuste e revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados à expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como à indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e à forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta Lei Complementar;

XII - aos critérios e procedimentos a serem seguidos no caso de haver necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

XIII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;

XIV - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XVI - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 8º Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, a concessionária poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, desde que em patamar que não ofereça risco de comprometimento da continuidade da operação da concessionária, observadas as seguintes condições:

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao poder concedente senão quando tiver sido formalmente notificado;

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional;

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária;

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança;

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo;

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo se tornem exigíveis;

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a cinco anos.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 9º À Agepar fica atribuída a competência de regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, de arbitrar, exercendo plenamente seu poder de polícia sobre o serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado.

Art. 10. Compete à Agência Reguladora, dentre outras atribuições constantes na Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, dirimir em âmbito administrativo e a decisão final dos conflitos entre poder concedente e os concessionários de serviços públicos e destes entre si ou com os usuários e consumidores dos respectivos serviços.

CAPÍTULO V DO PODER CONCEDENTE

Art. 11. Compete ao poder concedente:

I – promover os procedimentos para a outorga de concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado;

II – gerir e fiscalizar obras de engenharia relativas à concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado;

III – aprovar os Planos de Emergências e Continuidade do Serviço;

IV – manter atualizadas as condições gerais de serviço.

CAPÍTULO VI DA TARIFA

Art. 12. As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas

pela Agepar em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

Parágrafo único. As instalações e os dutos construídos e implantados pelas concessionárias de gás canalizado terão seus custos de investimento, de operação e de manutenção considerados nas tarifas estabelecidas pela Agepar.

Art. 13. A Agepar poderá definir o valor de cobrança para compartilhamento de infraestrutura.

Art. 14. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, a cada quatro anos, em conjunto com a Concessionária, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela Agepar, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A Agepar poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO VII DA LICITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 15. A concessão da exploração dos serviços de gás canalizado alcançada pelo Decreto nº 4.695, de 20 de janeiro de 1989, portanto com vencimento em 20 de janeiro de 2019, será licitada, na modalidade concorrência, pelo prazo de até trinta anos.

Art. 16. Poderá, a partir da publicação desta Lei Complementar, a concessão da exploração dos serviços de gás canalizado alcançada pelo Decreto nº 4.695, de 1989, ser prorrogada, a critério do poder concedente e para melhor atender ao interesse público, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

Art. 17. A prorrogação prevista no art. 16 desta Lei Complementar dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pela concessionária:

I – critérios de remuneração definidos pela Agepar, por delegação do poder concedente;

II – submissão às metas, padrões de qualidade e de desempenho do serviço fixados pelo poder concedente e acompanhados pelo ente regulador;

III – execução do plano de investimentos, que deverá refletir as diretrizes de planejamento econômico e social do Estado do Paraná a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e integrar novo contrato de concessão;

IV – termos do novo contrato de concessão e dos demais instrumentos contratuais, inclusive acordo de acionistas, apresentados pela Administração Pública;

V – ato de disposição quanto a quaisquer desequilíbrios ou indenizações referentes ao contrato de concessão vigente.

§ 1º O ato de prorrogação dependerá de comprovado interesse público a ser demonstrado por meio de estudos e levantamentos técnicos que determinem a vantagem da prorrogação.

§ 2º Caberá à Agepar fiscalizar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vista a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço e modicidade tarifária.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pela outorga revertido em favor de investimentos no Estado do Paraná.

§ 4º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o instrumento contratual de prorrogação no prazo de até sessenta dias contados da convocação.

§ 5º O descumprimento do prazo de que trata o § 4º deste artigo implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 6º O contrato de concessão ou o termo aditivo conterão cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 18. Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vista a garantir a continuidade da prestação do serviço, a concessionária poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a assunção do novo concessionário, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 19. A prorrogação prevista no art. 16 desta Lei Complementar poderá ser requerida pela concessionária até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO

Art. 20. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 21. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

Art. 22. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IX DO MERCADO LIVRE DE GÁS

Art. 23. O mercado livre de comercialização de gás será regulamentado pelo poder concedente, com base nos critérios definidos neste Capítulo e na legislação aplicável.

Art. 24. Estabelece, para os fins deste Capítulo e de sua regulamentação, as seguintes definições:

I - Autoimportador: agente autorizado, em conformidade com a legislação vigente, para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

II - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural, autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;

III - Consumidor Livre: consumidor de gás, nos termos da legislação vigente, federal e estadual, que tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

IV - Movimentação de Gás na Área de Concessão: deslocamento ou transferência de custódia do gás que ocorra em um ponto de entrega dentro do Estado do Paraná, a partir do prestador de transporte dutoviário, seja para um Consumidor Livre, Autoimportador ou Autoprodutor.

Art. 25. Poderá se enquadrar como Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador qualquer usuário dos serviços de gás natural que atenda aos requisitos de enquadramento previstos no decreto regulamentador, tendo a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador.

Art. 26. Caberá exclusivamente à Companhia Paranaense de Gás – Compagás, a movimentação de gás na área de concessão, nos termos do contrato de concessão. Parágrafo único. Nos casos de Consumidor Livre, Autoimportador ou Autoprodutor, a movimentação de gás na área de concessão deverá ser realizada mediante contrato de movimentação de gás celebrado com a Compagás, nos termos do regulamento, mantida a isonomia com os valores tarifários do mercado cativo, excetuando-se as parcelas do custo do gás e dos custos de comercialização.

Art. 27. O consumidor Livre, o Autoprodutor ou o Autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás canalizado não possam ser atendidas pela concessionária, poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à Concessionária a sua operação e manutenção, devendo as instalações e os dutos serem incorporados ao patrimônio estadual mediante doação efetuada pelo interessado.

Parágrafo único. Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo Consumidor Livre, pelo Autoprodutor ou pelo Autoimportador, na forma prevista no *caput* deste artigo, a concessionária poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o Consumidor Livre, o Autoprodutor ou o Autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.

Art. 28. Estabelece o seguinte cronograma para implementação do mercado livre para comercialização de gás canalizado no Estado do Paraná:

I - para o segmento termoeletrico, com consumo a partir de 500.000 m³/dia (quinhentos mil metros cúbicos por dia), a partir da publicação desta Lei Complementar, nos termos do regulamento;

II - Para os demais segmentos de mercado, com consumo a partir de 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia), a partir de 2021, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aplicam-se à concessão do serviço público de gás canalizado as disposições referentes às concessões em geral que não conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 30. Acrescenta a alínea “j” ao inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 94, de 2002, com a seguinte redação:

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;

Art. 31. Acrescenta os incisos XXIV e XXV ao art. 6º da Lei Complementar nº 94, de 2002, com a seguinte redação:

XXIV – desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009, na condição de AGÊNCIA, para regulação e fiscalização dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;

XXV – analisar e homologar os planos de emergência e de continuidade de serviços de distribuição de gás canalizado. (NR)

Art. 32. O Poder Executivo deverá providenciar as medidas necessárias à regulamentação e aplicação desta Lei Complementar.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 8425

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 14.227.176-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 1.396, de 05 de setembro de 2007.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

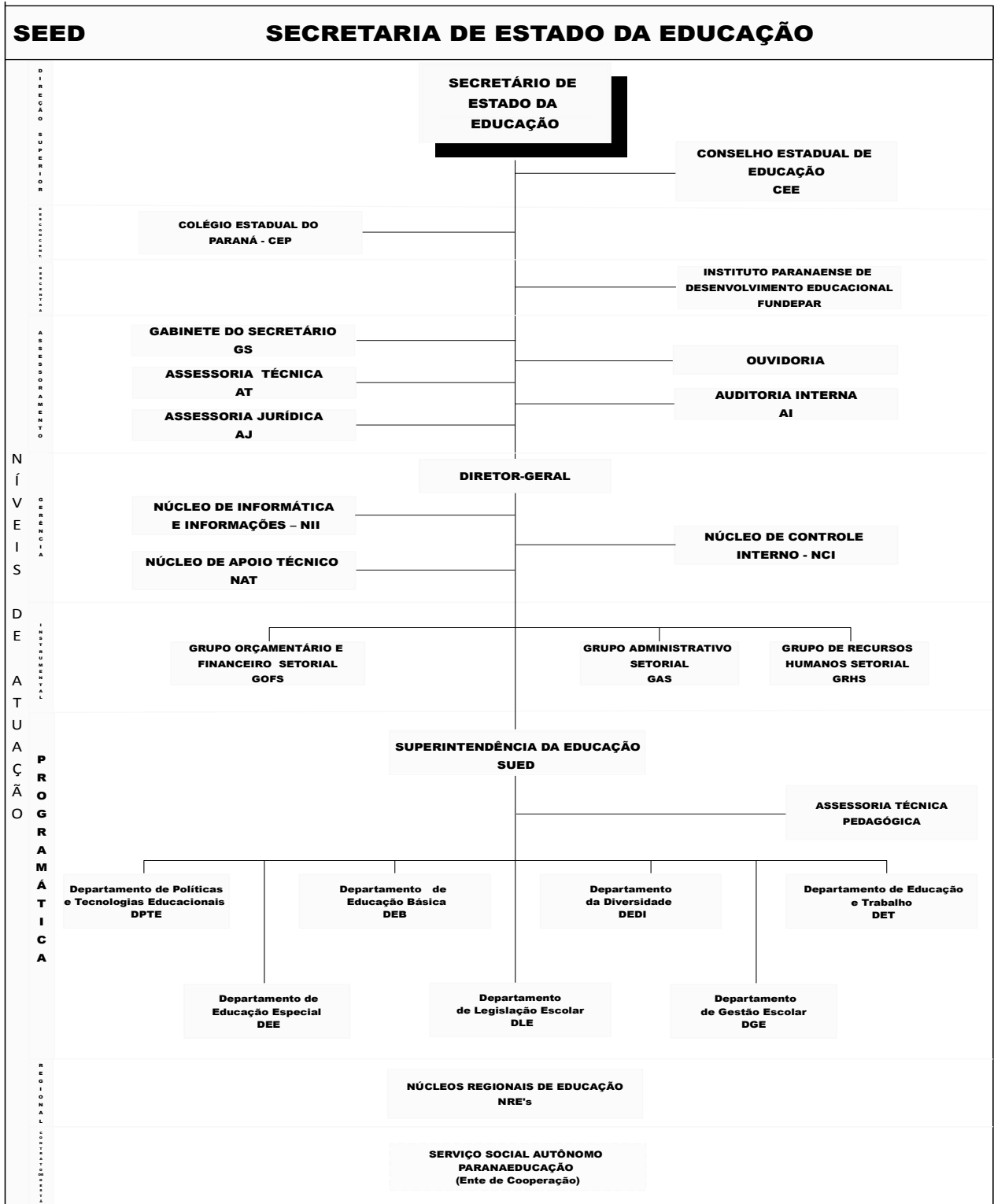
CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civi

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

121330/2017

ANEXO I



121331/2017

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1	-	-	
SUPERINTENDENTE	1	DAS-2	-	-	
DIRETOR	3	DAS-3	-	-	
CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	1	DAS-5	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-5	6	FG-5	
COORDENADOR	1	DAS-5	2	FG-5	
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	8	DAS-5	24	FG-6	
ASSISTENTE	27	1-C	36	FG-10	
ASSISTENTE	5	2-C	6	FG-11	
ASSISTENTE TÉCNICO DE NÚCLEO REGIONAL	-	2-C	32	FG-11	
CHEFE DE GRUPO DE APOIO	-	2-C	2	FG-11	
CHEFE DA SECRETARIA DAS CÂMARAS E COMISSÕES	1	2-C	-	-	
ASSISTENTE	12	3-C	8	FG-12	
ASSISTENTE	2	4-C	2	FG-13	
ASSISTENTE	1	5-C	-	-	
ASSISTENTE	-	6-C	2	FG-15	
ASSISTENTE	1	7-C	2	FG-16	
ASSISTENTE	-	8-C	1	FG-17	
ASSISTENTE	4	10-C	9	FG-19	
ASSISTENTE	4	15-C	7	FG-24	
TOTAL	76		139		

121332/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8425 /2017

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Educação – SEED, nos termos da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, e tem por objetivo a definição e a execução da política governamental no Setor da Educação Básica: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, visando melhoria das condições de vida da população.

Art. 2.º Compete à SEED adequar a oferta à demanda por escolaridade básica de forma prioritária e, na medida da disponibilidade de recursos, por escolaridade profissional, de acordo com a política governamental, diretamente ou em cooperação com os municípios, primando-se pela quantidade e pela qualidade dos resultados.

Art. 3.º No cumprimento de suas finalidades cabe à Secretaria de Estado da Educação a Gestão do Setor da Educação Básica, o controle e a avaliação de todas as condições necessárias e suficientes, abrangendo as seguintes atividades:

I. a administração eficiente e transparente de recursos financeiros públicos aplicados no sistema público de educação básica;

II. o delineamento e o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em todos os segmentos da educação básica e devidas modalidades: regular, profissional, especial e de jovens e adultos;

III. a promoção das condições necessárias à universalização das oportunidades de acesso à escolaridade, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola e, sempre que necessário, o regresso no caso de abandono da escola antes da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IV. a coleta, a análise e a divulgação de dados e informações educacionais, oriundos de avaliações de rendimento escolar e do Censo Escolar, ou gerados por sistemas corporativos de informática administrativa, bem como, os resultados de estudos de interesse gerencial ou científico;

V. a prática da gestão por resultados, com base em informações atualizadas e fidedignas, geradas por sistemas modernos e confiáveis;

VI. a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis em termos de aprendizagem;

VII. o acesso de educadores e educandos à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;

VIII. a busca de meios administrativos e legais que promovam equidade no acesso, no atendimento e no desempenho dos alunos;

IX. a retenção, a avaliação, a promoção de profissionais docentes e de apoio;

X. o constante aperfeiçoamento e a atualização do corpo de profissionais de todas as áreas: docente, gerencial e apoio administrativo;

XI. a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;

XII. o credenciamento das instituições de ensino e a autorização de funcionamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional, das Redes Pública e Particular;

XIII. a assistência técnica aos docentes e gestores lotados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, de forma direta ou através dos órgãos regionais, relacionada à execução da Proposta Pedagógica, de acordo com as normas vigentes;

XIV. o planejamento na utilização, na construção, na melhoria, na ampliação, na adaptação, na conservação e na reorganização da rede física, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;

XV. a oferta de serviços de apoio, devidamente, adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais;

- XVI. a adoção de medidas eficientes de combate ao analfabetismo;
- XVII. a assistência técnica e financeira aos municípios, sempre que possível, visando à manutenção, ampliação e a melhoria do sistema educacional;
- XVIII. o estabelecimento de parcerias com outros setores, governamentais ou não governamentais, inclusive empresariais, que enriqueçam ou complementem o trabalho da instituição de ensino;
- XIX. a utilização dos serviços de comunicação social para a mobilização de apoio da sociedade, de modo a constituir uma educação básica de qualidade para todos;
- XX. a integração das iniciativas da área de educação com os demais setores do Governo e da sociedade civil;
- XXI. o estímulo à participação dos pais no processo de gestão do ensino e de fiscalização dos seus resultados;
- XXII. a prestação de contas às famílias dos alunos da Rede Pública, à sociedade e aos poderes constituídos;
- XXIII. o cumprimento de suas finalidades, com eficiência e qualidade, mediante a adoção de outras medidas ou ações necessárias e suficientes.

TÍTULO II

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação compreende:

I - Nível de Direção Superior

- a) Secretário de Estado da Educação.
- b) Conselho Estadual de Educação - CEE.

II - Nível de Atuação Descentralizada

- a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

III - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário - GS
- b) Ouvidoria – OUV
- c) Assessoria Jurídica - AJ
- d) Auditoria Interna - AI
- e) Assessoria Técnica - AT

IV - Nível de Gerência

- a) Diretor-Geral - DG
- b) Núcleo de Apoio Técnico - NAT
- c) Núcleo de Controle Interno - NCI
- d) Núcleo de Informática e Informações – NII

V - Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFIS
- b) Grupo Administrativo Setorial - GAS
- c) Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS

VI - Nível de Execução Programática

- a) Superintendência da Educação – SUED
 - 1) Assessoria Técnica-Pedagógica
 - 2) Departamento de Políticas e Tecnologias Educacionais – DTE
 - 3) Departamento de Educação Básica – DEB
 - 4) Departamento de Educação e Trabalho – DET
 - 5) Departamento de Educação Especial – DEE
 - 6) Departamento da Diversidade – DEDI
 - 7) Departamento de Gestão Escolar – DGE
 - 8) Departamento de Legislação Escolar – DLE

VII - Nível de Atuação Desconcentrada

- a) Colégio Estadual do Paraná - CEP

VIII - Nível de Atuação Regional

- b) Núcleos Regionais da Educação - NRE's

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma integrante deste Regulamento, como Anexo I.

Art. 5.º. O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Secretário de Estado da Educação, após pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 6.º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pelo órgão, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no "caput" deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Educação, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei n.º 8.485, de 1987 e deste Capítulo.

Art. 7.º São condições para que o ato praticado pelo (a) Secretário (a) de Estado da Educação seja administrativamente correto:

- I. a preparação do regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente; e
- II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados

Art. 8.º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para a denominação e localização estrutural de unidades:

- I. no nível de direção superior serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Secretário ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;
- II. no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de Gabinete, Assessoria, Ouvidoria e Auditoria com a função de apoio ao(a) Secretário(a) de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do(a) Secretário(a);
- III. no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de núcleo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;
- IV. no nível de atuação instrumental, serão localizados os Grupos Setoriais Orçamentário e Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos, aos quais cabem as atividades constantes dos artigos 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei n.º 8.485, de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretaria de Estado da Fazenda, e da Administração e Previdência;
- V. no nível de execução programática serão localizadas unidades com denominação de superintendência e departamento, para encargos essencialmente executivos, e de coordenadorias, programas e projetos para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor;
- VI. no nível de atuação desconcentrada será localizado o órgão de regime especial, constituído pelo Colégio Estadual do Paraná;
- VII. no nível de atuação regional serão localizadas unidades com denominação de Núcleo Regional de Educação.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 9.º Ao Secretário de Estado da Educação compete às responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os secretários de Estado, contidas no art. 45, da Lei n.º 8.485, de 1987 e, ainda:

- I. formular a política estadual de educação e coordenar sua execução, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado;
- II. promover a integração da atuação da Secretaria com iniciativas dos setores público e privado, no campo da educação básica;

- III. ordenar as despesas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;
- IV. homologar os atos do Conselho Estadual de Educação;
- V. promover a articulação com os Governos Federal e Municipal, em matéria de política e de legislação educacional;
- VI. participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual e do Conselho Nacional dos Secretários de Educação;
- VII. articular-se, permanentemente, com as unidades subordinadas, com o objetivo de promover a crescente integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas áreas de educação;
- VIII. avocar, quando necessário, atribuições exercidas por qualquer subordinado.
- IX. baixar resoluções pertinentes ao âmbito de atuação da SEED;
- X. firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- XI. proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à SEED;
- XII. autorizar indicações nominais de bolsistas e de instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
- XIII. promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Secretaria;
- XIV. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e de orientação da política educacional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com autonomia e representatividade na sua composição, criado pela Lei n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e suas alterações, orientado também pelas Leis n.º 12.904, de 31 de julho de 2000, n.º 13.797, de 10 de setembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.499, de 03 de agosto de 2012, compete:

- I. o cumprimento das competências previstas na Constituição Estadual do Paraná e na legislação pertinente, das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades;
- II. a deliberação sobre normas que visem à organização, o funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino do Paraná nos diferentes níveis, formas e modalidades e que estejam no âmbito de sua competência;
- III. a definição de diretrizes e normas para a regulação, supervisão e avaliação das instituições educacionais e de seus cursos;
- IV. a emissão de pareceres sobre os processos de regulação, supervisão e avaliação das instituições educacionais e de seus cursos;
- V. a emissão de pareceres sobre assuntos da área educacional;
- VI. a apresentação aos demais órgãos do sistema de ensino, subsídios para elaboração de políticas educacionais no âmbito do Estado do Paraná;
- VII. a subsídio na elaboração e acompanhamento na execução dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- VIII. a aprovação do plano de organização do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos;
- IX. a organização e aprovação dos Planos Anuais de Atividades do Conselho;
- X. a aprovação da proposta orçamentária e o plano de avaliação das dotações que lhe forem consignadas;
- XI. a manutenção de formas de colaboração com os demais sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XII. a promoção de seminários, debates e audiências públicas sobre temas educacionais;
- XIII. a análise e respostas aos recursos de sua competência;
- XIV. a participação no Fórum Estadual de Educação e organização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 11. O Conselho Estadual de Educação é composto por 19 (dezenove) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 6 (seis) anos, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do

magistério público e particular, de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1.º O Conselho será presidido por um membro titular, de livre escolha e designação do Governador do Estado, sem tempo fixado para tal mandato.

§ 2.º O Conselho elegerá, dentre seus conselheiros titulares, um Vice-Presidente para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

§ 3.º De dois (2) em dois (2) anos, cessará o mandato de um terço dos membros do CEE, permitida a recondução. Ao ser constituído o CEE, um terço (1/3) de seus membros terá mandato apenas de dois (2) anos, e um terço (1/3) de quatro (4) anos.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação compete as atividades constantes do art. 37, da Lei n.º 8.485, de 1987.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete compete às atribuições contidas no art. 46, da Lei n.º 8.485, de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 13. À Assessoria Técnica compete às atividades constantes do art. 38, da Lei n.º 8.485, de 1987 e, ainda:

- I. a realização de atividades técnicas determinadas pelo Secretário;
- II. a análise prévia da documentação remetida ao Secretário para despacho;
- III. a realização de atividades relacionadas à revisão de processos e a adoção de medidas destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar as irregularidades detectadas;
- IV. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA

Art. 14. À Ouvidoria compete:

- I. a atuação ética, transparente e imparcial, de forma a garantir repostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida na capacidade de manifestar suas sugestões, reclamações e denúncias através de canais de contato ágeis e eficazes;
- II. a assistência, direta e imediata, ao Secretário de Estado da Educação nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo do Estado, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos;
- III. a defesa dos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos prestados pela Secretaria;
- IV. a análise e a avaliação de assuntos que lhe forem encaminhados;
- V. a prestação de esclarecimentos ao cidadão sobre assuntos da esfera de competência da Secretaria, resguardando a boa gestão do setor público;
- VI. a formulação de resposta ao interessado comunicando as providências adotadas acerca da reclamação ou denúncia, para fins de registro e acompanhamento;
- VII. a manutenção do sigilo sobre assuntos e documentos, que na condição de Ouvidoria, lhe forem confiada;
- VIII. a atuação de forma autônoma, transparente, imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania;
- IX. a atuação de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado;
- X. Buscar soluções para as demandas dos cidadãos, oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento

to da prestação do serviço, além de contribuir para a formação de políticas públicas;

XI. Desenvolver ações preventivas que visem a redução de conflitos na área de atuação da Secretaria da Educação;

XII. Desenvolver as suas atividades respeitando a legislação vigente e as instruções que norteiam as ouvidorias do Estado do Paraná;

XIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15. À Assessoria Jurídica compete:

- I. o assessoramento técnico-jurídico, na área administrativa, ao Secretário de Estado, ao Diretor-Geral e Chefe de Gabinete para assuntos Administrativos;
- II. a realização de verificações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de denúncias de irregularidades;
- III. a realização de sindicâncias para contratados em regime especial – PSS, em face de denúncias de irregularidades;
- IV. o assessoramento às unidades da instituição quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades, ônus e vantagens dos servidores e fornecedores, indicando a solução e o procedimento referente a tais assuntos;
- V. a prática dos demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica;
- VI. a orientação e a organização da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial da SEED será exercida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

SEÇÃO V

AUDITORIA INTERNA

Art. 16. À Auditoria Interna compete:

- I. o assessoramento ao gestor da SEED buscando agregar valor à gestão pública obedecendo dentre outros Princípios, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;
- II. a orientação e fiscalização dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que utilizam despesas da SEED;
- III. a garantia do cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais e de pessoal;
- IV. a avaliação e recomendação na aplicação dos recursos públicos por parte das entidades integrantes da SEED, assim como das entidades de direito privado que utilizam recursos públicos da Pasta;
- V. assegurar aos Ordenadores de Despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;
- VI. a validação das atividades concernentes às áreas contábil, orçamentária; financeira; operacional, patrimonial e de pessoal alicerçadas nas Normas de Direito Financeiro relativas à análise, fiscalização, controle e orientação às unidades da SEED;
- VII. a fiscalização e validação o grau de confiabilidade dos controles internos buscando garantir a eficiência e eficácia dos mesmos sob jurisdição da SEED;
- VIII. a orientação e fiscalização do controle da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado à SEED, dentre outros subvenções sociais, convênios;
- IX. o desempenho de outras atividades correlatas quando solicitadas pelo gestor da Pasta.

Parágrafo Único. A ação da Auditoria Interna estende-se, a todos os serviços, programas, operações e controles existentes na SEED.

Art. 17. o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria, estende-se aos Auditores, no limite de suas atribuições, de suas responsabilidades e das delegações ou autorizações da chefia da Auditoria Interna e em conformidade com as normas estabelecidas em atos específicos ou manuais.

CAPÍTULO III
AO NÍVEL DE GERÊNCIA**SEÇÃO I****DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 18. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, competem as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns contidas no art. 47, da Lei n.º 8.485, de 1987 e, ainda:

- I. coordenar e acompanhar as atividades das unidades do nível de execução programática, avaliando os seus resultados;
- II. aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas unidades programáticas da Secretaria;
- III. indicar, ao Secretário, de servidores públicos para participar de comissões especiais;
- IV. determinar a forma de distribuição do pessoal, segundo as necessidades das unidades administrativas, dos programas e projetos;
- V. indicar, ao Secretário de Estado, para o provimento de cargos em comissão;
- VI. supervisionar a atuação do Núcleo de Apoio Técnico, do Núcleo de Informática e Informações, do Núcleo de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Secretaria;
- VII. autorizar horários de trabalho dos servidores públicos e de funcionamento das dependências da Secretaria, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. coordenar a elaboração de relatórios e de outros documentos, para fins de avaliação da ação programada e executada;
- IX. autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- X. coordenar, orientar e acompanhar determinações destinadas a manter e aprimorar, dentro das políticas da Secretaria, o funcionamento dos Núcleos Regionais de Educação - NRE;
- XI. coordenar os meios de coleta de informações no âmbito estadual de interesse para a avaliação e para o controle programático da Secretaria;
- XII. coordenar a elaboração do Plano de Ação de Informática e Informações da SEED;
- XIII. propor a contratação de empresas de auditoria para verificação sistemática da coerência, forma e conteúdo das atividades da Secretaria;
- XIV. desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário;
- XV. desempenhar de outras atividades correlatas

SEÇÃO II**DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

Art. 19. Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

- I. a realização de atividades técnicas determinadas pela Direção Superior da SEED;
- II. a análise prévia da documentação remetida ao Diretor Geral para despacho, principalmente dos processos licitatórios;
- III. a instrução e o preparo de processos a serem despachados com a direção superior da Secretaria;
- IV. a realização de atividades relacionadas à revisão de processos e a adoção de medidas destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar as irregularidades detectadas;
- V. a realização de estudos para padronização dos contratos e convênios em uso pela Secretaria.
- VI. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III**DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 20. Ao Núcleo de Controle Interno compete:

- I. a participação das discussões sobre a elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos, no âmbito do seu Órgão/Entidade.

II. a orientação necessária, ao Ordenador de Despesa, para racionalizar a execução da despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis.

III. o acompanhamento das publicações oficiais da Controladoria-Geral do Estado.

IV. a execução dos controles internos no âmbito da sua unidade, utilizando sistemas institucionais e ferramentas que garantam a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade das atividades precípuas ao órgão.

V. a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à correta aplicação dos recursos.

VI. a realização de acompanhamento a fim de evitar a ocorrência de impropriedades por meio dos princípios e instrumentos próprios.

VII. a garantia, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade e integridade.

VIII. o acompanhamento das ações a fim de evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes.

IX. o fornecimento de informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos.

X. a salvaguarda dos ativos financeiros e físicos quanto à boa e regular utilização, e assegurar a legitimidade do passivo.

XI. a garantia da aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da SEED.

XII. a orientação ao ordenador de despesa de forma proativa ou provocada, por meio de instruções normativas, cartilhas, relatórios, dentre outros, sobre matérias relacionadas à execução dos atos administrativos, com vistas à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações.

XIII. o acompanhamento da execução e movimentação financeira do objeto da transferência no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCEPR. Emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

XIV. a análise e a execução orçamentária e financeira de acordo com o Plano de Trabalho previsto no Termo de Convênio previamente estabelecido entre o Concedente e o Tomador.

XV. a avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o Concedente e o Tomador de recursos.

XVI. a informação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio pelo Tomador.

XVII. o cumprimento das normas preconizadas que regem a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos da Administração Pública direta e indireta de recursos Estaduais, mediante Termos ou outro instrumento congêneres celebrados em regime de colaboração entre as Sociedades, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS, e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

XVIII. o encaminhamento da Prestação de Contas de Transferências Voluntárias ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.

XIX. a notificação do Tomador, a qualquer tempo, quando não cumpridas as cláusulas do termo pactuado entre as partes e a respectiva legislação. Orientar o Tomador na prestação de contas, no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR.

XX. a expedição de Certidão Liberatória do Concedente.

XXI. a abertura de processo Administrativo ao Tomador, quando houver necessidade.

XXII. a instauração de Tomada de Contas Especial ao Tomador e encaminhá-la à Assessoria Jurídica para providências.

XXIII. o desempenho de outras atividades correlatas

SEÇÃO IV**DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES**

Art. 21. Ao Núcleo de Informática e Informações - NII, instituído pelo Decreto n.º 6.063, de 31 de janeiro de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, no nível de atuação de gerência, que tem por finalidade promover a informatização do órgão e suas vinculadas, observadas as políticas de Governo para a área da Tecnologia da Informação e Telecomuni-

cações, compete:

I. a elaboração do Plano de Ação de Informática e Informações da SEED e de suas entidades vinculadas, em conjunto com representantes do Comitê de Usuários de Informática da Secretaria e representantes da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR;

II. a elaboração dos projetos de informatização, de acordo com as normas, padrões e métodos de trabalho estabelecidos pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;

III. o encaminhamento dos projetos de informatização à CELEPAR, para elaboração da justificativa técnica, mediante emissão de parecer;

IV. o encaminhamento dos projetos de informatização, apreciados pela CELEPAR, ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR para a adoção das providências necessárias, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;

V. a disponibilização de dados e informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, respeitadas as características de privacidade e sigilo;

VI. a programação de treinamento em informática, necessária aos funcionários da Pasta, em conformidade com os projetos em andamento;

VII. o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informações relativas à gestão da educação, sob a responsabilidade da SEED;

VIII. a garantia do desempenho e da integridade do ambiente da rede local de computadores da SEED e a definição de procedimentos de segurança;

IX. a supervisão do desempenho e da integridade dos ambientes das redes locais de computadores dos NRE's, definindo procedimentos de segurança, dando suporte técnico aos operadores locais, bem como orientando a manutenção dos equipamentos e softwares;

X. o suporte aos usuários de informática da SEED, na operação dos equipamentos e no uso dos sistemas informáticos implantados;

XI. a coordenação do desenvolvimento de sistemas de informações, realizados por terceiros, bem como a participação na elaboração dos respectivos contratos e o acompanhamento de sua execução;

XII. o suporte aos usuários finais dos sistemas da educação, emitindo relatórios operacionais e gerenciais;

XIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Núcleo de Informática e Informações - NII é constituído por representante junto ao Comitê de Usuários de Informática, por técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da SEED, sendo coordenado tecnicamente pela CELEPAR.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 22. Aos Grupos Setoriais Orçamentário e Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem às atividades constantes dos artigos 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei n.º 8.485, de 1987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Art. 23. À Superintendência da Educação - SUEDE compete:

I. a promoção de ações referentes à implantação, orientação e acompanhamento de políticas educacionais nacionais e estaduais que visam garantir escola pública de qualidade com atendimento à diversidade cultural e gestão democrática, participativa e colegiada;

II. a proposição, administração e acompanhamento de ações pedagógicas para a melhoria da qualidade educacional;

III. a coordenação e acompanhamento do processo ensino/aprendizagem, de forma, a favorecer o cumprimento das políticas públicas no setor da educação;

IV. a proposição de diretrizes para execução de ações gerenciais e pedagógicas do Sistema Estadual de Educação Básica, considerando os aspectos legais, o direcionamento da política educacional e as necessidades das instituições de ensino e/ou público a ser atendido;

V. a garantia da implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação do Estado, dos programas escolares e das tecnologias educacionais;

VI. a celebração de convênios e parcerias com órgãos ou entidades, visando à melhoria na qualidade de ensino na Rede Pública Estadual de Ensino;

VII. a orientação e a fundamentação das políticas da SEED, divulgando-as aos Núcleos Regionais de Educação.

VIII. a elaboração do calendário escolar;

IX. a determinação da validade da produção técnica pedagógica dos departamentos a ela subordinadas;

X. a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

XI. a autorização, promoção e a realização e/ou a divulgação de pesquisas no campo educacional;

XII. a representação do Secretário(a), quando por ele for designado, em solenidades e outras reuniões de caráter pedagógico;

XIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Art. 24. À Assessoria Técnica-Pedagógica da Superintendência – compete:

I. o assessoramento à superintendente na promoção de ações referentes à implantação, orientação e acompanhamento de políticas educacionais estaduais e nacionais;

II. o recebimento dos protocolados de interesse da Superintendência, analisar a competência e encaminhar aos Departamentos;

III. o atendimento aos Departamentos para dirimir dúvidas sobre protocolos, resoluções e pareceres;

IV. a representação da superintendente quando por ela for designado, em solenidades e outras reuniões de caráter pedagógico;

V. o acompanhamento da aplicabilidade de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VI. o atendimento, acompanhamento, verificação das instituições ligadas diretamente à Superintendência;

VII. o conhecimento, acompanhamento dos Convênios firmados ou em intenção vinculados a todo os Departamentos, dando ciência à Superintendente sobre as manutenções, alterações, cessações e os novos convênios firmados;

VIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Art. 25 Departamento de Políticas e Tecnologias Educacionais – DTE compete:

I. o planejamento e supervisão do desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de atuação;

II. a coordenação do planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Educação;

III. a assistência à Superintendência da Educação em assuntos de sua área de atuação e submeter documentos a sua apreciação;

IV. a elaboração de relatórios periódicos de trabalho;

V. a proposição da racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

VI. a articulação de projetos externos afins com aqueles que estão sob a responsabilidade da sua área de competência;

VII. a articulação das ações com órgãos estaduais, federais e instituições privadas;

VIII. o subsídio ao orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação no que diz respeito às ações sob sua responsabilidade;

IX. a coordenação, o acompanhamento e o controle da utilização dos recursos financeiros, vinculados aos projetos sob sua responsabilidade, em estreita articulação com o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS da Secretaria de Estado da Educação;

X. a articulação de parcerias e convênios com entidades governamen-

tais e não governamentais para complementaridade aos serviços educacionais;

XI. o planejamento, programação, monitoramento e avaliação da implantação e implementação de projetos especiais, em articulação com os demais departamentos da Secretaria de Estado da Educação;

XII. a participação de reuniões referentes à captação e viabilização de recursos financeiros, em articulação com os Departamentos da Secretaria de Estado da Educação e órgãos nacionais e internacionais de financiamento para a execução dos projetos especiais de desenvolvimento do sistema educacional;

XIII. o acompanhamento e supervisão dos relatórios técnicos sobre a execução dos projetos especiais, em atendimento às demandas dos organismos financiadores e das unidades de acompanhamento e controle de instituições públicas;

XIV. a promoção da articulação, intercâmbio e colaboração técnica com organizações nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento tecnológico do processo de ensino;

XV. o estímulo, apoio e disseminação das inovações pedagógicas que tenham repercussão e impacto na melhoria dos índices de permanência, aprovação e redução da distorção idade/série, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica;

XVI. o apoio a estratégias necessárias para viabilizar a formação e aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Rede Estadual de Educação;

XVII. a análise, execução, acompanhamento e avaliação de projetos complementares ao processo de ensino e aprendizagem, respondendo as questões relativas aos desafios contemporâneos, por meio de ações socioeducativas que atendam ao currículo da Educação Básica e à legislação sócio educacional vigente;

XVIII. assegurar a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico dos setores do Departamento;

XIX. desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Art. 26. Ao Departamento de Educação Básica- DEB compete:

I. a proposição da efetivação e da avaliação das políticas educacionais que contribuam para a organização dos currículos e do trabalho pedagógico nas diferentes etapas da Educação Básica;

II. o subsídio pedagógico aos Núcleos Regionais de Educação;

III. a efetivação, acompanhamento e avaliação, conforme instruções da Superintendência, os convênios e parcerias referentes às demandas da Educação Básica;

IV. o acompanhamento dos Convênios Técnicos e Financeiros firmados, sob sua responsabilidade;

V. o acompanhamento de todos os processos em tramitação, sob sua responsabilidade, de forma a cumprir os prazos;

VI. o fornecimento de respostas aos protocolos e processos direcionados ao Departamento de forma conclusiva, em consonância com a legislação vigente.

VII. a proposição de formações continuadas para os profissionais que atuam nas instituições públicas de ensino;

VIII. o fomento, o estudo, o debate e as reflexões acerca de assuntos pertinentes à Educação Básica por meio de Formação Continuada;

IX. a implementação das disposições legais que regulamentam a educação básica;

X. o acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico desenvolvido pelos Núcleos Regionais de Educação junto às instituições de ensino;

XI. a orientação e acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas pelas divisões;

XII. o planejamento, com as suas divisões, a produção de material técnico pedagógico para os sujeitos da Educação Básica;

XIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Art. 27. Ao Departamento de Educação e Trabalho - DET compete:

I. o gerenciamento, a implantação, o desenvolvimento e a expansão da Educação Profissional na Rede Estadual de Educação;

II. assegurar para que as políticas educacionais sejam efetivadas;

III. o planejamento da política estadual de Educação Profissional;

IV. a programação da aplicabilidade da política de formação de docentes em nível médio;

V. a orientação da aplicabilidade da política de Educação Profissional de forma integrada, com as demais unidades de execução programática da Secretaria;

VI. a orientação, em caráter técnico-pedagógico, das instituições de ensino;

VII. o acompanhamento da elaboração, da adequação e atualização dos currículos dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Formação de Docentes na Rede Pública Estadual;

VIII. a realização da previsão da produção de materiais técnicos pedagógicos;

IX. a execução e acompanhamento, conforme instruções da Superintendência, dos convênios e das parcerias referentes às demandas da Educação Profissional e Formação de Docentes;

X. a implementação das legislações pertinentes à Educação Profissional e à Formação de Docentes;

XI. a supervisão do contrato e a manutenção das apólices do seguro de vida ofertado aos alunos das Instituições de Ensino da Rede Pública, matriculados em Cursos Técnicos que possuem em sua Matriz Curricular a realização do estágio obrigatório;

XII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Art. 28. Ao Departamento de Educação Especial - DEE compete:

I. assegurar que as políticas educacionais para a Educação Especial sejam efetivadas;

II. a orientação da aplicabilidade da política de Educação Especial com as demais unidades de execução programática da Secretaria;

III. a garantia da aplicabilidade das normas e diretrizes que regulamentam a Educação Especial;

IV. o norteamento, em caráter técnico-pedagógico, das instituições de ensino;

V. a supervisão e orientação do currículo para a Educação Especial;

VI. a programação, junto aos seus setores, da produção de materiais técnicos pedagógicos;

VII. a execução e acompanhamento, conforme instruções da Superintendência, dos convênios e parcerias referentes às demandas da Educação Especial;

VIII. a oferta do atendimento educacional especializado à Rede Pública Estadual de Ensino;

IX. a possibilitação do atendimento educacional aos estudantes que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou tratamento de saúde domiciliar;

X. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Art. 29. Ao Departamento de Gestão Escolar - DGE compete:

I. a efetivação da função social da escola na democratização do conhecimento produzido e acumulado historicamente, por meio da ação reflexiva sobre a prática educativa e uma perspectiva interdisciplinar de compreensão da realidade;

II. a implementação das políticas educacionais, compreendendo que a educação é um direito social, político e civil, tendo em vista o seu papel precípuo de emancipação humana;

III. o acompanhamento dos indicadores educacionais (aprovação, reprovação, abandono e evasão) do Estado do Paraná, propondo reflexões e ações para o avanço e superação dos desafios do processo educacional;

IV. o fortalecimento, orientação e normatização da gestão escolar democrática das Instituições de Ensino;

V. o subsídio, com fundamentos teórico-metodológicos, a organização do trabalho pedagógico com vistas ao acesso, permanência e aprendizagem;

VI. o fortalecimento das instâncias colegiadas, para promover a participação ativa de todos os segmentos nas discussões e decisões da escola;

VII. a promoção dos direitos humanos, assegurando através da diversidade, o reconhecimento e valorização das diferenças, que envolvam: gênero e identidade de gênero, orientação sexual, classe social, étnico-racial, cultural, religiosa, geracional (idoso), campo e territorialidade;

VIII. a elaboração de pareceres sobre assuntos pertinentes às atividades pedagógicas;

IX. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Art. 30. Ao Departamento da Diversidade - DEDI compete:

- I. a implementação das políticas públicas educacionais de defesa e promoção dos direitos humanos dos sujeitos da diversidade no currículo;
- II. a valorização da diversidade nas modalidades de ensino da Educação Básica, por meio de suporte técnico-pedagógico que objetive a promoção do ensino aprendizagem a todos os sujeitos da escola e o enfrentamento de discriminações e preconceitos;
- III. o planejamento e execução de política estadual de educação para a diversidade;
- IV. a implementação das legislações pertinentes à diversidade inclusive o acesso a escolarização dos sujeitos da diversidade;
- V. a execução e acompanhamento dos convênios e as parcerias referentes às demandas da diversidade;
- VI. a orientação a Rede Estadual e Municipal de Ensino para a estruturação e melhoria da qualidade da Educação Escolar Indígena e Cigana; Educação Escolar do Campo e Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e a Educação Escolar Quilombola no Estado do Paraná;
- VII. a manutenção da interlocução com os movimentos sociais ligados às temáticas da diversidade, focando as questões de currículo;
- VIII. a produção de material técnico pedagógico;
- IX. o direcionamento da aplicabilidade do currículo de acordo com as áreas de atuação;
- X. a orientação, o subsídio e o monitoramento do desenvolvimento das ações implementadas pelas Equipes Multidisciplinares das instituições de ensino;
- XI. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

Art. 31. Ao Departamento Legislação Escolar - DLE compete:

- I. facilitar a interlocução das demandas das Divisões sob sua responsabilidade e prestar informações sobre a legislação escolar;
- II. a participação em comissões, fóruns e grupos de trabalho da SEED;
- III. a orientação aos NRE's no que se refere às suas competências para os procedimentos legais;
- IV. a atuação, em nível integrado, com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, proporcionando a cooperação mútua e contínua, na operacionalização do censo da educação básica e no diagnóstico das condições físicas e administrativas das instituições de ensino do Estado;
- V. o gerenciamento do sistema de geoprocessamento permitindo a integração e uso das informações pelas demais unidades da Secretaria;
- VI. a elaboração do modelo processual e plano de expansão e readequação da rede física escolar;
- VII. a manutenção do fluxo das informações e o intercâmbio com entidades similares, visando o aperfeiçoamento das atividades;
- VIII. o planejamento e execução das atividades, de forma integrada com as demais unidades de execução programática da Secretaria;
- IX. a interpretação de forma sistemática a legislação educacional, das esferas Federal, Estadual e os atos oficiais emanados do Sistema Estadual de Ensino;
- X. a análise do fundamento legal das Orientações e Instruções Normativas expedidas pela SUED;
- XI. elucidar dúvidas interpretativas da legislação educacional advindas das instituições de ensino que ofertam educação básica e pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- XII. a análise do fundamento legal das matrizes curriculares aprovadas pelos NRE's;
- XIII. a elaboração, instrução e divulgação do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. orientar e editar subsídios legais para nortear as equipes dos NRE's, na análise e elaboração do regimento escolar;
- XV. a organização e arquivo do acervo dos Atos Regulatórios das instituições de ensino;
- XVI. o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA SEÇÃO ÚNICA DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 32. Ao Colégio Estadual do Paraná, compete:

- I. a oferta do ensino fundamental e médio, em caráter regular, e o ensino para jovens e adultos;
- II. o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL SEÇÃO ÚNICA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 33. Aos Núcleos Regionais de Educação compete:

- I. a coordenação, a orientação, o controle, a adoção, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da execução de medidas destinadas a manter e aprimorar o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Ensino de Jovens e Adultos e Ensino Especial, nas unidades escolares das redes estadual, municipal e particular, observadas as políticas da Secretaria de Estado da Educação;
- II. a coleta de informações de caráter regional, de interesse para a avaliação e para o controle programático da Secretaria;
- III. a intensificação dos contatos primários do Governo com as regiões do Estado;
- IV. a elaboração de perfis socioeconômicos da população, segundo a ótica regional, de interesse da Secretaria;
- V. o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos, observadas o vínculo de trabalho dos servidores ou funcionários envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estatutário ou ocupante de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e, ainda, as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 35. O abono de faltas de servidores nas unidades administrativas da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 36. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 37. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado da Educação promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal e de cargos, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este Regulamento.

Art. 38. A Secretaria de Estado da Educação garantirá a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Magistério – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 39. O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por Resolução do Secretário de Estado da Educação.

Art. 40. O demonstrativo dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação é apresentado no quadro constante do Anexo II deste Regulamento.

DECRETO Nº 8426

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e tendo em vista o disposto no art. 207, inciso XI, todos da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 14.419.463-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam obrigados os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, compreendidas nessas as autarquias, as empresas públicas, as fundações e as sociedades de economia mista, a proceder a separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados no desempenho de suas atividades e a dar-lhes a correta destinação, conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades Poder Executivo, separados na fonte geradora; e

II - resíduos sólidos administrativos recicláveis: materiais descartados oriundos de atividades administrativas realizadas nas unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, não classificados como perigosos, conforme critérios da ABNT 10.004:2004, e não enquadrados como bens reversíveis vinculados a contrato de concessão, de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3.º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, observado o que segue:

I - será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; e

II - deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelo órgão ou entidade a que pertence, bem como garantir a sua destinação para as entidades habilitadas, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As Comissões para a Coleta Seletiva, constituídas com base no Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009, passam a ser reguladas por este Decreto.

Art. 4.º A Comissão para a Coleta Seletiva de que trata o art. 3.º deste Decreto, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas deste Decreto;

II - articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes nos órgãos ou entidades envolvidos;

III - solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto;

IV - promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V - recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, entre outras, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;

VI - indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Art. 5.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos prestará apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando à implantação do disposto neste Decreto, podendo para este fim:

I - avaliar a atuação das Comissões para a Coleta Seletiva Solidária;

II - propor a criação de grupos de trabalho intersecretarial com a finalidade de discussão de temas pontuais;

III - solicitar relatório dos órgãos e entidades;

IV - propor a criação de Ferramenta de Tecnologia da Informação para armazenamento e tratamento das informações dos órgãos e entidades;

V - propor programa de capacitação; e

VI - demais atividades visando à adequação deste Decreto ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 6.º Os resíduos sólidos administrativos recicláveis que serão gerados pelos

órgãos e entidades de que trata este Decreto serão disponibilizados às seguintes entidades, assim categorizadas:

I - Categoria I - associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - Categoria II - entidades sem finalidade lucrativa; e

III - Categoria III - sociedade empresária ou empresa unipessoal cuja finalidade social esteja diretamente relacionada com a industrialização ou comércio de material reciclado.

Art. 7.º Os resíduos sólidos administrativos recicláveis serão destinados prioritariamente às entidades que integram a Categoria I.

Parágrafo único. Na ausência de entidades componentes da Categoria I, em número suficiente para atender às necessidades dos órgãos ou entidades da administração, o excedente será disponibilizado, nesta ordem, às entidades que integram a Categoria II e, por fim, se ainda houver excedente, às que integram a Categoria III.

Art. 8.º As entidades que integram a Categoria I, para habilitação como destinatárias de resíduos sólidos administrativos recicláveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar formalmente constituídas;

II - ser integrada exclusivamente por associados ou cooperados catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única ou principal fonte de renda;

III - possuir infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

IV - possuir sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

V - ser cadastrada junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 1.º A comprovação do disposto nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser realizada por declaração firmada pelos dirigentes da entidade.

§ 2.º O cumprimento dos requisitos na forma deste artigo não desobriga as entidades a apresentar outros documentos exigidos por norma legal.

Art. 9.º As entidades que integram a Categoria II, para habilitação como destinatárias de resíduos sólidos administrativos recicláveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar formalmente constituídas;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis; e

IV - ser cadastrada junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 1.º A comprovação do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser realizada por declaração firmada pelos dirigentes da entidade.

§ 2.º A comprovação dos itens acima não desobriga a entidade a apresentar as documentações exigidas pela legislação vigente para fins de credenciamento.

Art. 10. As empresas que integram a Categoria III, para habilitação para fins de contratação visando a coleta de resíduos sólidos recicláveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar formalmente constituída;

II - possuir infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

III - estar devidamente registrada junto aos órgãos de fiscalização específicos de sua área de atuação;

IV - não estar impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A comprovação dos itens acima não desobriga a empresa a apresentar outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 11. O vínculo jurídico que será formalizado com as entidades de que tratam os incisos I e II do art. 6.º deste Decreto será precedido de chamamento público para fins de credenciamento das entidades que farão a destinação dos materiais sólidos administrativos recicláveis produzidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1.º O chamamento público objeto do *caput* e o respectivo credenciamento serão realizados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

§ 2.º Os prazos, a ordem de chamamento para formalização dos instrumentos de cooperação, a forma de execução da parceria, entre outras, serão reguladas no edital de chamamento público, observada a legislação em vigor.

§ 3.º Caso mais de uma entidade seja credenciada para a mesma área ou setor, a ordem de formalização dos instrumentos de parceria será efetivada através de sorteio, com rodízio, sendo que o período de vigência de cada instrumento não poderá ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses.

§ 4.º O credenciamento poderá ter vigência de até 60 (sessenta) meses.

Art. 12. Observado o disposto no § único do art. 7.º, as entidades enquadradas na Categoria III serão contratadas para prestar os serviços de que trata este Decreto na forma estabelecida pela Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

§ 1.º Os recursos auferidos pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo deverão ser revertidos exclusivamente para aplicação em ações relacionadas à separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis.

§ 2.º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo quais ações serão contempladas com os recursos previstos no § 1.º deste artigo.

Art. 13. A vigência do contrato com a empresa especializada para coleta de material reciclável, conforme previsto no art. 10, deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 14. Nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio e conservação deverá a empresa vencedora comprovar que seus empregados receberam adequado treinamento de separação seletiva de resíduos sólidos, educação ambiental e inclusão social dos catadores.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ações visando a separação seletiva dos resíduos administrativos sólidos gerados em suas unidades, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Os documentos sigilosos deverão ser fragmentados antes do descarte, de modo a impedir a identificação do conteúdo dos mesmos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de que trata o art. 3.º deste Decreto propor procedimento para a eficaz fragmentação dos documentos sigilosos, bem como a destinação segura do resíduo produzido, considerando o volume e a característica.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
121335/2017

DECRETO Nº 8427

Estabelece e regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – AEDEP dos servidores públicos do Quadro Próprio do DETRAN/PR – QPDE e do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotados no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no art. 43 da Lei nº 6.174/1970 e no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.467/2015, bem como o contido no protocolado sob nº 14.259.283-5,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – AEDEP no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como condição para a aquisição de estabilidade de que trata o § 4º do artigo 36 da Constituição Estadual, até que sobrevenha a lei complementar.

Parágrafo único. A Avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada ao servidor público civil nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2.º A AEDEP terá característica de processo administrativo regular, sendo que a desaprovação implicará na exoneração do servidor, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3.º Durante o estágio probatório, a assiduidade, a idoneidade, a disciplina, a aptidão, a eficiência e a adaptação do servidor para o desempenho das atribuições do cargo/função para o qual foi nomeado serão objeto de avaliações individuais.

Art. 4.º Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 5.º O tempo decorrido de afastamento que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor, ocasionam SUSPENSÃO da contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório, com exceção de:

I – Férias;

II – Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III – Licença maternidade.

Parágrafo único. O servidor que tiver o estágio probatório SUSPENSO terá o prazo de avaliação prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo/função, sendo retomados os procedimentos na data de reinício de suas atividades.

Art. 6.º Não será considerado afastamento do cargo ou da função, a assunção, pelo servidor, de cargo de provimento em comissão ou Função de Gestão Pública no âmbito deste Departamento de Trânsito do Paraná, desde que as funções exercidas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo/função de provimento efetivo, conforme avaliação da Coordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/PR.

Parágrafo único. O prazo de estágio probatório para o servidor afastado para exercício de cargo em comissão incompatível com a função do cargo efetivo será retomado somente após o desligamento do servidor do cargo em comissão ou Função de Gestão Pública previsto no parágrafo anterior, com o retorno às funções para a qual foi nomeado.

Art. 7.º O servidor em estágio probatório não poderá ser colocado em disposição funcional ou ser removido, salvo disposição na legislação vigente.

Art. 8.º O servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação definitiva, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovada pela perícia médica oficial do Estado.

Parágrafo único. Conceitua-se afastamento temporário de função e readaptação definitiva para os fins previstos neste artigo, o afastamento de função do cargo de investidura, com o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a superveniente limitação da capacidade física e/ou psíquica do servidor, devidamente atestada pela perícia médica oficial do Estado.

II - COMPETÊNCIAS

Art. 9.º Compete ao Diretor-Geral do DETRAN/PR:

I – Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho mediante designação de seus membros;

II – Deliberar sobre o relatório contendo o resultado final da Avaliação;

III – Receber os recursos interpostos de suas decisões e encaminhar à autoridade competente para julgamento;

IV – Assinar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Resolução de Declaração de Estabilidade do servidor no caso de APROVADO;

V – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo, a expedição de ato de exoneração do servidor, no caso de NÃO APROVADO.

Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - Realizar a AEDEP de cada servidor, nos períodos e termos determinados na presente Resolução e seus Anexos;

II - Ouvir servidores não integrantes da Comissão nos assuntos próprios à AEDEP;

III - Dar ciência formal ao servidor em cada período de avaliação e orientá-lo sobre o prazo para recurso, a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/PR;

IV - Analisar o resultado da AEDEP e expedir relatório final circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor;

V - Encaminhar, ao término da avaliação, os resultados finais ao Diretor-Geral do DETRAN/PR para deliberação.

Art. 11. Compete à Chefia Imediata (responsável pelo local em que o avaliado exerce suas atribuições):

I - Informar o servidor em estágio probatório sobre os termos deste Decreto e esclarecer eventuais dúvidas;

II - Acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação na unidade de lotação;

III - Identificar, com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação e solicitar, quando necessário, o apoio da Comissão de Avaliação de Desempenho;

IV – Prestar informações à Comissão de Avaliação de Desempenho acerca do comportamento funcional do avaliado, que possam auxiliar na avaliação.

Art. 12. Compete ao Avaliado:

I - Conhecer as normas e os procedimentos referentes à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

II - Observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;

III - Manifestar-se, se julgar necessário, sobre o resultado de cada avaliação nos prazos estabelecidos.

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores e 01 (um) suplente, todos servidores públicos estatutários estáveis de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado.

§ 1.º A Comissão terá limite de atuação no âmbito deste Departamento.

§ 2.º Os membros da Comissão deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3.º As atividades dos membros da Comissão de que trata o *caput*, inclusive as do presidente, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

§ 4.º No caso do servidor que compõe a Comissão ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do avaliado, deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5.º O chefe imediato do servidor a ser avaliado, se membro da Comissão, deverá ser substituído pelo suplente para as avaliações de seu subordinado direto, devendo participar apenas na condição de colaborador.

Art. 14. A chefia imediata, bem como a unidade de recursos humanos ou quem detenha conhecimento acerca do comportamento funcional do avaliado e que possam auxiliar na avaliação, prestarão informações à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 15. A Comissão, em qualquer caso, deverá assegurar o exercício do direito ao contraditório pelo servidor avaliado.

IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório serão avaliados os seguintes aspectos:

I – Assiduidade – relacionado à frequência, regularidade e cumprimento da jornada de trabalho.

II – Disciplina e Comprometimento – relacionado à responsabilidade, idoneidade, observância de preceitos e normas legais e regulamentares, e respeito à hierarquia.

III – Eficiência e Qualidade do Trabalho – relacionado à produtividade, ao conhecimento e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, administrar as tarefas e priorizá-las, iniciativa e capacidade de encontrar alternativas viáveis para a resolução de problemas, bem como a disposição para agir no cumprimento das demandas de trabalho.

IV – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe – relacionado à capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários, compartilhando informações com os colegas de trabalho.

Art. 17. Na AEDEP serão considerados os fatores desmembrados em indicadores, na forma prevista nos ANEXOS I e II.

Art. 18. Em cada avaliação, a Comissão realizará a análise e avaliação dos fatores desmembrados em indicadores, adotando os seguintes critérios de pontuação:

I - ATENDE – denota que o servidor em estágio probatório não apresenta restrições ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo, sendo sua pontuação 2 (dois);

II – ATENDE PARCIALMENTE – denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições vencíveis mediante acompanhamento técnico gerencial, sendo sua pontuação 1 (um);

III – NÃO ATENDE – denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições não vencíveis, sendo sua pontuação 0 (zero).

Parágrafo único. O resultado final do período de avaliação consistirá na soma da pontuação atribuída a cada um dos fatores, na forma condicionada no Anexo II, sendo conceituada da seguinte forma:

I - CONCEITO A: desempenho entre 70% (setenta por cento) inclusive, a 100% (cem por cento);

II - CONCEITO B: desempenho abaixo de 70% (setenta por cento).

Art. 19. O servidor será considerado “APROVADO” ou “NÃO APROVADO” no estágio probatório, em conformidade com as pontuações atribuídas nas avaliações de desempenho constantes do Anexo III.

§ 1.º A situação “NÃO APROVADO” considerará o desempenho do servidor insuficiente para o exercício do cargo/função.

§ 2.º O servidor avaliado como “NÃO APROVADO” será notificado para que exerça, se assim entender, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3.º Se confirmada a decisão de “NÃO APROVADO” caberá ao Diretor-Geral do DETRAN/PR submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, recomendando a expedição de ato individual de exoneração.

V - PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. No decorrer do período do estágio probatório, o servidor submeter-se-á a 3 (três) avaliações de desempenho.

§ 1.º O prazo para início da avaliação de desempenho para o estágio probatório coincidirá com a data de início de exercício do servidor no cargo/função para o qual foi nomeado.

§ 2.º A data da conclusão da última avaliação de desempenho antecederá em, pelo menos, 90 (noventa) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

§ 3.º Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4.º O resultado da avaliação de desempenho do período será obtido pela média das notas atribuídas aos fatores, na forma do Anexo II.

Art. 21. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a conclusão

das etapas da avaliação a contar do décimo primeiro, vigésimo segundo e trigésimo terceiro meses, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 22. A qualquer tempo durante o período de estágio probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.

Art. 23. A documentação individual da AEDEP de cada servidor deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos (e-Protocolo), em um único processo, sendo arquivado na Coordenadoria de Recursos Humanos deste Departamento e reativado a cada etapa até a avaliação final, quando então será arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 24. Na última avaliação, a Comissão emitirá relatório com as considerações e indicação de “APROVADO” ou “NÃO APROVADO” para deliberação do Diretor-Geral do DETRAN/PR.

Art. 25. Na hipótese de não concordância pelo funcionário quanto ao resultado de cada avaliação, caberá pedido de reavaliação à Comissão de Avaliação, a ser requerido através do Sistema Integrado de Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de conhecimento da avaliação correspondente.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido de reavaliação, para resposta.

VI – HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em conjunto com a chefia imediata do servidor darão ciência ao servidor do resultado de cada período de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de recusa de ciência do servidor quanto ao resultado da avaliação de cada período, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho convocará os demais membros da Comissão para reunião em que será lavrada ata com registro do fato, a qual será arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 27. O relatório final de avaliação com a indicação de “APROVADO” será encaminhado por ato conjunto entre o Diretor-Geral do DETRAN/PR e SEAP, para expedição de declaração de estabilidade.

Art. 28. Considerado “NÃO APROVADO” no estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho, com a presença da chefia imediata do servidor, dará ciência formal ao servidor, iniciando-se o prazo para recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º O recurso ao Conselho de Administração do DETRAN/PR deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência do resultado.

§ 2.º O Conselho de Administração do DETRAN/PR terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso, para decisão.

§ 3.º Não havendo interposição de recurso ou sendo ele improvido, caberá ao Diretor-Geral do DETRAN/PR submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, com a recomendação para expedição de ato individual de exoneração.

Art. 29. A estabilidade será declarada por ato conjunto da SEAP e o DETRAN/PR, após encerramento do processo de Avaliação de Desempenho.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As avaliações de desempenho para os servidores que estejam em estágio probatório e que não tenham se submetido a avaliações de desempenho na data da vigência deste Decreto, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Os servidores que estejam em efetivo exercício no cargo/função entre o 1º e 11º mês participarão das 3 (três) avaliações para efeito de aprovação no estágio probatório;

II - Os servidores que estejam em efetivo exercício no cargo/função entre o 12º e 22º mês participarão da segunda e terceira avaliação, devendo obter percentual não inferior a 70% (setenta por cento) para efeito de aprovação no estágio probatório;

III - Os servidores que estejam em efetivo exercício no cargo/função a partir do 23º mês participarão apenas de 01 (uma) avaliação, devendo alcançar percentual não inferior a 70% (setenta por cento) para efeito de aprovação no estágio probatório.

Art. 31. O servidor alocado no DETRAN/PR, que tenha completado o tempo constitucional de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função de ingresso, e que não tenha sido submetido à avaliação de desempenho para estágio probatório na data da vigência deste Decreto, será declarado estável, com o devido registro nos assentamentos funcionais.

Art. 32. As situações omissas serão tratadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO I FATORES INDICADORES

FASE DA AVALIAÇÃO :		DATA AVALIAÇÃO:	
NOME:		RG:	
CARGO/FUNÇÃO DO AVALIADO:		DATA DE EXERCÍCIO:	
LOCAL/LOTAÇÃO DO AVALIADO:			

FATORES E INDICADORES			
1 - Assiduidade	Frequência, regularidade e cumprimento da jornada de trabalho.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1.1 Comparece regularmente ao trabalho.			
1.2 É pontual.			
1.3 Permanece na unidade de trabalho estabelecida pela instituição.			
1.4 Cumpre a jornada de trabalho estabelecida pela instituição.			
1.5 Informa a chefia imediata tempestivamente sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da jornada.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0

ANEXO I FATORES INDICADORES

2 - Disciplina e Comprometimento	Responsabilidade, idoneidade, observância de preceitos e normas, respeito à hierarquia, disposição e esforço do servidor em prol do serviço público.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
2.1 Compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de estudos, cursos e/ou treinamentos.			
2.2 Atende às solicitações da instituição quando há necessidade de apoio temporário, grupos de trabalho, comissões, projetos ou equipes.			
2.3 É responsável, assumindo tarefas e suas implicações e/ou consequências e preserva informações.			
2.4 Acata e cumpre as ordens e normas disciplinares e respeita a hierarquia.			
2.5 Cumpre os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade.			
2.6 Participa das capacitações realizadas pelo órgão sempre que solicitado.			
2.7 Zela pelo patrimônio público.			
2.8 Tem postura compatível com as suas atribuições, deveres morais, bons costumes e age com discrição e sem discriminação.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0

ANEXO I FATORES INDICADORES

3 - Eficiência e Qualidade do Trabalho	Conhecimento e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, administrar as tarefas e priorizá-las. Iniciativa e capacidade de encontrar alternativas viáveis para a resolução de problemas, bem como a disposição para agir no cumprimento das demandas de trabalho.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
3.1 Conhece a estrutura hierárquica e funcional necessária ao funcionamento do órgão onde trabalha.			
3.2 Conduz suas atividades de forma tempestiva, eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, visando à consecução de suas tarefas.			
3.3 Realiza seus trabalhos com qualidade, exatidão e clareza.			
3.4 Quando erra, procura corrigir-se e evitar os mesmos erros.			
3.5 Executa ordens e/ou tarefas rotineiras sem necessidade de supervisão constante.			
3.6 Tem habilidade e conhecimentos técnicos e práticos em nível compatível para o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras.			
3.7 Enfrenta as novas tarefas como desafios, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos para executá-las.			
3.8 Identifica de forma proativa oportunidades de melhoria nos processos de trabalho e propõe ideias ou soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade ou do setor.			
3.9 O servidor realiza atividades compatíveis com a complexidade do cargo/função em que foi admitido.			

ANEXO I FATORES INDICADORES

SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
---	---	---	---

4 - Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe	Capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários, compartilhando informações com os colegas de trabalho.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
4.1 Tem habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários do serviço público, internos e externos.			
4.2 Participa dos estudos de caso, conselhos e reuniões de trabalho, colocando suas ideias de forma a não agredir ou desacatar outras pessoas.			
4.3 Influencia de forma positiva o ambiente de trabalho.			
4.4 Reage de maneira adequada, acatando as ordens ou assimilando os novos métodos, adaptando-se bem às novas situações.			
4.5 Lida de forma adequada com opiniões divergentes, procurando solucionar conflitos e condições adversas no ambiente de trabalho.			
4.6 Aceita críticas que são feitas em relação ao seu trabalho, não levando para o lado pessoal.			
4.7 Compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe e para o resultado do trabalho.			
4.8 Presta informações e expressa-se de maneira clara, concisa e objetiva aos seus superiores, sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0

ANEXO I FATORES INDICADORES

MULTIPLICADORES DOS CRITÉRIOS:
2= ATENDE
1= ATENDE PARCIALMENTE
0 (ZERO)= NÃO ATENDE

AVALIADO: _____ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: _____	AVALIADOR: _____
---	-------------------------

121340/2017

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DENOMINAÇÃO				
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1	-	-
SUPERINTENDENTE	1	DAS-2	-	-
DIRETOR	3	DAS-3	-	-
CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	6	FG-5
COORDENADOR	1	DAS-5	2	FG-5
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	8	DAS-5	24	FG-6
ASSISTENTE	27	1-C	36	FG-10
ASSISTENTE	5	2-C	6	FG-11
ASSISTENTE TÉCNICO DE NÚCLEO REGIONAL	-	2-C	32	FG-11
CHEFE DE GRUPO DE APOIO	-	2-C	2	FG-11
CHEFE DA SECRETARIA DAS CÂMARAS E COMISSÕES	1	2-C	-	-
ASSISTENTE	12	3-C	8	FG-12
ASSISTENTE	2	4-C	2	FG-13
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	-	6-C	2	FG-15
ASSISTENTE	1	7-C	2	FG-16
ASSISTENTE	-	8-C	1	FG-17
ASSISTENTE	4	10-C	9	FG-19
ASSISTENTE	4	15-C	7	FG-24
TOTAL	76		139	

121342/2017

ANEXO III PONTUAÇÕES E SITUAÇÕES

CONCEITO POR PERÍODO/ ANO DE AVALIAÇÃO			SITUAÇÃO
1º PERÍODO/ ANO	2º PERÍODO/ ANO	3º PERÍODO/ ANO	
A	A	A	APROVADO
A	A	B	APROVADO
A	B	A	APROVADO
B	A	A	APROVADO
A	B	B	NÃO APROVADO
B	A	B	NÃO APROVADO
B	B	NÃO HAVERÁ AVALIAÇÃO	NÃO APROVADO

121343/2017

DECRETO Nº 8428

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos nº 1669642-5, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 14.575.953-6, resolve,

Art. 1.º Nomear em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA MONTAGNA HARTWIG, RG nº 417.024-8-SC, inscrição nº 062.497-7, no cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, para o município de São José dos Pinhais.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo no caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

121345/2017

DECRETO Nº 8429

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos nº 0002661-07.2009.8.16.004, que tramitou na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 14.884.069-5, resolve,

Art. 1.º Nomear em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DENIR TEREZINHA DE SOUZA, RG nº 5344604-3, inscrição nº 8359 e SALETE PEREIRA GIEBMEYER, RG nº 5384503-7, inscrição nº 9242, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, Área Educação Básica, NRE Laranjeiras do Sul, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2.º As nomeações se dão em caráter definitivo.

Art. 3.º As candidatas nomeadas terão lotação na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121348/2017

DECRETO Nº 8430

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e considerando o contido no no protocolado nº 14.648.012-8, em razão da regularização funcional possibilitada através da Informação nº 306/2017/PGE/PRA, de 21 de agosto de 2017, referente aos Autos nº 11612/2010, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 1044256-1, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Recurso Extraordinário com Agravo nº 983.944 PARANÁ e Despacho nº 1.992/17-CJ, de 31 de agosto de 2017, resolve,

Torna definitiva e regular a nomeação do militar estadual ANDRÉ RICARDO STEINDORFF MALHEIROS, RG nº 5.017.172-8, no posto de 1º Tenente QOS Médico, ocorrida em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado, conforme contido no art. 2º do Decreto nº 8.386, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 8.309, de 22 de setembro de 2010.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

121351/2017

DECRETO Nº 8431

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0012436-82.2015.8.16.0021, do Poder Judiciário, Foro da Comarca de Cascavel/PR, conforme consubstanciado no protocolo nº 14.828.984-0.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ADONILSON DOS REIS FREITAS, RG nº 4.341.838-6, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121352/2017

DECRETO Nº 8432

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da forte incidência de granizos, seguido de chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Peabiru, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.954.017-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 092, de 30 de novembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Peabiru, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência Tempestade Convectiva/Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121353/2017

DECRETO Nº 8433

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Barbosa Ferraz, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 14.955.883-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 056, de 01 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Barbosa Ferraz, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121354/2017

DECRETO Nº 8434

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Ivaiporã, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 14.955.857-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 11.970, de 01 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Ivaiporã, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121356/2017

DECRETO Nº 8435

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da forte incidência de granizos, seguido de chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Engenheiro Beltrão, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 14.954.914-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 066, de 01 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Engenheiro Beltrão, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121357/2017

DECRETO Nº 8436

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Wenceslau Braz, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.955.914-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 139, de 02 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Wenceslau Braz, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121358/2017

DECRETO Nº 8437

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da incidência de fortes ventos, seguido de chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Jardim Alegre, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.959.737-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 108, de 05 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Jardim Alegre, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência Tempestade Convectiva/Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

121359/2017

DECRETO Nº 8438

Fica municipalizado o segmento que especifica da rodovia PR-860, no Município de Campo Mourão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.255, de 05 de dezembro de 2017, e o contido no protocolado nº 14.780.081-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o seguimento rodoviário da PR-860, não pavimentado, com início no entroncamento com o Anel Viário (BR-158/BR-369), coordenadas -24º 05' 21,72" e -52º 22' 50,81" e fim na Rua Rosalina Maria Ferreira, coordenadas -24º 03' 24,24" e -52º 22' 52,86", com 3,94 km de extensão, no município de Campo Mourão.

Art. 2.º A largura oficial da faixa de domínio a ser transferida para o município no referido segmento é de 50 metros, conforme descrito no Inventário realizado pelo DNIT denominado: "Levantamento de Bens Acessórios e Benfeitorias dos Trechos Transferidos ao Estado do Paraná nos Termos da medida Provisória nº 82/2002.

Art. 3.º A área a ser transferida deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Art. 4.º O segmento rodoviário de que trata este Decreto será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

121386/2017

DECRETO Nº 8439

Fica municipalizado o segmento que especifica da PR-182, no Município de Palotina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.250, de 28 de novembro de 2017, e o contido no protocolado nº 14.775.471-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o segmento da PR-182, pavimentado, localizado na interseção da rodovia PR-182, com a Estrada Rural, coordenadas -24º 15' 39,66", -53º 50' 30,26" e final na interseção da Rua Simões Lopes Neto com a Av. Presidente Kennedy, coordenadas -24º 16' 11,51", -53º 50' 30,13", com 0,98 km de extensão, no Município de Palotina.

Art. 2.º A largura oficial da faixa de domínio transferida para o município no segmento citado acima é de 25 metros e deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Art. 3.º O segmento rodoviário de que trata este Decreto será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

121362/2017

DECRETO Nº 8440

Fica municipalizado o segmento que especifica da PRC-364, no Município de Irati.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.248, de 28 de novembro de 2017, e o contido no protocolado nº 13.911.424-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o segmento a seguir descrito:

1 - Segmento da PR-364, pavimentado, com 4,10 km de extensão, delimitado pelo ponto de coordenadas -25º 29' 41,81" e -50º 38' 50,01", na interseção com a BR-153 e pelo ponto de coordenadas -25º 29' 57,65" e -50º 40' 16,56", no Município de Irati.

Art. 2.º A área total transferida do segmento rodoviário referido no art. 1.º deste Decreto é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplenagem, correspondente à pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado, correspondentes à área de roçada.

Art. 3.º A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Art. 4.º O segmento rodoviário de que trata este Decreto será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

121363/2017

DECRETO Nº 8441

Fica municipalizado o segmento que especifica da PR-092, no Município de Cerro Azul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.249, 28 de novembro de 2017, e o contido no protocolado nº 14.525.387-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o segmento da PR-092, pavimentado, com 1,33 Km de extensão, delimitado pelo ponto de coordenadas -24º 50' 11,82", -49º 16' 17,94", situado na interseção da Travessa Arlindo Veloso com a rodovia PR-092 e pelo ponto de coordenadas -24º 49' 50,43" e -49º 15' 45,04", situado na interseção da Rua São Sebastião com a PR-092, no Município de Cerro Azul.

Art. 2.º A área total a ser transferida do segmento rodoviário referido no art. 1º deste Decreto é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplanagem, correspondente à pista e, quando houver, acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado correspondentes à área de roçada.

Art. 3.º A área total a ser transferida ao município deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Art. 4.º O segmento rodoviário de que trata este Decreto será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

121364/2017

DECRETO Nº 8442

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que concedeu a segurança requerida nos autos de Mandado de Segurança nº 1555730-9 (OE) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.873.930-7,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada no Decreto nº 7.133, de 12 de junho de 2017, que nomeou CLAUDIA TELLES BENATTI, RG nº 4.497.736-2, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.
Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

121415/2017

DECRETO Nº 8443

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.946.400-0,

Resolve nomear VERA CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 12.661.074-2 e SCHEILA REGINA CORRÊA, RG nº 3.257.376-2, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Instituto Paranaense de Cegos – IPC, em substituição a GILBERTO YOSHIKAZU e VERA CRISTINA DOS SANTOS.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

121416/2017

DECRETO Nº 8444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 37980-10.2017.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.879.276-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LUCAS STORI DE LARA, RG nº 6.088.848-5, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

121428/2017

DECRETO Nº 8445

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos nº 0007176-56.2007.8.16.0004, que tramitou na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.456.005-1, resolve,

Art. 1.º Nomear em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, REGELINE DO ROCIO BRANDT, RG nº 3.948.428-5, inscrição nº 003.833-49, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, disciplina Secretariado, no Núcleo Regional de Educação – NRE de Curitiba-PR.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4.º A candidata nomeada deve, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção, para fixação em município e/ou estabelecimento de ensino.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

121429/2017

DECRETO Nº 8446

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.955.826-8,

Resolve exonerar IGOR HENRIQUE ALVES PEREIRA VILELA, RG nº 9.643.772-2, do cargo de Chefe de CIRETRAN C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do Município de Jacarezinho, a partir de 04 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

121431/2017

DECRETO Nº 8447

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.951.510-0,

Resolve nomear IVANETE PAULINO XAVIER RAIMUNDO, RG nº 4.186.191-6, como conselheira Suplente, representante da Rede de Mulheres Negras/PR, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, em substituição a PATRÍCIA ANDRÉIA MUNIZ, RG nº 8.291.341-6.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

121432/2017

DECRETO Nº 8448

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.959.736-0,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

EDIVAN CHARLES FRAGOSO, RG nº 7.039.562-2, Assistente – Símbolo FG-10;

IVAN RICARDO FERNANDES, RG nº 6.393.252-2, Assistente – Símbolo FG-15; e

ADRIANO DE MELLO, RG nº 6.148.831-6, Assistente – Símbolo FG-18.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

121433/2017

DECRETO Nº 8449

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.956.093-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MELISSA DE MAIA KOSLOUSKI, RG nº 8.291.662-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 04 de dezembro de 2017, ficando exonerado JOSÉ ALUÍZIO SCABIO, RG nº 1.177.635-3.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

121435/2017

DECRETO Nº 8450

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.961.199-1,

Resolve exonerar IDAMARA GONZATTO DOS SANTOS, RG nº 7.817.480-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

121436/2017

DECRETO Nº 8451

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.961.194-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFERSON JOSIAS COSTA, RG nº 8.510.790-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

121437/2017

DECRETO Nº 8452

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.962.409-0,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NEIDE MARI DE CARVALHO BERTASSO, RG nº 4.500.282-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando exonerada NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 4.343.659-7.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121438/2017

DECRETO Nº 8453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

Resolve designar a servidora CELIA APARECIDA CZORNE ZILLOTTO, RG nº 6.372.410-6, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 05 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

121441/2017

DECRETO Nº 8454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 69.995.000,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8454		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I		I
	HÍDRICOS	I	I	I	I		I
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I		I
3066	RESÍDUOS SÓLIDOS	I 44905200	I 125	I 01	I L I	12.003.171	I 1597
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I		I
	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	I 44404200	I 125	I 01	I L I	11.084.000	I 1597
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I		I
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I	I	I	I		I
	ESTADUAL	I 44903900	I 125	I 01	I L I	16.214.950	I 1597
		I 44905100	I 125	I 01	I L I	30.000.844	I 1597
4398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA	I	I	I	I		I
	RODOVIÁRIO ESTADUAL	I 44903900	I 125	I 01	I L I	692.035	I 1597
T o t a l						69.995.000	I
CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8454		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	I	I	I	I		I
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	I	I	I	I		I
4226	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º	I	I	I	I		I
	GRAU DE JURISDIÇÃO	I 44995200	I 125	I 01	I L I	69.995.000	I 1596
T o t a l						69.995.000	I
ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02			
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8454		R\$ 1,00			
Código	Especificação			Valor		Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						
	HÍDRICOS						

-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I		I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	12.003.171	I	1597	I	I
I		I		I		I		I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I		I	I
I		I		I		I		I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	46.907.829	I	1597	I	I
-----				T O T A L		I	58.911.000	I	*

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I V				Fl. 03		I				
I DE OBRAS			ANEXO AO DECRETO Nº 8454				R\$ 1,00		I				
-----			*-----*				*-----*		*-----*				
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I	I	I	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I
-----			*-----*				*-----*		*-----*		*-----*		
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I	
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I		I		I		I	
I	4397	I	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I		I		I		I		I	
I		I	ESTADUAL	I		I		I		I		I	
I	330	I	Foz do Iguaçu	I		I		I		I		I	
I	0072	I	Construir Viaduto na AV. Costa e Silva com BR 277/PR -	I		I		I		I		I	
I		I	no Município de Foz do Iguaçu	I	125	I	01	I	L	I	10.000.000	I	1597
I	474	I	Londrina	I		I		I		I		I	
I	0067	I	Duplicar PR-445 (Londrina - Entr. PR-538)	I	125	I	01	I	L	I	7.000.000	I	1597
I	746	I	Santa Terezinha de Itaipu	I		I		I		I		I	
I	0071	I	Construir Trincheira em Santa Terezinha do Itaipu	I	125	I	01	I	L	I	3.000.000	I	1597
I	810	I	Siqueira Campos	I		I		I		I		I	
I	0070	I	Duplicar a Rodovia PR 092, trecho: Km 279 ao Km 283	I		I		I		I		I	
I		I	(Prot. Int - PROTORK / S. Campos),impl. inter. e margin	I	125	I	01	I	L	I	10.000.000	I	1597
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I		I		I	
I	0045	I	Duplicar a Rodovia PR 415, trecho Curitiba - Pinhais -	I		I		I		I		I	
I		I	Piraquara	I	125	I	01	I	L	I	844	I	1597
-----			*-----*				*-----*		*-----*		*-----*		
T O T A L				I	Tes.	I		I	L	I	30.000.844	I	
-----			*-----*				*-----*		*-----*		*-----*		

I CANCELAMENTO		A N E X O V				Fl. 03		
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8455				R\$ 1,00		
-----		*-----*				*-----*		
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	IProcesso	
I I	I	I	I	I	I	I	I	
-----		*-----*				*-----*		
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4560	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	
I 4151	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I	
I	I INOVAÇÃO	I	I	I	I	I	I	
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	
I 0001	I Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES - UEL,	I	I	I	I	I	I	
I	I UEM e UNESPAR	I 101	I 01	I 0	I	150.000	I 1595	
-----		*-----*				*-----*		
T O T A L		I	Tes.	I	I L	I	150.000	I
		I	*	I	*	I	*	

DECRETO Nº 8456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.385.428-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 585,20m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), no Município de Pinhão, conforme Matrícula/Transcrição nº 2630, do Registro de Imóveis do Município de Pinhão, Comarca de Pinhão, constituído por uma construção de alvenaria, para instalação de uma escola com 162,68m² (centro e sessenta e dois metros e oito decímetros quadrados) de área construída, assim descrito:

I – Imóvel – Lote Urbano nº 06 (seis), da quadra nº 04 (quatro), situado no loteamento “Vila Nova”, no imóvel Invernadinha – Vila Nova, Município de Pinhão, Comarca de Pinhão.

Art. 2.º A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a praticar todos os atos extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessários à desapropriação, cujo objetivo é a compra do imóvel onde funciona hoje a sede do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, apresentando-se o imóvel em questão como indispensável ao atendimento do interesse público, em virtude das suas características e localização.

Art. 3.º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos da Dotação Orçamentária nº 413312368064453, Rubrica 4590.6100, Fonte 116-SEGE via Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

121445/2017

DECRETO Nº 8457

Regulamenta a assunção pela Procuradoria-Geral do Estado da representação judicial da autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº 195, de 27 de abril de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 14.910.167-5,

DECRETA:

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE assumirá, a partir do dia 22 de janeiro de 2018, a representação judicial da autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 2.º A autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER disponibilizará, mediante requisição do Procurador-Geral do Estado, servidores e estagiários para viabilizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

121447/2017

DECRETO Nº 8458

Acrescenta e altera redação de dispositivos do Regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 14.931.497-0,

DECRETA:

Art. 1.º Acrescenta o item 13 na alínea “b”, do inciso V, do art. 4.º do Regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, nos seguintes termos: “Art. 4.º (...)

V. (...)

a (...)

b (...)

13. Procuradoria de Sucessões PSU”

Art. 2.º Acrescenta o art. 29-A ao Regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 29 A. Compete à Procuradoria de Sucessões, sob a coordenação da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, no âmbito de todo o Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens e direitos – ITCMD, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Estado, inclusive nos processos de inventário, arrolamento, partilha, separação judicial, divórcio, ações anulatórias e declaratórias, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, registro de testamento e alvará;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos da legislação tributária e do previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.”

Art. 3.º O inciso I e a alínea “a” do art. 29 do Regulamento anexo ao Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. (...)

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes a Direito Tributário e Fiscal, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe, ainda atuar:

a) nos processos de falência e recuperação judicial;”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

121448/2017

DECRETO Nº 8459

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.894.620-5,

Resolve retificar o Decreto nº 8.279, de 21 de novembro de 2017, na parte onde se lê: “MARA DO ROCIO RODRIGUES CONRADO”, leia-se: “VILMAR DO ROCIO RODRIGUES CONRADO”.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

121449/2017

DECRETO Nº 8460

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça Trabalho e Direitos Humanos a Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná – COETRAE/PR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 14.806.155-6 e ainda,

considerando que o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, desafio que demanda articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas;

considerando que a erradicação do trabalho escravo é um dos eixos prioritários do Programa Nacional do Trabalho Decente, criado a partir da Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTĐ lançada no ano de 2006;

considerando que o Estado do Paraná é signatário do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;

considerando a pertinência, importância e oportunidade de consolidação da política estadual de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo, compreendendo abordagem regionalizada, articulada entre poder público e sociedade civil, de forma integrada às diretrizes contempladas nas políticas públicas de garantia dos direitos humanos, especialmente as previstas no Plano Nacional de Direitos Humanos e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná – COETRAE/PR, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no âmbito do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC/SEJU.

Art. 2.º Compete à Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná – COETRAE/PR:

I - observar as diretrizes constantes do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - coordenar o processo de elaboração de diretrizes e implementação de ações constantes do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, bem como acompanhar sua implantação e execução;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo;

IV - acompanhar projetos de cooperação técnica referentes à temática, firmados entre o Governo do Estado e os organismos internacionais, nacionais, municipais e entidades não-governamentais;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal;

VIII - manter contato com setores e organismos internacionais que atuam no enfrentamento ao trabalho escravo.

Art. 3.º A Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná – COETRAE/PR será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, que indicará um representante do Departamento do Trabalho – DET e um representante do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

V - Secretaria de Estado da Educação;

VI - Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

§ 1.º A coordenação da COETRAE/PR caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC;

§ 2.º Mediante convite poderão integrar a COETRAE/PR, representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes Órgãos e Colegiados:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II - Ministério do Trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná;

III - Ministério Público do Trabalho da 9ª Região;

IV - Procuradoria da República no Paraná;

V - Ministério Público do Estado do Paraná;

VI - Defensoria Pública da União – Curitiba;

VII - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - Superintendência da Polícia Rodoviária no Paraná;

IX - Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal – PR e SC;

X - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

XI - Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR.

§ 3.º Na qualidade de observadores, poderão ser convidados a integrar a COETRAE/PR, representantes de instituições públicas ou privadas que executem notórias atividades no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

§ 4.º Em caráter consultivo e quando oportuno, a COETRAE/PR poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como representantes da Defensoria Pública, do Poder Legislativo, de entidades de classe, de representação sindical e de organização não governamentais.

Art. 4.º A participação dos membros na COETRAE/PR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5.º O Regimento Interno da COETRAE/PR disporá sobre o seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias a contar da sua instalação.

Art. 6.º A indicação dos representantes de que trata o art. 3.º deste Decreto será efetuada por titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7.º Incumbirá à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos fornecer apoio técnico-administrativo à Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná-COETRAE/PR.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

121450/2017

DECRETO Nº 8461

Atribui competências à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.768.935-7,

DECRETA:

Art. 1.º Atribui à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, competências relativas à supervisão técnica e ao controle de operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo Estadual, por meio das seguintes atribuições:

I – o acompanhamento do desempenho global das operações de crédito, colaborando na identificação de entraves e oportunidades de melhoria e na proposição de ações;

II – o acompanhamento e as orientações técnicas às Unidades de Gerenciamento dos Projetos e/ou Programas referentes às informações cadastradas nos sistemas de controle das operações de crédito, no âmbito de sua atuação;

III – a supervisão e o monitoramento do cumprimento dos contratos de operações de crédito e o acompanhamento do fluxo de desembolsos e de prestações de contas relativas a contratos de financiamento firmados pelo Governo do Estado.

Art. 2.º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1.º, os órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução de programas e ações financiadas com recursos oriundos de operações de crédito deverão disponibilizar à SEPL informações sobre a execução física e financeira dos mencionados programas e ações, de acordo com as orientações emanadas da referida Pasta.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

121451/2017

DECRETO Nº 8462

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Paraná ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 14.853.893-0 e ainda;

considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 12.736, de 26 de novembro de 1999 com as alterações realizadas pela Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009 e as respectivas atribuições das instituições previstas nos artigos 38, 39, 39-A e 40;

considerando o Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado em 09 de dezembro de 2009, mediante Resolução nº 061 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, principalmente no que relaciona com as estratégias, programas e sub-programas;

considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para o desenvolvimento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecidos pelas Resoluções ANA nº 1.190, de 03 outubro de 2016 e a de nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1.º O Estado do Paraná adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.190, de 03 outubro de 2016, e seu detalhamento pela Resolução nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016.

§ 1.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, entidade Coordenadora Central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é responsável pela Coordenação Geral das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

§ 2.º O Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ, órgão estadual gestor dos recursos hídricos e de apoio administrativo, técnico e operacional aos comitês de bacias hidrográficas, é responsável pela implementação e cumprimento dos indicadores e metas constantes no PROCOMITÊS junto aos organismos colegiados descentralizados.

§ 3.º Atuam como intervenientes junto aos PROCOMITÊS no Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) e os Comitês de Bacias Hidrográficas, na condição de órgãos regionais de caráter deliberativo e normativo, na sua área territorial de atuação, constituídos e instalados até o ato de publicação do presente Decreto.

Art. 2.º A implementação do PROCIMITES observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao Programa e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As ações e investimentos considerados pelos programas do Governo do Estado para o alcance das metas do PROCIMITES poderá ser realizado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

121452/2017

DECRETO Nº 8463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, em face do contido no protocolo nº 14.873.578-6 e anexos e, ainda,

considerando que o servidor MARCO LUCIANO MENDES, RG nº 6158946-5, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, infringiu, com sua conduta, as disposições dos arts. 210, IV c/c 212; art. 211, II e IV c/c art. 230, XI; art. 213, inciso XIV c/c art. 230, II e XII, da da LC nº 14/82;

considerando que a peça acusatória foi elaborada de acordo com o disposto na Lei Complementar 14/82, com a correta descrição dos fatos, bem como a escorrida capitulação normativa da infração imputada ao servidor;

considerando que as provas foram colhidas com a mais completa observância do princípio da legalidade e do devido processo legal, e que a prova emprestada acostada ao feito, é lícita e seu uso foi devidamente autorizado pelo Douto Juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 0021345-37.2015.8.16.0014, e está respaldado em entendimento do Supremo Tribunal Federal, (Pet 3683 QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-05 PP-01012 RMDPPP v. 5, n. 28, 2009, p. 102-104), no sentido de que os “dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas”, sem que tal fato represente violação à intimidade e à privacidade do investigado ou, ainda, incorra em nulidade das provas produzidas;

considerando que embora o processo crime no qual se apura as condutas penais praticadas pelo servidor em questão ainda não tenha transitado em julgado, não há impedimento legal para o processamento autônomo do processo administrativo disciplinar, tendo em vista a independência das instâncias penal e administrativa. Aliás, segundo entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, “é tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92.” (STF - RMS: 33317 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 07/03/2016, Data de Publicação: DJe-047 14/03/2016);

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos comprova que o servidor processado agiu em violação aos dispositivos supracitados, a gravidade da conduta praticada e sua contrariedade aos ditames normativos inerentes ao cargo e função por ele exercida;

considerando que a penalidade resulta da própria aplicação da norma legal, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo então agente, dada a importância da atividade exercida pelos Policiais Cíveis, que devem prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança neles depositada por toda a sociedade;

considerando a pertinência das questões pontuadas pelo Conselho da Polícia Civil que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos pela defesa, recomendou, ainda assim, a demissão do investigador de polícia processado, razão pela qual integro seu Relatório Final ao presente ato como razão de decidir;

DECIDE:

Art. 1.º Aplicar a MARCO LUCIANO MENDES, RG nº 6158946-5, ocupante do cargo de Investigador da Polícia Civil do Estado do Paraná, a penalidade de DEMISSÃO, o que faz com fundamento no inciso I do art. 126 c/c art. 193, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

121454/2017

DECRETO Nº 8464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, em face do contido no protocolo nº 14.873.578-6 e anexos e, ainda,

considerando que o investigador de polícia civil aposentado GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 6.965.639-0, infringiu, com sua conduta, as disposições dos arts. 210, IV c/c 212, art. 211, II e IV c/c art. 230, XI, art. 213, XIV c/c art. 230, II e XII, da LC nº 14/82;

considerando que “a aplicação da pena de demissão ou de cassação de aposentadoria, após regular processo administrativo disciplinar, independe de pronunciamento judicial, muito menos de trânsito em julgado (...). É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92.” (STF - RMS: 33317 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 07/03/2016, Data de Publicação: DJe-047 14/03/2016);

considerando que a peça acusatória foi elaborada de acordo com o disposto na Lei Complementar 14/82, com a correta descrição dos fatos, bem como a escorrida capitulação normativa da infração imputada ao ex-servidor;

considerando que as provas foram colhidas com a mais completa observância do princípio da legalidade e do devido processo legal, e que a prova emprestada acostada ao feito é lícita e seu uso foi devidamente autorizado pelo Douto Juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 0021345-37.2015.8.16.0014, e está respaldado em entendimento do Supremo Tribunal Federal, (Pet 3683 QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-05 PP-01012 RMDPPP v. 5, n. 28, 2009, p. 102-104), no sentido de que os “dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas”, sem que tal fato represente violação à intimidade e à privacidade do investigado ou, ainda, incorra em nulidade das provas produzidas;

considerando a independência da instância administrativa em relação à instância judiciária penal, que autoriza o processamento autônomo da persecução da falta funcional independentemente do trâmite da ação penal em curso;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos comprova que o servidor processado agiu em violação aos dispositivos supracitados, a gravidade da conduta praticada e sua contrariedade aos ditames normativos inerentes ao cargo ocupado e à função exercida;

considerando que a penalidade resulta da própria aplicação da norma legal, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo então agente, dada a importância da atividade exercida pelos Policiais Cíveis, que devem prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança neles depositada por toda a sociedade;

considerando a pertinência das questões pontuadas pelo Conselho da Polícia Civil que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos pela defesa, recomendou, ainda assim, a demissão do investigador de polícia processado, razão pela qual integro seu Relatório Final ao presente ato como razão de decidir;

DECIDE:

Art. 1.º Aplicar a GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 6.965.639-0, investigador aposentado da Polícia Civil, a penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, o que faz com fundamento no inciso VI do art. 222, c/c art. 238, I, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

121456/2017

DECRETO Nº 8465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, em face do contido no protocolo nº 14.873.578-6 e anexos e, ainda,

considerando que o investigador de polícia civil JOÃO ALFREDO MEYER LOPES, RG nº 68886495-0, infringiu, com sua conduta, as disposições dos arts. 210, IV c/c 212; art. 211, II e III c/c art. 230, XI; art. 213, inciso XIV c/c art. 230, II e XII, da da LC nº 14/82;

considerando que embora o processo crime no qual se apura as condutas penais praticadas pelo servidor em questão ainda não tenha transitado em julgado, não há impeditivo legal para o processamento autônomo do processo administrativo disciplinar, tendo em vista a independência das instâncias penal e administrativa. Aliás, segundo entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, “é tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92.” (STF - RMS: 33317 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 07/03/2016, Data de Publicação: DJe-047 14/03/2016);

considerando que a peça acusatória foi elaborada de acordo com o disposto na Lei Complementar 14/82, com a correta descrição dos fatos, bem como a escoreita capitulação normativa da infração imputada ao servidor;

considerando que as provas foram colhidas com a mais completa observância do princípio da legalidade e do devido processo legal, e que a prova emprestada acostada ao feito, é lícita e seu uso foi devidamente autorizado pelo Douto Juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 0021345-37.2015.8.16.0014, e está respaldado em entendimento do Supremo Tribunal Federal, (Pet 3683 QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-05 PP-01012 RMDPPP v. 5, n. 28, 2009, p. 102-104), no sentido de que os “dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas”, sem que tal fato represente violação à intimidade e à privacidade do investigado ou, ainda, incorra em nulidade das provas produzidas;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos comprova que o servidor processado agiu em violação aos dispositivos supracitados, a gravidade da conduta praticada e sua contrariedade aos ditames normativos inerentes ao cargo e função por ele exercida;

considerando que a penalidade resulta da própria aplicação da norma legal, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo agente, dada a importância da atividade exercida pelos Policiais Cíveis, que devem prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança neles depositada por toda a sociedade;

considerando, a pertinência das questões pontuadas pelo Conselho da Polícia Civil, especialmente voto vencido do Relator do Processo Disciplinar, que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos pela defesa, recomendou, ainda assim, a demissão do investigador de polícia processado, razão pela qual integro seu Relatório Final ao presente ato como razão de decidir:

DECIDE:

Art. 1.º Aplicar a JOÃO ALFREDO MEYER LOPES, RG nº 68886495-0, investigador da Polícia Civil, a penalidade de DEMISSÃO, o que faz com fundamento no inciso I do art. 126 c/c art. 193, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

121457/2017

DECRETO Nº 8466

Acresce o parágrafo único ao art. 5.º do Decreto nº 6.544/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o contido na Informação nº 1577/2017 – NJA/CC e no protocolado sob nº 14.361.249-0 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Acresce o parágrafo único ao art. 5.º do Decreto nº 6.544, de 22 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A realização das atividades que resultem no pagamento da parcela transitória pelo exercício de ensino nas escolas da polícia fica condicionada ao cumprimento do trâmite estabelecido no art. 33 do Decreto Estadual nº 2.879 de 30 de novembro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Governador do Estado

Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

121459/2017

DECRETO Nº 8467

Acresce o § 3.º ao art. 7.º do Decreto nº 7.462/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o contido na Informação nº 1577/2017 – NJA/CC e no protocolado sob nº 14.361.249-0 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Acresce o § 3.º ao art. 7.º do Decreto nº 7.462, de 04 de março de 2013, com a seguinte redação:

“§ 3.º A realização das atividades que resultem no pagamento da GRTR, GEOP e RPA fica condicionada ao cumprimento do trâmite estabelecido no art. 33 do Decreto Estadual nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

121460/2017

DECRETO Nº 8468

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 107, inciso II, da Lei Complementar nº 131/2010, em face do contido no protocolo nº 13.629.270-6 e anexos e, ainda:

considerando que a peça acusatória foi elaborada de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 129 da Lei Complementar nº 131/2010, com a correta descrição dos fatos, bem como a escoreita capitulação normativa da infração possivelmente infringida;

considerando que o processado se defende dos fatos e não da capitulação legal empregada;

considerando que as provas foram colhidas com a mais completa observância do princípio da legalidade e do devido processo legal, e que as provas emprestadas acostadas, consistente em interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário, dentre outras, são lícitas e seu uso foi devidamente autorizado pelo Douto Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba, autos de Ação Penal nº 0019158-59.2015.8.16.0013 e apensos, bem como em documentos acostados nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.15.015852-8 (MP/GAECO/Núcleo Regional de Curitiba, o que está respaldado em entendimento do Supremo Tribunal Federal, (Pet 3683 QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-05 PP-01012 RMDPPP v. 5, n. 28, 2009, p. 102-104), no sentido de que os “dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas”, sem que tal fato represente violação à intimidade e à privacidade do investigado ou, ainda, incorra em nulidade das provas produzidas;

considerando independência da instância administrativa em relação à instância judiciária penal, que autoriza o processamento autônomo da persecução da falta funcional independentemente do trâmite da ação penal em curso;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando a gravidade das condutas praticadas e sua contrariedade aos ditames normativos inerentes ao cargo e função por ele exercida;

considerando que a penalidade resulta da própria aplicação da norma legal, inc. I do art. 110 da Lei Complementar nº 131/2010, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo então agente, dada a importância da atividade exercida pelos Auditores da Receita Estadual, que devem prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança neles depositada por toda a sociedade;

considerando a pertinência das questões pontuadas pela Comissão Processante, que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos com a defesa, concluiu pela demissão do Auditor Fiscal processado, razão pela qual integro, em parte, seu Relatório Final ao presente ato como razão de decidir; e, por fim,

considerando as também pertinentes questões apontadas pela Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação n.º 388/2017, que analisando todo o conjunto probatório produzido nos autos, também recomendou a demissão do Auditor Fiscal processado, a qual integro ao presente ato como razão de decidir;

DECIDE:

Art. 1.º Aplicar a JORGE DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 1.259.108-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita Estadual do Estado do Paraná, a penalidade de DEMISSÃO, pela prática de 04 (quatro) infrações administrativas, consubstanciadas em violações ao art. 110, I e VII, da LC nº 131/2010, referente ao Fato 01, ao art. 110, I e VII c/c art. 102, V, VIII e X, da LC nº 131/2010, referente ao Fato 02, ao art. 110, I e VII, da LC nº 131/2010, referente ao Fato 04, e ao art. 110, I e VII c/c art. 102, V, VII e X, da LC nº 131/2010, referente ao Fato 05, elencados na peça inaugural.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

121461/2017

DECRETO Nº 8469

Regulamenta o artigo 101, § 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, e os artigos 2º e seguintes da Lei Complementar nº 151/2015, que dispõem sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de recursos provenientes de depósitos judiciais e administrativos para o pagamento de precatórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento de habilitação dos entes públicos para adoção das sistemáticas criadas pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 e pela Emenda Constitucional nº 94/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para controle e acompanhamento das transferências, das devoluções, dos fluxos de composição e recomposição dos fundos de reserva e garantidor;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.677 que estabeleceu que a utilização provisória dos depósitos judiciais, com base na Emenda Constitucional nº 94/2016, deve observar a exigência de prévia constituição do fundo garantidor, a limitação do uso dos recursos ao pagamento de precatórios e o não trânsito desses recursos diretamente nas contas dos tesouros estaduais e municipais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A utilização de numerário proveniente de depósitos judiciais e administrativos pelo Estado do Paraná e seus Municípios obedecerá, além do que estabelecem a Lei Complementar nº 151/2015 e a Emenda Constitucional nº 94/2016, aos requisitos dispostos neste Decreto.

Parágrafo único. Os entes públicos sujeitos ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 94/2016, que tenham se habilitado a receber depósitos judiciais e administrativos na forma da Lei Complementar nº 151/2015, deverão requerer nova habilitação.

Art. 2.º O percentual dos valores dos depósitos judiciais e administrativos que, por força da Lei Complementar nº 151/2015 e da Emenda Constitucional nº 94/2016, não for repassado aos entes públicos, irá integrar, com exceção dos depósitos de natureza alimentícia e daqueles descritos no §2º do artigo 3º deste Decreto, os fundos de reserva e garantidor, que se destinam a assegurar que o dinheiro depositado no processo judicial ou administrativo seja levantado por quem de direito no momento oportuno.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS POR ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME GERAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Art. 3.º Os entes públicos sujeitos ao regime geral estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal poderão optar por pagar os seus débitos de precatórios com recursos provenientes de depósitos em dinheiro realizados em processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte, na proporção de até 70% (setenta por cento) do valor atualizado, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1.º A instituição financeira portadora dos depósitos judiciais deverá transferir o percentual acima aludido para a conta única do Tesouro do ente público, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 5º deste Decreto.

§ 2.º Os depósitos, em dinheiro, referentes a pagamentos de precatórios e RPVs (requisições de pequeno valor) já efetuados pelos entes públicos devedores e ainda não levantados pelos respectivos credores, bem como os depósitos referentes a recolhimento de fiança e multas, constituem exceção ao disposto no "caput", não podendo ser utiliza-

dos pelos entes públicos.

Art. 4.º Para efetivação do disposto no artigo anterior, a instituição financeira, na qualidade de depositária judicial, deverá constituir fundo de reserva sob administração exclusiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015.

Parágrafo único. Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, conforme o disposto no artigo 3º, §5º, da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 5.º Para assegurar a fiel obediência da ordem legal prioritária de uso dos recursos oriundos das contas de depósito judicial e administrativos, estabelecida pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 151/2015, a instituição financeira, no momento da transferência dos recursos, deve adotar os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de a lei orçamentária do ente público requerente não prever dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício ou remanescerem precatórios não pagos de exercícios anteriores, os recursos de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015 deverão ser transferidos diretamente para a conta de repasse do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinada ao pagamento de precatórios daquele ente público requerente;

II - se o montante dos depósitos passíveis de repasse for superior ao necessário para a quitação dos precatórios relativos aos exercícios anteriores e, prevendo a lei orçamentária do ente público requerente dotação suficiente para o pagamento da totalidade dos precatórios exigíveis no exercício, o valor excedente poderá ter destinação conforme o previsto, sucessivamente, nos incisos II, III e IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 6.º Para habilitação ao recebimento das transferências, o ente público deve protocolizar no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná os seguintes documentos e declarações:

I - requerimento de habilitação, indicando que está submetido ao regime geral de pagamento de precatórios;

II - indicação de endereço eletrônico (e-mail) oficial para fins de comunicações, inclusive notificações para recomposição do fundo de reserva;

III - indicação do percentual dos depósitos que pretende utilizar;

IV - termo de compromisso, firmado pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o seguinte:

a) compromisso de recomposição do fundo de reserva, em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação realizada pela instituição financeira, sempre que seu saldo estiver inferior ao percentual previsto na Lei Complementar nº 151/2015, tomado como base o valor total de depósitos judiciais e administrativos de que trata a referida lei, acrescido dos novos depósitos que vierem a ocorrer e descontados os saques feitos pelas partes litigantes mediante alvará judicial, tudo devidamente atualizado;

b) compromisso em assumir eventuais despesas decorrentes da operacionalização dos repasses perante a instituição financeira;

c) compromisso de manter atualizada, na instituição financeira, a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta, para fins de identificação dos depósitos.

V - cópia de documento que comprove a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício;

VI - se for o caso, para fins de utilização do percentual de 10% (dez por cento) previsto no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 151/2015, cópia da norma legal de constituição de fundo garantidor de PPPs, ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS POR ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Art. 7.º Os entes públicos sujeitos ao regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 94/2016, nos termos do artigo 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão optar por pagar seus débitos de precatórios com recursos provenientes dos depósitos judiciais e administrativos, nas seguintes proporções:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos em dinheiro havidos em processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado ou os Municípios, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte;

II - até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia.

Parágrafo único. Dos recursos que resultarem do percentual referido no inciso II do "caput" deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Estado do Paraná e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados e, havendo mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, tendo como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8.º Os recursos provenientes dos incisos I e II do artigo anterior serão transferidos pela instituição financeira, até a data prevista no artigo 17 deste Decreto, para a conta especial referida no artigo 101, "caput" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e somente poderão ser utilizados para o pagamento de precatórios.

§ 1.º Se houver opção do ente devedor por pagamentos mediante acordos diretos, os recursos referidos no "caput" deverão ser depositados nas contas especiais respectivas, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando-se que pelo menos 50% (cinquenta por cento) deve ser destinado ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as prioridades e preferências.

§ 2.º O repasse do percentual descrito no inciso II do artigo anterior deverá excepcionar os depósitos de natureza alimentícia que tenham sido identificados na forma do Decreto Judiciário nº 095-DM, até a data prevista no artigo 17 deste Decreto.

§ 3.º Se sobrevier a identificação extemporânea de depósitos de natureza alimentícia pelas Unidades Judiciárias, os valores correspondentes que se encontrarem depositados no fundo garantidor ou na conta especial do Tribunal de Justiça referida no artigo 101, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão estornados para a conta originária do depósito judicial.

Art. 9.º Para a efetivação do disposto no artigo 7º deste Decreto, a instituição financeira, na qualidade de depositária judicial, deverá instituir:

I - fundo de reserva, sob administração exclusiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, destinado aos depósitos judiciais ocorridos nos processos em que o Estado ou Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte, no montante mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de depósitos desta espécie, com remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, conforme o disposto no artigo 3º, §5º, da Lei Complementar nº 151/2015;

II - fundo garantidor, sob administração exclusiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, destinado aos depósitos judiciais ocorridos nos processos em que o Estado ou Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não sejam partes, no montante mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de depósitos desta espécie, excepcionados os depósitos de natureza alimentícia, com remuneração pelos mesmos índices e critérios aplicáveis aos depósitos judiciais em custódia

na instituição financeira oficial, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 10. Para habilitação ao recebimento das transferências referentes ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 94/2016, o ente público deverá endereçar à Presidência do Tribunal de Justiça os seguintes documentos e declarações:

I - requerimento de habilitação, indicando que está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios;

II - indicação de endereço eletrônico (e-mail) oficial para fins de comunicações, inclusive notificações para recomposição do fundo;

III - indicação do percentual dos depósitos que pretende utilizar para pagamento de seus precatórios;

IV - termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo no qual conste o dever de recomposição dos fundos de reserva e garantidor, em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação realizada pela instituição financeira, sempre que o respectivo saldo ficar inferior aos respectivos percentuais previstos na Emenda Constitucional nº 94/2016, tomado como base o valor total dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a referida norma, acrescido dos novos depósitos que vierem a ocorrer e descontados os saques feitos pelas partes litigantes mediante alvará judicial, tudo devidamente atualizado.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 11. A habilitação do ente público ao recebimento das transferências é condicionada à apresentação, junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dos documentos exigidos por este Decreto, conforme as peculiaridades inerentes ao regime de pagamento de precatórios adotado.

Parágrafo único. O pedido de habilitação e o termo de compromisso deverão ser formalizados segundo os modelos retratados no ANEXO I e ANEXO II deste Decreto, conforme se trate de pedido amparado na Lei Complementar nº 151/2015 ou na Emenda Constitucional nº 94/2016, respectivamente.

Art. 12. Recebido o requerimento, compete à Secretaria do Tribunal de Justiça:

I - autuar os documentos encaminhados pelo ente federado para habilitação em processo próprio;

II - colher, junto à Divisão de Controle de Contas Especiais da Central de Precatórios (CPRE-DCCE), informação sobre o regime de pagamento de precatórios a que está sujeito o ente federado requerente e, no caso de regime geral, informações sobre precatórios não pagos referentes a exercícios anteriores;

III - colher, se necessário, junto ao Departamento Econômico e Financeiro, no caso de regime geral, informações sobre a previsão orçamentária suficiente à quitação dos precatórios exigíveis no exercício;

IV - emitir parecer jurídico, por meio de sua Assessoria Jurídica, acerca do cumprimento ou não pelo requerente das formalidades previstas neste Decreto e legislação correlata, remetendo os autos, de imediato, à Presidência do Tribunal de Justiça para apreciação.

Art. 13. A Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, no prazo de 15 dias após o protocolo do pedido, verificando estarem preenchidos os requisitos legais, declarará habilitado o ente federado ao recebimento das transferências de que trata este Decreto.

Art. 14. Incumbirá à Secretaria do Tribunal de Justiça, em caso de deferimento pela Presidência do Tribunal de Justiça do pedido de habilitação:

I - publicar a declaração de habilitação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE);

II - comunicar, via sistema mensageiro, aos órgãos jurisdicionais de primeiro e de segundo graus responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos;

III - dar ciência à instituição financeira depositária sobre a habilitação do ente público e seus termos, encaminhando o termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo beneficiário e demais documentos;

IV - publicar mensalmente no DJE, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, a relação de entes federados com os valores a eles transferidos no mês, os valores acumulados e saldos dos respectivos fundos garantidores, para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados para quitação de precatórios.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 15. Sem prejuízo de outras obrigações e deveres constantes neste Decreto e em outras normas ou contratos, publicada a habilitação e dado conhecimento aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios aos quais se refiram os depósitos judiciais, deve a instituição financeira dar início ao procedimento de repasse dos recursos, observado o disposto neste ato normativo.

Art. 16. A instituição financeira, na qualidade de prestadora de serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, deverá:

I - tratar de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos;

II - constituir fundos de reserva e garantidor com o montante não repassado dos depósitos judiciais e administrativos aos entes públicos para assegurar o levantamento de valores pelas partes por ocasião da decisão judicial ou administrativa que assim deliberar;

III - remunerar os valores recolhidos aos fundos de reserva pelo equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, conforme o disposto no artigo 3º, § 5º, da Lei Complementar nº 151/2015.

IV - remunerar os valores recolhidos aos fundos garantidores pelos mesmos índices e critérios aplicáveis aos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 9.289/96, com estrita observância da data originária dos respectivos depósitos para fins de enquadramento nas regras da caderneta de poupança antiga e nova.

V - manter hígida a remuneração firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre os valores que compõem o fundos de reserva e garantidor.

VI - manter escrituração de forma individualizada para cada depósito, discriminando seu valor total, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída e o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, acrescido dos rendimentos, sem que isto implique em cobrança de novos ônus e encargos tarifários ao Tribunal de Justiça.

VII - fornecer, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria e ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, bem como à Secretaria da Fazenda do ente público respectivo, arquivo eletrônico contendo toda a movimentação financeira ocorrida no mês imediatamente anterior, relativamente a cada ente público.

§ 1º As informações dispostas no inciso VI deste artigo deverão ser apresentadas em relação a cada depósito, judicial ou administrativo, discriminando, também de forma individualizada com as seguintes informações: comarca, vara, processo, nome das partes, o CNPJ do ente público, o número da conta judicial, os valores históricos do principal, dos juros e da correção alusivos a cada ingresso, resgate ou transferência, inclusive das recomposições dos fundos, demais ingressos e saídas, informando também os resgates visando pagamentos aos depositantes.

§ 2º O envio das informações discriminadas não desobriga a instituição financeira de atender quaisquer solicitações que a Presidência do Tribunal de Justiça venha a lhe encaminhar, bem como não enseja direito à cobrança de novos ônus ou encargos tarifários ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 17. A transferência da parcela dos depósitos judiciais e administrativos será realizada em até 15 (quinze) dias após a instituição financeira ser comunicada da decla-

ração de habilitação do ente federado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

§ 1º Feita a transferência de que trata o “caput” deste artigo, os repasses subsequentes serão efetuados em até 10 (dez) dias após a data de cada depósito.

§ 2º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” e no § 1º deste artigo, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da respectiva remuneração, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 3º Os depósitos judiciais e administrativos realizados sob a égide das Leis Federais nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 151/2015, observarão o disposto neste Decreto, devendo a instituição financeira proceder aos ajustes necessários para a transferência ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná dos valores decorrentes das alterações nos percentuais promovidas pela Emenda Constitucional nº 94/2016 relativamente à ampliação deste percentual de transferência e correspondente redução do percentual destinado à constituição dos fundos de reserva.

§ 4º A instituição financeira deverá proceder à unificação dos fundos de reserva instituídos pelas leis mencionadas no parágrafo anterior e o da Emenda Constitucional nº 94/2016.

§ 5º Os valores transferidos ao Tribunal de Justiça do Paraná para o pagamento de precatórios serão depositados em contas específicas e, enquanto não levantados pelos credores, serão remunerados pelos mesmos índices e critérios aplicáveis aos depósitos judiciais em custódia na instituição financeira oficial, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 9.289/96.

Art. 18. A instituição financeira não poderá recepcionar depósitos judiciais ou administrativos sem a identificação do CPF ou CNPJ do depositante, conforme o caso, bem como do CNPJ dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual.

Parágrafo único. Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada, junto à instituição financeira, a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 19. Os depósitos judiciais efetuados em processos em que seja parte órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual ou Municipal, porém sem o registro do correspondente CNPJ, serão regularizados pelo ente federado mediante os seguintes procedimentos:

I - a instituição financeira deverá enviar ao Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão da Presidência que declarou o ente federado habilitado nos termos do artigo 13 deste Decreto, uma relação dos depósitos referidos no “caput” deste artigo;

II - o Poder Executivo do ente federado promoverá a identificação do CNPJ dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal e informará à instituição financeira;

III - no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da informação pelo Poder Executivo, a instituição financeira procederá ao registro dos CNPJ em seu sistema e efetuará o repasse dos recursos correspondentes na forma prevista neste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Art. 20. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Decreto e outras normas, o Departamento Econômico Financeiro (DEF), baseado no extrato mensal de movimentação fornecido pela instituição financeira, deverá:

I - acompanhar as transferências efetuadas às contas únicas dos tesouros e às contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, bem como acompanhar a formação e recomposição dos fundos;

II - acompanhar o levantamento dos valores pelos depositantes, devidamente atualizados e acrescidos de juros;

III - verificar se o ente federado continua sujeito ao regime de pagamento de precatórios que deu azo ao uso dos depósitos.

Art. 21. Compete à Central de Precatórios (CPRE), sem prejuízo de outras obrigações, informar aos órgãos competentes sobre decisões de encerramento do regime especial de pagamento de precatórios.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA A COBERTURA DOS LEVANTAMENTOS DOS DEPÓSITOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 22. A instituição financeira, quando identificar que o saldo dos fundos de reserva e garantidor está abaixo dos limites previstos nos artigos 4º e 9º, incisos I e II, deste Decreto, após ultrapassado o prazo de 48 h (quarenta e oito horas) da notificação ao ente federado, a ser realizada pela própria instituição financeira, adotará as seguintes providências para recomposição dos fundos:

I - suspenderá imediatamente os repasses das parcelas para a conta única do tesouro ou para as contas administradas pelo Tribunal de Justiça, até que esteja regularizado o saldo dos fundos;

II - comunicará, imediatamente, à Presidência do Tribunal de Justiça sobre o descumprimento do termo de compromisso firmado, que, por seu turno, deverá utilizar todos os meios legais previstos no ordenamento jurídico para exigir a imediata recomposição dos limites mínimos dos fundos.

Parágrafo único. A base para o cálculo do saldo mínimo do fundo é formada pelos valores históricos recebidos direta ou indiretamente pelo ente público, seja mediante repasses para a conta do próprio ente, seja mediante repasses à(s) conta(s) de precatórios vinculadas ao Tribunal de Justiça, acrescidos dos novos depósitos judiciais e administrativos e descontados os saques realizados pelos juízes, tudo devidamente atualizado.

Art. 23. Na hipótese de descumprimento por 03 (três) vezes da obrigação de recomposição do fundo, a instituição financeira depositária deverá diligenciar a suspensão do ente federado da sistemática de que trata este Decreto, com comunicação imediata à Presidência do Tribunal de Justiça, ao órgão jurisdicional responsável pelo litígio ao qual se refira o depósito, e ao ente público.

Parágrafo único. A exclusão do ente público, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, após parecer jurídico a ser elaborado por sua Assessoria Jurídica, importará na obrigação de proceder à devolução da totalidade dos depósitos utilizados para as respectivas contas, em até 48 h. (quarenta e oito horas), contadas da efetiva notificação do ente público.

CAPÍTULO VIII DOS RESGATES E PAGAMENTOS

Art. 24. Havendo ordem de levantamento, por autoridade competente, de valor depositado em processo judicial ou administrativo, cumprirá à instituição financeira depositária disponibilizar o numerário em favor do respectivo titular do direito no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser sacado dos fundos de reserva e garantidor, conforme o caso, constituídos pela instituição financeira justamente para esta finalidade, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária.

Parágrafo único. Na hipótese do saldo dos fundos de reserva ou do fundo garantidor, após o levantamento a que se refere o “caput”, ficar abaixo do percentual mínimo estabelecido no artigo 4º e artigo 9º, incisos I e II, deste Decreto, o ente federado será notificado pela instituição financeira para a devida recomposição na forma do artigo 22 deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 1320, de 10 de dezembro de 2015.
Art. 26. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Emenda Constitucional nº 94/2016 e da Lei Complementar nº 151/2015.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

121466/2017

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8469/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁREQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015)

O _____ (Estado/Município),
 pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por
 _____ (chefe do Poder Executivo), vem
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer sua **HABILITAÇÃO** ao
 recebimento das transferências referidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015.

Para tanto:

I – Declara estar submetido ao regime _____ (geral/especial) de
 pagamento de precatórios;

II – Indica o(s) _____ (e-mail)
 como seu(s) endereço(s) eletrônico(s) oficial(is) para fins de comunicações, inclusive
 notificações para recomposição do fundo de reserva;

III – Afirma pretender utilizar até _____ (percentual - %) do valor
 atualizado dos depósitos judiciais e administrativos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, bem como os respectivos
 acessórios.

O presente pedido de habilitação vem instruído com os seguintes
 documentos:

() Cópia de documento que comprove a previsão de dotações orçamentárias
 suficientes para o pagamento da totalidade dos depósitos judiciais exigíveis no
 exercício;

() Termo de compromisso abaixo firmado;

() Se for o caso, para fins de utilização do percentual de 10% (dez por cento)
 previsto no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 151/2015, cópia da norma
 legal de constituição de fundo garantidor de PPPs, ou de outros mecanismos de garantia
 previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

() _____ (outros
 documentos).

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (Chefe do
 Executivo), em observância ao artigo 4º da Lei Complementar nº 151/2015, firmo o
 presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo as seguintes obrigações:

() manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo
 repasse das parcelas, observado o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº
 151/2015.

() destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à
 parcela dos depósitos judiciais mantidos na instituição financeira nos termos do § 3º, do
 artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, condição esta a ser observada a
 cada transferência recebida na forma do art. 3º da referida Lei Complementar.

() autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do
 disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015;

() recomposição do fundo de reserva, em até 48h (quarenta e oito horas)
 após a comunicação realizada pela instituição financeira, sempre que seu saldo estiver
 inferior ao percentual previsto na Lei Complementar nº 151/2015 (30%), tomado como
 base o valor total de depósitos judiciais e administrativos de que trata a referida lei,
 acrescido dos novos depósitos que vierem a ocorrer e descontados os saques feitos
 pelas partes litigantes mediante alvará judicial, tudo devidamente atualizado;

() custeio, pelo ente público, de eventuais despesas decorrentes da
 operacionalização dos repasses perante a instituição financeira;

() manutenção, junto à instituição financeira, de relação atualizada de
 inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a
 sua administração pública direta e indireta, para fins de identificação dos depósitos;

Local, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

121467/2017

ANEXO II A SE REFERE O DECRETO Nº 8469 /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁREQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94/2016)

O _____ (Estado/Município),
 pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por
 _____ (chefe do Poder Executivo), vem
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer sua **HABILITAÇÃO** ao
 recebimento das transferências referidas nos incisos I e II, § 2º, do artigo 101 do Ato das
 Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional nº 94/2016.

Para tanto:

I – Declara estar submetido ao regime especial de pagamento de precatórios;

II – Indica o(s) _____ (e-mail)
 como seu(s) endereço(s) eletrônico(s) oficial(is) para fins de comunicações, inclusive
 notificações para recomposição do fundo de reserva;

III – Afirma pretender utilizar até _____ (percentual - %) do valor
 atualizado dos depósitos judiciais e administrativos de que trata o inciso I e
 _____ (percentual - %) do valor atualizado dos depósitos judiciais, excetuados os de
 natureza alimentícia, de que trata o inciso II, ambos do § 2º, do artigo 101 do ADCT da
 Emenda Constitucional nº 94/2016.

O presente pedido de habilitação vem instruído com os seguintes
 documentos:

() Termo de compromisso abaixo firmado;

() _____ (outros
 documentos).

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (Chefe do
 Executivo), firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo as seguintes
 obrigações:

() compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo no qual conste o
 dever de recomposição dos fundos de reserva e garantidor, em até 48h (quarenta e oito
 horas) após a comunicação realizada pela instituição financeira, sempre que o
 respectivo saldo ficar inferior aos respectivos percentuais previstos na Emenda
 Constitucional nº 94/16, tomado como base o valor total dos depósitos judiciais e
 administrativos de que trata a referida norma, acrescido dos novos depósitos que vierem
 a ocorrer e descontados os saques feitos pelas partes litigantes mediante alvará judicial,
 tudo devidamente atualizado;

() manutenção, junto à instituição financeira, de relação atualizada de
 inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a
 sua administração pública direta e indireta, para fins de identificação dos depósitos;

Local, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

121469/2017

DECRETO Nº 8470

Estabelece normas para a execução da Lei Estadual nº 19.182, de 26 de
 outubro de 2017, que regulamentou no âmbito estadual o artigo 105 do Ato das
 Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, inserido pela
 Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
 confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o disposto
 na Lei nº 19.182, de 26 de outubro de 2017, bem como o contido no protocolado
 sob nº 14.953.396-6,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.º Nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
 – ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de
 15 de dezembro de 2016, fica autorizada a compensação de créditos de precatórios
 requisitórios do Estado do Paraná, de suas Autarquias e Fundações, com débitos
 de natureza tributária ou de outra natureza que tenham sido inscritos na dívida
 ativa do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado da Fazenda até o dia 25 de
 março de 2015.

§ 1.º São débitos de natureza tributária aqueles decorrentes dos tributos exigidos no
 âmbito da competência tributária do Estado do Paraná, independente da espécie,
 desde que regularmente inscrito na forma do que dispõe o “caput” deste artigo.

§ 2.º Os débitos que não têm natureza tributária poderão ser indicados à
 compensação disciplinada neste Decreto desde que a inscrição em dívida ativa
 seja em termo de inscrição devidamente lavrado, registrado e controlado pela
 Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3.º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda, após prévio pedido do contribuinte

interessado, indicar expressamente quais as dívidas aptas à compensação pretendida, podendo ser editada Resolução específica para esse procedimento.

§ 4.º Não serão passíveis da compensação a que se refere este Decreto os créditos tributários e não tributários objetos de Termo de Acordo de Parcelamento em curso.

Seção II

Os Credores de Precatórios Habilitados à Compensação

Art. 2.º Serão admitidos à compensação os créditos de precatórios comuns e alimentares, desde que regularmente inscritos para pagamento, em que seja devedor o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Para fins da compensação disciplinada neste Decreto, os créditos de precatórios alimentares não gozam de preferência cronológica.

Art. 3.º Para fins de compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa de que trata este Decreto poderão aderir ao regime os credores originários e os cessionários de precatórios não pagos e requisitados à entidade devedora.

Parágrafo único. Considera-se credor originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório.

Art. 4.º Os litisconsortes e substituídos processuais poderão requerer a compensação relativamente aos respectivos créditos individualmente, os quais serão considerados autônomos exclusivamente para fins de compensação regulamentada neste Decreto.

Art. 5.º Os advogados podem requerer a compensação com os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais a eles pertencentes independentemente de anuência do detentor do crédito principal, os quais serão considerados autônomos exclusivamente para fins de compensação regulamentada neste Decreto.

§ 1.º Consideram-se honorários advocatícios os arbitrados pelo juízo em favor do patrono da parte que litiga com a Fazenda Pública Estadual, bem como os contratuais.

§ 2.º No caso dos honorários advocatícios contratuais, apenas poderá requerer a compensação, como credor autônomo, o advogado que fizer juntar aos autos judiciais de origem o contrato de prestação de serviços antes da expedição do precatório, observando-se o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3.º Na cessão de crédito efetivada pelo advogado relativamente aos honorários advocatícios contratuais, o crédito cedido estará apto à conciliação ainda que a cessão tenha ocorrido sem a anuência expressa do autor ou autores na ação e que não haja questionamento acerca da titularidade do crédito, tampouco sobre o valor percentual objeto da reserva e destaque do valor bruto do crédito do autor ou autores, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4.º Pertencendo os honorários à sociedade de advogados, poderá requerer a compensação quem a represente.

Art. 6.º No caso de falecimento do credor originário, os sucessores do *de cuius* e o cônjuge superstite poderão requerer a compensação relativamente aos respectivos quinhões, desde que o crédito de precatório tenha sido objeto de partilha em inventário, judicial ou extrajudicial,

Parágrafo único. Para comprovar a partilha do crédito em favor dos sucessores do credor originário, os requerentes devem juntar ao pedido de compensação o respectivo formal de partilha, para ser aferida a legitimidade dos sucessores quanto à titularidade do crédito, além da comprovação do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

Art. 7.º O cessionário pode requerer a compensação, relativamente ao crédito adquirido de credor originário, expresso em valor percentual, desde que tenha promovido a comunicação da respectiva cessão de crédito nos autos perante o Juízo de origem, nos autos do Precatório perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º Sendo a cessão de crédito parcial, o cessionário pode requerer a compensação apenas da parte adquirida do crédito.

§ 2.º A cadeia dominial de sucessão do crédito deverá ser comprovada, de maneira individualizada, desde o credor originário até o último cedente, por meio de apresentação dos instrumentos públicos de cessão nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos de precatório requisitório.

§ 3.º Na hipótese de existir outra cessão primária efetivada pelo credor originário relativamente ao mesmo crédito total, em cadeia dominial paralela ao crédito indicado no pedido de compensação, deverá o requerente anexar ao pedido informações e documentos que comprovem a ausência de excesso nas cessões.

§ 4.º Para estabelecimento da cadeia dominial de sucessão do crédito, os instrumentos públicos de cessão devem ser apresentados nos autos judiciais que originaram a requisição de pagamento e nos autos de precatório requisitório, levando-se em conta para estabelecimento da preferência entre cessionários credores, sucessivamente, a data de celebração da cessão e a data da comunicação ao juízo de execução.

§ 5.º Tratando-se de cessão de crédito formalizada por instrumento privado, deverá ser comprovado o respectivo registro no Cartório competente, observando-se, no que couber, a legislação civil que rege o instituto da cessão de crédito.

§ 6.º Aos sucessores do cessionário aplica-se o disposto neste artigo, bem como as regras previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8.º Na hipótese de a cessão ter sido celebrada por sucessor ou sucessores *causa mortis* do credor originário, observar-se-á o seguinte:

I – com a finalidade de ser aferida a titularidade do crédito, o requerente deve comprovar, por meio de apresentação de formal de partilha, que o crédito foi

cedido pelo legítimo detentor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;

II – tendo o crédito sido cedido antes da partilha, deverá ficar demonstrado que todos os sucessores, se mais de um houver, celebraram o negócio jurídico, ou que aquele que o celebrou é o único sucessor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

Seção III

Liquidez, Certeza e Exigibilidade dos Créditos Aptos à Compensação

Art. 9.º A compensação deve ter por objeto a totalidade do crédito individual, assim entendido o montante pertencente àquele que formalizar o pedido, ainda que alcance parte do crédito total objeto do precatório, como decorrência dos fracionamentos permitidos pelos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto.

Art. 10. Os valores dos créditos individuais, inclusive aqueles decorrentes dos fracionamentos autorizados neste Decreto, podem ser inferiores ao limite fixado para as obrigações de pequeno valor, desde que o crédito global do precatório ultrapasse esse limite.

Art. 11. Na hipótese de crédito decorrente de fracionamento autorizado para os fins deste Decreto, os créditos individuais devem ter seus montantes individualizados.

Art. 12. Os créditos decorrentes de cessão parcial de crédito ou partilha devem estar traduzidos em valores percentuais relativamente ao crédito pertencente aos credores originários, declarando-se expressamente no instrumento jurídico o montante objeto de cessão.

§ 1.º Havendo multiplicidade de credores originários e sendo delimitável o percentual do crédito individual cedido, o valor percentual poderá ser em relação ao crédito total do precatório.

§ 2.º Tratando-se de crédito individual pertencente ao litisconsorte, ao substituído processual ou ao advogado, o crédito individual deve estar discriminado no precatório ou em desmembramento feito pelo Contador do juízo.

§ 3.º A Escritura Pública de cessão do crédito que declarar apenas valor nominal deve ser rerratificada, para que se faça constar o percentual, a teor do que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 4.º Se na Escritura Pública de cessão constar o valor percentual e também o valor nominal, levar-se-á em conta apenas o primeiro, salvo se do instrumento jurídico de cessão decorrer que deva prevalecer o segundo, caso em que se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5.º A Procuradoria-Geral do Estado, quando a hipótese comportar, poderá afirmar o valor percentual do crédito em relação ao credor originário cedente, extraindo do instrumento jurídico da cessão de crédito os elementos para essa definição.

§ 6.º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º deste Decreto, a rerratificação não poderá significar o incremento do valor do crédito efetivamente cedido.

Art. 13. Ficará dispensada a rerratificação da Escritura Pública de cessão:

I – de décimo ou oitavo de crédito de precatório, ou percentual sobre esses, salvo se da Escritura Pública constar valor nominal e declarar que este deve prevalecer; II – na hipótese de falecimento de uma das partes do negócio jurídico, comprovado mediante apresentação de atestado de óbito, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado apurar o percentual cedido.

Parágrafo único. A Escritura Pública de cessão de crédito decorrente de precatórios do regime de oitavos ou décimos poderá declarar apenas o valor nominal se, expressamente, esse valor corresponder a uma parte ou ao valor total de uma ou mais dessas parcelas.

Art. 14. Tratando-se de crédito decorrente de sucessivos negócios jurídicos na cadeia dominial que acarretaram cessões parciais ou totais, todas as Escrituras Públicas, desde a primeira cessão efetivada pelo credor originário, devem declarar expressamente o valor percentual do crédito objeto de cada cessão, observando-se, no que couber, o disposto neste Decreto para que seja aferida a regularidade do crédito oferecido à compensação.

Art. 15. Não serão admitidos, para a compensação de que trata este Decreto, os créditos de precatórios que sejam objeto de discussão judicial ou administrativa relativamente a sua liquidez, certeza ou exigibilidade, a sua quantificação ou mesmo sobre a legitimidade ou titularidade do credor, nem sobre os quais incida constrição judicial, exceto se a referida constrição judicial tiver sido deferida em favor do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Observa-se o atributo da liquidez no crédito na hipótese de existir um valor incontroverso do Precatório reconhecido por decisão do Poder Judiciário.

Art. 16. Observado o disposto no artigo 15 deste Decreto, não podem ser objeto de compensação:

I – o crédito de precatório em que já foi expedida a ordem de pagamento ao Juízo de origem, total ou parcial, por faltar-lhe o atributo da exigibilidade.

II – o crédito de precatório em que já tenha ocorrido compensação parcial em regimes especiais anteriores de compensação regulamentados pelo Estado do Paraná, não sendo possível a atualização do valor nominal compensado à época.

Art. 17. Tratando-se de crédito em que o credor originário foi beneficiado com o pagamento na condição de credor preferencial, poderá ser objeto de compensação o saldo remanescente do crédito, observando-se, para a atualização e apuração desse saldo do valor nominal, os parâmetros e critérios adotados pela Central de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 18. Se houver pedido administrativo de compensação pendente de apreciação, ou pedido judicial de compensação sem trânsito em julgado, o crédito decorrente do precatório objeto desses pedidos somente pode ser objeto de conciliação se o interessado desistir expressamente do pedido, anexando cópias autênticas dos respectivos protocolos ao pedido de compensação.

§ 1.º Na hipótese de pedido administrativo ainda pendente de decisão, deverá

comprovar, quando apresentar o pedido de compensação, que formulou pedido expresso de desistência.

§ 2.º Pendente medida judicial, em qualquer grau de jurisdição, deverá formular pedido de desistência e de renúncia à pretensão, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), mediante petição nos autos judiciais.

Art. 19. O valor do crédito a ser utilizado na compensação é o valor líquido, assim entendido o valor do crédito apurado após a dedução das retenções legais, quando incidentes, a título de Imposto sobre a Renda e de Contribuição Previdenciária devida ao regime previdenciário oficial, que serão recolhidas pelo requerente do pedido de compensação.

§ 1.º Na hipótese de retenção legal, a respectiva guia de recolhimento será devidamente preenchida e expedida pela Procuradoria-Geral do Estado e entregue ao contribuinte requerente para que efetive o pagamento no mês em que ocorrer a efetiva compensação, sob pena de ser retomado o procedimento de conclusão do pedido para o mês referente aos valores apurados das dívidas ativas e dos créditos a serem compensados.

§ 2.º Deverá o requerente, após o pagamento previsto no § 1.º deste artigo, encaminhar ao setor da Procuradoria-Geral do Estado ou ao Procurador do Estado responsável pela análise e relatoria do pedido de compensação uma via autêntica, ou autenticada, do respectivo documento de arrecadação, para ser aferida a regularidade do documento e do pagamento efetivado.

§ 3.º Para os fins específicos da compensação de que trata este Decreto, compete à Procuradoria-Geral do Estado a apuração dos valores dos créditos de precatórios, inclusive das eventuais retenções legais incidentes, cujos critérios de aferição do montante serão os mesmos adotados pelo Poder Judiciário e segundo a legislação aplicável.

§ 4.º O saldo remanescente dos créditos de precatórios não utilizados para fins de compensação manter-se-ão na ordem cronológica de pagamento do precatório.

Seção IV

Pressupostos para o Requerimento de Compensação

Art. 20. A adesão à compensação de que trata este Decreto fica condicionada:

I – ao pagamento, até 23 de janeiro de 2018, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da dívida ativa que o devedor pretende ver compensado, independentemente da natureza do crédito, de seu valor e da natureza da demanda que o originou;

II – ao pagamento, pelo requerente, dos honorários advocatícios junto à Procuradoria-Geral do Estado, bem como das despesas e custas processuais junto ao Juízo da execução fiscal, no caso de dívidas ativas ajuizadas.

§ 1.º O pedido de compensação de que trata este Decreto importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito em que se funda a ação.

§ 2.º O pedido de compensação formalizado perante a Procuradoria-Geral do Estado, após o pagamento prévio de parte da dívida tributária inscrita em dívida ativa, nos termos do que dispõe o inciso I do “caput” deste artigo, suspende a exigibilidade do crédito tributário, ou de outra natureza, inscrito em dívida ativa, bem como a exigibilidade do valor do crédito de precatório indicado no pedido de compensação.

§ 3.º No pagamento antecipado disciplinado no inciso I do “caput” deste artigo, o valor exigido poderá ser objeto de parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, observando-se as seguintes regras:

a) protocolo do pedido de parcelamento, em até 10 parcelas, perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR;

b) o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 23 de janeiro de 2018, sendo que as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2018;

c) a falta de pagamento da primeira parcela ou o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica em rescisão imediata do parcelamento.

§ 4.º No parcelamento previsto no § 3.º do artigo 20 deste Decreto, a partir da segunda parcela, até a data do vencimento da última parcela, incidirá:

I – juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, aplicada sobre os valores da dívida ativa objeto do pedido;

II – juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso, observado o disposto na alínea “c” do § 3.º do artigo 20 deste Decreto.

Art. 21. Os credores de precatórios que tenham efetivado pedido de conciliação nos termos da Primeira Rodada de Conciliação de Precatórios de que trata a Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, poderão requerer a compensação de que trata este Decreto desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015;

II – regularidade no pagamento das parcelas dos parcelamentos celebrados;

III – formularem perante a administração fazendária o pedido de rescisão dos parcelamentos celebrados sob o regime do artigo 19 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, na forma como dispõe o artigo 8º do Decreto nº 4.489, de 8 de maio de 2012;

IV – formularem o pedido de desistência do acordo direto pleiteado perante a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios, se ainda estiver pendente de análise o pedido.

Parágrafo único. Os benefícios previstos da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de

2012, serão mantidos proporcionalmente aos valores já pagos, não prevalecendo sobre o saldo a ser compensado, nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 22. Para a adesão à compensação de que trata este Decreto, o interessado deverá acessar a área restrita no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA – Receita/PR, no sítio www.fazenda.pr.gov.br, mediante login e senha do sócio da empresa, até 15 de janeiro de 2018, e preencher o pedido.

§ 1.º O sistema indicará os débitos passíveis de compensação, devendo o interessado marcar aqueles que pretenda compensar.

§ 2.º Após a seleção das dívidas ativas, consolidado o pedido, será disponibilizada GR-PR para pagamento, até 23 de janeiro de 2018, do valor integral do montante de que trata o inciso I do artigo 20 deste Decreto, ou, sendo o caso, após indicação do número de parcelas, da parcela prevista no § 3.º do artigo 20 deste Decreto.

§ 3.º No caso de compensação de dívidas ativas de empresas sem inscrição no CAD/ICMS, deverá ser protocolado, até o dia 15 de janeiro de 2018, na repartição fazendária do domicílio tributário do interessado, requerimento indicando todos os débitos que pretende compensar, conforme modelo constante no Anexo I, subscrito pelo interessado ou, se for o caso pelo representante legal investido de poderes de representação da sociedade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Decreto.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º deste artigo, poderá o interessado ser representado por advogado regularmente constituído, cujo instrumento de mandato deverá:

I – ser subscrito com reconhecimento de firma do outorgante;

II – descrição dos poderes especiais para representação no procedimento de compensação e para dar quitação aos créditos de precatórios aptos à compensação pleiteada.

Seção V

Requerimento e Documentos Necessários para Instruir o Pedido de Compensação

Art. 23. O procedimento da compensação, desde o pedido até a efetiva extinção da dívida tributária compensada e a comunicação da quitação do crédito de precatório nos autos judiciais de origem e na Central de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, rege-se pelas normas contidas nesta Seção.

Art. 24. Com exceção do credor previsto no artigo 5º deste Decreto e daquele que litiga em causa própria, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), todas as pessoas habilitadas à compensação, segundo a disciplina da Seção II deste Decreto, devem se fazer representar, no requerimento de compensação, por advogado.

Parágrafo único. O advogado deverá estar munido de procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, que contenha, além dos poderes intrínsecos à cláusula *ad judicium*, os poderes específicos para transigir e dar quitação ao crédito de precatório, e que mencione os autos judiciais do Juízo de origem e o respectivo precatório de onde decorre o crédito objeto da compensação.

Art. 25. O pedido de compensação será dirigido ao Procurador-Geral do Estado do Paraná, formalizado por escrito e mediante apresentação no protocolo central na sede da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba, de acordo com o modelo do Anexo II a este Decreto, até o dia 28 de fevereiro de 2018, observado o disposto no artigo 24 deste Decreto.

Parágrafo único. No pedido de compensação o requerente deverá indicar expressamente quais as dívidas ativas objeto da compensação pretendida, além de indicar o precatório de onde decorre o crédito apresentado à compensação.

Art. 26. O pedido de compensação deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autêntica do Contrato Social, Estatuto ou certidão de empresário individual se o requerente for sociedade mercantil, firma individual ou EIRELI, evidenciando quem é o representante legal e detentor de poderes para outorga do instrumento de mandato em favor do advogado;

II – o documento emitido pelo Portal Receita/PR da SEFA/PR que comprove a identificação das dívidas ativas que pretende compensar;

III – comprovante do pagamento do montante exigido no inciso I do “caput” do artigo 20 deste Decreto, ou, na hipótese prevista no § 3.º do artigo 20 deste Decreto, do comprovante do pedido de parcelamento e respectivo pagamento da primeira parcela;

IV – cópia do documento oficial de identificação do requerente ou, se for o caso, do representante legal da empresa;

V – cópia autêntica da carteira profissional do advogado;

VI – procuração outorgada em favor do advogado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Decreto;

VII – cópia do contrato constitutivo de sociedade de advogados, no qual esteja especificado quem é o representante legal da sociedade, bem como cópia autenticada do documento oficial de identidade do representante legal da sociedade de advogados, na hipótese do § 4º do artigo 5º deste Decreto;

VIII – cópia do formal de partilha e da sentença homologatória respectiva, na hipótese do artigo 6º e § 6º do artigo 7º, ambos deste Decreto, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;

IX – original ou cópia autenticada da certidão da Escritura Pública de cessão, ou do instrumento privado devidamente registrado, desde o credor original até o último cessionário, demonstrando toda a cadeia dominial sucessória, observando-se, quanto aos credores e quanto aos pressupostos relativos à certeza, à liquidez e à exigibilidade do crédito, o disposto nas Seções II e III deste Decreto;

X – na hipótese de sucessão empresarial, cópia dos atos comprobatórios dessa sucessão;

XI – cópia do formal de partilha e da respectiva sentença homologatória, ou da Escritura Pública de inventário e da partilha, na hipótese de falecimento do credor originário, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;

XII – comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, na forma como dispõe o inciso II do artigo 20 deste Decreto;

XIII – na hipótese de que trata o artigo 21, comprovante dos requisitos descritos nos incisos III a IV de seu “caput”.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos não dispensa a análise dos autos judiciais e do precatório requisitório para verificação do preenchimento das condições legais e regulamentares para a compensação, em especial, a certeza, a liquidez e a titularidade do crédito de precatório indicado pelo requerente.

Art. 27. Sendo o advogado o próprio requerente interessado, além das exigências específicas ao caso, observar-se o seguinte:

I – deverá comprovar, mediante certidão do Cartório, de que o requerente litiga em causa própria, ou que seu crédito é de honorários advocatícios sucumbenciais e a ele pertence;

II – deverá comprovar, mediante certidão do cartório e juntada de cópia autenticada de peças processuais, que o crédito do requerente decorre de honorários advocatícios contratuais e a ele pertence, e que houve juntada do contrato antes da expedição do precatório, na hipótese do artigo 5º deste Decreto, caso em que se dispensa a apresentação do documento previsto no inciso VI do artigo 26 deste Decreto.

Art. 28. Encerrado o prazo estabelecido neste Decreto para o protocolo do pedido de compensação, caberá à Procuradoria-Geral do Estado organizar os protocolos, promovendo o controle da ordem de apreciação segundo a ordem decrescente do valor total dos débitos de natureza tributária ou de outra natureza, do mesmo interessado e que são objetos do pedido, considerado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo único. Pendendo providência a cargo do requerente ou de terceiros, durante o trâmite do pedido, a Procuradoria-Geral do Estado poderá passar à análise do próximo pedido, sem prejuízo da ordem de apreciação estabelecida no caput deste artigo.

Seção VI

O Procedimento na Análise do Pedido de Compensação

Art. 29. Para a análise dos pedidos e para definição do procedimento interno que impulsionará o trâmite dos protocolos será editada Resolução da Procuradoria-Geral do Estado, que disporá sobre:

I – dentre os setores da PGE, a competência interna para a análise dos pedidos de compensação formulados com fundamento na Lei nº 19.182, de 27 de outubro de 2017 e neste Decreto;

II – a designação de um Procurador do Estado para a Coordenação e responsabilidade pela distribuição, controle e demais atos inerentes à análise dos pedidos de compensação;

III – a designação dos Procuradores do Estado que terão a atribuição funcional de emitir pareceres, preliminar e conclusivo, opinando pelo deferimento, total ou parcial, ou pelo indeferimento do pedido de compensação, cujo ato decisório compete ao Procurador-Geral do Estado;

IV – o controle sobre os pedidos, especialmente se deferido, sobre quais dívidas ativas recaiu a compensação, além dos dados principais dos créditos compensados.

Art. 30. De todo o ato a ser praticado pelo requerente, será ele regularmente intimado pela Procuradoria Geral do Estado, cujos prazos de comunicação de atos e de intimação serão contados:

I – quando ocorrer o comparecimento do requerente ou de seu advogado na sede da PGE em Curitiba, da data da assinatura da intimação pessoal;

II – da data da ciência do recebimento do Aviso de recebimento, quando a intimação for via postal;

III – da confirmação da leitura por meio eletrônico, se a intimação for eletrônica.

Art. 31. Os requerimentos passarão por uma análise prévia, para aferição de pressupostos mínimos e de sua tempestividade.

Parágrafo único. Constatada a ausência de pressupostos exigidos neste Decreto relativos à condição do requerente, das exigências relativas à dívida ativa ou ao crédito de precatório indicado à compensação, ou ainda, quanto à intempestividade do pedido, o procedimento será encaminhado para formulação imediata de parecer conclusivo pugnando pelo indeferimento liminar pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 32. Da análise do pedido pelo Procurador do Estado designado para a relatoria do pedido, observado o disposto no artigo 31 deste Decreto, poderá resultar:

I – um parecer preliminar, em que serão apontados vícios ou irregularidades sanáveis no pedido, especialmente quanto aos documentos necessários para a instrução do pedido de compensação, nos termos do artigo 26 deste Decreto, ou relativos ao crédito de precatório indicado à compensação;

II – um parecer conclusivo, em que opinará pelo deferimento, total ou parcial, ou pelo indeferimento do pedido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 31 deste Decreto, cujo protocolo do pedido será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o pedido.

Art. 33. No caso de rejeição do crédito de precatório no parecer preliminar, o interessado será regularmente intimado para, querendo, por pedido formalmente dirigido à Procuradoria-Geral do Estado, requerer a substituição por um ou mais créditos de precatórios regularmente inscritos, de natureza alimentar ou comum, observadas ainda as seguintes regras:

I – o pedido de substituição deverá ser formulado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados segundo os critérios estabelecidos neste Decreto;

II – no requerimento de substituição deverá o interessado acostar procuração atualizada, com firma reconhecida do outorgante, discriminando todos os créditos indicados no pedido inicial e no pedido de substituição, além da outorga dos poderes especiais para dar quitação aos créditos a serem compensados, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Decreto;

III – o crédito oferecido em substituição somente será aceito se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive a exigência de certeza, liquidez e titularidade;

IV – não se admitirá oferecimento de novo crédito se o oferecido em substituição não for aceito, no todo ou em parte, cuja motivação constará no parecer conclusivo.

V – poderá indicar o mesmo crédito rejeitado, desde que seja possível a sua adequação aos pressupostos estatuidos nas Seções II e III deste Decreto.

§ 1.º Aos créditos de precatórios indicados em substituição aplicam-se todas as regras estabelecidas para os créditos arrolados no pedido inicial de compensação.

§ 2.º Caso o requerente não exerça o direito de indicar créditos de precatórios em substituição aos que foram rejeitados no parecer preliminar, o procedimento seguirá seu trâmite regular, com a lavratura do parecer conclusivo pelo deferimento ou pelo indeferimento, dependendo do resultado apurado.

§ 3.º Na hipótese do § 2º deste artigo, o saldo das dívidas ativas objeto do pedido de compensação deverá ser quitado até o último dia útil do mês em que ocorrer a ciência do indeferimento ou do deferimento parcial.

§ 4.º Não ocorrendo o pagamento do valor de que trata o § 3º deste artigo no prazo nele determinado, será substituída a Certidão de Dívida Ativa, para início ou prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 34. Devidamente instruído o pedido, com cálculos dos valores da dívida ativa e do crédito, atualizados mensalmente, bem como do montante dos tributos objetos de retenção legal, será exarado o parecer conclusivo e, em seguida, encaminhado ao Procurador-Geral do Estado para o deferimento, total ou parcial, do pedido de compensação, dando-se ciência ao requerente.

Art. 35. Para que os valores da dívida ativa e dos créditos possam ser confrontados no encontro de contas visando a compensação requerida no mesmo mês de apuração, bem como o pagamento das guias relativas aos tributos devidos a título de retenção, todo o procedimento de finalização deverá ocorrer, sempre, no início de cada mês.

Art. 36. A Procuradoria-Geral do Estado readequará, de forma definitiva, o valor nominal do crédito de precatório, segundo os índices de correção e a taxa de juros aplicáveis à espécie, calculando o percentual do crédito suficiente para quitar, naquele mês, as dívidas ativas indicadas no pedido inicial, cujo valor será também readequado segundo a legislação específica da dívida.

Art. 37. Na hipótese dos créditos de precatórios indicados pelo requerente, no pedido inicial ou no pedido de substituição, serem insuficientes para a quitação total dos débitos indicados pelo requerente, a compensação será deferida no limite dos valores nominais dos respectivos créditos, devendo o pagamento de eventual diferença ser realizado em GR-PR, até o último dia útil do mês em que ocorrer a ciência do deferimento parcial da compensação e da existência do saldo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as compensações das dívidas ativas serão imputadas em ordem cronológica decrescente, considerando a data de inscrição da dívida ativa no respectivo termo.

Art. 38. As compensações deferidas, no caso de liquidação parcial do precatório, serão comunicadas, pela Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda, para conhecimento e controle, e também ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que sejam anotados os valores percentuais e os valores nominais compensados, para dedução quando do pagamento do precatório na ordem cronológica.

Art. 39. A Procuradoria-Geral do Estado adotará medidas administrativas internas para que o Juízo da ação executiva, se for o caso, e o Juízo de origem do Precatório sejam comunicados das extinções decorrentes da compensação deferida.

§ 1.º No caso da dívida ativa em cobrança judicial, deverá ser comunicado no respectivo Juízo a quitação da dívida por compensação, indicando a origem do crédito do precatório também quitado.

§ 2.º Tratando-se de dívida ativa ainda em cobrança administrativa, a quitação deverá ser anotada em controle próprio.

§ 3.º No caso dos créditos de precatórios, deverá o Juízo de origem, a Central de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e Secretaria de Estado da Fazenda serem cientificados da extinção, parcial ou total, do crédito objeto da compensação, informando quais as dívidas ativas quitadas no mesmo procedimento.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. _____, requer a indicação das dívidas ativas a seguir relacionadas para posterior pedido de compensação com precatórios requisitórios do estado do Paraná, nos termos da Lei n. 19.182, de 26 de outubro de 2017, e do § 3º do art. 22 deste Decreto:

- 1) DA n. _____
- 2) DA n. _____
- 3) DA n. _____
- 4) DA n. _____

A importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da(s) dívida(s) ativa(s) indicadas, nos termos do inciso I do art. 20 deste Decreto, será paga:

- () em parcela única;
() em _____ parcelas.

Declara estar ciente que:

- a) o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, se for o caso, deverá ocorrer até o dia 23 de janeiro de 2018, em GR-PR.
- b) no caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas será no último dia útil de cada mês;
- c) a falta de pagamento da primeira parcela ou o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica rescisão imediata do parcelamento e desistência do pedido de compensação com precatórios;
- d) após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, se for o caso, o pedido de compensação com precatórios, devidamente instruído com os documentos previstos no art. 26 deste Decreto, deverá ser protocolado até o dia 28 de fevereiro de 2018, na sede da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ____/____/____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço para correspondência: _____
Rua _____ n. _____
CEP: _____ Município: _____ UF: _____
Fone: _____
e-mail: _____

121473/2017

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

DADOS DO REQUERENTE

_____(nome da pessoa física)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, domiciliado na _____(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP)_____, por meio de seu advogado (procuração em anexo), com endereço profissional na _____(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP)_____, que pode ser contatado pelo telefone _____(número do telefone com DDD)_____, pelo endereço eletrônico _____(e-mail)_____, e pelo fax _____(número do fax, se dele dispuser)_____, vem requerer a apreciação do presente requerimento de compensação, nos seguintes termos:

Qualidade do requerente:

- a) Credor originário ()
- b) Sucessor ()
- c) Cessionário ()

IDENTIFICAÇÃO DAS DÍVIDAS A SEREM COMPENSADAS

(Número da DA, Número da EF e respectivo Juízo/Vara)

- a) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- b) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- c) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- d) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.

IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS OFERECIDOS PARA COMPENSAÇÃO

(Percentual do crédito do credor originário, Número do precatório, Autos judiciais e Juízo/Vara)

- a) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.
- b) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____,

titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.

c) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.

d) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.

_____(local)_____, _____(data)_____.

_____(Assinatura)_____

_____(Nome do advogado)_____

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

DADOS DO REQUERENTE

_____(nome da pessoa jurídica)_____, inscrito no CNPJ sob nº _____ e no CAD-ICMS sob o nº _____, com endereço na _____(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP)_____, representada por _____(nome do representante da empresa)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,

domiciliado na _____(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP)_____, por meio de seu advogado (procuração em anexo), com endereço profissional na _____(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP)_____, que pode ser contatado pelo telefone _____(número do telefone com DDD)_____, pelo endereço eletrônico _____(e-mail)_____, e pelo fax _____(número do fax, se dele dispuser)_____, vem requerer a apreciação do presente requerimento de compensação, nos seguintes termos:

Qualidade do requerente:

- a) Credor originário ()
- b) Sucessor ()
- c) Cessionário ()

IDENTIFICAÇÃO DAS DÍVIDAS A SEREM COMPENSADAS

(Número da DA, Número da EF e respectivo Juízo/Vara)

- a) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- b) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- c) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.
- d) Dívida(s) Ativa(s) nº _____, objeto da Execução Fiscal nº _____, que tramita perante _____(Juízo/Vara)_____.

IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS OFERECIDOS PARA COMPENSAÇÃO

(Percentual do crédito do credor originário, Número do precatório, Autos judiciais e Juízo/Vara)

- a) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.
- b) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.
- c) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.
- d) ()% do crédito individual pertencente a _____(nome do credor originário)_____, titularizado no Precatório nº _____, extraído dos Autos nº _____, que tramitam perante _____(Juízo/Vara)_____.

_____(local)_____, _____(data)_____.

_____(Assinatura)_____

_____(Nome do advogado)_____

121474/2017

DECRETO Nº 8471

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8471		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	N.do Proc
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO					
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE					
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA					
		33903900	101	01	L I	331.517 1603 I
		44404100	101	01	L I	2.010.000 1603 I
		44905200	101	01	L I	758.483 1603 I
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
6702	DIRETORIA GERAL					
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA					
		44404200	100	01	L I	606.099 1603 I
			101	01	L I	1.896.014 1603 I
			125	01	L I	2.632.648 1603 I
			147	01	L I	765.239 1603 I
Total						9.000.000 I

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8471		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA					
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
		33999900	101	01	L I	4.996.014 1602 I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS					
4902	DIRETORIA GERAL					
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
		33903900	147	01	L I	765.239 1602 I
		44905100	125	01	L I	1.623.794 1602 I

I	I	I 44905200	I 125	I 01	I L	I	1.008.854	I 1602	I	
I 4471	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	606.099	I 1602	I	

							T o t a l	I	9.000.000	I
								*		*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8471		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
-----		*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	
I		I		I	
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	3.100.000
-----		*-----*		*-----*	
T O T A L				I	3.100.000
-----				*-----*	

A N E X O I V							Fl. 03
ANEXO AO DECRETO Nº 8471							R\$ 1,00
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo		Valor	IProcessoI
I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
212	Campo Mourão						
0002	Construir, Ampliar e Reformar Estabelecimentos Socio - Educativos	125	01	L		244.025	1602
280	Curitiba						
0001	Construir, Ampliar e Reformar Estabelecimentos Socio - Educativos	125	01	L		855.000	1602
330	Foz do Iguaçu						
0017	Construir, ampliar e reformar estabelecimentos socio-educativos.	125	01	L		401.975	1602
474	Londrina						
0005	Construir, Ampliar e Reformar Estabelecimentos Socio - Educativos	125	01	L		121.000	1602
636	Ponta Grossa						
0004	Construir, Ampliar e Reformar Estabelecimentos Socio - Educativos	125	01	L		1.794	1602
T O T A L		Tes.		L		1.623.794	

121475/2017

DECRETO N° 8472

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 22.903.202,00 (vinte e dois milhões, novecentos e três mil, duzentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO													A N E X O I			Fl. 01				
I DE DESPESA													ANEXO AO DECRETO Nº 8472			R\$ 1,00				

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		
I	I								I	Natureza	I	I	I	I			I	N.do		
I	Cód.	I							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fnte	I	I			I	I	

I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO						I		I	I	I	I				I	I	
I	I	I	SOCIAL						I		I	I	I	I				I	I	
I	I	I							I		I	I	I	I				I	I	
I	5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						I		I	I	I	I				I	I	
I	4420	I	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS						I	44414200	I	102	I	01	I	L	I	4.209.674	I	1608
I	I	I							I		I	125	I	01	I	L	I	18.693.528	I	1608

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
															T o t a l		I	22.903.202	I	

																	*		*	

I CANCELAMENTO			A N E X O I I				Fl. 01	
I DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 8472				R\$ 1,00	

I	I		I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação	I da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do Proc
I	I		I	I	I	I		I

I 1300	I	CASA CIVIL	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1330	I	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	I	I	I	I		I
I 4039	I	AÇÕES DO DETRAN	I 44905100	I 125	I 01	I O I	4.000.000	I 1609
I	I		I 44905200	I 125	I 01	I O I	850.904	I 1609
I	I		I	I	I	I		I
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I		I
I 4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 44905100	I 125	I 01	I O I	957.228	I 1609
I	I		I 44905200	I 125	I 01	I O I	4.292.812	I 1609
I	I		I	I	I	I		I
I 5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I		I
I 4424	I	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	I 44905100	I 102	I 01	I L I	3.261.622	I 1608
I	I		I	I 125	I 01	I L I	3.644.494	I 1608
I 4425	I	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I	I	I	I		I
I	I		I 44905100	I 102	I 01	I L I	948.052	I 1608
I	I		I	I 125	I 01	I L I	2.000.000	I 1608
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 3062	I	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	I 44404200	I 125	I 01	I L I	151.870	I 1608
I 4281	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I 44905100	I 125	I 01	I L I	2.597.580	I 1608
I	I		I 44905200	I 125	I 01	I L I	198.640	I 1608

						T o t a l	I 22.903.202	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8472		R\$ 1,00

I	Código	I	Especificação	I Valor I Processo

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I I
I		I	SOCIAL	I I
I		I		I I
I	5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I 13.049.034 I 1608

		I	T O T A L	I 13.049.034 I
		*		*

I REDUÇÃO		A N E X O I V		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8472		R\$ 1,00	
I Código	I	I Especificação	I	I Valor	I Processo
I	I	I CASA CIVIL	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	1330	I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	I	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	4.850.904	1609
I	I	I	I	I	I
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	5.250.040	1609
T O T A L			I	10.100.944	I

I CANCELAMENTO I DE OBRAS		A N E X O V ANEXO AO DECRETO Nº 8472				Fl. 03 R\$ 1,00		I
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I Processo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I	I
I 1330	I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	I	I	I	I	I	I	I
I 4039	I AÇÕES DO DETRAN	I	I	I	I	I	I	I
I 280	I Curitiba	I	I	I	I	I	I	I
I 0016	I Construção do Bloco F	I 125	I 01	I O	I	2.000.000	I 1609	I
I 462	I Laranjeiras do Sul	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Nova Sede de Laranjeiras do Sul - DETRAN	I 125	I 01	I O	I	2.000.000	I 1609	I
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I	I	I
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I	I	I
I 4052	I ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I	I	I	I	I	I	I
I 230	I Cascavel	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Melhorar prédio que abriga a 13ª Delegacia Regional da Receita - Cascavel	I 125	I 01	I O	I	300.000	I 1609	I
I 424	I Jacarezinho	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Melhorar o prédio que abriga a sede da 6ª Delegacia Regional da Receita - Jacarezinho	I 125	I 01	I O	I	218.000	I 1609	I
I 474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Melhorar o prédio que abriga a 8ª Delegacia Regional da Receita - Londrina	I 125	I 01	I O	I	400.000	I 1609	I
I 852	I Umuarama	I	I	I	I	I	I	I
I 0007	I Concluir melhorias na sede da 11ª Delegacia Regional da Receita de Umuarama	I 125	I 01	I O	I	39.228	I 1609	I
I 5700	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I
I 5761	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I	I	I
I 4424	I BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	I	I	I	I	I	I	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0027	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01	I L	I	161.617	I 1608	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I 125	I 01	I L	I	102.800	I 1608	I
I 0028	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01	I L	I	463.235	I 1608	I
I 910	I CENTRO-SUL	I 125	I 01	I L	I	246.800	I 1608	I
I 0019	I Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	I 102	I 01	I L	I	450.013	I 1608	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	I 102	I 01	I L	I	900.026	I 1608	I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0020	I Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	I 102	I 01	I L	I	5.409	I 1608	I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I 125	I 01	I L	I	613.217	I 1608	I
I 0023	I Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	I 125	I 01	I L	I	1.414.664	I 1608	I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01	I L	I	646.470	I 1608	I
I 940	I SUDESTE	I 125	I 01	I L	I	616.800	I 1608	I
I 0021	I Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	I 125	I 01	I L	I	308.413	I 1608	I

CONTINUA

I CANCELAMENTO I DE OBRAS		A N E X O V ANEXO AO DECRETO Nº 8472				Fl. 04 R\$ 1,00		I
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I Processo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0030	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01	I L	I	161.617	I 1608	I
I 945	I SUDOESTE	I 125	I 01	I L	I	102.800	I 1608	I
I 0031	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01	I L	I	473.235	I 1608	I
I 4425	I BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 125	I 01	I L	I	239.000	I 1608	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0028	I Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	I 102	I 01	I L	I	237.013	I 1608	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I 125	I 01	I L	I	500.000	I 1608	I
I 0023	I Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	I 102	I 01	I L	I	237.013	I 1608	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I 125	I 01	I L	I	500.000	I 1608	I
I 0029	I Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	I 102	I 01	I L	I	237.013	I 1608	I
I 935	I OESTE	I 125	I 01	I L	I	500.000	I 1608	I
I 0026	I Construir Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	I 102	I 01	I L	I	237.013	I 1608	I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	I 125	I 01	I L	I	500.000	I 1608	I
I 6902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4281	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I	I	I	I	I	I	I
I 474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Construir Jardim Botânico de Londrina - Terceira Fase	I 125	I 01	I L	I	1.218.440	I 1608	I
I 617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Revitalizar o Parque Newton Freire Maia	I 125	I 01	I L	I	1.379.140	I 1608	I
T O T A L		I	I	I	I	17.408.976	I	I

DECRETO Nº 8473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CHRISTIANE VIEIRA SCHEIDT, RG nº 4.807.222-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS BELCAMINO VILA REAL, RG nº 13.156.880-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil,

Curitiba, em 07 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

121477/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.329.750-0/17 – “1. EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 49, § 2º, do Anexo do Decreto Estadual nº 2137/2015. 2. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, com base no disposto no inc. IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o inc. II do art. 6º da Lei nº 18.976/2017, e desde que integralmente atendidas as recomendações e ressalvas contidas na Informação nº 2323/2017 – NJA/CC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto nº 4189/2016 a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Paranavaí, que tem por objeto “estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para ampliar a capacidade de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde na região noroeste do Paraná, por meio da execução da 2ª etapa do projeto da obra da Santa Casa de Paranavaí – Unidade Morumbi, a qual passará a integrar a rede de urgência e emergência juntamente com a Unidade Hospitalar Centro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio”, com repasse de recursos no valor total de R\$ 11.088.520,80 (onze milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), sendo R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) provenientes da SESA/FUNSAÚDE, a serem repassados em 12 (doze) parcelas, conforme previsto na cláusula terceira da minuta do ajuste e no cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho, e o saldo restante será repassado pela Santa casa de Paranavaí, a título de contrapartida, também em 12 (doze) parcelas. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da SESA, assim como dos setores técnicos administrativos competentes. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESA, em 07/12/17).

14.823.702-6/17 – “1. AUTORIZO, nos termos do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda considerando o Despacho nº 266/2017 – SEFA/GS e o Relatório nº 2255/2017 – NJA/CC, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Saúde visando à celebração de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP com os Municípios gerentes de Hospitais de Pequeno Porte, relacionados no anexo I deste ato, cujo objeto consiste em formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o Município/Hospital prestador de serviços assistenciais à saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNED, habilitados/credenciados ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, segundo a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, com dispêndio de recursos financeiros no valor anual estimado de R\$ 61.078,80 (sessenta e um mil setenta e oito reais e oitenta centavos), oriundos da Fonte 100 – Tesouro do Estado, e de R\$ 2.443.471,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) oriundos da Fonte 255 – Transferências da União SUS, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do extrato do ajuste, com o objetivo de dar continuidade à Política Nacional para os Hospitais

de Pequeno Porte. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolado apartado, e observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Decreto nº 4.189/2016, do Decreto nº 2879/2015, da Lei Federal nº 9504/1997, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESA, em 07/12/17).

ANEXO I

PROTOCOLO: 14.823.702-6

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GERENTES DE HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE

1 – Município de Paulo Frontin – Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin – Hospital São João Batista; 2 – Município de Nova Esperança do Sudoeste – Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Hospital São Matheus Nova Esperança do Sudoeste; 3 – Município de São Jorge do Patrocínio – São Jorge do Patrocínio Prefeitura Municipal – Hospital Municipal de São Jorge do Patrocínio; 4 – Município de Nova Olímpia – Hospital Nova Olímpia Ltda. – Hospital Nova Olímpia; 5 – Município de Amaporã – PM de Amaporã – Hospital Municipal de Amaporã; 6 – Município de Cruzeiro do Sul – PM de Cruzeiro do Sul – Hospital Municipal Cruzeiro do Sul; 7 – Município de Diamante do Norte – PM de Diamante do Norte – Hospital Municipal Emília Francisca de Souza; 8 – Município de Itaúna do Sul – PM de Itaúna do Sul – Hospital Municipal de Itaúna do Sul; 9 – Município de São Carlos do Ivaí – PM São Carlos do Ivaí – Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças SC Ltda; 10 – Município de São João do Caiuá – PM São João do Caiuá – Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida; 11 – Município de Atalaia – PM Municipal de Atalaia – Hospital Municipal de Atalaia; 12 – Município de Ivatuba – Hospital Municipal de Ivatuba – Hospital e Maternidade Ivatuba; 13 – Município de Ourizona – Prefeitura Municipal de Ourizona – Hospital Municipal Prefeito Irineu Aparecido Savoldi; 14 – Município de Centenário do Sul – Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – Hospital Municipal Dr. Lauro Macedo Sobrinho; 15 – Município de Florestópolis – Prefeitura Municipal de Florestópolis – Hospital Municipal Santa Branca; 16 – Município de Jaguapitã – Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Hospital Municipal de Jaguapitã; 17 – Município de Lupionópolis – Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Hospital Municipal de Lupionópolis; 18 – Município de Miraselva – Prefeitura Municipal de Miraselva – Hospital Municipal João Juliane Miraselva; 19 – Município de Prado Ferreira – Prefeitura Municipal de Prado Ferreira – Hospital Municipal João de Caires; 20 – Município de Primeiro de Maio – Prefeitura de Primeiro de Maio – Hospital Municipal de Primeiro de Maio; 21 – Município de Tamarana – Prefeitura Municipal de Tamarana – Hospital São Francisco de Tamarana; 22 – Santo Antônio do Paraíso – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso – Hospital Municipal Pillade Ducci; Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESA, em 07/12/17).

CASA CIVIL

14.963.220-4/17 – Of. nº 5389/2017 Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 07/12/17).

14.963.220-4/17 – Of. nº 5408/2017 Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.909.201-3/17 – “1. AUTORIZO, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3513/2016, do Decreto nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, do Decreto nº 3.203/2015, da Resolução nº 41/2016-PGE, da Resolução nº 410/2017 – PGE, e as recomendações contidas na Informação nº 2250/2017-NJA/

CC, a celebração de Termos de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e as seguintes organizações da sociedade civil sem fins lucrativos: Ação Social do Paraná; APAE de Engenheiro Beltrão; APAE de Jandaia do Sul; APAE de Maringá; Assoc. de Obras Sociais do Evangelho Quadrangular de Curitiba; Associação Canaã de Proteção ao Menor; Associação Norte Paranaense de Reabilitação; Centro Integrado de Apoio Familiar; Instituto Assistencial Dom Bosco; Instituto Construindo Valores; Instituto de Ação Social João Paulo II; Instituto de Ação Social Renascer e Pequeno Cotoelengo do Paraná – Dom Orione, cujos objetos são aquisição de veículos ou a realização de obras, com repasse de recursos na ordem de R\$ 838.496,12 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos). 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolado apartado, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 3.513/2016 da Lei Federal, n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Decreto n.º 4.189/2016, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa n.º 18/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. A SEDS deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 07/12/17).

14.909.116-5/17 - “1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto n.º 4.189/2016, desde que cumpridos os requisitos e recomendações contidas no Decreto n.º 3.203/2015, na Resolução n.º 41/2016-PGE, e na Resolução n.º 383/2017 - PGE, a celebração de Termos de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e os seguintes Municípios: Colombo, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Jacarezinho, Marialva, Maripá, Morretes, Pato Branco, Pérola, Piraquara, Pontal do Paraná, Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, visando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição de veículo(s). 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolados apartados, e observar, estritamente, as disposições das normas supracitadas, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. A SEDS deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos convênios. 4. Todos os convênios deverão ser instruídos com os respectivos Planos de Trabalho, devidamente aprovados pela autoridade competente. 5. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 6. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Titular da Pasta solicitante. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

14.813.435-9/17 - “1. RECONHEÇO, com base nas justificativas e informações técnicas que instruem o protocolo, da deliberação da Secretaria Executiva da Comissão de Política Salarial, da Informação CCEE n.º 122/2017, do Conselho de Controle de Empresas Estatais, a situação de necessidade temporária e excepcional de interesse público, e, com fundamento no inc. IV do art. 2º da LC n.º 108/2005, AUTORIZO, com base art. 6º da LC n.º 108/2005 e no inciso III do art. 1º, do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendida a recomendação contida na Informação n.º 2338/2017 – NJA/CC, a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratação temporária, sob regime especial, pela FERROESTE – Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, de 11 (onze) empregados, sendo 07 (sete) vagas no cargo de maquinista com lotação em Cascavel, 02 (duas) vagas no cargo de operador de manobra com lotação

em Guarapuava e 02 (duas) vagas no cargo de Eletricista com lotação em Guarapuava, com o objetivo de suprir necessidade urgente e temporária para realizar a operação de 05 (cinco) locomotivas e 399 (trezentos e noventa e nove) novos vagões, com validade de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 26.614,79 (vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à FERROESTE, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

14.949.366-2/17 - Of. n.º 1455/2017 Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “A vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa AUTORIZO. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 07/12/17).

14.949.303-4/17 - Of. n.º 1457/2017 Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “CIENTE, Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 07/12/17).

CASA MILITAR

14.947.307-6/17 - Despacho n.º 148/2017 Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “A vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 3º do Decreto Estadual 444/1995, AUTORIZO. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à CM, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.922.632-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, desde que cumpridas as recomendações contidas na Informação n.º 2232/2017 – NJA/CC e nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil, e o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, cujo objeto é a cooperação e intercâmbio entre os convenientes visando promover o aperfeiçoamento da atuação do IAPAR nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, aprimorando a consultoria jurídica existente, bem como a adoção de medidas da redução de litigiosidade, mediante a cooperação e intercâmbio de recursos materiais e humanos entre os participantes, sem repasse de recursos, com vigência até 31 de dezembro de 2018. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Fica delegado aos Titulares dos Órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 13.667/2002, a competência para designar servidores para o fiel cumprimento do objeto do termo de cooperação. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEAB, em 07/12/17).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.876.157-4/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação n.º 667/2017 e n.º 791/2017 – PCF/PGE, o Relatório n.º 69/2017 – CSPGE e a Deliberação n.º 81/17 – CSPGE, AUTORIZO, nos termos do art. 5º, III, e art. 7º, IX da Lei Complementar n.º 26/1985, bem como parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual n.º 2.137/2015, a Procuradoria-Geral do Estado celebrar acordo extrajudicial referente ao objeto dos autos da Ação Ordinária n.º 14.834/1992 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, promovida pelas empresas Unicafe Companhia de Comércio Exterior, Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora e Marcellino Martins & E. Johnston Exportadores Ltda. em face do Estado do Paraná, adotando os valores expressos na tese secundária apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, a serem pagos via precatório requisitório. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à PGE, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.605.799-3/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 1147/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 2310/2017-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Pato Branco, cujo objeto é a operação dos serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias sob a administração do município, no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, configurando uma conjunção de esforços para a realização de ações visando à segurança das instalações e dos usuários desse aeroporto, com repasse de recursos municipais ao Estado no valor mensal de R\$ 16.720,28 (dezesesseis mil setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), com valor de R\$ 200.643,36 (duzentos mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) para 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 01 (um) ano. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.479.401-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1067/2017 – AJ/SESP e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela sociedade empresária ROSDELMUTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades na execução do Contrato nº 0505/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1129/2016 – SESP, tendo por objeto a aquisição de algemas de pulso para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR (lote 02). 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.708.339-4/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, considerando a Informação nº 0870/2017-AJ/SESP e Informação nº 2247/2017 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Cafelândia, visando a implantação, viabilização e execução do PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES – DEFESA CIVIL NA ESCOLA (PBEDCE) nos estabelecimentos da rede de ensino municipal, conforme minuta e plano de trabalho anexados, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os participantes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.238.352-7/17 - “1. CONHEÇO do Recurso interposto pelo militar, Sd. QPM 1-0 André Custódio de Lima, RG nº 8.324.545-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, o que faço com base na Informação nº 1985/2017 do Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, cujas fundamentações integro ao presente como razões plenas de decidir, por considerar que não há o que se falar em violação ao princípio da isonomia, tendo em vista que tanto o recorrente quanto seu paradigma foram intimados, pelos mesmos meios, da decisão da Comissão de Promoção de Praças, sendo que somente o

segundo aviou recurso no tempo e forma devidas, enquanto o outro permaneceu inerte, encerrando a esfera administrativa para si em relação à matéria. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.553.168-3/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente cumpridas as recomendações contidas na Informação nº 1060/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 2305/2017-NAJ/CC, a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Justiça Federal do Paraná, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, cujo objeto é a integração dos Sistemas Informatizados da Justiça Federal do Paraná e da Secretaria de Segurança Pública, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 1/JFPR/SESP/PPR deve ser denunciado e encerrado antes da celebração do presente ajuste. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.200.882-3/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 0634/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 2285/2017-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e da Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros, com o Município de Rio Branco do Sul, cujo objeto é a execução do Programa Bombeiro Comunitário, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.497.250-3/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 1147/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 2288/2017-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e da Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros, com o Município de Arapongas, cujo objeto é a instalação e manutenção de Postos dos Corpos de Bombeiros e a viabilização de suas atividades na mencionada municipalidade, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorros e de defesa civil, com vigência de 05 (cinco) anos, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.883.174-2/17 - Of. nº 1891/2017 Solicita retificação do despacho de fls 33, publicado no DIOE 10.080, de 04/12/2017. “Considerando o contido no Ofício 1891/2017 – GS da lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária RETIFICO o despacho de fls 33, publicado no DIOE 10.080, de 04/12/2017. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17).

14.361.249-0/17 - “1. À vista dos elementos que instruem o protocolo, com base na Lei nº 17.169/2012, Decreto nº 6.544/2012 e no inc. IV do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1577/2017-NJA/CC, AUTORIZO o pagamento da Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino nas Escolas da Polícia para Militares do Quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, conforme relação exposta na Informação nº 510/2017 – CTE/SEFA, no

montante de R\$ 779.602,75 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para fins de pagamento dos Instrutores e Monitores dos Cursos realizados. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, especialmente no que diz respeito à comprovação de prévia e suficiente reserva orçamentária e financeira, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para

o consentimento foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 07/12/17)

121478/2017.

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

14.830.798-9/17 - "1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto n.º 4.189/2016 e ainda Informação n.º 2236/2017 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Saúde a formalizar Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com cada uma das Unidades Públicas de Saúde relacionadas no Anexo I deste ato, cujo objeto consiste em formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o Município/Hospital prestador de serviços assistenciais à saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNED, habilitados/credenciados ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas, com dispêndio de recursos financeiros estaduais no valor anual estimado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 100 – Tesouro do Estado, e de R\$ 25.578.017,28 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, dezessete reais e vinte e oito centavos) oriundos da Fonte 255 – Bloco da Médica e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do extrato do ajuste, com o objetivo de dar continuidade nos serviços públicos, garantindo assim a prestação de serviço público de saúde nos municípios. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolado apartado, e observar, estritamente, as disposições da Lei n.º 15.608/2007, da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Decreto n.º 4.189/2016, da Lei Federal n.º 9504/1997, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 07/12/17". (Enc. proc. à SESA, em 07/12/17).

RS Município	Estabelecimento	Razão Social	CNPJ	CNES
1Guaratuba	Hospital Municipal de Guaratuba	Prefeitura Municipal de Guaratuba	76.017.474/0001-08	2680807
1Antonina	Hospital Dr. Silvio Bittencourt Linhares	Prefeitura Municipal de Antonina	76.022.516/0002-80	2680971
1Matinhos	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	Prefeitura Municipal de Matinhos	76.017.466/0001-61	2557207
2Rio Branco do Sul	Hospital Municipal de Rio Branco do Sul	Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul	76.014.620/0001-41	0018600
2Cerro Azul	Casa de Saúde Dr. Enio Costa	Casa de Saúde Dr. Enio Costa	76.105.626/0001-24	2767678
2Tijucas do Sul	Hospital Nossa Senhora das Dores	Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul	76.105.584/0001-21	0019194
2Fazenda Rio Grande	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	95.422.986/0001-02	0017574
2Contenda	Hospital e Mat Miquelina Franco e B Padilha	Município de Contenda	76.105.519/0001-04	0015180
3Ponta Grossa	Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi	Município de Ponta Grossa	76.175.884/0001-87	2683202
3Ponta Grossa	Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira	Município de Ponta Grossa	76.175.884/0001-87	2687062
3Piraí do Sul	Hospital Santo Antônio	Prefeitura Municipal de Piraí do Sul	77.001.329/0001-00	2687046
3Ipiranga	Hospital Municipal de Ipiranga	Prefeitura Municipal de Ipiranga	76.175.934/0001-26	2686740
3Arapoti	Hospital Municipal 18 de Dezembro	Prefeitura Municipal de Arapoti	75.658.377/0001-31	2687011
3Castro	Hospital Anna Fiorillo Menarim	Município de Castro	77.001.311/0001-08	2683210
8Pranchita	Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita	Fundação Hospitalar da Fronteira	01.071.994/0001-08	2584573
10Boa Vista da Aparecida	Hospital e Maternidade de Boa Vista	Fundação Hospitalar de Boa Vista da Aparecida Fuhbva	09.576.312/0001-12	6326269
10Ibema	Hospital Municipal Felicitia Sanson Arrosi	Prefeitura Municipal de Ibema	80.881.931/0001-85	2571978
10Lindoeste	Hospital Municipal de Lindoeste	Prefeitura Municipal de Lindoeste	80.881.915/0001-92	2572257
11Nova Cantu	Hospital Municipal Alvaldi Monticelli	Hospital Municipal Alvaldi Monticelli	80.788.821/0001-73	2733358
13Tuneiras do Oeste	Santa Casa Municipal de Saúde	Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste	76.247.329/0001-13	2733819
13Jussara	Hospital Municipal de Jussara	Prefeitura Municipal de Jussara	75.789.552/0001-20	2733463
13Indianópolis	Hospital Municipal de Indianópolis	Hospital Municipal de Indianópolis Fundo Municipal de Saúde	75.798.355/0001-77	2733145
14Tamboara	Hospital Municipal João Alexandre	PM de Tamboara	76.978.519/0001-00	2753901
14Querência do Norte	Hospital Municipal Setembrino Zago	PM de Querência do Norte	76.973.692/0001-16	2753960
14Nova Londrina	Hospital Municipal Santa Rita de Cássia	PM de Nova Londrina	81.044.984/0001-04	3452263
14Guairaça	Hospital Municipal Emilio Cestaro	PM de Guairaça	76.238.443/0001-87	2753839
14Inajá	Hospital Municipal Espírito Santo	PM de Inajá	76.970.318/0001-67	2753898
14Planaltina do Paraná	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	PM de Planaltina do Paraná	75.461.442/0001-34	2753782
14Porto Rico	Hospital Municipal N Sra dos Navegantes	PM de Porto Rico	75.461.970/0001-93	2753952
14Santo Antônio do Caiuá	Hospital Municipal de Santo Antônio do Caiuá	PM de Santo Antônio do Caiuá	75.483.230/0001-58	2753863
14Terra Rica	Hospital Municipal Cristo Redentor	PM de Terra Rica	76.978.881/0001-81	2753804
14Marilena	Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis	PM de Marilena	75.971.010/0001-73	2753928
15Itambé	Hospital Municipal de Itambé	Prefeitura Municipal de Itambé	76.282.698/0001-47	2733455
15Floraí	Hospital Municipal Nossa Senhora de Lourdes	Prefeitura Municipal de Floraí	75.731.000/0001-60	2774194
16Bom Sucesso	Hospital Municipal Dr. Kuriqi Caname	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	75.771.261/0001-04	2571714
16Kalore	Hospital Municipal São Lucas	Prefeitura Municipal de Kalore	75.771.238/0001-10	2573415
16Marumbi	Hospital Municipal Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Marumbi	75.771.246/0001-66	2572265
16Faxinal	Hospital Municipal de Faxinal	Município de Faxinal	75.771.295/0001-07	2576430
17Porecatu	Hospital Municipal de Porecatu	Prefeitura Municipal de Porecatu	80.542.764/0001-48	2729423
17Sertãozinho	Hospital São Lucas de Sertãozinho	Serviço Municipal de Saúde	78.318.359/0001-07	2729563
17Bela Vista do Paraíso	Unidade Hospitalar Municipal São Jorge	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso	76.245.067/0001-58	2729547
18Congonhinhas	Hospital São Francisco	Município de Congonhinhas	76.128.164/0001-60	2582430
18Sertaneja	Associação de Assistência à Saúde de Sertaneja	Prefeitura Municipal de Sertaneja	75.393.082/0001-80	2577445
19Figueira	Hospital Municipal de Figueira	Prefeitura Municipal de Figueira	78.063.732/0001-18	4052617
19Salto do Itararé	Hospital Municipal de Salto do Itararé	Prefeitura Municipal de Salto do Itararé	76.920.834/0001-87	2781778
19Jaboti	Hospital Jaime Canet	Hospital e Maternidade Jaime Canet	75.969.667/0001-04	2781743
19Cambará	Hospital Municipal de Cambará	Prefeitura Municipal de Cambará	75.442.756/0001-90	3134563
19São José da Boa Vista	Hospital Municipal São José	Município de São José da Boa Vista	76.920.818/0001-94	2781824
19Conselheiro Marink	Hospital e Maternidade Anita Canet	Prefeitura Municipal de Conselheiro Marink	75.968.412/0001-19	2781727
19Santana do Itararé	Hospital Municipal	Prefeitura Municipal de Santana do Itararé	76.920.826/0001-30	2781786
20Palotina	Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrao Delazeri	Município de Palotina	76.208.487/0001-64	4054695
21Tibagi	Hospital Luiza Borba Carneiro	Município de Tibagi	77.777.274/0567-66	2704567
21Curiúva	Hospital Municipal de Curiúva	Município de Curiúva	76.167.725/0001-30	3024628
22Manoel Ribas	Hospital Municipal Santo Antônio	Manoel Ribas Prefeitura	75.740.811/0001-28	2588242
22Santa Maria do Oeste	Hospital e Mat Público Municipal de Santa Maria do Oeste	Município de Santa Maria do Oeste	95.684.544/0001-26	2590271
22Ivaiporã	Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã	Município de Ivaiporã	75.741.330/0001-37	2587734
22Cândido de Abreu	Hospital Municipal São Francisco de Assis	Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu	76.175.926/0001-80	2587785

121479/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.367.568-8/16 - “1. **RECONHEÇO**, com base na justificativa e informações técnicas que instruem o protocolado, da deliberação da Secretaria Executiva da Comissão de Política Salarial – CPS, do Despacho nº 3280/2017-AJ/SEED, e das Informações nº 451 e 614/2017-COP/SEFA, e 414 e 683/2017-CTE/SEFA, a situação de necessidade temporária e excepcional de interesse público e, com base no disposto no § 1º e inc. VI do art. 1º da LC n.º 108/2005, **AUTORIZO**, nos termos do §2º do art. 6º Lei Complementar nº 108/2005, no art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 30/2015, a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratação temporária, sob regime especial - CRES, de 3.300 (três mil e trezentos) profissionais para o exercício da função de Assistente Administrativo, o que corresponde ao valor de R\$ 79.263.859,00 (setenta e nove milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais) anuais. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. A realização da despesa oriunda da autorização constante no item 1 deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEED, em 07/12/17).

13.186.232-6/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação nº 1636/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.** - ME, CNPJ nº 00.109.746/0001-38, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2013, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEED, em 07/12/17).

13.232.140-0/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica **CONDOR HOTEL LTDA.**, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 27/2013-SEED, cujo objeto era a contratação de serviços de hospedagem, alimentação e sonorização para participantes da formação inicial e continuada de alfabetizadores e coordenadores locais do Programa Brasil Alfabetizado. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEED, em 07/12/17).

13.733.455-0/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, das manifestações técnicas e jurídicas, da deliberação da Comissão de Política Salarial – CPS e das justificativas apresentadas pela Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação e com base no disposto no § 2º do art. 6º da LC n.º 108/2005, **CONVALIDO**, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 702/2016-NJA/CC, a ausência de autorização para a contratação, sob regime especial - CRES, de 1.062 (hum mil

e sessenta e dois) profissionais para o exercício da função de Assistente Administrativo, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEED, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

14.785.720-9/17 - “1. **RECONHEÇO**, com base na justificativa e informações técnicas que instruem o protocolado, a manutenção da situação de necessidade temporária e excepcional de interesse público e, portanto, **AUTORIZO**, com fulcro no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 108/2005, no art. 10 do Decreto nº 4.512/2009, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, na Informação nº 454/2017 – ATJ/SEJU, na Informação nº 745/2017 – COE/SEFA e na deliberação ocorrida na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial, a prorrogação de 61(sessenta e um) contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº 16/2016, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 1.559.532,37 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), visando a continuidade da prestação de serviços na Agência do Trabalhador de Curitiba. 2. Condiciono a prorrogação de que trata o item 1 à prorrogação/renovação do convênio nº 052/2012/2017MTE/SPPE/CODEFAT-SEJU/PR. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEJU, em 07/12/17).

14.810.551-0/17 - “1. **AUTORIZO**, desde que atendidas integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos nº 3513/2016 e nº 4189/2016, do Despacho nº 370/2017-SEFA/GS, bem como as recomendações contidas na Informação nº 1478/2017-PRC/PGE e no Relatório nº 2182/2017-NJA/CC, a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, cujo objeto é a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, bem como de seus familiares, a fim de garantir e preservar sua integridade física e psicológica, assim como sua reinserção social, familiar, comunitária e escolar, com repasse de recursos estaduais na ordem de R\$ 5.183.786,36 (cinco milhões cento e oitenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo o importe de R\$ 1.083.786,36 (um milhão oitenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) de recursos estaduais e o restante oriundo de repasse da União Federal. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEJU, em 07/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.629.270-6/17 - “1. Com fundamento no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 131/2012, e com fulcro no Relatório da Comissão Processante, da deliberação do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, e da manifestação da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, **DEIXO DE APLICAR** penalidade ao auditor fiscal **VALDES RICANELI**, RG nº 5.365.072-4, por entender que o lastro probatório acostado aos autos é insuficiente para a cabal demonstração da prática das infrações funcionais notificadas. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para providências de estilo, como a notificação dos servidores processados, bem como com observância ao sigilo legal aplicável ao caso. Em 07/12/17”. (Enc. proc. à SEFA, em 07/12/17).

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.818.399-8/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que integralmente atendidas as recomendações e ressalvas contidas na Informação nº 807/2017 PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Londrina, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 576.829,77 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Maravilha, localizado na Avenida Brasil, nº 40 – Distrito de Maravilha, Município de Londrina, sendo que a título de contrapartida, o município aportará o valor de R\$ 11.772,04 (onze mil setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), perfazendo o valor total do convênio de R\$ 588.601,81 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e um reais e oitenta e um centavos). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da SESA, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 29/11/17”. (Enc. proc. à SESA, 29/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.665.278-6/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1095/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 2257/2017 – NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Maringá, cujo objeto é “o repasse de recursos do Estado do Paraná à Prefeitura Municipal de Maringá”, visando aquisição de 07 (sete) viaturas para a Guarda Municipal, buscando proporcionar adequadas condições de atendimento à população, melhoria na preservação da ordem pública, promover a presença da Guarda Municipal nos bairros, aumento da qualidade da segurança pública, prestando apoio às outras unidades policiais e demais instituições que exercem o controle e fiscalização na região”, com recursos para atender a demanda no total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), sendo R\$ 507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos reais) a serem repassados pela SESP, e R\$ 126.875,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) a título de contrapartida pela municipalidade, com prazo de execução de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do ajuste e o Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 29/11/17”. (Enc. proc. à SESP, 29/11/17).

14.567.930-3/17 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2259/2017 – AJ/SESP e na Informação nº 2259/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR, e o Município de Floresta, cujo objeto é o repasse de recursos, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vista à aquisição e implantação de câmeras de segurança e monitoramento nas avenidas principais daquele Município, nos termos da Minuta e do Plano de Trabalho acostados ao protocolado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições

da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 29/11/17”. (Enc. proc. à SESP, 29/11/17).

14.598.168-9/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação nº 1112/2017-AJ/SESP que se manifestou pela legalidade e viabilidade jurídica do pleito e desde que observadas as ressalvas contidas no Relatório nº 2279/2017 – NJA/CC **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Pontal do Paraná, visando o repasse de recursos pela SESP no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para que a municipalidade possa efetivar a aquisição de 01 (uma) viatura para a Guarda Municipal, buscando proporcionar adequadas condições de atendimento à população, melhoria na preservação da ordem pública, promover a presença da Guarda Municipal nos bairros, aumento da qualidade da segurança pública, prestando apoio às outras unidades policiais e demais instituições que exercem o controle e fiscalização na região, com prazo de execução de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do ajuste e o Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 29/11/17”. (Enc. proc. à SESP, 29/11/17).

121481/2017

Casa Civil**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

14.904.792-1/17 - “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.904.792-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**, após **ENCAMINHE-SE** à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 07/12/17”. (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 07/12/17).

121482/2017

Detran**PORTARIA N.º 500/17 – CORH/DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, em atendimento ao protocolo 14.735.616-1, RESOLVE:

I - **SUSPENDER** o servidor **TIAGO GOLIA CARLOTTO DOS SANTOS** – RG 7.398.131-0 – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, de suas funções no período de **17/11 a 26/11/2017**, na forma estabelecida pelo art. 291, inciso III, c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/70, por infração ao disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, art. 285, incisos III, IV, X e XXI e artigos 286 e 289, do mesmo diploma legal.

II - Conforme estabelecido no art. 293, inciso III §4º da Lei 6174/70, no período da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva

Diretor Geral

120341/2017

PORTARIA N.º 116/2017-COIA-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º – Nomear a servidora **DENIZE URQUIZA PEREZ**, portadora do RG n.º 6.103.534-6/PR, ocupante do cargo de Técnica de Atividade de Trânsito, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 115/2017-COIA/DG, em substituição ao servidor **SERGIO FERREIRA**, portador do RG n.º 6.184.526-7/PR, ocupante do cargo de Técnico de Atividade de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 05 de dezembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva

Diretor Geral.

120006/2017

O Diretor-Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no Decreto n.º 46/2015 de 06 de janeiro de 2015, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ARILDO PARTEKA 05320655908 7251/2017 * CASSYANO PEREIRA DOS SANTOS 07883907913 7252/2017 * CLAYTON WANDERSON GONÇALVES 06462211911 7253/2017 * FERNANDA CORADASSI 08155938999 7254/2017 * FREDERIKO TORRES DE NOVAIS 72960256115 7255/2017 * HENRIQUE MURBACH BORA 7256/2017 * JHONATAN CAIO MARTINS 06791021918 7257/2017 * JULIANO PHILIPPUS BORGES 07343196901 7258/2017 * ROBSON DE PAULA NEVES 05193097901 7259/2017 * SAULO ROBERTO LOUSA 06685291990 7260/2017 * VICTOR HUGO GODOY 05955568921 7261/2017 * BRUNA ALVES SERTÓRIO 09831612914 7262/2017 * DIOVANY GODOY TIBURCIO 07216977980 7263/2017 * FELLIPE DE OLIVEIRA SANCHES 07482615911 7264/2017 * FLÁVIO FERNANDO DE ALMEIDA SAQUE 07282178992 7265/2017 * GILBERTO MANOEL DOS SANTOS 06446347901 7266/2017 * GILMAR DA COSTA ROSA 02734685965 7267/2017 * VALDECIR DOS SANTOS 7268/2017 * ANNELA PAULA ALVES 06232460901 7269/2017 * EDER ROGERIO DOS SANTOS 02810968993 7270/2017 * HILARIO JOSE DA COSTA 6467850955 7271/2017 * JORGE LUIZ CHAVES DOS SANTOS 04920444907 7272/2017 * LUIZ FERNANDO DE SOUZA COELHO 04114591982 7273/2017 * RINALDO ALBERTO DE SENE MIGUEL 7274/2017 * THALISSON HENRIQUE SOARES 07018502993 7275/2017 * FAGNER FERREIRA DOS REIS 04985012998 7276/2017 * HOZIA MILENA HOFFMANN ELIAS 05228406980 7277/2017 *

Curitiba, 1 de Dezembro de 2017.

Marcos Elias Traad Da Silva

Diretor Geral

120905/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR.

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2013, visando a alteração das cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do referido convênio.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR em 25/10/2017.

Protocolo: n.º 14.781.662-6.

120838/2017

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 017/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.

Protocolo: n.º 14.452.985-5.

Vigência: A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

Aderem a este convênio os seguintes municípios: Campina da Lagoa, Congonhinhas, Jardim Alegre, Nova Fátima, Presidente Castelo Branco e Serranópolis do Iguaçu.

121010/2017

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 001/2015

PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS

Objeto: Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: n.º 13.331.124-6

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.

Adere a este convênio o seguinte município: Nova Prata do Iguaçu.

120979/2017

PORTARIA N.º 150/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

O CENTRO DE FORMAÇÃO DE ARAUCÁRIA LTDA – ME, CNPJ 09.913.048/0001-65, na forma estabelecida ao artigo 36, inciso I da Resolução n.º 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto no Artigo 31, inciso I, da citada Resolução.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

119455/2017

PORTARIA N.º 151/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

ALDO FRANCISCO PINOW, como Instrutor de Trânsito de Centro de

Formação de Condutores, na forma estabelecida no artigo 36, inciso I da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto nos artigos 25, inciso I, alíneas C e F, e Artigo 34, inciso I, todos da citada Resolução. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

119453/2017

PORTARIA N.º 152/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

FRANCIANE LINHARES DE SOUZA, como Instrutora de Ensino de Centro de Formação de Condutores, na forma estabelecida ao artigo 36, inciso I da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto nos artigos 25, inciso I, alíneas C e F, e Artigo 34, inciso I, todos da citada Resolução.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

119452/2017

PORTARIA N.º 153/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

LUCIANA DE LIMA, como Instrutora de Ensino de Centro de Formação de Condutores, na forma estabelecida ao artigo 36, inciso I da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto nos artigos 25, inciso I, alíneas C e F, e Artigo 34, inciso I, todos da citada Resolução.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

119447/2017

PORTARIA N.º 154/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

MARCOS EDER PAVAN, como Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores, na forma estabelecida ao artigo 36, inciso I da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto nos artigos 25, inciso II, alíneas B, D e E, e Artigo 31, inciso I, todos da citada Resolução.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

119446/2017

PORTARIA N.º 155/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.317.256-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

MICHELE LISA PAVAN, como Diretora de Ensino de Centro de Formação de Condutores, na forma estabelecida ao artigo 36, inciso I da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto nos artigos 25, inciso III, alíneas A, B, D e E, e Artigo 32, inciso I, todos da citada Resolução.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

119445/2017

PORTARIA N.º 165/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.324.552-7, resolve:

SUSPENDER

LUÍS GUSTAVO BUENO DE CAMARGO, por 15 (quinze) dias, como Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores, na forma estabelecida nos termos do artigo 36, inciso II da Resolução 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto no artigo 25, inciso II c/c artigo 31, incisos I e IV da citada Resolução. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 23 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

119441/2017

PORTARIA N.º 166/2017 – COOHA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 14.324.552-7, resolve:

SUSPENDER

As atividades do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SILVA E CAMARGO LTDA, CNPJ 01.721.688/0001-61, por 15 (quinze) dias, na forma estabelecida nos termos do artigo 36, inciso II da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, por infração ao disposto no Art. 25, inciso II c/c Art.31, inciso I e IV da Citada Resolução;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 23 de Novembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

119440/2017

PORTARIA N.º 530/17 – CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83, resolve:

I – DISPENSAR - FELIX BOCHNIA FILHO - RG 3.997.147-0, de responder pela ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ficando revogada a Portaria 374/17 – CORH/DG, a partir de **1º/12/2017**.

II – DESGINAR – JOSÉ APARECIDO GOTARDO – 4.207.143-9, para responder pela ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, a partir de **1º/12/2017**.

CORH, 30 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

120986/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 135/2017 COOAD-DG

Designar Eros Monteiro, RG nº 697.392-2 e CPF nº 068.326.019-72, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Eliane dos Passos dos Anjos, RG nº 3.239.863-4 e CPF nº 536.315.289-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 335/2017. Curitiba, 30 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

121159/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 014/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 014/2017 – DG, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição nº 10062, de 07/11/2017, **onde se lê** “CNPJ 01.721.688/001-61” **leia-se** “CNPJ 07.657.946/0001-74”.

Gabinete do Diretor-Geral, em 24 de Novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

DIRETOR GERAL

119458/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/2017 COOAD-DG

Designar, Marcio Fernando Michaloski, RG 6.984.520-7 e CPF 004.643.869-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Ednilson Mario Aguiar, RG 4.041.317-0 e CPF 630.339.509-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 453/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 133/2017 COOAD-DG

Designar, Flavia Angelica Matterna Silveira, RG 6.271.162-0 e CPF 026.402.119-35, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Wagner Venancio da Silva, RG 7.260.511-0 e CPF 027.301.279-76, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 446/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/2017 COOAD -DG

Designar, Fernando Lopes Ribeiro, RG nº 7.713.143-4 e CPF nº 032.352.319-60, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor e fiscal**, do contrato nº 447/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

121245/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 136/2017 COOAD-DG

Designar Alberto Inacio Vicelli, RG nº 4.614.870-3, CPF nº 548.785.609-59, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Danilo Toshio Omura, RG nº 11.083.502-7, CPF nº 084.250.749-32, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 452/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 137/2017 COOAD-DG

Designar Fábio Soares Oliveira, RG nº 6.350.457-2, CPF nº 022.769.829-00, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Roberto Hirochi Satake, RG nº 12.585.276-9, CPF nº 048.122.328-21, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 448/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 138/2017 COOAD-DG

Designar Heber Adriel Diniz, RG nº 6.568.895-6, CPF nº 869.507.979-15, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Miriam Paes Gomes Rodrigues, RG nº 6.393.124-1, CPF nº 023.524.169-57, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 449/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 139/2017 COOAD-DG

Designar Elvis Gonçalves Capel, RG nº 5.339.250-4, CPF nº 973.515.049-20, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Adejair de Carvalho, RG nº 4.122.929-2, CPF nº 562.156.069-87, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 450/2017. Curitiba, 27 de novembro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

121241/2017

EXTRATO DE COMPLEMENTO – CONVENIO Nº 019/2015

PARTES CONVENIADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA), ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ (CRE) E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR)

Considerando a publicação nº 69643/2015, de 19/08/2015, Edição nº 9518, o Convênio nº 019/2015 tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado; Considerando a renovação automática por igual período, prevista na Cláusula Quinta do termo; **O presente convênio estará vigente por mais 24 (vinte e quatro) meses, encerrando em 18/08/2019.**

121075/2017

Casa Militar

CASA MILITAR

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 14.960.007-8

OBJETO: Doação de bens móveis declarados inservíveis e/ou desnecessários, por não atenderem mais as finalidades públicas desta Secretaria.

INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.intranet.casamilitar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41

Duvidas pelo telefone 41 33502717 ou pelo email: almoxcm@casamilitar.pr.gov.br. Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Chefe da Divisão Administrativa da Casa Militar

120983/2017

Diário **OFICIAL Executivo**
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX
Edição Digital nº 8621 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	Especial para Assunto
Poder Executivo	Especial de Relação
Chefe de Gabinete do Governo	Fazenda
Casa Civil	Indústria, Comércio e Turismo
Casa Militar	Justiça, Cidadania e Defesa
Procuradoria Geral do Estado	Min. do Meio Ambiente
Tribunal de Justiça	Min. do Trabalho
Tribunal de Contas	Min. da Saúde
Secretarias de Estado	Min. da Educação
Região e da Previdência	Min. da Cultura
do Abastecimento	Min. da Ciência e Tecnologia
e Ensino Superior	

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 351 /2017 - PGE**

Designa os Procuradores do Estado JULIO CESAR COSTA SILVA e DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS, para substituírem, durante o saldo e as férias do titular, o Procurador-chefe de Procuradoria Regional

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado **JULIO CESAR COSTA SILVA**, RG 14.751.493-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, com fruição no período de 03/11/2017 a 17/11/2017 tendo em vista o saldo de 15 (quinze) dias de férias do exercício de 2016 do titular, Procurador Jair Roberto da Silva.

Art. 2º. Designar o Procurador do Estado **DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS**, RG. 14.751.675-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, no período 08/12/2017 a 22/12/2017 tendo em vista 15 (quinze) dias de férias regulamentares do exercício de 2017 do titular, Procurador Jair Roberto da Silva.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

120959/2017

RESOLUÇÃO Nº 422/2017- PGE

Designa Procurador do Estado para integrar o Grupo Permanente de Trabalho GPT3 – Mediação, Conciliação e Arbitragem, instituído pela Resolução nº 146/2016-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no Decreto nº 2.137, de 13 de agosto de 2015 e,

- considerando o contido na Resolução nº 146/2016-PGE que instituiu os Grupos Permanentes de Trabalho - GPT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LEILA CUÉLLAR**, RG 1.050.859-2, para integrar o GPT3 - Grupo Permanente de Trabalho – Mediação, Conciliação e Arbitragem, na forma da Resolução nº 146/2016-PGE.

Art. 2º Fica, o GPT3 - Grupo Permanente de Trabalho – Mediação, Conciliação e Arbitragem, assim composto:

- I- Roberto Altheim - Coordenador
- II- Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto
- III- Ana Paula Sabetzki Boeing
- IV- Dayana de Carvalho Uhdre
- V- Leila Cuéllar

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

121244/2017

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 87 DE 06/12/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA TEREZINHA BARCHIK ANTONIACOMI				90	21/12/1997 20/12/2002	22/01/2018
21/04/2018						
19844099	1	NAI	149622756			

120963/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 13118 05/12/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24717 DE 18/09/1998 O NOME DE

NELMA CARDOZO DE OLIVEIRA

R.G. 46393864 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 13119 05/12/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10506 DE 23/01/2001 O NOME DE

MAGDA GARCIA ADAMO

R.G. 30171594 LF - 1

119627/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 13139 06/12/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10500 DE 05/02/2013 O NOME DE

TEREZINHA FANTINELLI

R.G. 11636640 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15158 DE 07/02/2014 O NOME DE

TEREZINHA FANTINELLI

R.G. 11636640 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 385 DE 10/02/2015 O NOME DE

TEREZINHA FANTINELLI

R.G. 11636640 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4994 DE 03/02/2016 O NOME DE

TEREZINHA FANTINELLI

R.G. 11636640 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9487 DE 06/02/2017 O NOME DE

TEREZINHA FANTINELLI

R.G. 11636640 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3902 DE 12/11/2015 O NOME DE

MAGDA GARCIA ADAMO

R.G. 30171594 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8372 DE 24/11/2016 O NOME DE

MAGDA GARCIA ADAMO

R.G. 30171594 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12889 DE 16/11/2017 O NOME DE

MAGDA GARCIA ADAMO

R.G. 30171594 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7167 DE 25/07/2016 O NOME DE

JOAO MARIA DE OLIVEIRA

R.G. 6777260 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11718 DE 01/08/2017 O NOME DE

JOAO MARIA DE OLIVEIRA

R.G. 6777260 LF - 21

120734/2017

RESOLUÇÃO Nº 11819

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, bem como os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a servidora **CRISTINA DE FATIMA**

MONTEIRO HOFFMANN, nomeada em caráter provisório pelo Decreto nº 8002/2017, de 10 de outubro de 2017, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resol.093/2017 – M.M
Protocolo 14.806.051-7

RESOLUÇÃO Nº 11820

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, bem como os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, o servidor **DOUGLAS VINÍCIUS NUNES**, nomeado em caráter provisório pelo Decreto nº 7992/2017, de 10 de outubro de 2017, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função auxiliar Operacional/Copa, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Londrina.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resol.092/2017 – M.M
Protocolo 14.826.813-4

RESOLUÇÃO Nº 11821

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, bem como os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a servidora **MARIA ROSA FLORENCIO CARNEIRO**, nomeada em caráter definitivo pelo Decreto nº 7993/2017, de 10 de outubro de 2017, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Região 03 no município de Francisco Beltrão.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resol.091/2017 – M.M
Protocolo 14.817.092-4

RESOLUÇÃO Nº 11822

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, bem como os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o servidor **ESDRASLEY MARION DOS SANTOS** RG nº 164631483, nomeado em caráter provisório pelo Decreto nº 7997/2017, de 10 de outubro de 2017, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Cianorte.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resol.088/2017 – M.M
Protocolo 14.555.806-9

RESOLUÇÃO Nº 11823

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado da Saúde, os servidores constantes no Anexo Único desta Resolução, nomeados pelo Decreto nº 3982/2016 para exercerem o cargo de Enfermeiro, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resol. 090/2017 - MM
Protocolo 13.675.886-1

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 11823

REGIONAL 03 : FRANCISCO BEL-
TRÃO
AGENTE PROFISSIONAL - ENFERMEI-
RO

NOME	RG	UF	INSC.
CHARLENE KRUHS	92356230	PR	0114057
DANEILA CATHERINE DA SILVA PLI- CINSKI	81335451	PR	0081884
ELIZA MARIA GIUSI	60944024	PR	0074667
REJANESY APARECIDA NESI ARTIFON	51344944	PR	0138649
VERA LUCIA PEREIRA	41128682	PR	0084905

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL/PGE/PRED n.º 001/2017

Súmula: Substitui membros da Comissão de supervisão dos serviços de atualização de imóveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O DIRETOR-GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados para integrar a Comissão de Supervisão instituída pela Resolução Conjunta SEAP/SEPL/PGE/PRED n.º 001/2016 e alterada pela Resolução Conjunta SEAP/SEPL/PGE/PRED n.º 002/2016:

I – Marta Cristina Guizelini – Coordenadora do Patrimônio do Estado/SEAP, na qualidade de Presidente, em substituição ao Sr. Cláudio Fernando da Cunha Telles;

II – Altair Freire, RG n.º 5.672.357-9, em substituição a servidora Marta Cristina Guizelini, na qualidade de membro.

III – Edgar Virmond Arruda Filho, RG n.º 894.356-7, em substituição ao servidor José Romualdo Gonçalves Filho, na qualidade de membro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Juraci Barbosa Sobrinho

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado

Roberto Marangon

Diretor-Geral da Paraná Edificações

120718/2017

PROTOCOLO: 14.875.501-9

DESPACHO: 3335/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Rede de Assistência à Saúde Metropolitana

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

DATA: 06/12/2017

1. Trata-se de pedido de pagamento de serviços prestados pela Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, no mês de setembro de 2017, referente ao atendimento de 41.991 (quarenta e uma mil, novecentos e noventa e uma) vidas, com valor *per capita* de R\$38,41 (trinta e oito reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$1.612.874,31 (um milhão, seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços (fl. 4), devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Assistência à Saúde – DAS/SEAP, na Informação n.º 205/2017 (fl. 83-84).

2. Considerando: i) a justificativa prestada pelo DAS/SEAP, no Ofício n.º 205/2017 (fl. 83), de que os serviços foram efetivamente prestados de boa-fé e a contento, para evitar a interrupção na assistência médico-hospitalar aos beneficiários do SAS ou para evitar alternativas provisórias e mais onerosas, tanto aos usuários, como à Administração Pública; ii) a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do pedido, conforme Informação n.º 139/2017 (fl. 39), Quadro de Detalhamento de Despesa (fl. 40) e Declaração de Adequação de Despesa n.º 132/2017 (fl. 41); iii) a Informação n.º 764/2017 da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ/SEAP (fls. 93-103), que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido; e iv) que a situação de vazio contratual já foi efetivamente corrigida pela Administração Pública, por meio da formalização do Contrato Administrativo n.º 2535/2017, bem como por já estar em andamento procedimento licitatório sob o protocolo n.º 14.766.553-9, **RECONHEÇO A DÍVIDA** desta Secretaria de Estado para a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Por conseguinte, **AUTORIZO**, com fundamento nos §§3º e 5º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 4.189/16, a realização do pagamento, mediante indenização.

3. Saliento que, previamente à efetivação da despesa, deve-se verificar a validade das certidões de débito tributário e trabalhista da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, bem como a real disponibilidade orçamentária e financeira, previamente a realização do pagamento, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101.2000.

4. Encaminhe-se ao DAS, para publicação deste Despacho em Imprensa Oficial, bem como para a adoção dos trâmites necessários para o pagamento, junto ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEAP.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.682.893-0**DESPACHO:** 3325/2017**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 770/2017-SRP.**DATA:** 04/12/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 770/2017, tipo menor preço, dividido em 22 (vinte e dois) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 07, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 150-162v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01
HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 19 e 20
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	09, 12, 13, 21 e 22
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	16, 17 e 18
Lotes desertos	02, 03 e 08

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 13.115.940,60** (treze milhões, cento e quinze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), obtendo-se um desconto de 31,21% sobre o valor global máximo previsto.

4. Considerando a Informação nº 818/2017 – ATJ/SEAP (fls. 816-818), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

120932/2017

PROTOCOLO: 14.733.126-6**DESPACHO:** 3343/2017**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1000/2017-SRP.**DATA:** 06/12/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1000/2017, tipo menor preço, em 08 (oito) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – CEAF 09, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 89-113v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA e SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	01
GRIFOLS BRASIL LTDA	02 e 03
PROFARMA SPECIALITY S/A	04, 05 e 06
FARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	08

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 2.839.147,80** (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), obtendo-se um desconto de 25,76% sobre o valor global máximo previsto, descontados os lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 816/2017 – ATJ/SEAP (fls. 655-657), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

120978/2017

PROTOCOLO: 14.673.221-6**DESPACHO:** 3326/2017**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 724/2017-SRP.**DATA:** 05/12/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 724/2017, tipo menor preço, dividido em 30 (trinta) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS I, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 121-148). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA e SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
GRIFOLS BRASIL LTDA	01
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	02, 03 e 10
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	04, 08, 12 e 27
SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05, 25 e 29
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	06, 13, 14, 17, 18, 19 e 26
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	07
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	09 e 28
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	11
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	15 e 24
JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA	20, 21 e 22
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	30
Lote deserto	16

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 9.534.759,80** (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), obtendo-se um desconto de 36,25% sobre o valor global máximo previsto.

4. Considerando a Informação nº 783/2017 – ATJ/SEAP (fls. 1387-1389), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121025/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 21.290/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Sector: Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Protocolo: 13.537.269-2

Regime de Execução da Solicitação: Alienação de Bens Imóveis

Natureza da Solicitação: Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

Objeto da Dispensa: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, constituído pela Matrícula nº 2.258 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, no município de Rio Azul, para ser utilizado em programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

121032/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 21.294/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Sector: Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Protocolo: 13.727.848-0

Regime de Execução da Solicitação: Alienação de Bens Imóveis

Natureza da Solicitação: Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007

Objeto da Dispensa: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, constituído pela Data de terras n.º 13, da Quadra n.º 29, Matrícula sob n.º 6951/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, com a finalidade de implantar o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

121034/2017

Paraná Previdência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 90164/15 - Protocolo: 13.755.782-7/14.504.761-7 Segurado: Carlos Alberto Gonzaga de Oliveira **Cargo:** Auditor Fiscal **Beneficiários:** Kelly Cristhiane Veiga Aimone Gonzaga de Oliveira – Filho Inválido – 50% Anna Veiga Aimone de Oliveira – Cônjuge – 50% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 12.889,25** (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais, e Vinte e Cinco Centavos) – FF **Motivo:** Inclusão de Kelly Cristhiane Veiga Aimone Gonzaga na condição de filha inválida. Embasamento Legal, Art. 42, II, letra “b” da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 97535/17 - Protocolo: 14.450.131-4 Segurado: Cezar Gonçalves Troiano **Cargo:** Soldado 1ª Classe **Beneficiários:** Daniele Almeida Troiano – Cônjuge – 50% Miguel Fellype Almeida Troiano – Filho Menor – 50% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 4.354,25** (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais, e Vinte e Cinco Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cota e inclusão de Miguel Fellype Almeida Troiano na condição de filho menor. Embasamento Legal, Art. 42, II, letra “a”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 98672/17 - Protocolo: 14.588.236-2 Segurado: João Maria de Lima **Cargo:** Oficial de Justiça **Beneficiários:** Etelvina Mattos de Lima – Cônjuge – 100% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 8.723,11** (Oito Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais, e Onze Centavos) – FP **Motivo:** Redistribuição de cota em favor da cônjuge, por haver transcorrido o prazo definido no art. 63 da lei 12.398/98.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

120731/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Adapar

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 284 DE 09/11/2017

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO

CLAITON FRANCISCO LANGER

07/04/2018

73649544 3 NAB 147438303

DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
90 17/12/2006 16/12/2011 08/01/2018

120758/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 898/2017-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o conteúdo do Ofício nº 143/2016-HUM, datado de 13.09.2016; considerando o conteúdo do Ofício nº 150/16-HUM, protocolo nº 3460/2016-humDAI; considerando as conclusões do Relatório de Auditoria realizado pela Assessoria de Controle Interno, encaminhado ao Magnífico Reitor por meio do Ofício nº 68/2016-ACI; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná; considerando o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD; considerando o conteúdo da Comunicação Interna nº 033/2017-Assessoria Especial de Processos Administrativos e Sindicâncias,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar as responsabilidades funcionais dos servidores **Maria Stella Singh**, matrícula 902591 e **Wagner Eugênio Bergstron**, matrícula 95350-4, ambos lotados na Divisão de Nutrição e Dietética, da Diretoria Administrativa, do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), pelas condutas relativas aos fatos descritos nas conclusões do Relatório de Auditoria realizado pela Assessoria de Controle Interno, consistentes em infringência ao disposto no artigo 5º,

incisos V e VI, artigo 9º, inciso IV, artigo 10 e artigo 18, inciso V, letra “h”, todos da Resolução nº 557/2000-CAD, combinados com o artigo 279, incisos V e VI, artigo 285, IV, artigo 293, inciso V, letra “h”, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

“5 CONCLUSÕES”

1. Com relação à venda de ticket’s refeição no período de janeiro de 2012 a julho de 2016:

a. De acordo com o Demonstrativo Físico Financeiro elaborado pelo HUM houve uma receita proveniente da venda de tickets no valor de R\$ 69.613,60;

b. De acordo com o livro caixa do HUM, a receita proveniente da venda de tickets foi de R\$ 69.995,20;

c. O valor efetivamente recolhido à conta da UEM foi R\$ 61.042,40.

Ou seja, se compararmos o valor efetivamente recolhido para a UEM com o valor registrado no Demonstrativo Físico Financeiro haverá uma diferença no valor de **R\$ 8.571,20** entre a venda de tickets e o recolhimento para a UEM. Contudo, se compararmos o valor recolhido com o registrado no livro caixa **essa diferença subirá para R\$ 8.952,80.**

Ressaltamos que essa a diferença apurada refere-se ao período de janeiro de 2012 a julho/2016.

2. No que se refere ao recolhimento no valor de R\$ 12.225,20 realizado em 09/09/2016:

a. Se tomarmos por base o valor registrado no livro caixa proveniente de vendas à vista “versus” os valores informados pelo HUM por meio da CI nº 083/2016-HUM/NDI conclui-se que foi recolhido R\$ 183,80 a menos do que o devido;

b. Se a base de comparação for o valor total registrado no livro caixa proveniente de vendas à vista e a prazo, com o efetivamente recolhido para a UEM, conforme relatório do SIAF, conclui-se que foi recolhido em 09/09/2016 o valor de R\$ 69,45 a mais do que a diferença entre vendas realizadas e recolhimentos efetuados aos cofres da UEM no período de 2009 a 2016.

Ou seja, comparando os registros constantes exclusivamente no livro caixa com o

total efetivamente recolhido durante o período de janeiro de 2009 a setembro de 2016, o que inclui o depósito no valor de R\$ 12.225,20, realizado em 09/09/2016, conclui-se que os valores recolhidos superam os valores devidos com a venda de tickets refeição (à vista e a prazo) em R\$ 69,45.

Ou seja, nesse quesito, **desconsiderando o fato do depósito ter sido realizado fora do tempo, não houve prejuízo ao erário público.**

3. No que se refere à "quantidade de refeições servidas no restaurante do HUM", no período de janeiro a julho de 2016:

a. Foram servidas 85.917 refeições, entre marmiteix e Buffet.

b. Foram adquiridas 111.989 refeições, conforme pagamentos efetuados ao fornecedor (embora o HUM tenha informado a aquisição de 112.029 refeições).

Logo, entre as refeições adquiridas (pagas) ao fornecedor no período de janeiro a julho de 2016 e as refeições efetivamente servidas pelo HUM no mesmo período há uma diferença de 26.072 refeições adquiridas a mais do que o servido pelo restaurante do HUM. Tal diferença equivale a 23,28% do valor pago ao fornecedor e, em termos monetários representa R\$ 177.713,94 em refeições pagas a mais do que o necessário.

4. Quanto ao fornecimento de refeições a plantonistas no período de janeiro a julho de 2016:

a. De acordo com a Divisão de Nutrição no período de janeiro a julho de 2016 foram oferecidas 46.374 refeições, exclusivamente aos funcionários plantonistas;

b. De acordo com a Divisão de Recursos Humanos, no período mencionado o número de plantonistas foi de apenas 29.759.

Assim, a quantidade de refeições oferecidas aos servidores da categoria "plantonista" superou o número de servidores efetivamente de plantão em 16.615 refeições.

Art. 2º Designar, para compor a comissão de processo administrativo, os seguintes membros:

Kátia Abbas – CSA/DCC – Presidente; Sueleni Mendez Batista – CTC/DEQ – Membro; José Zanelato Cargnin – DMP/PAT – Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Artigo 38, da Resolução nº 557/2000-CAD.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. Reitor.

120708/2017

PORTARIA Nº 917/2017-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando:

- o Processo Administrativo nº 3.319/2015-PRO, aberto para apurar a não conclusão da obra do Bloco B-07 / COMCAP, da Universidade Estadual de Maringá, bem como os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade – PAAR, nº 2.037/2016-PRO, nº 2.038/2016-PRO, nº 2.039/2016-PRO, nº 2.166/2016-PRO, nº 2.167/2016-PRO, nº 4.802/2016-PRO e nº 6.721/2016-PRO, respectivamente para apurar a não conclusão das obras do Bloco I-01 / Ivaiporã, Bloco J-90 e prevenção contra incêndio do complexo LEPAC, Bloco S-13 / CTI, Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva - 1ª etapa, Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva - 2ª etapa, Bloco I-24 / CCH e Bloco S-08 / Clínica Odontológica – 2ª etapa, todos da Universidade Estadual de Maringá;

- as Portarias do Gabinete da Reitoria que acataram os trabalhos das Comissões dos Processos citados, respectivamente, nº 588/2017-GRE, nº 835/2016-GRE, nº 128/2017-GRE, nº 828/2016-GRE, nº 1.169/2016-GRE, nº 013/2017-GRE, nº 637/2017-GRE e nº 811/2017-GRE;

- a Portaria nº 588/2017-GRE, referente à obra do Bloco B-07 / COMCAP, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, alíneas "f" e "h", da Lei Estadual nº 6.174/1970 e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- a Portaria nº 835/2016-GRE, referente à obra do Bloco I-01 / Ivaiporã, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970, artigos 5º e 92, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 127 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- a Portaria nº 128/2017-GRE, referente à obra do Bloco J-90 e prevenção contra incêndio do complexo LEPAC, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Prefeito do Campus à época, servidor Igor José Botelho Valques, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 6.174/1970;

- a Portaria nº 828/2016-GRE, referente à obra do Bloco S-13 / CTI, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI, da Lei 6.174/1970;

- a Portaria nº 1.169/2016-GRE, referente à obra do Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva – 1ª etapa, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970; e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- a Portaria nº 013/2017-GRE, referente à obra do Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva – 2ª etapa, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Pró-reitor de Administração à época, servidor Marcelo Soncini Rodrigues, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº

6.174/1970, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- a Portaria nº 637/2017-GRE, referente à obra do Bloco I-24 / CCH, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra "f" e "h", da Lei Estadual nº 6.174/1970, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- a Portaria nº 811/2017-GRE, referente à obra do Bloco S-08 / Clínica Odontológica – 2ª etapa, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do fiscal da obra, servidor aposentado Lourival Domingos Zamuner, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII, artigo 293, inciso V, letra "f" e artigo 300, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do gestor do contrato, servidor Samir Jorge pela infração ao artigo 279, incisos V e VI da Lei Estadual nº 6.174/1970;

- a necessidade de apuração dos fatos quanto às responsabilidades funcionais;

- que a aplicação de penalidades administrativas somente pode ser efetivada após regular processo administrativo disciplinar onde se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

- a Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c o Decreto Estadual nº 5.792/2012, c/c a Resolução nº 557/2000-CAD/UEM e c/c a Lei Federal nº 8.429/1992;

- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá; e;

- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

DECIDE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores da Universidade Estadual de Maringá, Igor José Botelho Valques, matrícula funcional nº 1075, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Tecnologia, (CTC/DAU), Marcelo Soncini Rodrigues, matrícula funcional nº 36, lotado no Departamento de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA/DCC), Samir Jorge, matrícula funcional nº 940745, lotado na Secretaria do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) e do servidor aposentado Lourival Domingos Zamuner, o qual possuía a matrícula funcional nº 882046 e com lotação, à época, na Diretoria de Obras e Projetos, da Prefeitura do Campus, todos, pelas condutas relativas aos fatos descritos abaixo, com relação às apurações realizadas em Processos Administrativos abertos para apurar a não conclusão das obras licitadas, dentro dos prazos previstos em seus respectivos contratos administrativos, no Campus da Universidade Estadual de Maringá, como adiante.

I – Obra do Bloco B/07 / COMCAP, Contrato nº 218/2013-DMP, Processo Administrativo nº 3.319/2015-PRO, Portaria nº 588/2017-GRE:

a) Servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, alíneas "f" e "h", da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra "f" e "h" da Resolução nº 557/2000-CAD e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) realizou, segundo o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emitiu o respectivo termo de recebimento de serviços com consequente pagamento por serviços que a contratada não fazia jus, visto que foram executados inadequadamente ou em desacordo ao objeto licitado ou sequer realizados; (iii.) negligenciou ou se omitiu com relação à subcontratação realizada pela empresa contratada na execução da obra;

II – Obra do Bloco I-01 / Ivaiporã, Contrato nº 360/2012-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 2.037/2016-PRO, Portaria nº 835/2016-GRE:

a) Servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V e VI, artigo 18, inciso V, letra "f", da Resolução nº 557/2000-CAD; artigos 5º e 92, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 127 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não exigiu da empresa a presença e o acompanhamento técnico do Engenheiro Civil indicado pela contratada para a execução do objeto licitado; (iii.) atestou no primeiro pedido de aditivo de prazo, justificativas não coerentes para a sua concessão; (iv.) não notificou a empresa quanto ao atraso da obra que culminou no não cumprimento do prazo inicialmente previsto e a consequente não conclusão da obra dentro do prazo original; (v.) não relatou e não instruiu o processo para que as autoridades competentes adotassem providências junto à empresa visando a renovação das garantias de execução do contrato; (vi.) realizou medições com prazo inferior aos trinta dias previstos em contrato; (vii.) realizou, segundo constatou o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emissão de termo de recebimento de serviços com consequente pagamento à empresa contratada, por serviços não realizados, ou atestou medições com serviços, como integralmente realizados, que se encontravam parcialmente feitos; (viii.) autorizou o pagamento integral de materiais ainda pendentes de aplicação que se encontravam depositados fisicamente na obra sem a devida aplicação;

III – Obra do Bloco J-90 e prevenção contra incêndio do complexo LEPAC, Contrato nº 086/2012-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 2.038/2016-PRO, Portaria nº 128/2017-GRE:

a) Servidor Samir Jorge, pela infração ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra "f", da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra "f", da Resolução nº 557/2000-CAD, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não exigiu da empresa a presença e o acompanhamento técnico do Engenheiro Civil indicado pela contratada para a execução do objeto licitado; (iii.) realizou medições com prazo inferior aos trinta dias previstos em contrato; (iv.) não relatou e não instruiu o processo para que as autoridades competentes adotassem providências junto à empresa visando a renovação das garantias de execução do contrato; (v.) realizou, segundo constatou o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emitiu o respectivo termo de recebimento de serviços com consequente pagamento a empresa contratada por serviços não realizados;

b) Servidor Igor José Botelho Valques, pela infração ao artigo 279, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 6.174/1970; c/c artigo 5º, incisos V e VI da Resolução nº 557/2000-CAD, em razão de (i.) autorizar a realização de pagamentos de notas

fiscais em desconformidade com o previsto na cláusula quarta do Contrato nº 086/2012-DMP, na obra do Bloco J-90 / Lepac, que previa a realização de medições mensais, sendo verificada a realização de 09 (nove) medições em intervalos não previstos e em desacordo ao cronograma mensal, sendo 04 (quatro) medições no intervalo de apenas 01 (um) mês e outras 05 (cinco) medições em apenas 31 (trinta e um) dias;

IV – Obra do Bloco S-13 / CTI, Contrato nº 288/2014-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 2.039/2016-PRO, Portaria nº 828/2016-GRE:

a) Servidor **Samir Jorge**, pela infringência ao artigo 279, incisos V e VI, da Lei 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V e VI da Resolução nº 557/2000-CAD; em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não observou as determinações emanadas da Prefeitura do Campus quanto ao procedimento de medições e pagamentos de notas fiscais relativo às obras; (iii.) mediu serviços da obra antes da emissão da Ordem de Serviço; (iv.) não exigiu da empresa a presença e o acompanhamento técnico do Engenheiro Civil indicado pela contratada para a execução do objeto licitado;

V – Obra do Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva – 1ª etapa, Contrato nº 177/2009-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 2.166/2016-PRO, Portaria nº 1.169/2016-GRE:

a) Servidor **Samir Jorge**, pela infringência ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra “f”, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra “f”, da Resolução nº 557/2000-CAD e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992; em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não emitiu o termo de paralisação da obra, mesmo diante da situação de total inexecução dos serviços e sua paralisação; (iii.) não relatou e não instruiu o processo para que as autoridades competentes adotassem providências junto à empresa visando à renovação da garantia de execução do contrato; (iv.) realizou, segundo constatou o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emissão de termo de recebimento de serviços com consequente pagamento à empresa contratada, por serviços não realizados ou realizados inadequadamente;

VI – Obra do Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva – 2ª etapa, Contrato nº 068/2010-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 2.167/2016-PRO, Portaria nº 013/2017-GRE:

a) Servidor **Samir Jorge**, pela infringência ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra “f”, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra “f”, da Resolução nº 557/2000-CAD e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992; em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não emitiu o termo de paralisação da obra, mesmo diante da situação de total inexecução dos serviços e sua paralisação; (iii.) não relatou e não instruiu o processo para que as autoridades competentes adotassem providências junto à empresa visando à renovação da garantia de execução do contrato; (iv.) realizou, segundo constatou o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emissão de termo de recebimento de serviços com consequente pagamento à empresa contratada, por serviços não realizados ou realizados inadequadamente; (v.) solicitou, na condição de Diretor de Obras e Projetos, a abertura de licitação para a contratação de empresa para a construção da 2ª etapa da obra do Bloco M-15 sem a existência do projeto básico completo;

b) Servidor **Marcelo Soncini Rodrigues**, pela infringência ao artigo 279, incisos V e VI e artigo 293, inciso V, letra “f”, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c 5º, incisos V e VI artigo 18, inciso V, letra “f”, da Resolução nº 557/2000-CAD e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992; em razão de (i.) autorizar a licitação da 2ª fase do Bloco M-15 / Quadra Poliesportiva sem o devido alvará de construção, pendência que implicou a inexecução do Contrato nº 068/2010-DMP, o que acarretou relevantes atrasos de pagamento e, por consequência, impôs a UEM o pagamento de expressivos encargos relativos a juros e correção monetária, por não terem sido realizados à época oportuna.

VII – Obra do Bloco I-24 / CCH, Contrato nº 285/2012-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 4.802/2016-PRO, Portaria nº 637/2017-GRE:

a) Servidor **Samir Jorge**, pela infringência ao artigo 279, incisos V, VI e VIII e artigo 293, inciso V, letra “f” e “h”, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra “f” e “h” da Resolução nº 557/2000-CAD e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992; em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve diário de obras; (ii.) não emitiu o termo de paralisação da obra, mesmo diante da situação de total inexecução dos serviços e sua paralisação; (iii.) não relatou e não instruiu o processo para que as autoridades competentes adotassem providências junto à empresa visando à renovação da garantia de execução do contrato; (iv.) negligenciou ou se omitiu com relação à subcontratação realizada pela empresa contratada na execução da obra; (v.) realizou, segundo o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emitiu o respectivo termo de recebimento de serviços com consequente pagamento à empresa contratada, por serviços que esta não fazia jus, visto que foram executados inadequadamente ou sequer realizados;

VIII – Obra do Bloco S-08 / Clínica Odontológica – 2ª etapa, Contrato nº 307/2011-DMP, Processo Administrativo PAAR nº 6.721/2016-PRO, Portaria nº 811/2017-GRE:

a) Servidor aposentado da Universidade Estadual de Maringá, **Lourival Domingos Zamuner**, pela infringência ao artigo 279, incisos V, VI e VIII, artigo 293, inciso V, letra “f” e artigo 300, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI e VIII, artigo 18, inciso V, letra “f”, da Resolução nº 557/2000-CAD, e também pelas violações, em tese, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão de que enquanto fiscal da obra, (i.) não manteve o diário de obras; (ii.) não emitiu o termo de paralisação da obra, mesmo diante da situação de total inexecução dos serviços e sua paralisação; (iii.) não cobrou o cumprimento do cronograma de execução da obra, mesmo diante de períodos de inexecução injustificada pela empresa; (iv.) realizou, segundo o Levantamento Físico Financeiro da obra, medição e emitiu o respectivo termo de recebimento de serviços com consequente pagamento à empresa contratada, por serviços que esta não fazia jus, visto que foram executados inadequadamente ou sequer foram realizados.

b) Servidor **Samir Jorge** pela infringência ao artigo 279, incisos V e VI da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c artigo 5º, incisos V, VI da Resolução nº 557/2000-CAD; em razão de que (i.) como gestor do contrato e diante da paralisação da obra, não

tomou nenhuma providência específica relacionada à formalização dessa paralisação; (ii.) não solicitou providências da fiscalização; (iii.) não ter feito o acompanhamento da vigência contratual;

Art. 2º Designar, para compor a comissão de processo administrativo, os seguintes membros:

EDVALDO SÁPIA GONÇALVES (CSA/DPP) – (Presidente); **MARCELA PAULA MARIA ZANIN MENEGHETTI** (CTC/DEC) – (Membro); **DANILO HISANO BARBOSA** (CTC/DEP) – (Membro).

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Artigo 38, da Resolução nº 557/2000-CAD.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 06 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. **Reitor.**

120709/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES / PRAZO DETERMINADO

Conforme Instrução Normativa no 118/2016-Tribunal de Contas do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL - CRES

CONTRATAÇÕES DOCENTES:

GILBERTO JUNIOR RODRIGUES – RG no 8.409.015-8/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 929/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 3.245,83 - PERÍODO: 05/12/2017 a 19/01/2018.

RODRIGO LANZONI FRACAROLLI – RG no 44.523.959-1/SP / EXTRATO DE CRES: Portaria no 939/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 3.732,71 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 1.679,72 / PERÍODO: 01/12/2017 a 19/01/2018.

DANIELLE PERALTA – RG no 6.928.518-0/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 926/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 3.732,71 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 1.679,72 / PERÍODO: 04/12/2017 a 19/01/2018.

ROBERTA AYRES FERREIRA DO NASCIMENTO VOLPE – RG no 14.229.217-3/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 938/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-20 / Salário Base: R\$ 1.866,37 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 839,87 / PERÍODO: 01/12/2017 a 19/01/2018.

DENISE SILVA DE AQUINO – RG no 6.270.705-4/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 927/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 4.690,62 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 3.517,97 / PERÍODO: 05/12/2017 a 19/01/2018.

JHONY TIAGO TELEKEN – RG no 3.298.109/SC / EXTRATO DE CRES: Portaria no 931/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 4.690,62 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 3.517,97 / PERÍODO: 05/12/2017 a 19/01/2018.

PAULO ACÁCIO EGGER – RG no 4.708.563-2/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 936/2017-PRH / FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40 / Salário Base: R\$ 3.245,83 + Incentivo à Titulação (especialista 20%) R\$ 649,17 / PERÍODO: 07/12/2017 a 19/01/2018.

CONTRATAÇÕES TÉCNICOS:

JAQUELINE SENA SILVA – RG no 9.779.628-9/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 930/2017-PRH / FUNÇÃO: Fonoaudiólogo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 3.253,72 / PERÍODO: 04/12/2017 a 03/06/2018.

GABRIELA NASCIMENTO DA SILVA – RG no 9.642.857-0/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 928/2017-PRH / FUNÇÃO: Auxiliar Operacional – Apoio Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 1.048,92 / PERÍODO: 04/12/2017 a 03/06/2018.

PATRICIA GAVA LOURENÇONI – RG no 47.807.377-X/SP / EXTRATO DE CRES: Portaria no 935/2017-PRH / FUNÇÃO: Auxiliar Operacional – Apoio Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 1.048,92 / PERÍODO: 01/12/2017 a 31/05/2018.

MARCELAINE COLOMBO DE OLIVEIRA – RG no 14.688.072-0/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 932/2017-PRH / FUNÇÃO: Auxiliar Operacional - Limpeza / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 1.048,92 / PERÍODO: 01/12/2017 a 31/03/2018.

ARION BARBOZA CAETANO JUNIOR – RG no 10.259.485-1/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 925/2017-PRH / FUNÇÃO: Auxiliar Operacional - Limpeza / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 1.048,92 / PERÍODO: 01/12/2017 a 31/05/2018.

MARCELLO TORTELLI BAVARESCO – RG no 6.865.598-6/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 933/2017-PRH / FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Geral / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s / Salário Base: R\$ 4.915,55 / PERÍODO: 01/12/2017 a 31/05/2018.

RENATA SUSSAI SOARES – RG no 7.572.925-1/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 937/2017-PRH / FUNÇÃO: Auxiliar Operacional - Limpeza / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s / Salário Base: R\$ 1.048,92 - PERÍODO: 01/12/2017 a 31/05/2018.

NATHALIA SATIE KIDO GONÇALVES – RG no 8.873.932-9/PR / EXTRATO DE CRES: Portaria no 934/2017-PRH / FUNÇÃO: Médico – Terapia Intensiva (Pediátrica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s / Salário Base: R\$ 4.915,55 / PERÍODO: 01/12/2017 a 31/05/2018.

Prof. Me. Luis Otávio de Oliveira Goulart, Pró-reitor.

120945/2017

Secretaria da Comunicação Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO PROTOCOLO: 14.154.267-2

Inexigibilidade de Licitação 03/2017

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Considerando a instrução do protocolo sob nº 14.154.267-2 destinada a renovação contratual com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem com objeto a prestação de serviços e venda de produtos.

Considerando o teor da Informação nº 1.583/2017 – PGE, de 20 de novembro de 2017;

Considerando a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e na previsão para 2018;

Considerando a justificativa 15/2017, do GAS;

Autorizo a prorrogação contratual, por 12 (doze) meses por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25 da Lei 8666/1993 combinado com o Art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Curiúba, 01 de dezembro de 2017
Deonilson Roldo

Secretário de Comunicação Social

120921/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 30 DE 05/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAR A PORTARIA N. 29 DE 10/11/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ROSELY LEMOS SCHINEMANN, R.G. 38357069, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/1/2018 A 1/4/2018 21/12/2007 A 20/12/2012

120539/2017

RESOLUÇÃO nº 227/2017-SEDS**(REPUBLICADA DEVIDO A ERRO MATERIAL)**

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.890.307-7**, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.890.307-7
TERMO DE FOMENTO	Nº 190/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Beneditina da Providência CNPJ nº 02.765.097/0020-11
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 59.997,30
GESTORA	Giovanna Stallivieri Fernandes Bergantin CPF nº 076.765.539-70

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 232/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.908.911-0**, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.908.911-0
------------------	--------------

TERMO DE FOMENTO	Nº 189/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião da Amoreira CNPJ nº 81.883.621/0001-62
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 60.000,00
GESTOR	Fernanda Milanez Biolo Flauzino CPF nº 039.056.879-17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 233/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.925.304-1**, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.925.304-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 203/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paçandu CNPJ nº 79.696.647/0001-50
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 80.000,00
GESTORA	Rosalina Bergamo CPF nº 324.124.879-87

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 234/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.921.503-4**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.921.503-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 192/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguaçu CNPJ nº 79.869.954/0001-95
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 60.000,00
GESTORA	Ângela Maria Nunes Nascimento CPF nº 840.895.479-20

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 235/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.928.106-1**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.928.106-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 200/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Laranjeiras CNPJ nº 07.860.255/0001-73
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 40.000,00
GESTORA	Leocádia Aparecida de Siqueira Levandowski CPF nº 882.321.909-49

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 236/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.918.730-8**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.918.730-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 205/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rosário do Ivaí CNPJ nº 01.796.550/0001-21
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 40.000,00
VALOR CONTRAPARTID A O.S.C.	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 49.000,00
GESTORA	Michele Verônica dos Reis Bittencourt de Oliveira CPF nº 026.500.079-31

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 237/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.918.713-8**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.918.713-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 191/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaiporã CNPJ nº 78.276.847/0001-90
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000,00
GESTORA	Verônica dos Reis Bittencourt de Oliveira CPF nº 026.500.079-31

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 238/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de

2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.927.352-2**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.927.352-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 199/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba CNPJ nº 75.955.286/0001-68
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000,00
GESTORA	Daniele Linhares de Angelo Vieira CPF nº 019.917.309-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 239/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.927.101-5**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.927.101-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 198/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Estrela da Manhã CNPJ nº 09.412.344/0001-82
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

VALOR FIA	R\$ 83.328,30
GESTORA	Fernanda Milanez Biolo Flauzino CPF nº 039.056.879-17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 240/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.930.932-2**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.930.932-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 201/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Missão Filadélfia de Sertanópolis CNPJ nº 06.122.131/0001-28
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 99.999,84
GESTORA	Michelle Cristine Contato CPF nº 017.818.009-28

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 241/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de

2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.907.065-6**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.907.065-6
TERMO DE FOMENTO	Nº 202/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação do Deficiente Motor de Curitiba CNPJ nº 78.174.448/0001-19
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000,00
GESTORA	Marlene Batista da Silva CPF nº 039.056.879-17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 242/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.897.996-0**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.897.996-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 193/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência - APACD CNPJ nº 77.017.804/0001-28
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

VALOR FIA	R\$ 91.337,50
GESTORA	Vandete Arcoverde CPF nº 631.108.149-00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 243/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.920.403-2**, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.920.403-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 206/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida CNPJ nº 77.485.530/0001-00
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000,00
GESTORA	Eliane Willms CPF nº 029.108.549-06

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 244/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de

2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.910.718-5**, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.910.718-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 204/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pranchita CNPJ nº 01.050.017/0001-16
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 40.000,00
GESTORA	Mariluz Zanin Petry CPF nº 394.948.109-53

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 245/2017-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.919.802-4**, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidor para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.919.802-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 197/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Uraí CNPJ nº 78.028.313/0001-45
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

VALOR FIA	R\$ 47.794,00
GESTOR	Vanildo Felipe Sotero CPF nº 445.148.679-34

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 246/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.898.251-1**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.898.251-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 186/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivai CNPJ nº 02.659.879/0001-03
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 60.000,00
GESTORA	Roseli Orane Inglês CPF nº 579.008.419-20

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 247/2017-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de

2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no **protocolado nº 14.920.951-4**, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora do Termo de Fomento, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.920.951-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 185/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Manoel Ribas CNPJ nº 84.790.088/0001-82
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 60.000,00
GESTORA	Michele Verônica dos Reis Bittencourt de Oliveira CPF nº 026.500.079-31

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

120662/2017

DELIBERAÇÃO nº 097/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Resolução nº 109/2009 CNAS que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os níveis de complexidade das ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sendo o Serviço de proteção e atendimento integral à família, ao nível de proteção social básica, enquanto de competência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS dos municípios;

Considerando a Deliberação nº 034/2012 - CEAS/PR que aprovou a utilização do recurso, totalizando o valor de R\$ 3.120.000,00 no que se refere na ação de "Cofinanciamento do serviço tipificado da Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais", mais especificamente o serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF.

Considerando a justificativa do município, encaminhada dia 26 de outubro de 2017, por meio do ofício,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da utilização do saldo do recurso do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do município de Ribeirão Claro - PR, no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais) em despesas de custeio.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR

120944/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 06/12/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Guaratuba	Prot nº 14.903.606-7
-----------	----------------------

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

120880/2017

DS

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 06/12/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Pérola	Prot nº 14.900.316-9
--------	----------------------

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

120887/2017

DS

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 06/12/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Umuarama	Prot nº 14.901.141-2
----------	----------------------

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

120875/2017

DS

DESPACHO SECRETARIAL nº 234/2017
Referente ao protocolado nº 14.083.817-9.

1. Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 150/2017 – ATJ/GAB/PGE (cópia fls. 205 a 207-v) e na Informação nº 498/2017-DG/SEDS (fl. 222 e verso), **reconheço o dever de pagar** à COPEL Telecomunicações S.A., a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 665.418,87 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), relativo aos serviços prestados nas Agências do Trabalhador, do período de julho a dezembro de 2015.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 235/2017
Referente ao protocolado nº 13.090.555-2.

1. Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 150/2017 – ATJ/GAB/PGE (cópia fls. 39 a 41-v) e 088/2017-ATJ/SEDS (fl. 53 a 56) e na Informação nº 534/2017-DG/SEDS (fl. 59 e verso), **reconheço o dever de pagar** à empresa Damasio Homem – Instalações e Manutenção Elétrica, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente à prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado no Escritório Regional e na Agência do Trabalhador de Umuarama da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e 1Economia Solidária-SETS.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 236/2017
Referente ao protocolado nº 14.204.417-0.

1. Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 150/2017 – ATJ/GAB/PGE (cópia fls. 36 a 38-v), no Despacho Administrativo nº 089/2017-ATJ/SEDS (fls. 56 e 57) e na Informação nº 519/2017-DG/SEDS (fl. 58 e verso), **reconheço o dever de pagar** ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 323,75 (trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), referente à prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto em atendimento a Agência do Trabalhador de Antonina, do período de junho a dezembro de 2014.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 237/2017
Referente ao protocolado nº 13.370.683-6.

1. Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da

Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 150/2017 – ATJ/GAB/PGE (cópia fls. 70 a 72-v) e 083/2017-ATJ/SEDS (fls. 84 a 87) e na Informação nº 530/2017-DG/SEDS (fl. 89 e verso), **reconheço o dever de pagar** à empresa L C Almeida Metalúrgica - ME, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais), referente à prestação de serviços de instalação de divisórias na Agência do Trabalhador de Laranjeiras do Sul da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária-SETS.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

121005/2017

DELIBERAÇÃO 102/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 28 de Novembro de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da adesão do Incentivo Benefício Eventual dos municípios de Araucária, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Mandirituba, Palotina, Rio Negro, Engenheiro Beltrão, Moreira Sales, Quarto Centenário e Ubiratã.

Parágrafo único. Todos os municípios citados, entregaram a documentação fora do prazo com justificativas acatadas.

Art. 2º Pela aprovação da adesão parcial do Incentivo Benefício Eventual dos municípios de Campo Mourão, Colombo, Cornélio Procopio, Guaraci, Mauá da Serra, São José do Caiuá e São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os municípios citados que necessitam adequar a regulamentação municipal do Benefício Eventual, deverão apresentar os documentos pendentes até o prazo de 31 de Maio de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

120968/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.700.721-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ponta Grossa.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 425.457,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 30/06/2017.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

120898/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, destinado à implantação e implementação de novos Serviços de Acolhimento Familiar e fortalecimento dos já existentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais da Infância e Adolescência.

Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Assinaturas: 30/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Umuarama	Prot nº 14.894.467-9
União da Vitória	Prot nº 14.903.835-3
Paiçandu	Prot nº 14.905.422-7
Bituruna	Prot nº 14.898.501-4
Castro	Prot nº 14.906.389-7

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

120855/2017

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 054/2017-SEEC

O Secretário de Estado da Cultura, presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.063/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, aprovado por deliberação dos conselheiros presentes na primeira reunião realizada no dia 30 de novembro de 2017, no município de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054 de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º – O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Estadual; por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Estadual de Cultura e CONSEC.

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos

Art. 2º – O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – 17 (dezessete) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:
 - a) 05 (cinco) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
 - b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;
 - c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
 - d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
 - e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
 - f) 08 (oito) representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura;
 - III – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:

- a) Campos Gerais;
- b) Centro-Sul;
- c) Curitiba e região metropolitana;
- d) Litoral;
- e) Nordeste;
- f) Noroeste;
- g) Oeste;
- h) Sudoeste.

IV – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:

- a) artes visuais;
- b) audiovisual;
- c) circo;
- d) ópera;
- e) teatro;
- f) dança;
- g) música;
- h) literatura, livro e leitura;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º – Para os fins da alínea “d” do inciso II, entende-se como gestor de cultura o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º – Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso II, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em conselhos de cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º – Os integrantes descritos nos incisos II, III e IV serão nomeados

pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Os membros a que se referem os incisos III e IV serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º – Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º – Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º – Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º – As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º – Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º – O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º – A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º – O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º – No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Diretor-Geral da SEEC. (Lei Nº 8485/1987, art. 47, inc. III).

Parágrafo único – No impedimento do Presidente e do Diretor-Geral, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º – O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º – O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Da competência do CONSEC relativa à política cultural

Art. 8º – Compete ao CONSEC, no tocante à política cultural do Estado:

- I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;
- II – Acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do CONSEC relativa à organização interna

Art. 9º – Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 10 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;

X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11 – Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

I – ler em plenário as atas do CONSEC;

II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;

III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

I – lavrar as atas do CONSEC;

II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;

III – registrar as deliberações do CONSEC;

IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;

VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 13 – As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14 – As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º – Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de

inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16 – Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17 – A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Estado.

§ 1º – Os conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º – Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V **Das disposições finais**

Art. 18 – As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

120716/2017

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ **BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº001/2017 – BPP

A Biblioteca Pública do Paraná – BPP comunica a quem possa interessar que está recebendo solicitações de órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como a entidades de assistência social sem fins lucrativos, interessadas em receber doações e bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários.

Os pedidos de doação serão recebidos até às 18:00 (dezoito) horas do dia 19 de dezembro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Grupo Auxiliar Administrativo da BPP, situado à Rua Cândido Lopes, 133 Centro, CEP 80020-060, Curitiba, Paraná ou no site www.bpp.pr.gov.br informações e esclarecimentos no endereço acima, pelo e-mail luizsilva@bpp.pr.gov.br e telefone (41) 3221-4954.

121102/2017



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Educação

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFGO *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/2017 *
* PORTARIA N. 00115/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	FUNCAO/DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
000894223-4	02	LEONE ALBERTO TEIXEIRA	PN12-75	FISICA	VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
001339949-2	01	MARIA EUFRASIA DUTRA DA SILV	PN13-85	HISTORIA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M
001618875-1	01	JUSTINA BENEDITA RIBEIRO TAB	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CEEBJA SAO JOSE DOS PINHAIS-EF M
001861037-0	01	CLEDIR JANDIRA MARANGONI CAR	PN12-75	EDUCACAO ESPECIAL	ALBERTO J BYINGTON JR, C E-EF M
001865811-9	02	CELMA DO LAGO SANTIAGO DE SA	PN13-85	EDUCACAO ESPECIAL	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M N
002247727-7	01	OSMAR VIEIRA DE GUSMAO	AE01-23	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M
003099103-6	01	ROSANGELA DA SILVA TOMAZ	PN12-75	GEOGRAFIA	FRANCISCO VILLANUEVA, C E PROF-E F M P
003258140-4	21	ALVARO MOACIR CAZULA	PN13-85	GEOGRAFIA	MARIA A SCARPARI, C E E B J A-EF M
003435000-0	03	MARGARIDA MARIA PEREIRA PESS	PN13-82	CIENCIAS	ANITA GARIBALDI, C E-EF M
003949086-2	01	ELIZA DOMINGUES DA SILVA	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
003950218-6	01	GISELDA GONCALVES HERAKI	AE02-21	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA
004070213-0	01	TEREZINHA DOROTEIA SCOPEL	AE02-20	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EM N
004171909-5	01	ANDREIA MARIA AIRES BARBOZA	PN12-75	GEOGRAFIA	OSORIO, C E GAL-EF M
004481087-5	01	MARIA JOSE PAES LANDINI	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
004501199-2	01	ADRIANA RODRIGUES BARRA ROSA	PN12-75	EDUCACAO ARTISTICA	NOSSA SRA LOURDES, C E-EF M PROFIS
004694797-5	01	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	PN12-75	CIENCIAS	ANCHIETA, E E PE-EF
005051259-2	01	LARA MARIA MARTINS	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	VITAL BRASIL, C E-EF M
005603549-4	01	NOEMIA DOS SANTOS SANTANA	AE01-17	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	MANOEL B.DE MACEDO, C E PROF-EF M
005782460-3	01	ELIANA TEREZINHA HAWTHORNE C	PN13-86	QUIMICA	CEAD POLO POTTY LAZAROTTO-EF M
005800675-0	04	PEDRO MARCAL	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ALGATE LICKFELD MAUS, C E PROFA-EF M
005890648-4	01	MARIA DE LURDES FERNANDES	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	HUMBERTO A C BRANCO, C E MAL-EF M
005959637-3	01	VASOLETE DE FATIMA DOS SANTO	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	IVANETE M DE SOUZA, C E-EF M
006186946-8	01	MARIA APARECIDA MAIA NEVES	AE01-31	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOAQUIM N RIBEIRO, C E C-EF M
006192827-8	01	RAFAELA ALESSANDRA DOMINGOS	PN12-75	MATEMATICA	NILSON BAPTISTA RIBAS, C E-EF M
006192827-8	02	RAFAELA ALESSANDRA DOMINGOS	PN12-75	FISICA	NILSON BAPTISTA RIBAS, C E-EF M
006495252-8	01	JEAN PAULO DOS SANTOS	AE02-21	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS
006543194-7	01	PAULO SERGIO FERNANDES	PN12-75	MATEMATICA	CEEBJA LONDRINA-EF M
006556513-7	01	TATIANE ZIMERMANN ALMEIDA	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	APLICACAO PED DA UEM, C DE-EF M
006597097-0	01	ARLINDO LEGRAMANTI JUNIOR	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N
006716369-9	02	ZELIA DA SILVA BOSSLE	PN13-84	HISTORIA	CEEBJA SAO JOSE DOS PINHAIS-EF M
006716369-9	03	ZELIA DA SILVA BOSSLE	PN13-85	HISTORIA	CEEBJA SAO JOSE DOS PINHAIS-EF M
006744616-0	01	JAIR MATIAS DA SILVA	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
006774430-6	01	DORIS FLORENCE RIBEIRO	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS
006824807-8	01	OSLEY GONCALVES DOS SANTOS	AE02-10	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	GUIDO ARZUA, C E PROF-EF M
007001489-0	01	JAQUELINE CARVALHO DE SOUZA	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EF M N
007140919-8	01	NELBA MANUELA DA ROCHA	AE02-17	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SEED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
007548808-4	01	PRISCILLA KELLY BRESSAN	AE02-17	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF M
007770496-5	01	SILVANA BATISTA PRUDENCIANO	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CONSTANTINO MAROCHI, E E-EF
007781892-8	01	ANA APARECIDA DO PRADO DE FR	AE01-25	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOAO F NEVES, C E DR-EF M N PROFIS
007994855-1	01	TEREZA RAQUEL COSTA NUNES DE	AE02-14	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SAO JOAO, C E-EF M PROFIS
008282061-2	01	LUCAS FERNANDES FERREIRA	AE02-21	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SANTA ROSA, C E-EF M
008531516-1	01	BIRIDIANE VERGINIA RUFINO	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	BEDA MARIA, C E FR-EF M
009144276-0	01	AYLIN MISSAE KARASAWA RIBEIR	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA
009415494-4	01	DAISY APOLINARIO PEREIRA	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	OLIVO FRACARO, C E-EF M
010193438-1	01	CRISTIANE THAIS QUNTEIRO	PN12-74	SOCIOLOGIA	CASSIO LEITE MACHADO, E E PROF-EF

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 06/12/2017

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

1*****
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00116/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
006330579-0	JANETE DOS SANTOS	01	AE02-32	EQUIPE INFRA EST E	00102	311017 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
006330579-0	JANETE DOS SANTOS	01	AE02-32	EQUIPE INFRA EST E	00102	311017 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCATEL
002179853-3	FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO	01	PN13-83	APOIO	00065	030717 SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	01	PN13-85	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	02	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000776472-3	DIRCINHA BORKOVSKI	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000858485-0	MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	03	PN13-83	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000858485-0	MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	03	PN13-83	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000887459-0	CANDIDA DE CARVALHO JUNQUEIRA	02	PN12-75	CHEFE DO DEP	00051	220517 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000908104-6	KAYOCO YAMAMOTO	02	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00119	220210 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
000930175-5	JOCELI TEREZINHA VANI MACIEL	03	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00035	040515 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001011857-3	RITA DE CASSIA TEIXEIRA GUSO	01	APBL-TC	APOIO TECNICO ADMI	00072	300412 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001011857-3	RITA DE CASSIA TEIXEIRA GUSO	01	APBL-TC	APOIO TECNICO ADMI	00072	300412 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001024339-4	MARIA DE FATIMA TARGINO CRUZ	01	PN13-85	EQUIPE DO DEP - DE	00903	290710 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00148	301214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001154587-4	JOANA EMILIA MIRANDA PETRY	04	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03	APNS-TC	EQUIPE DO DEP TO LE	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03	APNS-TC	EQUIPE DO DEP TO LE	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001415759-0	MARLENE CLEONICE TUPONI	02	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00072	130514 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001518199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	02	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001586666-7	MARIA TEREZA DE AQUINO SANT'ANA	04	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001881585-0	LETICIA MARIA JULIANO	90	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001911491-0	LUCIENE PEREIRA DE CRISTO BRACH	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00009	240114 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001915803-9	JOSIANE MARIA KRAUZE DA SILVA	01	PN13-86	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001976847-3	ROSANGELA DAS GRACAS BOROSCH	01	AOAD-DB	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001976847-3	ROSANGELA DAS GRACAS BOROSCH	01	AOAD-DB	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
002023522-5	LUCILENI NICHELATTI ROCHA	01	PN13-79	EQUIPE DO DEP - DE	00051	250615 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
002023522-5	LUCILENI NICHELATTI ROCHA	02	PN13-79	EQUIPE DO DEP - DE	00051	250615 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
002184097-1	LAURITA MENJON DA SILVA	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00943	130807 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
002184097-1	LAURITA MENJON DA SILVA	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00779	280610 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003006638-3	LILIAN MARY ALBERTON	02	PN13-86	EQUIPE DA DOCUMENT	00035	040515 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003006638-3	LILIAN MARY ALBERTON	21	PN13-86	EQUIPE DA DOCUMENT	00035	040515 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003033650-0	MARCIA JASCOV MASCARENHAS MACHA	02	PN13-86	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003046052-9	ELISABETE SOARES CEBULSKI	21	PN13-86	EQUIPE DO DEP - DE	00142	101012 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003046052-9	ELISABETE SOARES CEBULSKI	21	PN13-86	EQUIPE DO DEP - DE	00142	101012 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003063186-2	ROSANGELA FERREIRA DA COSTA	04	PN11-64	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003102271-1	MITHUE YOSHIOKA	01	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00030	280214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003102271-1	MITHUE YOSHIOKA	02	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00030	280214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003117690-5	ANGELICA MARIA DE FREITAS	01	PN12-71	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00034	040416 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003292495-6	JULIO CESAR PINTO	01	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00030	280214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003292495-6	JULIO CESAR PINTO	02	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00030	280214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003295922-9	LUCILENE MARIA DA SILVA BARBOSA	01	PN13-85	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003295922-9	LUCILENE MARIA DA SILVA BARBOSA	21	PN13-85	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA

1*****
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00116/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
003319024-7	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEID	02	PN13-85	TEC PEDAGOGICO	00142	200711 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003319024-7	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEID	03	PN13-85	TEC PEDAGOGICO	00142	200711 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-32	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-32	EQUIPE DA DOCUMENT	00089	020813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003391278-1	LUCIA DE FATIMA MATTIOSSI DE AR	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00075	260716 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003391278-1	LUCIA DE FATIMA MATTIOSSI DE AR	96	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00075	260716 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003513615-0	ROSALINA DE FATIMA FERRER DA RO	02	PN13-84	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003513615-0	ROSALINA DE FATIMA FERRER DA RO	03	PN13-84	EQUIPE DA DOCUMENT	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003547998-8	TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZI	02	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003547998-8	TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZI	02	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003570598-8	JORGE LUIZ ALVES	02	PN13-82	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00119	250914 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003570598-8	JORGE LUIZ ALVES	03	PN13-79	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00119	250914 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003614518-8	SILVIA DE LIMA MATIOSKI	91	PN12-74	EQUIPE DO DEP - DE	00163	040309 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003756590-3	LEONI TEREZINHA SUZUKI	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00136	280912 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003756590-3	LEONI TEREZINHA SUZUKI	99	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00136	280912 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003791271-9	IARA REGINA SOARES AZEVEDO	02	PN13-85	EQUIPE DO DEP - DE	00023	040316 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003820675-3	LIZMERE TEREZINHA DE OLIVEIRA M	02	PN13-85	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00024	030317 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003820675-3	LIZMERE TEREZINHA DE OLIVEIRA M	02	PN13-85	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00024	030317 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004070321-7	ROSIMARI PATRICIO FIGUEIREDO	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00104	120814 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004087461-5	JANINE GUALDESSI GODINHO	02	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00005	110113 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004117862-0	MARIA GORETTI ARANTES SOARES	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004117862-0	MARIA GORETTI ARANTES SOARES	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004133774-5	GLAUCO ROSSO TEIXEIRA	05	AE02-32	APOIO TECNICO ADMI	00080	170816 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004133774-5	GLAUCO ROSSO TEIXEIRA	05	AE02-32	APOIO TECNICO ADMI	00080	170816 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004143447-3	ANNETE ELISE SIEDEL VASCONCELOS	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004143447-3	ANNETE ELISE SIEDEL VASCONCELOS	02	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00092	090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004160628-2	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00852	240707 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004160628-2	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00779	280610 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004205452-6	NEUSA MARIA ARMSTRONG FERREIRA	01	AE02-10	EQUIPE DO DEP - DE	00070	050716 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004205452-6	NEUSA MARIA ARMSTRONG FERREIRA	01	AE02-10	EQUIPE DO DEP - DE	00070	050716 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004216677-4	VERA LUCIA MULLER	01	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00042	030517 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004216677-4	VERA LUCIA MULLER	02	PN12-75	EQUIPE DO DEP - DE	00042	030517 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004232498-1	ROSEMARY FRATES CAUDURO	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00021	140217 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004232498-1	ROSEMARY FRATES CAUDURO	97	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUCTUR	00021	140217 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00077	090817 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENT	00077	090817 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA

004436166-3 MARY STELLA KOVALHUK COTRIM DA 01 PNI3-85 EQUIPE DA DOCUMENT 00092 090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
004436166-3 MARY STELLA KOVALHUK COTRIM DA 02 PNI3-79 EQUIPE DA DOCUMENT 00092 090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
004476010-0 LUCIANE CORTIANO LIOTTI 01 PNI3-86 EQUIPE DO DEP - DE 00065 030717 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
004476010-0 LUCIANE CORTIANO LIOTTI 02 PNI3-86 EQUIPE DO DEP - DE 00065 030717 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
004567027-9 SISSI DO BELEM TEIXEIRA TONSIG 21 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR 00092 090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
004567027-9 SISSI DO BELEM TEIXEIRA TONSIG 21 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR 00092 090813 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
005095016-6 MAYCON ADRIANO SILVA 01 PNI3-76 EQUIPE DA ESTRUTUR 00023 210214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
005095016-6 MAYCON ADRIANO SILVA 01 PNI3-76 EQUIPE DA ESTRUTUR 00023 210214 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA
005109831-5 JOELMA SILVEIRA E SILVA 01 PNI2-75 EQUIPE DO DEP - DE 00074 040817 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA

1 *****
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAOHN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00116/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
005338258-4	ROSA CALDEIRA DE MOURA	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00035 040515	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005338258-4	ROSA CALDEIRA DE MOURA	97	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00035 040515	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005546743-9	VALDIRENE RIVERA	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005622485-8	ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00943 130807	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005625407-2	GILMARA DE CAMARGO NOGUEIRA	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00031 180316	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00148 301214	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	02	PNI2-74	EQUIPE DA ESTRUTUR	00148 301214	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005855366-2	ETIENNE CATARINA BASTOS	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005863841-2	GIORGIANE PACHECO MATIAS	53	PNI1-60	EQUIPE DO DEP - DE	00013 050213	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005899635-1	FABIOLA LIMEIRA DE SOUZA	02	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005899635-1	FABIOLA LIMEIRA DE SOUZA	03	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005936309-3	SONIA QUEIROZ FELIX SPOSITO	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEPTO LE	00055 010617	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005936309-3	SONIA QUEIROZ FELIX SPOSITO	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEPTO LE	00055 010617	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006055174-0	ANGELA GARCIA STEVANELLI	94	PNI1-54	EQUIPE DO DEP - DE	00021 140217	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEPTO LE	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEPTO LE	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006184350-7	CELSE WIZENBERG	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006468294-6	ROSICLEIA CHOCIAI	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006468294-6	ROSICLEIA CHOCIAI	03	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006544268-0	ANA PAULA GOBBI	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00008 210116	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006544268-0	ANA PAULA GOBBI	03	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00008 210116	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006554511-0	EVANDRO JOSE SOARES	99	PNI2-74	EQUIPE DO DEP - DE	00192 161111	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	01	PNI3-79	EQUIPE DO DEP - DE	00107 241116	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	01	PNI3-79	EQUIPE DO DEPTO LE	0000000 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA	
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	02	PNI3-79	EQUIPE DO DEP - DE	00107 241116	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	02	PNI3-79	EQUIPE DO DEPTO LE	0000000 SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA	
006730621-0	LETICIA BORBA RIBAS	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
006730621-0	LETICIA BORBA RIBAS	03	PNI1-54	EQUIPE DA ESTRUTUR	00013 100315	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007008196-2	DEUSELES DE OLIVEIRA	01	PNI3-82	EQUIPE DA ESTRUTUR	00099 311016	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007008196-2	DEUSELES DE OLIVEIRA	96	PNI3-76	EQUIPE DA ESTRUTUR	00099 311016	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007037661-0	SILVIA RAMOS DA ROSA MENDES	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00005 120112	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007037661-0	SILVIA RAMOS DA ROSA MENDES	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00005 120112	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007063061-3	JULIANA WOLFF	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00086 310817	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007063061-3	JULIANA WOLFF	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE	00086 310817	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-23	EQUIPE DA DOCUMENT	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-23	EQUIPE DA DOCUMENT	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007604038-9	BEATRIZ AMARAL FERREIRA DA SILVA	02	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007604038-9	BEATRIZ AMARAL FERREIRA DA SILVA	03	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007656605-0	GIULIANE PELOSI FARIAS	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00027 090415	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
007709055-0	DEBORA CAROLINA WECKERLIN E SILVA	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00089 020813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
008399028-7	GIZELI CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00099 111115	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
008684126-6	RAIMUNDO FRANCISCO FORTES NETO	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
008684126-6	RAIMUNDO FRANCISCO FORTES NETO	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
010394020-6	REGINA CELY DUDAS	01	PNI2-75	EQUIPE DA DOCUMENT	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
001453287-0	IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO	02	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	00023 210214	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA

1 *****
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAOHN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00116/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001444520-0	HELIEITE CORDEIRO DE SOUZA	01	PNI2-75	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
002074742-0	JAQUELINE WACHENFELD BRAGA	01	AE02-32	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
002074742-0	JAQUELINE WACHENFELD BRAGA	01	AE02-32	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-32	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-32	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003891975-0	FRANCISCO ANTONIO ALBANO	01	PNI3-83	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
004035080-2	FATIMA VIUDES CLARO	01	PNI3-86	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
004035080-2	FATIMA VIUDES CLARO	02	PNI2-73	RESP ATIV DO SERE	00111 131117	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
006719366-0	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	01	PNI2-75	RESP REPROGRAFIA	00081 280915	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
005403843-7	ISAURA MARQUES DE SOUZA UHMANN	01	APAR-QD	APOIO	0000000 FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA	
005403843-7	ISAURA MARQUES DE SOUZA UHMANN	01	APAR-QD	APOIO	0000000 FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA	
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-21	APOIO	0000000 FUNDEPAR - COORD CONT,COMPR	CURITIBA	
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-21	APOIO	0000000 FUNDEPAR - COORD CONT,COMPR	CURITIBA	
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-21	APOIO	00092 210917	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOG	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-21	APOIO	00092 210917	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOG	CURITIBA
000766858-9	TERESINHA ZAGONEL	22	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	01342 100908	SEED-GRHS-COORD DE MOVIMENT	CURITIBA
005344065-7	ORLANDO DE MACEDO JUNIOR	01	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	00178 300911	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIA	CURITIBA
003509212-9	ROSANGELA MOCHI ROSA	21	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS	00937 180806	NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA
003078917-2	MONICA ROLIM DE MOURA	01	PNI2-75	EQUIPE DE ENSINO D	00074 040817	NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN	PARANAGUA
003767298-0	HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	01	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS	01083 050906	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
003767298-0	HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	02	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS	01083 050906	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO	PATO BRANCO
008427819-0	MARCIA CELIA ROCHA	01	AE02-28	EQUIPE INFRA EST E	00024 030317	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCE	WENCESLAU BRAZ
008427819-0	MARCIA CELIA ROCHA	01	AE02-28	EQUIPE INFRA EST E	00024 030317	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCE	WENCESLAU BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 06/12/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

1*****
* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00117/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	01	PN13-79	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	02	PN13-79	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	03	APNS-TC	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
001282140-9	HERMINIO RUIZ	02	APNS-TC	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
005936309-3	SONIA QUEIROZ FELIX SPOSITO	01	PN12-75	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
005936309-3	SONIA QUEIROZ FELIX SPOSITO	02	PN12-75	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PN12-75	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
006069219-0	ROSANA DE FATIMA CARTELLI	01	PN12-75	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	01	PN13-79	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
006650783-1	MARCELO CABARRAO SANTOS	02	PN13-79	EQUIPE DO	DEPTO LE SEED-COORDENACAO ESTRUT FUNCIONAMENTO	CURITIBA
001444520-0	HELIETE CORDEIRO DE SOUZA	01	PN12-75	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
002074742-0	JAQUELINE WACHENFELD BRAGA	01	AE02-32	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
002074742-0	JAQUELINE WACHENFELD BRAGA	01	AE02-32	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-32	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003248523-5	IVONY FABRIS DE MEDEIROS	01	AE02-32	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003891975-0	FRANCISCO ANTONIO ALBANO	01	PN13-83	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
004035080-2	FATIMA VIUDES CLARO	01	PN13-86	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
004035080-2	FATIMA VIUDES CLARO	02	PN12-73	EQUIPE DE	REG ESCO SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-21	EQUIPE DE	RECURSOS NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-21	EQUIPE DE	RECURSOS NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
006719366-0	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	01	PN12-75	RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
009144276-0	AYLIN MISSAE KARASAWA RIBEIRO	01	AE02-32	EQUIPE DO	FINANCEI NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
009144276-0	AYLIN MISSAE KARASAWA RIBEIRO	01	AE02-32	EQUIPE DO	FINANCEI NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
008123869-3	JULIANA CAROLINE CHIAFITELA LOC	04	PN11-54	APOIO	FUNDEPAR - COORD CONT, COMPRAS, MAT E PAT	CURITIBA
003981126-0	GLACELIA QUADROS	01	PN13-85	APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA
003981126-0	GLACELIA QUADROS	01	PN13-85	APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA
000766858-9	TERESINHA ZAGONEL	22	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GRHS-CHEFIA	CURITIBA
007140919-8	NELBA MANUELA DA ROCHA	01	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
007140919-8	NELBA MANUELA DA ROCHA	01	AE02-17	APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
004481087-5	MARIA JOSE PAES LANDINI	01	AE02-32	FUNC-POAIO/TEC ADM	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	CURITIBA
004481087-5	MARIA JOSE PAES LANDINI	01	AE02-32	FUNC-POAIO/TEC ADM	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	CURITIBA
004476010-0	LUCIANE CORTIANO LIOTTI	01	PN13-86	EQUIPE DO	SAREH SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE	CURITIBA
004476010-0	LUCIANE CORTIANO LIOTTI	02	PN13-86	EQUIPE DO	SAREH SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	01	PN13-85	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000697072-9	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	02	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000776472-3	DIRCINHA BORKOVSKI	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000856381-0	ALICE KINUE MINO SAKAMORI	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000858485-0	MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	03	PN13-83	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000858485-0	MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	03	PN13-83	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
001154587-4	JOANA EMILIA MIRANDA PETRY	04	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
00158199-0	JOSIANE GONCALVES DOS SANTOS FA	02	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
001586666-7	MARIA TEREZA DE AQUINO SANT'ANA	04	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003006638-3	LILIAN MARY ALBERTON	02	PN13-86	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003006638-3	LILIAN MARY ALBERTON	21	PN13-86	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA

1*****
* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
* PORTARIA N. 00117/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
003033650-0	MARCIA JASCOV MASCARENHAS MACHA	02	PN13-86	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003063186-2	ROSANGELA FERREIRA DA COSTA	04	PN11-64	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003102271-1	MITHUE YOSHIOKA	01	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003102271-1	MITHUE YOSHIOKA	02	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003292495-6	JULIO CESAR PINTO	01	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003292495-6	JULIO CESAR PINTO	02	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-32	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003370112-8	SIMONE DE MIRANDA PAULO	01	AE02-32	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003513615-0	ROSALINA DE FATIMA FERRER DA RO	02	PN13-84	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
003513615-0	ROSALINA DE FATIMA FERRER DA RO	03	PN13-84	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
004433062-8	ELAINE COLLETTI THRUN	01	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
004436166-3	MARY STELLA KOVALHUK COTRIM DA	01	PN13-85	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
004436166-3	MARY STELLA KOVALHUK COTRIM DA	02	PN13-79	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
005338258-4	ROSA CALDEIRA DE MOURA	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
005338258-4	ROSA CALDEIRA DE MOURA	97	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
005546743-9	VALDIRENE RIVERA	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
005855366-2	ETIENNE CATARINA BASTOS	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
006184350-7	CELSO WIZENBERG	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-23	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
007117916-8	UBIRATAN FERREIRA JUNIOR	01	AE02-23	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
007709055-0	DEBORA CAROLINA WECKERLIN E SIL	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
008399028-7	GIZELI CRISTINA ALVES DE OLIVEI	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
010394020-6	REGINA CELY DUDAS	01	PN12-75	EQUIPE DA	DOCUMENT SEED-SUP GESTAO INF EST-C DOC ESC-CDE	CURITIBA
000930175-5	JOCLEI TEREZINHA VANI MACIEL	03	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
001881585-0	LETICIA MARIA JULIANO	90	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
001915803-9	JOSIANE MARIA KRAUZE DA SILVA	01	PN13-86	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
001976847-3	ROSANGELA DAS GRACAS BOROSCH	01	AOAD-DB	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
001976847-3	ROSANGELA DAS GRACAS BOROSCH	01	AOAD-DB	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003117690-5	ANGELICA MARIA DE FREITAS	01	PN12-71	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003295922-9	LUCILENE MARIA DA SILVA BARBOSA	01	PN13-85	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003295922-9	LUCILENE MARIA DA SILVA BARBOSA	21	PN13-85	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003391278-1	LUCIA DE FATIMA MATTIOSSI DE AR	01	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003391278-1	LUCIA DE FATIMA MATTIOSSI DE AR	96	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003547998-8	TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZI	02	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003547998-8	TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZI	02	PN12-75	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003570598-8	JORGE LUIZ ALVES	02	PN13-82	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA
003570598-8	JORGE LUIZ ALVES	03	PN13-79	EQUIPE DA	ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA

003820675-3 LIZMERI TEREZINHA DE OLIVEIRA M 02 PNI3-85 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 003820675-3 LIZMERI TEREZINHA DE OLIVEIRA M 02 PNI3-85 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004070321-7 ROSIMARI PATRICIO FIGUEIREDO 01 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004117862-0 MARIA GORETTI ARANTES SOARES 21 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004117862-0 MARIA GORETTI ARANTES SOARES 21 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004143447-3 ANNETE ELISE SIEDEL VASCONCELOS 01 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004143447-3 ANNETE ELISE SIEDEL VASCONCELOS 02 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA
 004232498-1 ROSEMARY FRATES CAUDURO 01 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF CURITIBA

1*****
 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEHFN1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
 * PORTARIA N. 00117/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
 RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
004232498-1	ROSEMARY FRATES CAUDURO	97	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
004567027-9	SISSI DO BELEM TEIXEIRA TONSIG	21	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
004567027-9	SISSI DO BELEM TEIXEIRA TONSIG	21	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005095016-6	MAYCON ADRIANO SILVA	01	PNI3-76	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005095016-6	MAYCON ADRIANO SILVA	01	PNI3-76	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	02	PNI2-74	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005899635-1	FABIOLE LIMEIRA DE SOUZA	02	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
005899635-1	FABIOLE LIMEIRA DE SOUZA	03	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006468294-6	ROSICLEIA CHOCIAI	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006468294-6	ROSICLEIA CHOCIAI	03	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006544268-0	ANA PAULA GOBBI	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006544268-0	ANA PAULA GOBBI	03	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006730621-0	LETICIA BORBA RIBAS	02	PNI2-71	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
006730621-0	LETICIA BORBA RIBAS	03	PNI1-54	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
007008196-2	DEUSELES DE OLIVEIRA	01	PNI3-82	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
007008196-2	DEUSELES DE OLIVEIRA	96	PNI3-76	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
007604038-9	BEATRIZ AMARAL FERREIRA DA SILVA	02	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
007604038-9	BEATRIZ AMARAL FERREIRA DA SILVA	03	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
007656065-0	GIULIANE PELOSI FARIAS	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
008684126-6	RAIMUNDO FRANCISCO FORTES NETO	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
008684126-6	RAIMUNDO FRANCISCO FORTES NETO	01	PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR SEED-SUP GESTAO INF EST-C EST FUNC-CEF	CURITIBA	
003078917-2	MONICA ROLIM DE MOURA	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO SEED-SUED-DPPE-CGE	CURITIBA	
001011857-3	RITA DE CASSIA TEIXEIRA GUSO	01	APBL-TC	APOIO TECNICO ADMI SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
001011857-3	RITA DE CASSIA TEIXEIRA GUSO	01	APBL-TC	APOIO TECNICO ADMI SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
003319024-7	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEID	02	PNI3-85	TEC PEDAGOGICO SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
003319024-7	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEID	03	PNI3-85	TEC PEDAGOGICO SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
004133774-5	GLAUCO ROSSO TEIXEIRA	05	AE02-32	APOIO TECNICO ADMI SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
004133774-5	GLAUCO ROSSO TEIXEIRA	05	AE02-32	APOIO TECNICO ADMI SEED-GAB-CENTRO DOC PESQUISA INF TECNICA	CURITIBA	
001453287-0	IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO	02	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA	
000887459-0	CANDIDA DE CARVALHO JUNQUEIRA	02	PNI2-75	CHEFE DO DEP SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
000908104-6	KAYOCO YAMAMOTO	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
001024339-4	MARIA DE FATIMA TARGINO CRUZ	01	PNI3-85	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
001415759-0	MARLENE CLEONICE TUPONI	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
001911491-0	LUCIENE PEREIRA DE CRISTO BRACH	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
002023522-5	LUCILENI NICHELATTI ROCHA	01	PNI3-79	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
002023522-5	LUCILENI NICHELATTI ROCHA	02	PNI3-79	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
002184097-1	LAURITA MENJON DA SILVA	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
002184097-1	LAURITA MENJON DA SILVA	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003046052-9	ELISABETE SOARES CEBULSKI	21	PNI3-86	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003046052-9	ELISABETE SOARES CEBULSKI	21	PNI3-86	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003614518-8	SILVIA DE LIMA MATTOSKI	91	PNI2-74	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003756590-3	LEONI TEREZINHA SUZUKI	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003756590-3	LEONI TEREZINHA SUZUKI	99	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003791271-9	IARA REGINA SOARES AZEVEDO	02	PNI3-85	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004087461-5	JANINE GUALDESSI GODINHO	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	

1*****
 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEHFN1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 06/12/17 *
 * PORTARIA N. 00117/17 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
 RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
004160628-2	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004160628-2	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004205452-6	NEUSA MARIA ARMSTRONG FERREIRA	01	AE02-10	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004205452-6	NEUSA MARIA ARMSTRONG FERREIRA	01	AE02-10	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004216677-4	VERA LUCIA MULLER	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
004216677-4	VERA LUCIA MULLER	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
005109831-5	JOELMA SILVEIRA E SILVA	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
005344065-7	ORLANDO DE MACEDO JUNIOR	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
005622485-8	ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
005625407-2	GILMARA DE CAMARGO NOGUEIRA	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
005863841-2	GIORGIANE PACHECO MATIAS	53	PNI1-60	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
006055174-0	ANGELA GARCIA STEVANELLI	94	PNI1-54	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
006554511-0	EVANDRO JOSE SOARES	99	PNI2-74	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
007037661-0	SILVIA RAMOS DA ROSA MENDES	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
007037661-0	SILVIA RAMOS DA ROSA MENDES	02	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
007063061-3	JULIANA WOLFF	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
007063061-3	JULIANA WOLFF	01	PNI2-75	EQUIPE DO DEP - DE SEED-SUED-DEP EDUCACAO PROFISSIONAL	CURITIBA	
003509212-9	ROSANGELA MOCHI ROSA	21	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	
003767298-0	HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	01	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO	
003767298-0	HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	02	PNI2-75	EQUIPE DE RECURSOS NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO	
008427819-0	MARCIA CELIA ROCHA	01	AE02-28	EQUIPE DE REG ESCO NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	
008427819-0	MARCIA CELIA ROCHA	01	AE02-28	EQUIPE DE REG ESCO NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 06/12/17

GRAZIELE ANDRIOLA
 CHEFE DO GRHS/SEED

RESOLUÇÃO Nº 4614/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2800/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 250, do Município de Paraíso do Norte, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 775/2012, de 01/02/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 690, de 22/02/2008, e o Parecer nº 622/2008 – CEF/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 775/2012, de 01/02/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4768/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2907/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Boletta – Ensino Fundamental, situada na Avenida Aristeu Alves, 163, do Município de Nova Aliança do Ivaí, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5425/2012, de 05/09/2012 e Parecer nº 3209/2012 – CEF/SEED e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1743/2009, de 25/05/2009, e o Parecer nº 1184/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5425/2012, de 05/09/2012 e Parecer nº 3209/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 6094/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3757/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Maria Vidal Novaes – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Rita, 333, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6736/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6095/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 320/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Maria Vidal Novaes – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Rita, 333, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6094/2017, de 23/11/2017 e Parecer nº 3757/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 218/1990, de 24/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3691/1992, de 28/10/1992, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5172/2013, de 11/11/2013 e Parecer nº 152/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 14/06/2017 a 14/06/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6096/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3756/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1621/2003, de 23/05/2003 e Parecer nº 312/2003 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2333/2014, de 20/05/2014 e Parecer nº 110/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º Em consequência do art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, o credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, passa a ser considerado credenciamento para a oferta da Educação Básica.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6097/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 501/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6096/2017, de 23/11/2017 e Parecer nº 3756/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 664/2006, de 06/03/2006 e o Parecer nº 65/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3275/2007, de 23/07/2007 e o Parecer nº 485/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 71/2016, de 11/01/2016 e Parecer nº 571/2016 – CEE/PR, encerrando-se em 23/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2017 até 23/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6098/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 811/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Apucarana, 415, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4213/2012, de 09/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4102/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 2458/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6099/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 812/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pavão, 831, do Município de Arapongas,

NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5592/2012, de 14/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3501/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2196/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6100/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 561/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 496/2013, de 30/01/2013, com vigência até 15/02/2018.

§ 2º A Resolução nº 899/1990, de 04/04/1990, e o Parecer nº 160/1990 - DEPG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1873/1993, de 08/04/1993 e o Parecer nº 50/1993 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4456/2013, de 01/10/2013 e Parecer nº 312/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2017 a 14/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6101/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 560/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Kantor, 642, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1230/2014, de 10/03/2014, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A Resolução nº 1653/2011, de 25/04/2011, e o Parecer nº 1131/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6351/2014, de 27/11/2014 e o Parecer nº 817/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6102/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 552/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Agostinho Souza, 270, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7033/2012, de 23/11/2012, com vigência até 04/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 2929/1994, de 10/06/1994, e o Parecer nº 342/1994 - DEPG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 984/1998, de 13/04/1998 e o Parecer nº 093/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 352/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 531/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6103/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 379/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6092/2012, de 08/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2624/2017, de 22/06/2017 e Parecer nº 1564/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 8324/1984, de 17/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3171/1989, de 23/11/1989 e o Parecer nº 108/1989 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 359/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 112/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 03/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/09/2017 a 03/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6104/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 366/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Coronel Amazonas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 36/2013, de 10/01/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3503/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2198/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/01/2028.

§ 2º O Decreto nº 2426, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2636/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 470/2014, de 23/01/2014 e Parecer nº 125/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 03/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/09/2017 a 03/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6108/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3764/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Yokohama Watanabe, situado na Rua F, 5757, do Município e NRE de Umuarama, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei nº 4.125/2016, de 26/02/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6109/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 819/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, 463, do Município de Xambre, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 422/2012, de 20/01/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 536/2017, de 22/02/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6110/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 741/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Cardeais, 361, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5222/2012, de 23/08/2012.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6111/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 729/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Mafina Cândido de Lima – Ensino Fundamental, situada no Distrito do Sapé, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4107/2012, de 03/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4723/2017, de 19/09/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6112/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3765/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira

da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Izupério Oliveira de Souza, 920, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5567/2012, de 13/09/2012, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6113/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 390/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de São Manoel do Paraná, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2201/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3003/2017, de 12/07/2017 e Parecer nº 1858/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 11/1981, de 10/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1221/1984, de 03/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 161/2013, de 14/01/2013 e Parecer nº 89/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 17/01/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/01/2017 a 17/01/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6116/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3768/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1050/2002, de 11/04/2002 e Parecer nº 127/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 456/2014, de 22/01/2014 e Parecer nº 560/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º Em consequência do art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, o credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, passa a ser considerado credenciamento para a oferta da Educação Básica.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6117/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3769/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6116/2017, de 28/11/2017 e Parecer nº 3768/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6118/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3770/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 1350, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1588/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 1055/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 5366/1994, de 04/11/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5011/2008, de 31/10/2008, encerrando-se em 31/10/2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6119/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3774/2017, da COORDENAÇÃO DE

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Mãos de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, da Rua Valdomiro Taborda Rocha, 1780, para a PR 239, Km 03, Rodovia José Adamovitz, do mesmo Município, a partir de 01/02/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5259/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1386/2011 – DEEIN/SEED e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 1607/2017, de 17/04/2017 e Parecer nº 704/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e na concessão de uso do imóvel, de propriedade do Município de Reserva.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6120/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3775/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil First Kids, situado na Avenida Joaquim Carneiro, 843, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por First Livraria e Escola de Idiomas Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4706/2016, de 24/10/2016 e Parecer nº 2775/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola First Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6121/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3771/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cumbica, 425, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2971/2012, de 18/05/2012, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6122/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3772/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1409/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6123/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3780/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amapá, 350, do Município de Rancho Alegre do Oeste, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5005/2012, de 14/08/2012, com vigência até 05/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6124/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 292/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasileira, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5876/2012, de 26/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5915/2017, de 14/11/2017 e Parecer nº 3637/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 59/1981, de 30/12/1981, e o Parecer nº 220/1980 - DEPG,

autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 8286/1984, de 13/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º,
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5075/2013, de 07/11/2013 e pelo Parecer nº 113/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 21/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/06/2017 a 21/06/2022.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6125/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010–SEED/GS e o Parecer nº 63/2017, da COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Porto dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Avenida Stelio Machado Loureiro, 290, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, para Escola Municipal do Campo Porto dos Santos – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1389/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 935/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2018.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6126/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 388/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Maracanã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlei Leonardi, s/n, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1775/2012, de 20/03/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2769/2017, de 03/07/2017, com vigência até 13/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 3827/1988, de 09/12/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1233/1994, de 04/03/1994 e o Parecer nº 16/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 131/2013, de 14/01/2013 e Parecer nº 97/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 24/11/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/11/2016 a 24/11/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6127/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3834/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Luiz Ernesto Fleck, 2040, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3441/2012, de 01/06/2012, com vigência até 25/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6128/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 389/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Margarida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bandeirantes, 5433, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2923/2012, de 17/05/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2962/2017, de 11/07/2017, com vigência até 29/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 4195/1983, de 15/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2201/1985, de 09/05/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3477/2013, de 01/08/2013 e Parecer nº 84/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 24/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2017 a 24/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6129/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 410/2017 – CEIF - todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Ouro Verde – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 181, no Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2994/2012, de 21/05/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 3046/2017, de 13/07/2017 e Parecer nº 1887/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 5591/1985, de 30/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 766/1990, de 26/03/1990 e Parecer nº 34/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5240/2013, de 18/11/2013 e pelo Parecer nº 112/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6130/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 582/2017 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Ivaína – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida União, 159, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1374/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2547/2017 de 13/06/2017 e Parecer nº 1484/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 36/2009, de 06/01/2009 e Parecer nº 19/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2436/2013, de 23/05/2013 e Parecer nº 86/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5042/2014, de 15/09/2014 e pelo Parecer nº 528/2014 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6131/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 586/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Mem de Sá, 1615, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5999/2011, de 20/12/2011, com último prazo renovado pela Resolução nº 5072/2016, de 11/11/2016 e o Parecer nº 3064/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 2731/1989, de 03/10/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3192/1991, de 24/09/1991 e Parecer nº 219/1991 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2125/2013, de 02/05/2013 e pelo Parecer nº 65/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 11/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/07/2017 a 11/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6132/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 394/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Dulce Maschio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Jandir Luiz Ferrari, s/n, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3384/2012, de 01/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3867/2017, de 21/08/2017 e Parecer nº 2338/2017 – CEF/SEED, com vigência até 14/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 506/1995, de 15/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4589/1996, de 04/12/1996 e Parecer nº 2155/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2352/2013, de 20/05/2013, encerrando-se em 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2017 a 14/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6133/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3783/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Infantil IES – Inovação Educacional do Saber, situado na Avenida Getúlio Vargas, 4640, do Município e NRE de Umuarama, para Centro de Educação Infantil LIG, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 826/2012, de 02/02/2012.

Art. 2º Alterar a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no art. 1º, de IES – Inovação Educacional do Saber Ltda. para Centro de Educação Infantil LIG Ltda. - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º As alterações da denominação da instituição de ensino e da denominação da entidade mantenedora, estão amparadas no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e nas Alterações Contratuais nº 01, de 04/09/2015 e nº 02, de 03/11/2017, devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6134/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3784/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil LIG, situado na Avenida Getúlio Vargas, 4640, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil LIG Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 826/2012, de 02/02/2012.

§ 2º A Resolução nº 826/2012, de 02/02/2012 e o Parecer nº 354/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 07/03/2015.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6135/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 563/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3361/2013, de 29/07/2013, com vigência até 15/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 979/2011, de 14/03/2011 e o Parecer nº 47/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 5636/2013, de 03/12/2013 e o Parecer nº 361/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, encerrando-se em 27/05/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 27/05/2017 até 27/05/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6140/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3787/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Furusato Tomio – Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, 169, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3112/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1969/2012 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 658/2009, de 18/02/2009, e o Parecer nº 468/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3112/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1969/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6141/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3786/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o final do ano de 2018, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Luís Fava, situado na Avenida Manoel Cristóvão Nazário, s/n, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 245/2006, de 10/03/2006 com a denominação de Creche Municipal Luís Fava, a Lei Municipal nº 281/2007, de 22/05/2007, alterou a denominação para Centro Municipal de Educação Infantil Luís Fava.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida até o final do ano de 2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6142/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3788/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Javari, s/n, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1445/2012, de 05/03/2012, com vigência até 23/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6143/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3789/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Curitiba, 1111, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6388/2012, de 22/10/2012, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6149/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3792/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, 162, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4333/2012, de 12/07/2012, com vigência até 27/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6151/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 779/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurides Alves da Silva, s/n, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1289/2014, de 10/03/2014 e Parecer nº 237/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6152/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 54/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Gabriel, 1103, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7676/2012, de 13/12/2012 e Parecer nº 4395/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2720/2017, de 27/06/2017 e Parecer nº 1660/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 7676/2012, de 13/12/2012, e o Parecer nº 4395/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4865/2013, de 29/10/2013 e o Parecer nº 138/2013 – CEIF, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6153/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 467/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 11, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4359/2014, de 18/08/2014, com vigência até 22/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 1200/1987, de 25/03/1987, e o Parecer nº 461/1987 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3825/1995, de 04/10/1995 e o Parecer nº 175/1995 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4775/2010, de 27/10/2010 e Parecer nº 2825/2010 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/2014 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6154/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2017 – CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Gabriel, 1103, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7676/2012, de 13/12/2012 e Parecer nº 4395/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2720/2017, de 27/06/2017 e Parecer nº 1660/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 7676/2012, de 13/12/2012, e o Parecer nº 4395/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4364/2014, de 18/08/2014 e o Parecer nº 330/2014 - CEMEP, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6155/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 559/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Islândia, 1056, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3442/2015, de 27/10/2015 e Parecer nº 1669/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 334/1998, de 19/01/1998, e o Parecer nº 2653/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3723/2000, de 11/12/2000 e o Parecer nº 477/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 471/2016, de 17/02/2016 e Parecer nº 694/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6156/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 464/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Afonso de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ribeiro, 01, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 980/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 782/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 384/1998, de 04/02/1998, e o Parecer nº 2655/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1517/2003, de 19/05/2003 e o Parecer nº 234/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1069/2011, de 17/03/2011 e Parecer nº 768/2011 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2013, excepcionalmente, até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6157/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 554/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Constantina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2123/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2671/2017, de 23/06/2017 e Parecer nº 1602/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 186/1990, de 23/01/1990 e Parecer nº 38/1990 - DESG/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2226/2000, de 23/05/1996 e o Parecer nº 65/1996 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7184/2012, de 27/11/2012 e Parecer nº 55/2012 – CEMEP, encerrando-se em 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/2017 a 14/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6158/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 541/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330 do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2123/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 856/2006, de 15/03/2006 e o Parecer nº 80/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3297/2007, de 24/07/2007 e o Parecer nº 410/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 279/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 610/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 24/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2017 até 24/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6159/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 540/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330 do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2123/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 589/2006, de 02/03/2006 e o Parecer nº 75/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3294/2007, de 23/07/2007 e o Parecer nº 408/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5947/2013, de 26/12/2013 e Parecer nº 523/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 23/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2017 até 23/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6160/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 569/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional – CETEP, situado na Rua Francisco Torres, 768, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 134/2011, de 07/01/2011 e Parecer nº 1234/2010 – CEE/PR, com último prazo renovado, pela Resolução nº 3086/2016, de 10/08/2016 e Parecer nº 383/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, ou que estejam matriculados no segundo semestre da 2ª (segunda) série do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Sistemas de Energia Renovável.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6161/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3797/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo VI, 441, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6044/2012, de 04/10/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 5914/2017 de 13/11/2017, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6162/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 315/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual José Ribas Vidal – Ensino Fundamental, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 301, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1476/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 994/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 741/1999, de 08/02/1999 e o Parecer nº 618/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4226/2004, de 21/12/2004 e o Parecer nº 576/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1858/2011, de 10/05/2011 e Parecer nº 1260/2011 – CEF/SEED, encerrando-se em 21/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 21/12/2014 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6163/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 513/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 885, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2004/2012, de 02/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1720/2017, de 24/04/2017 e Parecer nº 1111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 336/2011, de 02/02/2011, e o Parecer nº 175/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3573/2013, de 08/08/2013 e o Parecer nº 188/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6164/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 311/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2124/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1709/2017, de 24/04/2017 e Parecer nº 1110/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 4173/1991, de 04/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4796/1995, de 27/12/1995 e Parecer nº 441/1995 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 225/2013, de 15/01/2013 e Parecer nº 89/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 14/02/2017 a 14/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6165/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, o Parecer nº 03/2006 e o Parecer nº 59/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Cezar Carelli, 497, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3165/2012, de 23/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2719/2017, de 27/06/2017 e Parecer nº 1661/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 91/1982, de 09/07/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 564/1986, de 14/02/1986 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2638/2013, de 05/06/2013 e Parecer nº 47/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 06/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 06/12/2016, excepcionalmente, até 26/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL, designada através da Resolução n.º 1765/2016 – DG/SEED, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 1351/2017 – GS/SEED, de 03 de abril de 2017, publicada no D.O.E. em 04 de abril de 2017.

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, através de sua **Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual**, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **CITAR/INTIMAR** a empresa **J. C. S. BUENO MÓVEIS E DECORAÇÕES - ME**, CNPJ n.º 78.464.955/0001-97, na pessoa de seu representante legal, **com endereço comercial na Rua Felipe Justus, n.º 420, Bairro Boa Vista, CEP 84070-480, Ponta Grossa/PR**, dos termos da Resolução n.º 5867/2017 - GS/SEED, de 06 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. n.º 10068 de 16 de novembro de 2017, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Protocolado n.º 13.209.850-6, sobre a não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido em Edital de Pregão Eletrônico n.º 76/2013, lote n.º 02, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia. Fica assegurado o direito de vista aos Autos durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas da Comissão instalada na Sala 107 da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde n.º 2140, 1º andar, Vila Isabel, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3340-1794.

Jussara de Camargo Nogueira
Presidente em Exercício - CPPALC

121252/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL, designada através da Resolução n.º 1765/2016 – DG/SEED, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 1351/2017 – GS/SEED, de 03 de abril de 2017, publicada no D.O.E. em 04 de abril de 2017.

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, através de sua **Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual**, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **CITAR/INTIMAR** a empresa **ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME**, CNPJ n.º 12.560.585/0001-83, na pessoa de seu representante legal, **com endereço comercial na Rua dos Gusmões, n.º 353, 2º andar, conj. 24, Bairro Santa Efigênia, CEP 01212-0001, São Paulo/SP**, dos termos da Resolução n.º 5745/2017 - GS/SEED, de 06 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. n.º 10068 de 16 de novembro de 2017, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Protocolado n.º 13.197.026-9, sobre a não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido em Edital de Pregão Eletrônico n.º

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292161 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 590

Nome do Município: COLORADO

Código do Estabelecimento: 365

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS JOSE PARDINE

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WANDERLEY PAIVA VIDUAL	36763191PR	509	05900036D001	97	02/02/2016	2015

COLORADO, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LORENA SAMARA
SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/17 - 07/01/2017

Nome do(a) Diretor(a): CASSIANA DIB BORRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 25/02/2013

121250/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292163 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAYARA GABIATTI DO CARMO	128170340PR	551	06901556D001	92	07/12/2017	2017

CURITIBA, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): KÁSSIA ARRAIS DOS
SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/2017 - 10/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06 - 03/01/2013

121085/2017

50/2013, lotes n.º 02, 05, 08 e 10, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia.

Fica assegurado o direito de vista aos Autos durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas da Comissão instalada na Sala 107 da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde n.º 2140, 1º andar, Vila Isabel, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3340-1794.

Jussara de Camargo Nogueira
Presidente em Exercício - CPPALC

121248/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL, designada através da Resolução n.º 1765/2016 – DG/SEED, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 1351/2017 – GS/SEED, de 03 de abril de 2017, publicada no D.O.E. em 04 de abril de 2017.

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, através de sua **Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual**, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **CITAR/INTIMAR** a empresa **MCX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ n.º 12.068.781/0001-35, na pessoa de seu representante legal, **com endereço comercial na Av. Brasil, n.º 6032, sala 105, Zona 05, CEP 87015-280, Maringá/PR**, dos termos da Resolução n.º 5743/2017 - GS/SEED, de 06 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. n.º 10068 de 16 de novembro de 2017, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Protocolado n.º 13.204.017-6, sobre a não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido em Edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2013, lote n.º 09, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia. Fica assegurado o direito de vista aos Autos durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas da Comissão instalada na Sala 107 da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde n.º 2140, 1º andar, Vila Isabel, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3340-1794.

Jussara de Camargo Nogueira
Presidente em Exercício - CPPALC

121250/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292160 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 940

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SAURIN	102857640PR	3934	04800231D008	39	05/12/2017	2017
ADRIANA SANTOS DA SILVA	129868481PR	3935	04800231D008	39	05/12/2017	2017
ADRIELI FERNANDA CECATTO	127397473PR	3936	04800231D008	39	05/12/2017	2017
ANA PAULA DA SILVA	126097786PR	3937	04800231D008	40	05/12/2017	2017
CAMILA TADIOTO	130467555PR	3938	04800231D008	40	05/12/2017	2017
CATIANA SOARES DOS REIS DA SILVA	137962551PR	3939	04800231D008	40	05/12/2017	2017
DANIELI FERNANDA DA CRUZ SONNEMANN	128142010PR	3940	04800231D008	40	05/12/2017	2017
EDNA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	82527737PR	3941	04800231D008	40	05/12/2017	2017
GRASIELLA VIGO DE MORAIS	124474825PR	3942	04800231D008	41	05/12/2017	2017
JAINE ALVES DE CARVALHO	109749753PR	3943	04800231D008	41	05/12/2017	2017
JESSICA RAMOS FERREIRA	124319846PR	3944	04800231D008	41	05/12/2017	2017
JULIANA SIMON	128363114PR	3945	04800231D008	41	05/12/2017	2017
KARINA SANTOS ROCHA	127820104PR	3946	04800231D008	41	05/12/2017	2017
KARINA SARAN PAULINO	126476183	3947	04800231D008	42	05/12/2017	2017
KARINE SAVI MONDO CAVALHEIRO	128626387PR	3948	04800231D008	42	05/12/2017	2017
KELLY APARECIDA DA SILVA	94558107PR	3949	04800231D008	42	05/12/2017	2017
MARIANA ROTTA	127352208PR	3950	04800231D008	42	05/12/2017	2017
NATIELLI DA SILVA KOKERNAK	140477257PR	3951	04800231D008	42	05/12/2017	2017
NAYARA PANTANO MEDEIROS	130344402	3952	04800231D008	43	05/12/2017	2017
PATRICIA MULLER DE ARAUJO	87575039PR	3953	04800231D008	43	05/12/2017	2017
POLIANA CRISTINA WASMANN	125653152PR	3954	04800231D008	43	05/12/2017	2017
STEPHANY CRISTINE WEBER LIMA	92968430PR	3955	04800231D008	43	05/12/2017	2017
SILVANA APARECIDA DA ROSA	88418301PR	3956	04800231D008	43	05/12/2017	2017
SARAH REGINA WOGUEL	130669727	3957	04800231D008	44	05/12/2017	2017
ROSILAINE ALBANO OENNING	103308917PR	3958	04800231D008	44	05/12/2017	2017
RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO	107780238PR	3959	04800231D008	44	05/12/2017	2017
RENATA CORRENT	102762053PR	3960	04800231D008	44	05/12/2017	2017
RAFAELA BRAND	130085431PR	3961	04800231D008	44	05/12/2017	2017
FRANCIELE BRANDÃO BRUINSMA FERRARI	127948283PR	3962	04800231D008	45	05/12/2017	2017

CASCABEL, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES

SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2017 - 10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

121079/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292162 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1254
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON APARECIDO GALDINO	84718769PR	5966	06900125D007	51	16/11/2017	2017
JULIANA SANTOS COELHO DE SOUZA	146410715PR	5967	06900125D007	51	16/11/2017	2017
MAIARA RAQUEL WECK CAMPARIM	82531033PR	5968	06900125D007	51	16/11/2017	2017
RENATA DA SILVA MARAFIGO	101213943PR	5969	06900125D007	52	16/11/2017	2017
REGINALDO BATISTA SOARES	99862971	5970	06900125D007	52	16/11/2017	2017
ADRIANA ROMÃO DA SILVA	84935808PR	5971	06900125D007	52	16/11/2017	2017
ARIANE CORDEIRO DOS SANTOS	107814973PR	5972	06900125D007	52	16/11/2017	2017
MARCIA REGINA BORATO SIZANOSKI	42362085PR	5973	06900125D007	52	16/11/2017	2017
MARILENE KESSLER	73823668PR	5974	06900125D007	53	16/11/2017	2017
VANESSA BORGES MENDES	94088178PR	5975	06900125D007	53	17/11/2017	2017
EDNA LOPES DA SILVA	52122830PR	5976	06900125D007	53	17/11/2017	2017
VANIA CRISTINA VIEIRA VILA VERDE	91304546PR	5977	06900125D007	53	17/11/2017	2017
ANA CLAUDIA MENDES MIGUEL	107172734PR	5978	06900125D007	53	17/11/2017	2017
SUELEN DAIANE MORESKI	88024150PR	5979	06900125D007	54	17/11/2017	2017
JESCIKA AURORA DE OLIVEIRA	90993968PR	5980	06900125D007	54	17/11/2017	2017
LARISSA PRISCILA MACHADO	105466633PR	5981	06900125D007	54	17/11/2017	2017
GIOVANNA CRUZETA PEREIRA	133947477PR	5982	06900125D007	54	17/11/2017	2017
JOANA MIGUEL JOÃO CANZELA	G1491143RNE	5983	06900125D007	54	17/11/2017	2017

CURITIBA, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE

FAGUNDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO

GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

121083/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 292159 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 682
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA PEREIRA	66856623PR	1338	01400068C001	95	28/09/2017	2017
ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	142418401PR	1339	01400068C001	95	29/09/2017	2017
ANA PAULA FERREIRA DUTRA	125326919PR	1340	01400068C001	95	29/09/2017	2017
BRUNO CESAR DA SILVA MATTES	108706376PR	1341	01400068C001	96	29/09/2017	2017
CARINA MORAES DE SOUZA	130051723PR	1342	01400068C001	96	29/09/2017	2017
CINTIA CRISTINA VIEIRA	93421833PR	1343	01400068C001	96	29/09/2017	2017
DAIANE COSTA FERNANDES	132632219PR	1344	01400068C001	96	29/09/2017	2017
EDILEUZA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	124683351PR	1345	01400068C001	96	29/09/2017	2017
FRANCIELI ORSOLIN DE GODOI	133029982PR	1346	01400068C001	97	29/09/2017	2017
GEISIELA PEDROSO DE ALMEIDA SOUZA	92263932PR	1347	01400068C001	97	29/09/2017	2017
JANAHINA DA SILVA PONTES	97894647PR	1348	01400068C001	97	29/09/2017	2017
KAMILA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	127207160PR	1349	01400068C001	97	29/09/2017	2017
KELLEN CRISTINA PAVÃO GOMES	124612365PR	1350	01400068C001	97	29/09/2017	2017
LEANDRA MARTINS RANZANI	140927988PR	1351	01400068C001	98	29/09/2017	2017
LEILA MARCIA DA SILVA	71317692PR	1352	01400068C001	98	29/09/2017	2017
MARCIA APARECIDA FERREIRA	107732810PR	1353	01400068C001	98	29/09/2017	2017
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	72297989PR	1354	01400068C001	98	29/09/2017	2017
MILENA MARIA BOSCO ZANOTTI	134187930PR	1355	01400068C001	98	29/09/2017	2017
MONISE EMILE MISQUEVIS COSTA	92752178PR	1356	01400068C001	99	29/09/2017	2017
NATHALIA IZA BOSSATO NAZATO	133519343PR	1357	01400068C001	99	29/09/2017	2017
TAMIRIS SILVA DA SILVA	409992508SRS	1358	01400068C001	99	29/09/2017	2017
TATIANE APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	90823353PR	1359	01400068C001	99	29/09/2017	2017
THAIS FERREIRA LOPES	109541982PR	1360	01400068C001	99	29/09/2017	2017
NAYANA BRUNA MACEDO FERREIRA DE FREITAS	2639332RN	1361	01400068C001	100	02/10/2017	2017
NATHALIA THAIS SILVA	126937008PR	1362	01400068C001	100	03/10/2017	2017
MARIA CLAUDIA DIAS	93836294PR	1363	01400068C001	100	03/10/2017	2017
ANDREIA FARIAS URTADO	86338831PR	1364	01400068C001	100	05/10/2017	2017
MICHEL RIBEIRO DA SILVA	89670462PR	1365	01400068C001	100	06/10/2017	2017
LARISSA FERREIRA BENEDICTO	126183950PR	1366	01400068C002	1	09/10/2017	2017

APUCARANA, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS
 RECHE GELLAMO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

121078/2017

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 199, publicado no DOE - 8772

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNA MARIA BASSUMA	58039705PR	8959	06901222D012	8	02/08/2012	2011

CURITIBA, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA
 MARIANI GAINO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA
 MARIANI MARTINS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

121081/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 292164 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINI ZANCHETTA	137423880PR	3886	04800231C001	40	27/11/2017	2017
ANNE KAROLINE LEME	111739692PR	3887	04800231C001	40	27/11/2017	2017
ANA MARIA LÚCIA ALBINO	142202859PR	3888	04800231C001	40	27/11/2017	2017
AIYARA TERESINHA GIROLDI	13770363PR	3889	04800231C001	40	27/11/2017	2017
AMANDA MARIA	130989756PR	3890	04800231C001	40	27/11/2017	2017
ANA PAULA KUSBICK MORESCO	125132421PR	3891	04800231C001	41	27/11/2017	2017
CINTIA MAYARA DOS REIS MULLER	124226910PR	3892	04800231C001	41	27/11/2017	2017
ELIANE CORREA DA SILVA	136950436PR	3893	04800231C001	41	27/11/2017	2017
EVELYN SIMOES PERGAMENE	101601439PR	3894	04800231C001	41	27/11/2017	2017
FABIO JUNIOR RABEL DA ROSA	104814794PR	3895	04800231C001	41	27/11/2017	2017
FRANCISLAINE ALVES NOVAES	103381029PR	3896	04800231C001	42	27/11/2017	2017
GABRIELA MARIA MARAFIGO	126920962PR	3897	04800231C001	42	27/11/2017	2017
GRACIELA APARECIDA DE ARAUJO	89194504PR	3898	04800231C001	42	27/11/2017	2017
JULIANA RODRIGUES DA COSTA	108120690PR	3899	04800231C001	42	28/11/2017	2017
KELLY LEZENA GOMES FORTE	40220909PR	3900	04800231C001	42	28/11/2017	2017
LILIANE APARECIDA DAMASIO	125450113PR	3901	04800231C001	43	28/11/2017	2017
MAGDA CALOTA CARVALHO	133914846PR	3902	04800231C001	43	28/11/2017	2017
MARCELLO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA	107046151PR	3903	04800231C001	43	28/11/2017	2017
MARISA GONÇALVES	136927728PR	3904	04800231C001	43	28/11/2017	2017
MILENA TALINE SANTOS	138801284PR	3905	04800231C001	43	28/11/2017	2017
PATRICIA FRAGA PEREIRA	105403372PR	3906	04800231C001	44	28/11/2017	2017
PATRICIA SAVI MONDO	128632468PR	3907	04800231C001	44	28/11/2017	2017
SANDRA HELENA SEGATT	67193040PR	3908	04800231C001	44	28/11/2017	2017
SIBILA RUFINO FERREIRA	104170692PR	3909	04800231C001	44	28/11/2017	2017
ADRIANA DE FATIMA DUARTE GONÇALVES	103731011PR	3910	04800231C001	44	28/11/2017	2017
ANA PAULA ARAUJO DE CARVALHO	10121543943PR	3911	04800231C001	45	28/11/2017	2017
CHARLINE DA ROCHA OVIEDO	87828409PR	3912	04800231C001	45	28/11/2017	2017
CARLA NASCIMENTO BLANK	95182895PR	3913	04800231C001	45	29/11/2017	2017
EDIENE SOUZA ANJOS	263873055SP	3914	04800231C001	45	29/11/2017	2017
EUDER DA SILVA CASELLA	109737569PR	3915	04800231C001	45	29/11/2017	2017
EDUARDA LEZENA FORTE	125448470PR	3916	04800231C001	46	29/11/2017	2017
GILBERTO DOS SANTOS	78080965PR	3917	04800231C001	46	29/11/2017	2017
IVONETE AHLMANN	58590681PR	3918	04800231C001	46	29/11/2017	2017
JHENIFER CRISTINA DOS SANTOS	137154749PR	3919	04800231C001	46	29/11/2017	2017
KAMILA GEBARA	109936731PR	3920	04800231C001	46	29/11/2017	2017
MARJORIE CIRICO	56009841PR	3921	04800231C001	47	29/11/2017	2017
NAILZA DA SILVA DOS SANTOS BOSCARIOL	79498432PR	3922	04800231C001	47	29/11/2017	2017
ORLANDO JOSE MOREIRA	82955526PR	3923	04800231C001	47	29/11/2017	2017
ROBERTO HERDT	100335913PR	3924	04800231C001	47	29/11/2017	2017
SONIA FARIAS DE OLIVEIRA CAMARGO	73301084PR	3925	04800231C001	47	29/11/2017	2017
THAIS PINZL DOS SANTOS	7176057PR	3926	04800231C001	48	29/11/2017	2017
THAYS DA SILVA	126780516PR	3927	04800231C001	48	29/11/2017	2017
UDERICO DA SILVA SOARES	87907813PR	3928	04800231C001	48	29/11/2017	2017
WAGNER NUNES DE CARVALHO	75197209PR	3929	04800231C001	48	29/11/2017	2017
CARLA HELENA BABINSKI MARTINS	107784330PR	3930	04800231C001	48	29/11/2017	2017

CASCABEL, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
 SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2017 - 10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

121155/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292158 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7996
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PLASTICO - 1089

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE AUGUSTO DE MODESTI	82940758PR	1248	06900799D003	50	01/12/2017	2016

CURITIBA, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): AGNÊS DE FÁTIMA
 PAIOTTI LEITE

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 003/2017 - 25/09/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉIA CRISTINA
 CALDANI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 001/2017 - 19/06/2017

121084/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292165 - 07/12/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ZOOTECNIA - 1248

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AFONSO HENRIQUE CECATO	103681243PR	3963	04800231D008	45	05/12/2017	2017
ALESSANDRO DE JESUS GOMES	129885670PR	3964	04800231D008	45	05/12/2017	2017
CLEOMARA DANIELA GRANETTO	124488583PR	3965	04800231D008	45	05/12/2017	2017
EDUARDO FICAGNA	124472725PR	3966	04800231D008	45	05/12/2017	2017
ERICA FERNANDA DOS ANJOS PAGAN	100579855PR	3967	04800231D008	46	05/12/2017	2017
ANDERSON DE CAMPOS	107778845PR	3968	04800231D008	46	06/12/2017	2017
DIONISIO DOS SANTOS	67392159PR	3969	04800231D008	46	06/12/2017	2017
WILLIAM JOSE DUARTE	127872643PR	3970	04800231D008	46	06/12/2017	2017
IVERSON GRASSI	103092051PR	3971	04800231D008	46	06/12/2017	2017
VALCIR DOS SANTOS CAMARGO	5793072PR	3972	04800231D008	47	06/12/2017	2017
EVANDRO LUPATO	109946397	3973	04800231D008	47	06/12/2017	2017
JOSIANE PAULINA ANTUNES	104866743PR	3974	04800231D008	47	06/12/2017	2017
ROSILENE DIOGO FERNANDES	134451483PR	3975	04800231D008	47	06/12/2017	2017
ANNE KAROLINE GREGÓRIO DO LAGO	92155455PR	3976	04800231D008	47	06/12/2017	2017
CLAUDEMIR JOSE TAVARES	128202161PR	3977	04800231D008	48	06/12/2017	2017
CRISTIAN ERNESTO GARLET	124982022PR	3978	04800231D008	48	06/12/2017	2017
CRYSLAINE SORAYA ANTUNES DA LUZ	107065075PR	3979	04800231D008	48	06/12/2017	2017
ELISANDREIA ANTUNES DOS SANTOS DE SOUZA	94810019PR	3980	04800231D008	48	06/12/2017	2017
ISABELA RAHINI	102055934PR	3981	04800231D008	48	06/12/2017	2017
IVAN RIBEIRO DE MELO	84244015PR	3982	04800231D008	49	06/12/2017	2017
JULIO CEZAR MACHADO	85319833PR	3983	04800231D008	49	06/12/2017	2017
KARINA DE PAULA	111743789PR	3984	04800231D008	49	06/12/2017	2017
LUIZ HENRIQUE DOSSENA GOMES	110788495PR	3985	04800231D008	49	06/12/2017	2017
MILENA TAIANA DOS SANTOS	133888730PR	3986	04800231D008	49	06/12/2017	2017
RAFAELA APARECIDA SANCHES PINHEIRO	129390271PR	3987	04800231D008	50	06/12/2017	2017
REGIS MIGUEL VOGEL	125009395PR	3988	04800231D008	50	06/12/2017	2017
ROBSON FEDRIGO SOARES	123846770PR	3989	04800231D008	50	06/12/2017	2017
THAINA CAMILA BARBOSA MIRANDA	124426650PR	3990	04800231D008	50	06/12/2017	2017
THAINARA SANTANA	135189979PR	3991	04800231D008	50	06/12/2017	2017

CASCABEL, 7 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES

SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2017 - 10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

121155/2017

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

PORTARIA N.º 500/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Fernando Antônio Bueno Lopes
RG:	520.608-1
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	4.711/D
Objeto:	Reparos e melhorias no Colégio Estadual Rui Barbosa

Município:	Jacarezinho
Contrato Administrativo n.º:	0379/2016 – SEED
Executor:	Dal Bianco Engenharia Ltda.
Valor Contratual:	R\$ 368.859,51 (Trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para auxiliar a fiscalização supracitada:

Nome:	Marco Túlio Batista Prado
RG:	8.467.369-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	128.155/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 015/2017-SUDE/SEED, publicada no DIOE n.º 9908 de 20/03/2017.

Sérgio Brun

121087/2017

PORTARIA N.º 501/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Fernando Antônio Bueno Lopes
RG:	520.608-1
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	4.711/D
Objeto:	Melhorias na acessibilidade no Colégio Estadual Arnaldo Busato
Município:	Coronel Vivida
Contrato Administrativo n.º:	0323/2016 – SEED
Executor:	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda. - EPP
Valor Contratual:	R\$ 655.805,75 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para auxiliar a fiscalização supracitada:

Nome:	João Pedro de Almeida Rocha
RG:	8.851.054-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	131.698/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 4/2017-DG/SEED, publicada no DIOE n.º 9863 de 12/01/2017.

Sérgio Brun

121088/2017

Retificação de Portaria

Retificamos a Portaria n.º 488/2017-FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 10081 de 05/12/2017, para correção do campo **Executor**.

Onde se lê: CPD Reformas e Construções Ltda – EPP; leia-se: **Incorporadora Gran-Pará Ltda**,

121090/2017

Secretaria da Fazenda

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 78 DE 06/12/2017

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JAIR CIQUINI	9958320	1	AGEI		11/12/2017

120663/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N.º 1142/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir a servidora **Brasilina Bento de Lima**, RG n.º 4.219.571-5, Técnico Administrativo, da Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis, no âmbito do Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, instituída pela Resolução n.º 0511/2015/GS/SESA de 12 de novembro de 2015, com fulcro no Decreto n.º 4336, de 25/02/2009, publicado no DIOE n.º 7917, de 25/02/2009.

Art. 2.º Incluir o servidor **André Gomes Pereira**, RG n.º 6.438.426-0, Técnico Administrativo, na referida comissão.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 0511/2015/GS/SESA, de 12/11/2015 e tornando sem efeito a Resolução n.º 0590/2017/GS/SESA, de 06/11/2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

120687/2017

RESOLUÇÃO N.º 1143/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ana Paula Cleto Chaves**, RG n.º 4.573.275-4, Administrador, para responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo I-C, no período de 27/06/2017 a 10/08/2017, em substituição à servidora **Airam Oliveira da Rocha Guazzelli de Jesus**, RG n.º 1.572.272-0, durante a licença para tratamento de saúde da titular. Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120688/2017

RESOLUÇÃO N.º 1144/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 14.161.989-6, instaurado pela Resolução n.º 0024/2017/GS/SESA, conforme conclusão da Comissão que não restou configurada irregularidade por parte do servidor.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120689/2017

RESOLUÇÃO N.º 1145/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância n.º 14.420.347-0, instaurado pela Resolução n.º 0325/2017/GS/SESA, com base no Artigo, 306, III, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão da impossibilidade de presunção de autoria do fato.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120690/2017

RESOLUÇÃO N.º 1146/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA n.º 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE n.º 10030 de 18/09/2017, e considerando o conteúdo do protocolo n.º 14.894.128-9, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Margarete de Lazari Marques, RG n.º 3.443.640-1, Auxiliar Administrativo, Débora Maria Mendonça da Cunha, RG n.º 14.949.611-4, Enfermeiro, Carlos Wagner Correa, RG n.º 5.798.197-0, Tecnólogo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Walkiria Renata Correa Ramos, RG n.º 6.913.983-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Administrador, lotada na Equipe Regional da 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução n.º 0580/2017/GS/SESA.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120691/2017

**Secretaria da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos****RESOLUÇÃO nº 128/2017-GS/SEJU**

Súmula: Substituição de integrante do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR)

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de junho de 1987, considerando o artigo 4º do anexo que integra o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, bem como o disposto na Resolução SEJU nº 149 de 07 de Dezembro de 2015, que cria o Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR) e a Resolução SEJU 034, de 12 de Abril de 2017, que nomeia integrantes deste Comitê.

RESOLVE:

Art. 1 Designar Grazielle Tagliamento, RG 50200467-0 nº SSP/SC, representante titular do Conselho Regional de Psicologia do Paraná em substituição a Adriane Wollmann.

Art. 2 Designar César Rosário Fernandes, RG 7797602-7 nº SSP/PR, representante suplente do Conselho Regional de Psicologia do Paraná em substituição a Grazielle Tagliamento.

Art. 3 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
120656/2017

PORTARIA N.º 0158/2017 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado nº 14.797.018-8,

RESOLVE:

Realocar, de ofício, a servidora Ana Luiza Fabiano, RG nº 9.352.546-9, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Joana Richa para a Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba, a partir da data da publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

120840/2017**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 155 DE 01/12/2017

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 151 DE 28/11/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

FABIO COSTA, R.G. 75023685, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/1/2018 A 31/3/2018 1/8/2012 A 31/7/2017

118708/2017**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 156 DE 04/12/2017

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DULCE MARIA DAROLT				90	26/02/2008 25/02/2013	02/01/2018 01/04/2018
9131914	2	NAII	149530266			

119028/2017**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 157 DE 05/12/2017

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WALISSON GONCALVES DA SILVA				90	30/10/2012 29/10/2017	21/02/2018 21/05/2018
129136618	1	NAIII	149412557			

119625/2017**Secretaria da Segurança Pública
e Administração Penitenciária****PORTARIA N.º 642/2017**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 05/12/2017, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) JOSE AUGUSTO MACHADO ARCHER RG. 7.395.394-4 ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO na função de AGENTE PENITENCIÁRIO do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, desta Secretaria de Estado da Segu-

rança Pública e Administração Penitenciária – SESP, concedida através da Portaria 520 de 13/09/2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

120727/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA

PORTARIA N.º 197/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/

DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Sindicância, designado através da Portaria nº. 192/2017-DEPEN, publicada no DIOE nº. 10076, de 28 de novembro de 2017, **JOSE ROQUE DA ROCHA** RG Nº 4.082.059-0/PR ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e designar, em seu lugar, o servidor **LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR**, RG. Nº 5.045.374-0/PR ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para compor a Comissão como membro convalidando os atos já praticados referente ao Protocolo nº **14.898.197-3**.

Art. 2º Designar o servidor **Edilson Lima da Silva**, R.G. nº.03.363.330-0 para exercer as funções de Presidente da Comissão de Sindicância designada pela portaria supra citada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Londrina, 04 de dezembro de 2017.

Luiz Fernandes Pinza Silva
Diretor de Estabelecimento Penal

120896/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.624.815-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 281-282348-350), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1.482/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos destinados as oficinas de Corte e Costura, para o projeto de capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes PROCAP da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no qual sagrou-se vencedora dos **Lotes 01, 02 e 03** a sociedade empresarial, **H. S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CONSTURAS EIRELI - EPP**, CNPJ **09.349.956/0001-78**, apresentou o valor total de **R\$ 59.368,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 11,80 (onze vírgula oitenta) por cento do valor total.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
120732/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.644.537-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 617-618), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 939/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda do Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, no qual sagrou-se vencedora do **Lote 02** a sociedade empresarial, **CEK INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ **00.949.640/0001-42**, apresentou o valor total de **R\$ 26.650,64 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 41,02 (quarenta e um vírgula zero dois) por cento do valor total. Os Lotes 01 e 03 restaram fracassados.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
120737/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.713.900-4

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 145-146), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob o nº 103/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de pão francês 50g, para atender a demanda do 3º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora dos **Lotes 01, 02 e 03** a sociedade empresarial, **REAL SABORE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ **07.660.605/0001-58**, apresentou o valor total de **R\$ 16.236,25 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

I. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

II. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120742/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.760.846-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1141/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 262/2015, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI LTDA.**, cujo objeto é prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinados aos presos custodiados nas unidades policiais de Pato Branco e Região, visando a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor do contrato em 1,6299% (um inteiro e seis mil, duzentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento), o que economicamente corresponde a alteração do valor do contrato, de R\$ 1.926.732,97 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 1.957.495,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)** para o período contratual, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 71/72;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
120660/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.825.623-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 1149/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 621/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade empresária **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos gerados pelo Hospital da Polícia Militar, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, concedendo-se reajuste de 1,6299% (um inteiro e seis mil, duzentos e noventa e nove centésimos por cento), o qual passará a ser de **R\$ 51.072,65 (cinquenta e um mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** pelo período de 12 (doze) meses;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
120739/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.912.242-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1151/2017-AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 314/2015 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **TAUTOM COMÉRCIO LTDA ME.**, cujo objeto é a para manutenção corretiva e preventiva do aquecedor de passagem, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste passando o valor total do contrato de R\$45.618,15 (quarenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e quinze centavos), nos moldes da Minuta de fls. 60/62.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120670/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.453.682-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 257), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 881/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de Porta Documentos, para atender às necessidades do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresarial, **METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ 01.186.098/0001-86, apresentou o valor total de **R\$ 73.491,00 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 46,07 (quarenta e seis vírgula zero sete) por cento do valor total.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120886/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.539.439-2**

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 172-173), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 629/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de e a instalação de piso laminado de modo a atender as necessidades do Grupo Financeiro do Departamento da Polícia Civil, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresarial, **APTAPE-TES COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA ME**, CNPJ 08.893.640/0001-80, apresentou o valor total de **R\$ 26.983,80 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 0,62 (zero vírgula sessenta e dois) por cento do valor total.

I. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

II. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120955/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.593.554-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual

nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 313-314), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1.506/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de materiais para Reforma da Cadeia Hildebrando de Souza, com sede no município de Ponta Grossa/PR de modo a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a sociedade empresarial, **PARIZOTTO COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME**, CNPJ 00.088.597/0001-78, apresentou o valor total de **R\$ 54.308,75 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, do Lote 03 a sociedade empresarial, **MATERIAIS E CONSTRUÇÃO FELIPE DA SILVA LTDA - ME**, CNPJ 03.379.698/0001-96, apresentou o valor total de **R\$ 133.999,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Totalizando o processo com o valor Total de **R\$ 188.308,74 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 15,83 (quinze vírgula oitenta e três) por cento do valor total.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120859/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.835.868-0**

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 036 (Fls. 304-306) e no ofício acostado (Fls. 307), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1.372/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios de modo a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Jacarezinho, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a sociedade empresarial, **MAESTRO ATACADO CDE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 22.895.723/0001-39, apresentou o valor total de **R\$ 77.274,29 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 7,85 (sete vírgula oitenta e cinco) por cento do valor total.

I. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

II. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120991/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.838.868-7**

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 035 (Fls. 354-356) e no ofício acostado (Fls. 357), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1.342/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios de modo a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Arapongas, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10 a sociedade empresarial, **L.A FÁRIA & CIA LTDA ME**, CNPJ 22.203.443/0001-12, apresentou o valor total de **R\$ 58.801,10 (cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais e dez centavos)**, do Lote 07 a sociedade empresarial, **RIO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME**, CNPJ 07.626.072/0001-98, apresentou o valor total de **R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Totalizando o processo com o valor Total de **R\$ 62.251,10 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 41,02 (quarenta e um vírgula zero dois) por cento do valor total.

I. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

II. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

120975/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.790.396-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro (Fls. 448-450), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1.082/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamento de proteção individual de radiologia, para atender às necessidades do Instituto Médico-Legal de Curitiba, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 e 05* a sociedade empresarial, **JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ 85.081.446/0001-40**, apresentou o valor total de **R\$ 22.851,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**, do *Lote 02* a sociedade empresarial, **ORION FARMACÊUTICA LTDA - ME, CNPJ 17.631.154/0001-84**, apresentou o valor total de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, dos *Lotes 03 e 04* a sociedade empresarial, **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 19.921.492/0001-86**, apresentou o valor total de **R\$ 6.458,80 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, do *Lote 06* a sociedade empresarial, **IRMÃOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 20.694.969/0001-17**, apresentou o valor total de **R\$ 5.013,84 (cinco mil e treze reais e oitenta e quatro centavos)**. Totalizando o processo com o valor Total de **R\$ 35.403,64 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 17,18 (dezesete vírgula dezoito) por cento do valor total.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
121174/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.856.776-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro (Fls. 348-350), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1.378/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos ginecológicos, de forma a atender a demanda do Instituto Médico-Legal da Polícia Científica do Paraná, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 e 05* a sociedade empresarial, **ANNE S MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 28.151.925/0001-52**, apresentou o valor total de **R\$ 15.399,72 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, do *Lote 02* a sociedade empresarial, **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.788.117/0001-03**, apresentou o valor total de **R\$ 12.099,96 (doze mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, dos *Lotes 03, 04 e 06* a sociedade empresarial, **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- EPP, CNPJ 07.626.776/0001-60**, apresentou o valor total de **R\$ 47.910,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais)**. Totalizando o processo com o valor Total de **R\$ 75.409,68 (setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 5,64 (cinco vírgula sessenta e quatro) por cento do valor total.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2017

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
121162/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 638 DE 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SIDNEY GARCIA FERREIRA				90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2018 01/04/2018
31237513	1	NAI	149572775			

120343/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 639 DE 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 70 DE 11/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE APARECIDO BORGES, R.G. 35874240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/3/2003 A 31/5/2003	6/12/1983 A 5/12/1988

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 640 DE 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 71 DE 11/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE APARECIDO BORGES, R.G. 35874240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
7/3/2008 A 4/6/2008	6/12/1988 A 5/12/1993

120699/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 640 DE 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 71 DE 11/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE APARECIDO BORGES, R.G. 35874240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
7/3/2008 A 4/6/2008	6/12/1988 A 5/12/1993

120710/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****Prot. nº 1399/2017/CPC - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES A SEREM SORTEADOS (SESSÃO de 12/12/2017).**

01 – **858/2012/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (09 volumes, 24 apensos e 2 anexos) em desfavor de **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, **GERSON ALVES MACHADO**, Delegado de Polícia, **MARCO ANTONIO DE GOES ALVES**, Delegado de Polícia, **ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO**, Delegado de Polícia, **ALEARDO RIGHETTO**, Investigador de Polícia, **ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS**, Investigador de Polícia, **JOSÉ TOZATO**, Investigador de Polícia, **MARCO AURÉLIO FIGUEROA**, Investigador de Polícia, **CARLOS DE OLIVEIRA DA VELHA NETTO**, Investigador de Polícia, **LUIS NIVALDO PINTO**, Investigador de Polícia, **NIELSON DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia, **FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI**, Investigador de Polícia, **SIDNEI PEREIRA DE LARA**, Investigador de Polícia e **JOVANO DE SOUZA**, Investigador de Polícia.

02 – **163/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **RICARDO FERNANDO BONI**, Papiloscopista.

03 – **571/2013/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes e 05 apensos) em desfavor de **GERSON CAMARGO**, Investigador de Polícia, **HAMILTON FRANCISCO XAVIER**, Investigador de Polícia, **LUIS NIVALDO PINTO**, Investigador de Polícia, **LUIZ GUSTAVO RASERA**, Investigador de Polícia, **MANOELITO CARVALHO DOS REIS**, Investigador de Polícia, **MARCOS AURÉLIO HINTZ MARTIM**, Investigador de Polícia e **TEMÍSTOCLES NADOLNY**, Escrivão de Polícia.

04 – **946/2015/CPC** - Sindicância (01 volume) em desfavor de **JEYSON JOBIM CORREA LEMES**, Papiloscopista.

05 – **900/2017/CPC** - Sindicância (01 volume) em desfavor de **GERSON ALVES MACHADO**, Delegado de Polícia e **JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA**, Escrivão de Polícia.

06 – **947/2015/CPC** - Sindicância (01 volume) em desfavor de **ANTÔNIO MARIA CLARETI DA SILVA**, Investigador de Polícia.

120391/2017**Secretaria de Infraestrutura
e Logística****Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de ajuizamento de ação judicial, dispensa de contestação, recurso e atos correlatos, bem como desistências dos já interpostos, autorizando, inclusive, a promoção de conciliações e transações extra e judicialmente, bem como dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, no uso das atribuições previstas no art. 23 do Estatuto Social da APPA, aprovado pelo Decreto nº 4881 de 2016, tendo em vista a deliberação adotada na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para atuação uniforme e eficiente dos Advogados da APPA no exercício da atividade jurídica;

CONSIDERANDO a estrutura da APPA e a necessidade de se dar unidade material e instrumental às atividades jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento institucional da APPA, em obediências aos princípios norteadores da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal, principalmente o da eficiência;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas com relação à valores não expressivos;

CONSIDERANDO o baixo índice de sucesso judicial em demandas executórias de pequeno valor;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros para a manutenção das cobranças judiciais de créditos de pequena monta inadimplidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2137 de 12 de agosto de 2015 que regulamenta as causas em que atua a Procuradoria Geral do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a valorização dos precedentes judiciais na Lei nº 13.105 de 2015, na busca de privilegiar a uniformização e a estabilização da jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105 de 2015 preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que os tribunais têm realizado mutirões de conciliação como alternativa para resolução mais rápida das demandas judiciais, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º - Nas causas que envolvam o montante de até 10 (dez) salários mínimos, o Advogado Responsável, no âmbito de sua competência, poderá solicitar ao Diretor Jurídico, autorização específica para desistência de ação ou recurso, dispensa de ajuizamento e abstenção de apresentação de defesa ou recurso, respeitada a legislação específica de cada matéria.

§ 1º - O não ajuizamento da ação não impede a tentativa de cobrança da dívida na via administrativa, inclusive com protesto do título.

Art. 2º - Nas causas que envolvem o valor entre 10 (dez) salários mínimos até 115 (cento e quinze) salários mínimos, o Advogado Gerente e o Advogado Coordenador, no âmbito de sua competência, poderá solicitar ao Diretor Jurídico, autorização específica para desistência de ação ou recurso e abstenção de apresentação de defesa ou recurso, nas seguintes situações:

- I - quando a demanda e/ou a decisão tratar de questão jurídica sobre a qual exista Súmula ou precedentes jurisprudenciais que concluam no mesmo sentido do pleito do particular;
- II - quando o recurso não puder ser interposto por lhe faltar requisito de admissibilidade;
- III - quando, por peculiaridades do direito material discutido no caso concreto, estas indicarem a total inviabilidade da ação/recurso, as quais dever estar justificadas;

Art. 3º - Nas causas que envolvem o valor entre 10 (dez) salários mínimos até 115 (cento e quinze) salários mínimos e que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 2º, o Diretor Jurídico da APPA, poderá, em caráter genérico ou específico, diretamente ou mediante autorização, conciliar ou transigir, extra ou judicialmente.

§ 1º - Nas conciliações no âmbito administrativo e judicial, o Diretor Jurídico pode, para tanto, conceder descontos sobre o valor principal, juros, multas, bem como conceder parcelamentos, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, nos seguintes termos:

- I - Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor principal e 100% (cem por cento) sobre juros e multas;
- II - Em conciliação com pagamento parcelado, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias, a contar da data da assinatura do Termo de Conciliação ou homologação do acordo judicial, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá conceder desconto de até 25% (vinte e

cinco por cento) sobre o valor principal e 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

§ 2º - A celebração do acordo sujeita o devedor a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objetos do Termo de Conciliação ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

IV - a inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, do acordo de parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, ou seja, quando o Advogado Responsável entenda como dispensável a interposição de recurso e, ainda, quando entender conveniente o não ajuizamento de ações, desistência de ações ajuizadas ou de recursos interpostos, não oferecimento de contestação, defesa congênere e minutas de informações, bem como a composição amigável em processos judiciais ou administrativos, deverá elaborar parecer próprio dirigido ao Diretor Jurídico, atendendo ao seguinte:

I - identificação das partes interessadas e informações relativas ao processo judicial: autor (es), réu (s), número do processo, comarca, tipo de ação, espécie de recurso ou da providência judicial, Vara ou tribunal por onde tramita;

II - objeto da causa e valor estimado do litígio;

III - termos inicial e final do prazo para adoção da medida judicial;

IV - sucumbência, especialmente a condenação em pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa;

V - enquadramento e motivos para a providência a ser solicitada.

§ 1º. Os pedidos devem ser apresentados no máximo até a data do transcurso da metade do prazo judicial, devendo o advogado acompanhar a tramitação e tomar conhecimento do resultado espontaneamente dentro do prazo, responsabilizando-se pela eventual perda de prazo.

§ 2º. Ao formular o pedido de que trata o presente artigo, o advogado deverá expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende não ser viável a providência judicial.

Art. 5º - Nas hipóteses dos artigos 1º, 2º e 3º, o Diretor Jurídico deverá, obrigatoriamente, solicitar anuência específica do Diretor Presidente, bem como do Conselho de Administração, inclusive para transigir extra ou judicialmente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

120753/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 384-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Vanderlei Carlos Zanella, RG. 6.009.038-6, Laerte Ângelo Bisetto, RG. 1.277.140-1** e **Gislaine Maria Estevão Batista, RG. 4.439.916-4**, para sob a presidência do primeiro atuarem como **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DE NECESSIDADE DE BENS**, no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais, a qual deverá cumprir o disposto no Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a designação da comissão da Portaria nº187-2017.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR em exercício.

120726/2017

PORTARIA Nº 385-2017

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Hamilton Luiz Boing, RG. 3.243.778-8, Luiz Carlos de Cristo, RG. 612.713-4, Lucimara Aparecida Andrade Farias, RG. 3.337.855-6, Laerte Ângelo Bisetto, RG. 1.277.140-1, Vanderlei Carlos Zanella, RG. 6.009.038-6**, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Recebimento das Obrigações Contratuais do Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná do **Lote 04 – Contrato de Concessão 074/1997 e Lote 05 – Contrato de Concessão 075/1997**, ficando revogada a designação da comissão da Portaria nº 355-2016.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR em exercício.

120728/2017

Audiência Pública

1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, por intermédio de seu Diretor Geral, em atenção ao artigo 39 da Lei nº 8.666/1993, torna público que realizará audiência pública no Município de Londrina, com vistas à apresentação da proposta de Projeto de duplicação e restauração da PR-445, no trecho entre Irerê (Km 50) e Londrina (Km 65+280), numa extensão de 15,28 Km.
Data: 21/12/2017
Horário: 14h00
Endereço: Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR – Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), km 70 - CEP 86047-902 - Londrina – PR. Objetivo: Prestar esclarecimentos aos interessados e à sociedade em geral sobre os principais aspectos da proposta de Projeto de duplicação e restauração da PR-445, no trecho entre Irerê (Km 50) e Londrina (Km 65+280), numa extensão de 15,28 Km, com a finalidade de licitação.
2. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.
3. O referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página inicial do site do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR, por meio do link: www.der.pr.gov.br e na Superintendência Regional Norte, localizada na Rua: Uruguai, 943 - CEP 86010-210 – Londrina/PR.
4. Questionamentos e sugestões poderão ser encaminhados previamente para o e-mail licitacoes@der.pr.gov.br até às 17 horas do dia 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de manifestação durante a audiência verbal ou escrita.
5. Questionamentos e sugestões poderão ser efetuados e respondidos durante a audiência utilizando o formulário distribuído ou pergunta oral, na medida da disponibilidade de tempo.
6. A audiência pública será registrada em Ata e assinada pelos participantes interessados.

121295/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 212 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LORAINÉ CRISTINA DO VALLE JACOBS LUCCA**, portadora do RG. 8.986.500-0, para exercer a função de Chefe do Departamento de Apoio e Amostras Ambientais da Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição – DAA / DIMAP, no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do titular, **NILSON ROBERTO WOELLNER**, portadora do RG. 4.534.776-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

120876/2017

PORTARIA IAP Nº 213 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE AMILTON CHMULEK**, portador do RG. 4.196.637-8, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa - ERPGO, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, por motivo de gozo de férias do titular, **EDEMILSON LUIZ QUADROS**, portador do RG. 3.546.470-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

120885/2017

PORTARIA IAP Nº 222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de

2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para comporem a Grupo Técnico a fim de analisar e emitir Parecer Técnico acerca do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, condicionante da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento denominado PCH CASTRO, localizado no município de Castro, requerido por meio do procedimento administrativo nº 13.963.233-8.

Grupo Técnico:

Sonia Mara Dalledone - DIALE/DAÍ
Noeme Moreira de Oliveira - DIALE/DAÍ
Maria do Rocio Lacerda Rocha - DIBAP/DUC
Schirle Margaret dos Reis Branco - DIBAP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

120810/2017

PORTARIA IAP Nº 215 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO DE ANDRADE**, portador do RG.

1846136-6, para exercer a função de Chefe do Departamento de Apoio e Amostras Ambientais da Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição - DEA / DIMAP, no período de 02 de Janeiro a 31 de janeiro de 2018, por motivo de gozo de férias do titular, **ALVARO CESAR DE GOES**, portador do RG. 1.821.200-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

120895/2017

PORTARIA IAP Nº 214 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **JEAN CARLOS HELFERICH**, portador do RG. 4.278.012-0, para exercer a função de Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE, no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2018, por motivo de gozo de férias da titular, **EDILAINE VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG. **4.534.776-7**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

120891/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Comunicado Processo Administrativo Fiscal nº 6620084-1

A Coordenação da Receita do Estado comunica o sujeito passivo **CLEBER ONESIO ALVES SALAZAR**, CPF nº 528.844.571-00, constante do processo administrativo fiscal supra de que estão disponíveis para retirada (mediante o fornecimento de cópias) as páginas nº 1.436 a 1.488 do processo acima. Informa-se ainda que decorridos 10 (dez) dias da publicação deste comunicado, será considerado intimado (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

Informa-se ainda que quaisquer outras informações que se entendam necessárias para obtenção dos motivos do comunicado, período averiguado, rol de documentos, entre outros dados e informações relevantes, visando o cumprimento da exigência podem ser obtidos junto ao Setor de Combustíveis, no endereço abaixo.

A partir da data da intimação, terá o sujeito passivo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, caso queira. Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba).

Endereço do Setor de Combustíveis, para contato:

Av. Vicente Machado 445, 10º andar, CEP 80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3235-8557

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 30 de novembro de 2017

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

120791/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 23/2017

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
08-6624907-7	272039238-35	RAFAEL JOSE PELEGRINI
09-6625554-9	837281809-63	ARICELI REGINA GONCALVES
09-6625554-9	071686299-99	GUILHERME FIATCOSKI
09-6625554-9	392915459-53	ISMAR DA CRUZ SLOMPO
09-6625554-9	414627038-36	JOÃO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA
09-6625554-9	90514956-30	PHOENYX ALIMENTOS E MADEIRAS LTDA
17-6625372-4	23505922/0001-56	FOX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 6 de dezembro de 2017

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 317, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o trazido no procedimento nº 14.945.009-2,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, a servidora **ROSA MARINA TRISTÃO RODRIGUES LONGO**, ocupante do cargo de Agente Profissional, Terceira Categoria, Primeira Referência.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120671/2017**EDITAL Nº 10/2017**

Convoca os Defensores(as) Públicos(as) Interessados a participar do evento “Programa Brasileiro sobre reforma processual penal”

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento do convite do Observatório da Mentalidade Inquisitória, para participar do curso “Programa Brasileiro sobre reforma processual penal”, a ser realizado nos dias 23 e 26 de abril de 2018, promovido pelo Centro de Estudos de Justiça de las Américas (CEJA), sediado em Santiago do Chile, em parceria com o Observatório de Mentalidade Inquisitória, com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal (IBRASPP);

Considerando a necessidade de promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná para melhor desempenho das atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais;

Considerando o interesse da Administração Superior da Defensoria Pública do Paraná em enviar ao evento representantes da Instituição, que irão reproduzir os conhecimentos adquiridos;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em concorrerem a **4 (quatro) vagas** custeadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para participar do evento “Defensoria Pública e Audiência de Custódia”.

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor(a) Público(a) em exercício na área criminal ou da execução penal e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 17h do dia 4 de dezembro de 2017** através do e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizada na Rua Cruz Machado nº 58, 15º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 3º - O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, selecionará o candidato, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ser Defensor(a) Público(a) com atribuição para Defensoria Pública com atribuição para atuar na área criminal, em audiências de custódia ou de execução penal;

II – Ser Defensor(a) Público(a) com atribuição para atuar na área da infância e juventude infracional;

III – Ser Defensor(a) Público(a) com atribuição para atuar nas demais áreas não mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

§1º. Para inscrição o Defensor Público interessado deverá se comprometer a multiplicar a experiência adquirida no curso, em formatação a ser definida junto com a EDEPAR.

§2º. Será realizado sorteio entre os que se enquadrarem no inciso I do art. 3º deste edital e, apenas não havendo inscritos suficientes que se enquadrem neste dispositivo, serão sorteados para a(s) vaga(s) remanescentes aqueles que se enquadrarem no inciso II do referido dispositivo.

§3º. Apenas participarão do sorteio os Defensores Públicos referidos no inciso III do art. 3º deste edital, caso não haja inscritos que se enquadrem nos incisos I e II do referido dispositivo.

Art. 4º. O sorteio ocorrerá até às 17h do dia 6 de dezembro de 2017 no Gabinete do Defensor Público-Geral, localizado na Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

Art. 5º. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná a partir do dia 6 de dezembro de 2017, constando o afastamento do Defensor Público de suas atribuições na data o referido evento.

Art. 6º. Publicado o resultado da seleção será encaminhado procedimento à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) que, após realização do curso, formatará, em conjunto com os participantes, atividade para multiplicação dos conhecimentos.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I**Edital de Seleção nº 10/2017 – Requerimento de Inscrição**

Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,
Venho através do presente solicitar minha inscrição para participar do evento “Programa Brasileiro sobre reforma processual penal”

Nome:
E-mail:
Cidade atual de lotação:
Atribuição:
☐ Criminal ou execução penal
☐ Infância e juventude infracional
☐ Demais áreas

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

120837/2017**RESOLUÇÃO DPG Nº 324, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

Designa Defensor Público para a atividade que especifica

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim**, com afastamento de suas atribuições ordinárias, em caráter de titularidade e acumulação, para exarar ciência em sentenças absolutórias e também naquelas de extinção da punibilidade, em autos da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**121016/2017**

EDITAL Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 - COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ BIÊNIO – 2018/2020

Nos termos da Deliberação CSDP nº. 08/2015, e do Edital nº09/2017 DPG, de Convocação para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o biênio 2018-2020, a Comissão Eleitoral informa:

I - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão se inscrever os membros estáveis e não afastados da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná

1.1. Não poderão se inscrever os membros que exerceram mandato do Conselho Superior por duas vezes consecutivas, nos termos do art. 26 da LC 136/11

2. As inscrições deverão ser protocolizadas na Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral, endereçadas à Comissão Eleitoral, dentro do período compreendido **do dia 11 ao dia 14 de dezembro de 2017, entre as 9 e 16 horas**. As inscrições serão realizadas em chapa dupla (titular e respectivo suplente), mediante requerimento escrito e assinado, o qual deverá ser protocolado no período de inscrições de candidaturas determinado neste edital, podendo ser realizada por e-mail (andrea.surek@defensoria.pr.def.br), devendo, neste caso, o requerimento ser assinado digitalmente por ambos os candidatos (titular e suplente).

II – DAS CONDUTAS DO CANDIDATOS

3. No momento da inscrição da candidatura, os candidatos poderão indicar até dois fiscais, conforme dispõe o art. 13, §3º, da Deliberação CSDP nº. 08/2015.

4. São consideradas condutas vedadas aos candidatos ao cargo do Conselho Superior aquelas previstas no artigo 73 e 75 na Lei Federal nº 9.504/97.

III – DA ELEIÇÃO

4. As votações para a formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão realizadas **entre as 8 horas e 17 horas do dia 12 de janeiro de 2018**.

4.1 O Defensor Público poderá votar onde se encontrar e deverá fazê-lo pelo meio eletrônico disponibilizado pela instituição especificamente para este fim, apto a garantir o sigilo do voto.

4.2 O voto para a formação do Conselho Superior é direto, plurinominal, obrigatório e secreto, sendo, portanto, vedado seu exercício por procurador ou portador.

4.3. O voto para a formação do Conselho Superior é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) chapas duplas (titular e respectivo suplente).

5. Fica vedada ao eleitor o voto por procurador e a transferência do token/certificador ou assinador digital para qualquer pessoa.

5.1. Na impossibilidade de votar, o membro deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da votação, encaminhar justificativa à Comissão Eleitoral. A justificativa deverá ser protocolizada na Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral, podendo ser encaminhada por e-mail (andrea.surek@defensoria.pr.def.br), devendo, neste caso, a justificativa ser assinada digitalmente. A Comissão Eleitoral julgará a justificativa, encaminhando à Corregedoria-Geral aquelas julgadas improcedentes.

6. A apuração será realizada pelo sistema de voto eletrônico, que emitirá Ata contendo a lista de presença.

7. As regras sobre o uso e funcionamento do sistema eletrônico de votação serão publicadas em edital complementar.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Presidente da Comissão Eleitoral

121253/2017

RESOLUÇÃO DPG Nº 326, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14 e pelo artigo art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público para atuar perante a 82ª Defensoria Pública de Curitiba com Defensoria Pública de Curitiba,

durante o afastamento do Defensor Público titular;

CONSIDERANDO que soluções semelhantes foram adotadas nas Resoluções DPG nº 59/2017 e 184/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **CAIO WATKINS** para a 82ª Defensoria Pública de Curitiba com Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, afastando-o temporariamente da 71ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 4ª Vara Criminal, e mantendo sua acumulação perante a 84ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuições para atender a Central de Flagrantes, nos termos do art. 1º, II, V e VI, e §2º, da Deliberação CSDP 10/2015, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 2º. Esta resolução terá vigência no período compreendido entre 07 de dezembro de 2017 e 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120988/2017

EDITAL DPG Nº 14/2017

Retifica, em partes, o Edital DPG nº 09/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e na Deliberação CSDP nº 08/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o inciso I, do artigo 3º, do Edital DPG nº 09/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
I – Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Presidente)
...”*

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

121215/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PORTARIA N° 038/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora da sede da defensoria pública do Paraná em Maringá, Adriana Teodoro Shinmi, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER aos servidores públicos abaixo relacionados, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
EMÍLIA TOCIE FUJIWARA	AGENTE PROFISSIONAL	28/04/2016 À 27/04/2017	11/12/2017	09/01/2018

Maringá, 05 de dezembro de 2017.

ADRIANA TEODORO SHINMI
COORDENADOR DA SEDE MARINGÁ – DEFENSORIA
PÚBLICA DO PARANÁ

121202/2017

PORTARIA N° 039/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora da sede da defensoria pública do Paraná em Maringá, Adriana Teodoro Shinmi, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 5º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 21/12/2017, marcadas para o período de 11/12/2017 A 09/01/2018, referentes ao período aquisitivo de 28/04/2016 A 27/04/2017, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
EMÍLIA TOCIE FUJIWARA	AGENTE PROFISSIONAL	21/12/2017

Maringá, 05 de dezembro de 2017.

ADRIANA TEODORO SHINMI
COORDENADOR DA SEDE MARINGÁ – DEFENSORIA
PÚBLICA DO PARANÁ

121175/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JAGELLI-KS DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para solicitar a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica, empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de M. de alumínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, nº 1, Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Oeste, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Maria Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha de Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, Santo Antônio Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Rio Claro, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São José do Patrocinio, São Jorge D'oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Campos, São Manoel do Paraná, São Lourenço, São Miguel do Oeste, São Miguel do Guacuí, São Pedro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PONTO DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES CNPJ nº 064.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para instalação e funcionamento da Estação Experimental de Melhoramento do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja em São Carlos, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, município de São Carlos-MG.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6646

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26754/17-PGJ, resolve

I – CASSAR

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **GUILHERME DE BARROS PERINI** por intermédio da Resolução nº 3660/17, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de *04 (quatro) dias a partir de 16 de dezembro do fluente* e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANASTACIO FERNANDES NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 11 a 19 de dezembro do fluente, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 4925/17.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6692

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25538/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE** 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 5981/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 08 de janeiro de 2018.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça Comarca de **PARANAGUÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6726

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26914/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SARAH DREHER RIBAS PAIVA** 14 (quatorze) dias das férias, sendo 03 (três) relativos ao saldo restante do 2º período de 2014 e 11 (onze) relativos ao saldo do 2º período de 2015, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 5135/17 e 5459/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **LUCAS FRANCO DE PAULA** e **RENATO TEATINI DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GOIOERÊ**, o primeiro de 24 de novembro a 03 de dezembro e o segundo de 04 a 07 de dezembro do fluente.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6742

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27062/17-PGJ, na Ementa à Lei Orgânica do Município nº 15/2014 e na Portaria Judiciária nº 046/2017, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PINHÃO**, no dia 15 de dezembro do ano em curso (sexta-feira), em virtude do

feriado municipal alusivo à comemoração da emancipação política do município.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6778

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27119/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **DAVID KERBER DE AGUIAR**, **JOÃO CARLOS NEGRÃO**, **KARINNE ROMANI** e **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0010.17.833759-7, em trâmite no Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6781

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27162/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILDE SOARES PUGLIESE** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 22/08/97 a 22/08/02, assegurada pela Resolução nº 6265/17, para ser usufruído em 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6791

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27241/17-PGJ, na Lei Municipal nº 1050/84 e na Portaria Judiciária nº 87/2017, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PARANAVÁ**, no dia 14 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à comemoração da emancipação política do município.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6792

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27203/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA ANDRADE DA CUNHA** 08 (oito) dias da licença especial referente ao período de 17/06/99 a 17/06/04, assegurada pela Resolução nº 3046/17, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6794

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27193/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS** 03 (três) dias

das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 1815/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos contra a Vida junto às Varas do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6797

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27247/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RENATO DE LIMA CASTRO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 31/05/01 a 02/02/05, assegurada pela Resolução nº 5922/17, para ser usufruído em 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6804

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27286/17-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA** para tratamento de sua saúde, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6812

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27318/17-PGJ, resolve

CASSAR

07 (sete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **NADIR EMILIA DE MELO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6823

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27309/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **CARLA MORETTO MACCARINI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 03/04/01 a 03/04/06, assegurada pela Resolução nº 4736/17, para ser usufruído em 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6824

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27291/17-

PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO** para tratamento de sua saúde, no período vespertino do dia 01 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEONE NIVALDO GONÇALVES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6825

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27422/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **RICARDO BARISON GARCIA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **NOVA ESPERANÇA** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6827

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27339/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ** para, sem prejuízo de suas atribuições e em conjunto com o respectivo titular, atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 122556/17 do NURCE (Núcleo de Repreensão a Crimes Econômicos), distribuição nº 0029064-05.2017.8.16.0013, em trâmite na 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6828

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27362/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 22/08/07 a 22/08/12, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6831

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27400/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SANDRES SPONHOLZ** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 22/08/02 a 22/08/07, assegurada pela Resolução nº 6387/17, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DANIEL PEDRO LOURENCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TOLEDO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6833

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27382/17-PGJ, resolve

CASSAR

04 (quatro) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **SÉRGIO ROBERTO MARTINS** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6840

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26726/17-PGJ, resolve

REVOGAR

o item III da Resolução nº 6683/17.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6841

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27421/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULYETH ALAMINI DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CAPANEMA**, no período de 04 a 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6843

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27461/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO ADOLFO RODRIGUES** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 3660/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6848

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27494/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 12/12/08 a 12/12/13, assegurada pela Resolução nº 3367/17, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA** e **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6852

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27510/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça **ELDER TEODOROVICZ** para tratamento de sua saúde, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **THIMOTIE ARAGON HEEMANN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6854

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir:

Período	Promotor de Justiça
01/01/18 A 08/01/18	RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
08/01/18 A 15/01/18	ADÉLIA SOUZA SIMÕES
15/01/18 A 22/01/18	MELISSA CACHONI RODRIGUES
22/01/18 A 29/01/18	JOELSON LUIS PEREIRA
29/01/18 A 05/02/18	CAROLINE CHIAMULERA
05/02/18 A 12/02/18	ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA
12/02/18 A 19/02/18	EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK
19/02/18 A 26/02/18	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO
26/02/18 A 05/03/18	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI
05/03/18 A 12/03/18	MARCELA MARINHO RODRIGUES
12/03/18 A 19/03/18	MARIA FERNANDA P. DOS SANTOS CZACZKES
19/03/18 A 26/03/18	WAGNER VELOSO HULTMANN
26/03/18 A 02/04/18	SIDNEY MAYNARDES JUNIOR
02/04/18 A 09/04/18	FERNANDA GUARNIER DOMICIANO
09/04/18 A 16/04/18	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE
16/04/18 A 23/04/18	REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI
23/04/18 A 30/04/18	FUAD CHAFIC ABI FARAJ
30/04/18 A 07/05/18	ANDREIA CRISTINA BAGATIN
07/05/18 A 14/05/18	CRISTIANE PODGURSKI
14/05/18 A 21/05/18	HENRIQUE BOLZANI
21/05/18 A 28/05/18	GEORGIA TAUIL NOBRE
28/05/18 A 04/06/18	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN
04/06/18 A 11/06/18	RAQUEL JULIANA FULLE
11/06/18 A 18/06/18	LUIZ CARLOS HALLVAS FILHO
18/06/18 A 25/06/18	MARCELO LUIZ BECK
25/06/18 A 02/07/18	FERNANDO CUBAS CESAR

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6855

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27526/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 18/06/10 a 18/06/15, assegurada pela Resolução nº 6318/17, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BRUNO MARQUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6856

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27448/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **BEATRIZ AGUIAR AREND SCHMIDT** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 6248/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FLAVIO CALIRI SCHMIDT** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6857

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27499/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 1639/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FELIPE PASCHOETO GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **IRETAMA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6858

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27495/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **DAGMAR NUNES GAIO** 01 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 6478/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 06 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6872

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27582/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA** 11 (onze) dias da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 3433/17, para serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro do ano em curso e no período de 25 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 29ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6874

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27512/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 13/09/99 a 17/03/04, assegurada pela Resolução nº 5462/17, para ser usufruído em 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6881

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27616/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALOTINA**, no período de 05 a 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6882

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27643/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 22/12/05 a 22/12/10, assegurada pela Resolução nº 4374/17, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6883

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27646/17-PGJ, resolve

CASSAR

03 (três) dias da licença especial concedida à Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE** por intermédio da Resolução nº 5514/17, a partir de 13 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

120820/2017

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 59/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 17437/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o CONCURSO DE REMOÇÃO, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL VAGA
Auxiliar Administrativo	01 (um)	Londrina

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: protocolo@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituído ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

121126/2017

RESOLUÇÃO Nº 6886

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27198/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA** para atuar nos Autos de Processo Administrativo nº MPPR-0030.17.001247-7, em trâmite na Comarca de CASCATEL, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6887

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27536/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANGELA DOMINGOS CALIXTO** para atuar nos Autos nº 0003475-67.2005.8.16.0001, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6888

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27471/17-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO** para atuar nos Autos de Medida de Proteção nº 0002913-24.2015.8.16.0190, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO**.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0004010-59.2015.8.16.0190, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6889

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27691/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **WAGNER ZOUAIN VARGAS** para tratamento de sua saúde, no dia 07 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 1º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6891

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27697/17-

PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA** para tratamento de sua saúde, no período vespertino do dia 20 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL JANUARIO ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **MARIALVA** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6893

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27484/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO BARISON GARCIA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6894

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27364/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6895

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27197/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **SILVIA SKAETTA NUNES** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6896

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27186/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **BIANCA RIVA RIBEIRO** por intermédio da Resolução nº 5375/17, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia**Procurador-Geral de Justiça****RESOLUÇÃO Nº 6904**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27692/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO RATTO VIEIRA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4448/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO APREA GUEDES GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6905

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27690/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 4642/17, atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0103.13.000361-1, em trâmite na Comarca de **PARANAGUÁ**.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6906

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27693/17-PGJ, resolve

CONCEDER

06 (seis) dias de licença à Procuradora de Justiça **LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH** para tratamento de sua saúde, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6908

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27714/17-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** as férias relativas ao 1º período de 2017 e 2º período de 2017, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6909

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27709/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** 09 (nove) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5830/17, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano

em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ISABELLA DEMETERCO**, **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR**, **MELISSA ANDREA ANSELMO** e **MARIANA DIAS MARIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6910

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27677/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **LEANDRA FLORES** para tratamento de sua saúde, no dia 01 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6911

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27683/17-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA** para tratamento de sua saúde, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6912

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27680/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nos Autos de Procedimentos Investigatórios Criminais nºs MPPR-0006.16.000292-6, MPPR-0006.17.000427-6 e MPPR-0006.17.000425-0 e Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.17.000249-4, todos em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ANTONINA**, decorrentes dos Autos nº 0002002-94.2017.8.16.0043, a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6913

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 36ª Sessão Ordinária – Ano 2017 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ** para atuar nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0039.17.000773-4, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6914

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27736/17-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0004258-18.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5073/17.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0004270-32.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5218/17.

III – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001548-93.2015.8.16.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5228/17.

IV – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0002248-40.2013.8.16.0105, em trâmite na Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5227/17.

V – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 0002362-42.2014.8.16.0105, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogado o item I da Resolução nº 5962/17.

VI – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 0002952-48.2016.8.16.0105, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 5962/17.

VII – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0004039-05.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara de Família da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogado o item I da Resolução nº 5910/17.

VIII – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0003276-38.2016.8.16.0105, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 5910/17.

IX – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** para atuar nos Autos nº 0004555-59.2016.8.16.0105, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, ficando, em consequência, revogado o item III da Resolução nº 5910/17.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6915

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27545/17-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARIA IZABELA SILVA E SANTOS** para atuar nos Autos nº 000302-30.2017.8.16.0093 e demais feitos decorrentes, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **IPIRANGA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LEANDRO CEZAR ATAÍDES**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3631/17.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARIA IZABELA SILVA E SANTOS** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000905-06.2017.8.16.0093, em trâmite na Comarca de **IPIRANGA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LEANDRO CEZAR ATAÍDES**, ficando, em consequência, revogada as Resoluções nºs 5152/17 e 5499/17.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6916

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27756/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0001354-96.2015.8.16.0007, Pedido de Providências nº 0001889-88.2016.8.16.0007 e nº 0000553-15.2017.8.16.0007 e Inquérito Policial nº 0000707-38.2017.8.16.0007, todos em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2388/17.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6917

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27694/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ROSANY PEREIRA ORFON** por intermédio da Resolução nº 6146/17, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6929

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 27659/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SIMONE LUCIA LORENS** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de **CASCADEL**, no dia 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

120821/2017

PORTARIA Nº 893/SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 25352/2017-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

DIOGO DE ASSIS RUSSO, Promotor de Justiça, como Presidente;
JENIFFER JILIAN RAMOS DE OLIVEIRA; e
FERNANDO AKIRA SAKUMA, como membros.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 894/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 8466/2017-MP/PR, resolve

I – DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico 29/2017 (Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática):
HELBER ALEXANDRE DO MONTE MELO, como Presidente;
MICHELLE ANDREA BINI SALSA;
EDUARDO RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS ;
RAQUEL DE SOUZA; e
ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH, como membros.

II – REVOGAR

a Portaria nº 838/2017, a partir desta data.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

120970/2017

PORTARIA Nº 718 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 21121/2017-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base	Padrão	Nível	A partir de
ALMIR BEDIN	22/08/2003	EF-III	15	22/08/2017
BEATRIZ TEREZINHA MULLER	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
CAMILA STRIKER TRIGUEIROS	01/08/2003	EF-III	15	01/08/2017
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS	01/08/1996	EF-I	21	01/08/2017
CARLOS EDUARDO TOSIN	01/08/1996	EF-II	21	01/08/2017
CHRISTIANNE HERZER GIL	27/07/1998	EF-III	20	27/07/2017
CRISTILLA MARIA POLAK NOGUEIRA DA LUZ	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
DANIELE DAIANE PEREIRA	24/08/2016	EF-I	2	24/08/2017
DARLENE APARECIDA SKONIESKI	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
DEMILSON CESAR APARECIDO	01/08/1996	EF-I	21	01/08/2017
ELEONORA ALICE MORO	01/08/1996	EF-III	22	01/08/2017
ELIZA TIKI OGASAWARA	01/08/2003	EF-III	15	01/08/2017
EMANOEL QUERINO DOMINGUES	18/08/2003	EF-III	15	18/08/2017
ERIKA BRAGUIN	27/08/2012	EF-II	6	27/08/2017
FERNANDA SOARES GUERRA	24/08/2016	EF-I	2	24/08/2017
IVAN DE PAULA	17/08/2011	EF-I	7	17/08/2017
IVONALDO DA SILVA MALAQUIAS	15/08/2013	EF-I	5	15/08/2017
JORLEI DA ROCHA MARCONDES	01/08/1996	EF-III	22	01/08/2017
JULIANA WALGER COLLACO	08/07/2002	EF-II	20	08/07/2017
JULIANO CARNEIRO MEIRA	24/08/2015	EF-I	3	24/08/2017
JULIO CESAR BENELLE	01/08/2003	EF-III	15	01/08/2017
JURANDIR ANTONIO DA SILVA	23/08/2016	EF-I	2	23/08/2017
LEILA MARIA SCHROH	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
LUCIANA CLETO PEDERNEIRAS	01/08/1996	EF-II	22	01/08/2017
LUCINETI NADOLNY IMFELD	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
MARCELO CASSILHA DO AMARAL	01/08/1996	EF-I	21	01/08/2017
MARCELO MOKFIANSKI	31/08/2012	EF-II	6	31/08/2017
MARIO AUGUSTO JACEGUAY ZAMATARO	01/08/2003	EF-III	15	01/08/2017
MARISA REJANE BURGHASEN	13/08/2003	EF-III	15	13/08/2017
MARLENE JAREMTCHUK	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
MERE ANDREIA MAYER	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
REJANE FERREIRA LEITE DOS SANTOS	01/08/2003	EF-III	14	01/08/2017
RODNEY CORDEIRO E SILVA	25/08/1999	EF-II	19	25/08/2017

RODRIGO FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
ROSA DA SILVA MOREIRA	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
ROSANE BARBOSA DA SILVA	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
ROSANGELA DE LIMA	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

* Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 809 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo n.º 23355/2017-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base	Padrão	Nível	A partir de
AIRTON CARLOS PATZLAFF	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
ALBERTO BARCELLOS	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
ALEXANDRA CONSUELO DE P. E. S. BARTOSZECK	15/09/2010	EF-I	8	15/09/2017
ALEXANDRE APARECIDO SANCHES DA SILVA	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
ANA ELISA GARCIA	10/08/2011	EF-I	7	10/08/2017
ANA MARIA VOLOXXI	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
ANA PAULA MARTINS SILVA	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
ANDRE LUIZ TAMAROZZI	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
CARLOS MARX MONTALVAO ALVES	12/09/2013	EF-II	5	12/09/2017
CLAUDIA VICENTE	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
CLAUDIO EDUARDO HARTMANN SANTO	08/08/2011	EF-I	7	08/08/2017
DENIS HATTORI MATIAS	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
DENISE CRISTINA TORRENS	15/09/2010	EF-II	8	15/09/2017
EDUARDO CAPISTRANO DA SILVA	14/09/2006	EF-II	12	14/09/2017
EDUARDO HIDEMASSA IIDA	01/08/1996	EF-I	21	01/08/2017
ELAINE MARIA ZENZELUK RENO RAMOS	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
ELLERY REGINA GARBELINI	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
FRANCIELLE TOSCAN BOGADO	22/08/2016	EF-III	2	22/08/2017
GISELE GUIMARAES DE MELLO	01/03/2016	EF-III	2	01/03/2017
GLAUCIO BORDONI DA SILVA	15/09/2010	EF-II	8	15/09/2017
HERBERT APPEL	15/09/2010	EF-II	8	15/09/2017
HORACIO ALVES DE VARGAS JUNIOR	15/09/2010	EF-II	8	15/09/2017
KAREN RICHTER PEREIRA DOS SANTOS ROMERO	23/09/2005	EF-III	19	23/09/2017
LIDIA LOPES DA SILVA SOUZA	27/09/2010	EF-III	8	27/09/2017
LINCON MASSAMI SAKATA	15/09/2010	EF-I	8	15/09/2017
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
LUCIANA JOZIMA KYONO	12/09/2013	EF-III	5	12/09/2017
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA ZAVERI	29/09/1998	EF-III	20	29/09/2017
MANOEL PORTO NETO	21/09/2012	EF-I	4	21/09/2017
MARCIO ROGERIO DA SILVA LISBOA	26/09/2016	EF-I	2	26/09/2017
MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
PAULA BROERING GOMES PINHEIRO	15/09/2010	EF-II	8	15/09/2017
RAFAEL MARCAL CAMPANHOLI	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
SERGIO DE OLIVEIRA NOBRE	15/09/2010	EF-II	6	15/09/2017
SONIA MARIA LATRONICO BAENA	20/09/2000	EF-III	18	20/09/2017
VANESSA CARDEAL OGANAUSKAS ROSENO	27/08/2012	EF-I	6	27/08/2017
VERA MARCIA RIBAS DE MACEDO	01/08/2013	EF-I	4	01/08/2017
VICENARIA SILVA	01/09/2000	EF-I	18	01/09/2017
VIVIANE RIBEIRO DE PAULA	01/08/1996	EF-II	22	01/08/2017
WAGNER LUIZ ZANNUNCINI	29/09/2015	EF-I	3	29/09/2017

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

* Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 873 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo n.º 25625/2017-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base	Padrão	Nível	A partir de
ADRIANA KOPPLIN	14/10/1999	EF-II	19	14/10/2017
ALCIDES SANTOS NETO	21/10/2013	EF-III	5	21/10/2017
ANDERSON CARDOSO DE MAGALHAES	07/10/2010	EF-II	8	07/10/2017
ANDERSON TONLETTE	02/10/2015	EF-I	3	02/10/2017
ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO	29/10/2001	EF-I	15	29/10/2017
BRUNO FRANCISCO SGODA	01/10/2015	EF-I	3	01/10/2017
CLAUDINEI JOSE FERREIRA DE CASTRO	01/10/2015	EF-I	3	01/10/2017
CLEVERSON WEBER	21/10/2013	EF-III	5	21/10/2017
CRISTIAN DAHMER	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
DANIEL MEALHA CABRITA	14/10/2010	EF-II	8	14/10/2017
DANIEL VITOR KUNITAKE	08/10/2010	EF-II	8	08/10/2017
DANTON GRANDO P. MILITAO DA SILVA	29/09/1998	EF-III	20	29/09/2017
DANUBIA BARROS OLIVEIRA	07/10/2015	EF-I	3	07/10/2017
EDUARDO PAVESI PIRES	25/10/2010	EF-I	8	25/10/2017
ERICA RIBEIRO DA SILVA	04/10/2010	EF-I	8	04/10/2017
ERNANI DE SOUZA CUBAS NETO	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
EYGO TITOSHI YAMAGUTI	13/10/2015	EF-I	3	13/10/2017
FABIANO COELHO VIEIRA	06/10/2010	EF-II	8	06/10/2017
FERNANDA PRISCILA PIROLA	29/10/2012	EF-I	6	29/10/2017
FERNANDO ALVES DA GAMA	04/10/2010	EF-III	8	04/10/2017
FERNANDO CRISTIAN STOCHI	01/10/2010	EF-III	8	01/10/2017
GESSYELI FERRETO DE LIMA	27/10/2015	EF-I	3	27/10/2017
GILBERTO CLARICIO MARTINEZ GUERRA	05/10/2010	EF-III	8	05/10/2017
GILBERTO FROES DE AGUIAR JUNIOR	07/10/2010	EF-II	8	07/10/2017
GUILHERME ZACALUSNI MARQUES	08/10/2010	EF-II	7	08/10/2017
HELBER ALEXANDRE DO MONTE MELO	22/10/2010	EF-II	8	22/10/2017
HELIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA	17/10/2001	EF-II	16	17/10/2017
JEAN CARLO MORAES	26/10/2010	EF-III	8	26/10/2017
JEFFERSON WILLIAN DOS SANTOS CASTRO	18/10/2013	EF-II	5	18/10/2017
JOAO PEDRO BATISTA JUNIOR	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
JOSNI DALDIM KOVALSKI	05/10/2001	EF-II	17	05/10/2017
LAURO PINTO JUNIOR	06/10/2010	EF-I	8	06/10/2017
LUCILENE CRISTINA CALZA	20/09/2010	EF-III	7	20/09/2017
LUIZ FERNANDO FRECEIRO MARTINS	10/10/2011	EF-II	7	10/10/2017
MANOELLI DIAS DE ALMEIDA SANTANA	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017
MARCELO UBALDO TEIXEIRA	24/10/2004	EF-III	19	24/10/2017
MARCOS AKIRA SANO	14/10/2015	EF-I	3	14/10/2017
MARCOS VINICIUS DE MEIRA	05/10/2010	EF-III	8	05/10/2017
MARIA THEREZA DA SILVA SELA MORA	01/08/1996	EF-II	20	01/08/2017
MARINO BORGES SEIXAS JUNIOR	13/10/2010	EF-II	8	13/10/2017
MOISES DE GOIS PIRES	01/10/2010	EF-II	8	01/10/2017
NELIO KOUJI ONISHI	02/10/2000	EF-I	18	02/10/2017
PATRICIA SALES RODRIGUES VAZ	06/10/2010	EF-I	8	06/10/2017
PAULO BISPO DOS SANTOS	05/10/2001	EF-I	17	05/10/2017
RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO	05/10/2015	EF-I	3	05/10/2017
RAMON FROHLICH	05/10/2015	EF-I	3	05/10/2017
REGIS YUKIO VILAS BOAS	26/10/2010	EF-II	8	26/10/2017
ROBERTO LUIZ MONTEIRO	07/10/2010	EF-III	8	07/10/2017
RODOLFO OHPIS RODRIGUES	01/10/2015	EF-I	3	01/10/2017
ROGERIO DE MELO TEIXEIRA	19/10/2015	EF-I	3	19/10/2017
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO	05/10/2001	EF-I	17	05/10/2017
ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA	01/08/1996	EF-I	22	01/08/2017
RUBIA KOELSCH JANS	27/10/2010	EF-III	8	27/10/2017
SARA VIRGINIA BRITO FERNANDES DE LUCAS	02/10/2015	EF-I	3	02/10/2017
SUSANA KAREN HANS SASSON	15/09/2010	EF-III	8	15/09/2017

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

* Republicado por incorreção.

ATO 766

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ANDRÉ MEHREB CALIXTO, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba – 2º Gabinete, protocolado sob nº 27371/2017-MP/PR, resolve

I-N O M E A R

JULIANO LUCAS KASPROWCZ RODRIGUES, RG nº 12.620.252-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 04), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de dezembro de 2017.

II-ATTRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 767

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 26618/2017-MP/PR e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO e Dra. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, titulares junto às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São Miguel do Iguaçu, protocolado sob nº 27457/2017-MP/PR, resolve

I-NOMEAR

EMILLE ROBERTA CIGERZA CENTENO, RG nº 10.082.773-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 080), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, pelo prazo determinado até 30 de março de 2018.

II-ATTRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

120864/2017

